



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2010 - Nº 3.223

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.151, de 1º de setembro de 2010.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 50, § 2º, inciso I da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º É realizada a transposição no valor de R\$ 11.473.613,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	4
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	5
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	34
SECRETARIA DA FAZENDA	40
SECRETARIA DO GOVERNO	41
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	41
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	41
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	42
SECRETARIA DA SAÚDE	44
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	44
ADAPEC	44
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	45
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	45
DERTINS	45
DETRAN	45
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS	46
FUNDAÇÃO CULTURAL	46
IGEPREV-TOCANTINS	47
ITERTINS	48
NATURATINS	66
UNITINS	66
DEFENSORIA PÚBLICA	67
TRIBUNAL DE CONTAS	72
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	73
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	75

ANEXO I		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
ANEXO AO DECRETO Nº 4.151 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010		pág. 01		
PROGRAMA DE TRABALHO		R\$ 1,00		
(SUPLEMENTAÇÃO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
03	TRIBUNAL DE CONTAS			819.947,00
010	TRIBUNAL DE CONTAS			819.947,00
03010.0112201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			729.947,00
		3.3.90.14	0100	20.000,00
		3.3.90.30	0100	71.000,00
		3.3.90.39	0100	183.947,00
		3.3.90.46	0100	440.000,00
		3.3.90.47	0100	15.000,00
03010.0112601952.003	Ações de Informática			90.000,00
		4.4.90.52	0100	90.000,00
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			345.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			345.000,00
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			345.000,00
		3.3.90.39	0100	345.000,00
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS			189.283,00
010	FUNDO DE APR. E MOD. DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS			189.283,00
06010.0206100093.108	Adequação das Unidades do Poder Judiciário			100.000,00
		3.3.90.39	0240	100.000,00
06010.0212201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			89.283,00
		4.4.90.52	0240	89.283,00
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			200.000,00
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			200.000,00
07010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			200.000,00
		4.4.90.52	0100	200.000,00
09	GOVERNADORIA			22.000,00
020	CASA CIVIL			10.000,00
09020.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			10.000,00
		4.4.90.52	0100	10.000,00
050	SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			12.000,00
09050.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			11.000,00
		3.3.90.39	0100	11.000,00
09050.0412601952.003	Ações de Informática			1.000,00
		3.3.90.39	0100	1.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			303.000,00
110	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			303.000,00
10110.0869400164.179	Concessão de Empréstimos aos Servidores Públicos			303.000,00
		4.5.90.66	0240	303.000,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			54.305,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			54.305,00
13010.1812700192.249	Levantamento dos Recursos Naturais			54.305,00
		3.3.90.93	0100	8.689,00
		3.3.90.93	4220	45.616,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			173.466,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			173.466,00
17010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			50.000,00
		3.3.90.30	0100	50.000,00

ANEXO I		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
ANEXO AO DECRETO Nº 4.151 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010		pág. 02		
PROGRAMA DE TRABALHO		R\$ 1,00		
(SUPLEMENTAÇÃO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
17010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			123.466,00
		3.3.90.30	0100	81.202,00
		3.3.90.39	0100	42.264,00
18	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS			2.930,00
370	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			2.930,00
18370.1442201064.411	Manutenção dos Núcleos Regionais de Atendimento			2.930,00
		3.3.90.36	0240	2.930,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			6.377.928,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			6.377.928,00
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			4.477.928,00
		3.3.90.37	0214	4.477.928,00
27010.1236100692.112	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental			1.300.000,00
		3.3.40.41	0100	1.300.000,00
27010.1236200692.113	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio			600.000,00
		3.3.40.41	0214	600.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			825.073,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			825.073,00
30550.1024200774.155	Promoção do Acesso aos Serviços de Saúde às Pessoas com Deficiências			48.341,00
		3.3.90.30	0100	390,00
		3.3.90.32	0100	42.051,00
		4.4.90.52	0100	5.900,00
30550.1030200773.067	Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins			317.000,00
		4.4.90.52	0245	317.000,00
30550.1030200774.152	Contratualização dos Serviços de Média e Alta Complexidade			199.000,00
		3.3.90.33	0100	199.000,00
30550.1030300724.148	Atendimento a Demandas de Medicamentos, Fórmulas Nutricionais e Insumos Estratégicos			30.000,00
		3.3.90.32	0100	30.000,00
30550.1030500013.063	Construção de Infraestrutura Adeq. p/ o Desenv. das Ações de Vigilância em Saúde do TO			18.190,00
		4.4.90.51	0100	18.190,00
30550.1030500013.094	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários das Vigilâncias			212.542,00
		4.4.90.52	0245	212.542,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			106.041,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			106.041,00
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			53.000,00
		3.3.90.30	0100	53.000,00
31010.0618101042.169	Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública			53.041,00
		4.4.90.52	0100	53.041,00
34	SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			48.310,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS			48.310,00
34510.2163100254.007	Realização da Vistoria Ocupacional de Imóveis Rurais			6.260,00
		3.3.90.14	0100	6.260,00

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 4.151 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 07 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
34510.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	0100	5.900,00
34510.2163100254.006	Arrecadação de Imóveis Rurais	3.3.90.30	0100	1.758,00
34510.2163100254.011	Realização de Diagnóstico Fundiário	3.3.90.39	0100	1.637,00
34510.2163100263.004	Ampliação da Rede de Informação	3.3.90.14	0100	8.280,00
34510.2163100631.005	Reestruturação dos Projetos do Fundo de Terras Crédito Fundiário	3.3.90.30	0100	5.000,00
34510.2163100632.018	Atendimento as Famílias Beneficiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário	3.3.90.30	0100	7.162,00
34510.2163100632.019	Qualificação dos Beneficiários e Rede de Apoio do Crédito Fundiário	3.3.90.39	0100	7.020,00
36600.2269101114.109	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Implantação de Postos de Informação do Instituto Nacional de Propried. Industrial	4.4.50.41	0240	115.000,00
36600.2318301173.060	Estruturação ou Manutenção do Sistema de Informação de Indústria, Comércio e Serviços	4.4.50.52	0240	115.000,00
37010.0412200392.057	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA Manutenção de Edificações Públicas	3.3.90.39	0100	55.000,00
38450.2678200193.023	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TO - DERTINS Reforma de Residências Rodoviárias	4.4.90.51	0100	45.000,00
38450.2678200793.036	Pavimentação de Rodovias	4.4.90.52	0240	10.000,00
39010.1812100901.201	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE Realização de Estudos e Pesquisas para a Conservação dos Solos e das Águas	3.3.90.30	0240	60.000,00
39010.1854100501.014	Elaboração de Estudos para Conhecimento, Conservação e Uso da Biodiversidade	3.3.90.35	0240	30.000,00
		3.3.90.39	0100	360.000,00
		3.3.90.35	0100	360.000,00
		4.4.90.51	0100	360.000,00
		4.4.90.52	0240	360.000,00
		3.3.90.14	0100	1.059.253,00
		3.3.90.33	0100	1.059.253,00
		3.3.90.35	0100	25.000,00
		3.3.90.35	0100	25.000,00
		3.3.90.33	0100	15.000,00
		3.3.90.33	0100	15.000,00

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 4.151 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 09 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39010.2060700902.032	Manutenção de Obras Hídricas para Aproveitamento Múltiplos	3.3.90.14	0100	36.500,00
39010.2060700902.032		3.3.90.33	0100	4.100,00
39010.2060700902.032		4.4.90.51	0100	2.200,00
39010.2060700902.032		4.4.90.51	0100	30.200,00
39010.2060700902.450	Elaboração de Diagnóstico e Cadastro das Infraestruturas Hídricas do Estado	3.3.90.35	0100	50.000,00
39010.2060700902.451	Realização de Intervenções Hidrogeológicas	3.3.90.35	0100	50.000,00
51	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.14	0100	40.000,00
010	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.30	0100	10.000,00
51010.1612601231.213	Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Habitacional e Desenvolvimento Urbano	3.3.90.33	0100	5.000,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00
		3.3.90.35	0100	15.000,00
		4.4.90.52	0100	150.000,00
		4.4.90.52	0100	150.000,00
		4.4.90.52	0100	150.000,00
		TOTAL		11.473.613,00

DECRETO Nº 4.152, de 1º de setembro de 2010.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 7º, incisos I e III, alínea “c”, da Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 4.999.228,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 4.151 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 08 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39010.1854100501.015	Implementação de Projetos Demonstrativos	4.4.90.52	0100	50.000,00
39010.1854100591.022	Elaboração de Estudos para o Manejo de Resíduos Sólidos	3.3.90.14	0100	50.000,00
39010.1854400591.026	Estudos para Formulação das Políticas Ambientais e de Recursos Hídricos	3.3.90.30	0100	25.000,00
39010.2054400901.043	Construção de Obras Hídricas Visando Armazenamento de Água para Usos Múltiplos	3.3.90.35	0100	74.922,00
39010.2060700901.033	Construção de Barramento Visando o Armazenamento de Água p/ Usos Múltiplos - Eixo 3	3.3.90.14	0100	74.922,00
39010.2060700901.034	Construção de Barram. Visando o Armazenamento de Água p/ Usos Mult. - Eixo 16 Arraias	3.3.90.14	0100	10.100,00
39010.2060700901.040	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto São João	3.3.90.14	0100	10.100,00
39010.2060700901.041	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto Manuel Alves	4.4.90.51	0100	16.100,00
39010.2060700901.044	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto Sampaio	3.3.90.35	0100	4.900,00
39010.2060700901.046	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto Paraná	3.3.90.33	0100	1.200,00
39010.2060700901.047	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto Taipas	4.4.90.92	0100	10.000,00
39010.2060700901.049	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto Arraias	3.3.90.14	0100	65.800,00
39010.2060700901.050	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Projeto Gurita II	3.3.90.14	0100	19.800,00
39010.2060700901.058	Elaboração de Estudos, Planos, Prog. e Projetos p/ Aproveit. Múltiplo dos Rec. Hídricos	4.4.90.51	0100	28.000,00
39010.2060700901.169	Revitalização do Projeto Rio Formoso	4.4.90.92	0100	18.000,00
		3.3.90.14	0100	85.649,00
		4.4.90.51	0100	85.649,00
		3.3.90.35	0100	16.241,00
		4.4.90.92	0100	6.590,00
		4.4.90.92	0100	9.651,00
		4.4.90.51	0100	419.300,00
		4.4.90.51	0100	419.300,00
		3.3.90.35	0100	19.400,00
		3.3.90.35	0100	19.400,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00
		3.3.90.14	0100	6.100,00
		3.3.90.14	0100	2.900,00
		3.3.90.33	0100	3.200,00
		3.3.90.39	0100	25.000,00
		3.3.90.39	0100	25.000,00
		3.3.90.33	0100	35.500,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00
		3.3.90.35	0100	25.500,00
		3.3.90.14	0100	8.641,00
		4.4.90.51	0100	7.740,00
		4.4.90.51	0100	901,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO AO DECRETO Nº 4.152 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010		ANEXO I pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
09	GOVERNADORIA			4.266.228,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR			1.386.228,00
09010.0412600181.430	Ampliação da Rede Digital do Estado	3.3.90.92	0100	1.386.228,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			2.880.000,00
09090.0618200081.246	Ampliação da Frota de Veículos e Embarcações do CBMTO	4.4.90.52	0100	2.880.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			46.000,00
770	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DO TOCANTINS			46.000,00
30770.1036300244.231	Realização de Cursos Técnicos e Pós-Técnicos - ETSUS	4.4.90.52	0225	46.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			500.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			500.000,00
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	0100	300.000,00
		3.3.90.39	0100	200.000,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			187.000,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			187.000,00
37010.1545100711.079	Urbanização dos Municípios Tocantinenses	4.4.40.51	0100	172.000,00
37010.2060100711.080	Desenvolvimento Rural Integrado dos Municípios Tocantinenses	4.4.40.51	0100	15.000,00
		4.4.40.51	0100	15.000,00
		TOTAL		4.999.228,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 02		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.152 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			46.000,00			
500	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			46.000,00			
30550.1036300244.292	Formação Técnica e Pós-Técnica em Saúde	4.4.90.52	0225	46.000,00			
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			4.953.228,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TO - DERTINS			4.953.228,00			
38450.0412200193.024	Reforço Institucional do DERTINS			147.051,00			
		3.3.90.35	0100	117.251,00			
		3.3.90.36	0100	5.000,00			
		3.3.90.39	0100	24.800,00			
38450.1854100793.035	Realização de Estudos Ambientais			108.487,00			
		3.3.90.39	0100	18.487,00			
		4.4.50.41	0100	90.000,00			
38450.1854100794.076	Execução de Medidas de Controle Ambiental			208.452,00			
		3.3.90.39	0100	25.546,00			
		3.3.90.47	0100	92.964,00			
		4.4.90.51	0100	89.942,00			
38450.2678200193.236	Melhoramento de Rodovias Estaduais Coletoras			182.957,00			
		4.4.90.51	0100	182.957,00			
38450.2678200793.036	Pavimentação de Rodovias			187.000,00			
		4.4.90.51	0100	178.000,00			
		4.4.90.61	0100	9.000,00			
38450.2678200793.037	Construção de Obras de Arte Especiais			458.082,00			
		4.4.90.92	0100	458.082,00			
38450.2678200803.104	Conservação das Rodovias Existentes			3.334.610,00			
		4.4.90.51	0100	2.688.655,00			
		4.4.90.52	0100	645.955,00			
38450.2678200813.040	Construção de Postos de Fiscalização e da Sede do Batalhão Polícia Rodov. Estadual			239.864,00			
		4.4.90.51	0100	239.864,00			
38450.2678200814.412	Manutenção de Postos da Polícia Rodoviária e da Sede do Batalhão da Polícia Rodoviária			56.413,00			
		3.3.90.39	0100	56.413,00			
38450.2678200814.413	Reforma dos Postos de Fiscalização Rodoviária			30.312,00			
		4.4.90.51	0100	30.312,00			
				TOTAL		4.999.228,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.153 DE 9 DE SETEMBRO DE 2010						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			102.039,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TO - DERTINS			102.039,00			
38450.2678200793.036	Pavimentação de Rodovias	4.4.90.51	0224	102.039,00			
				TOTAL		102.039,00	

ATO Nº 5.208 – DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, matrícula 319724-7, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, para exercer a Função de Confiança – FC-6, a fim de que responda pela Chefia de Transporte, em Nova Rosalândia, a partir de 20 de setembro de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário-Chefe: DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA (interino)

PORTARIA/GABGOV/Nº 0071/2010

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.928, de 16 de janeiro de 2007, Art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Art. 58, § III, c/c Art. 67 da Lei 8.666/93 e a instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	EMPRESA	FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
076/2010	2010/0901/00166	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITEX	RESTAURANTE SEARA LTDA	Ednilson Tavares das Chagas matrícula nº 837797-9	Charles Antônio Martins Rocha matrícula nº 886208-7
077/2010	2010/0901/00239	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFÊ COM DECORAÇÃO	AMALIA MARIA FRANTZ	Charles Antônio Martins Rocha matrícula nº 886208-7	Daniel Rodrigues matrícula nº 838209-3

Art. 2º – São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Financeira sobre tais eventos;

ESTADO DO TOCANTINS RECEITA							
SUPLEMENTAÇÃO				CANCELAMENTO			
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DO TOCANTINS				FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		46.000,00	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		46.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital			2400.00.00	Transferências de Capital		
2470.00.00	Transferências de Convênios			2470.00.00	Transferências de Convênios		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		
2471.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0225	46.000,00	2471.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0225	46.000,00
	TOTAL		46.000,00		TOTAL		46.000,00

DECRETO Nº 4.153, de 9 de setembro de 2010.

Abre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso III, alínea “d”, da Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS crédito suplementar no valor de R\$ 102.039,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente são procedentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Fonte 0224).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de setembro de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de setembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da

vigência, logo após encaminhar para Diretoria Financeira para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE, em Palmas, aos 15 de setembro de 2010.

PORTARIA GABGOV Nº. 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias, previstas para o mês de setembro, da seguinte servidora:

NOME	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO MILENA
CRISTINA DE OLIVEIRA	15/09/2010 a 30/09/2010	2009/2010

COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Comandante-Geral: **BENVINDO SOUSA SOBRINHO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2010

PROCESSO Nº: 2010 0903 000197.
 ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 060/2010.
 CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Trindade, Trindade & Cia Ltda.
 OBJETO: Itens 01, 02, 05 e 07 do pregão presencial nº. 121/2010.
 DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 121/2010, homologado em 12.08.2010.
 VALOR/CONTRATO: Valor total de R\$ 8.721,74 pelos itens 01, 02 05 e 07 do Pregão Presencial 121/2010.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.0195.2001.0000 natureza de despesa 44 90 52 e 33 90 30 fonte de recurso 0227.
 DATA/ASSINATURA: 30/08/2010.
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Benvindo Sousa Sobrinho – Comandante Geral da PM/TO e Leidiane Silva Borges – Representante da empresa – Trindade, Trindade e Cia Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2010

PROCESSO Nº: 2010 0903 000197.
 ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 061/2010.
 CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: MBS – Distribuidora Comercial Ltda.
 OBJETO: Itens 03, 04 e 06 do pregão presencial nº. 121/2010.
 DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 121/2010, homologado em 12.08.2010.
 VALOR/CONTRATO: Valor total de R\$ 10.619,00 (dez mil seiscentos e dezenove reais) pelos bens adquiridos.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.0195.2001.0000 natureza de despesa 44 90 52 e 33 90 30 fonte de recurso 0227.
 DATA/ASSINATURA: 20/08/2010.
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Benvindo Sousa Sobrinho – Comandante Geral da PM/TO e Genilson Saraiva de Goiaz – Procurador da empresa – MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2010

PROCESSO Nº: 2010 0903 000277.
 ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 063/2010.
 CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.
 OBJETO: Aquisição de mobiliário.
 DA LICITAÇÃO: Adesão a Ata nº 006/2009 do Pregão Presencial nº 10/2009 da Defensoria Pública.
 VALOR/CONTRATO: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.0195.2001.0000 natureza de despesa 44 90 52 e fonte de recurso 0227.
 DATA/ASSINATURA: 13/09/2010.
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Benvindo Sousa Sobrinho – Comandante Geral da PM/TO e Ana Orlinda de Souza Fleury Curado – Sócia Administradora da empresa MB - Móveis Inteligentes Ltda.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral: **ADMIVAIR SILVA BORGES**

PORTARIA Nº 007/2010/CHEM, de 16 de setembro de 2010.

Determina a abertura de processo seletivo para Brigadistas de Combate à Incêndio Florestal, designa comissão responsável e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos dos art. 4º c/c o art. 26 da Lei complementar 45, de 3 de abril de 2006, e item 1.1 do Edital nº 001/2010 do NATURATINS, que torna pública a abertura de processo seletivo para provimento de vagas de brigadistas para prevenção e combate a incêndios florestais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo seletivo para provimento de 200 vagas para Brigadistas de Combate à Incêndio Florestal.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Oficiais abaixo para adotar as providências necessárias à realização do certame, a saber:

I – TC QOBM REGINALDO LEANDRO DA SILVA – Presidente;

II – Maj QOBM/A GERALDO DA CONCEIÇÃO PRIMO – Vice-presidente;

III – CAP QOBM/A OSMAR MARTINS PEREIRA – membro;

IV – 1º Ten QOBM/A LEONARDO GOMES COELHO – membro;

V – 1º Ten QOBM/A WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES – membro;

VI – 1º Ten QOBM/E THAIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO – membro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão ora designada poderá estabelecer subcomissões para realização de inscrições, seleção e instrução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

PORTARIA Nº 959 - AF, de 10 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR, a fruição das férias do servidor, ARISTÓTELES MELO BRAGA, matrícula nº 863121-2, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-10, no período de 15/09/2010 a 01/10/2010, referente ao período aquisitivo de 15/08/2008 a 14/08/2010, suspensas anteriormente pela Portaria nº 016, de 11 de janeiro de 2010, publicada na edição do Diário Oficial nº nº 3.054, de 13 de janeiro de 2010.

PORTARIA Nº 960 - DSG, de 10 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

JESULINO SILVA NEVES, matrícula nº 90003121-2, Assessor Técnico V - DAS-7, para responder pela DIRETORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, desta Pasta, em substituição ao seu titular VAGLÉIA INÁCIO MONTELO CAMARÇO, matrícula nº 660388-2, no seu período de Curso de Capacitação na cidade de Brasília, de 17 a 20 agosto de 2010.

PORTARIA Nº 964 - REM, de 10 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos e pela servidora interessada,

o OFÍCIO Nº 771/2010/SEFAZ/GASEC e o OFÍCIO/ADAPEC/GAB Nº 903/2010, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, GISELLY SILVA DE FREITAS GONÇALVES, matrícula nº 867225-3, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Fazenda, a partir de 31 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 965 - REM, de 10 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos e pela servidora interessada,

o OFÍCIO/SESAU/GABSEC/Nº 5.676/2010 e o OFÍCIO/GAB/SSP/Nº 390/2010, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Secretaria da Segurança Pública, MICHELE DOS SANTOS PACHECO, matrícula nº 832047-1, Analista em Desenvolvimento Social, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 966 - REM, de 10 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos e pelo servidor interessado,

o OFÍCIO Nº 859/2010/GASEG/SECT e o OFÍCIO/ADAPEC/GAB Nº 893/2010, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, VALMOR FACUNDES DE MELO, matrícula nº 867246-6, Auxiliar Administrativo, oriundo da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de setembro de 2010.

PORTARIA Nº 967 - LOT, de 10 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a PORTARIA Nº 381/2010, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, e ainda em conformidade com o OFÍCIO Nº 2.668-CCI, de 31 de agosto de 2010, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

AGNALDO DE SOUSA MIRANDA, Professor, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Secretaria do Esporte, pelo período compreendido entre 16 de agosto a 31 de dezembro de 2010.

**PORTARIA Nº 968 - LOT,
de 10 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a PORTARIA Nº 385/2010, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, e ainda em conformidade com o OFÍCIO Nº 2.665-CCI, de 27 de agosto de 2010, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

KÉLLABA DE FÁTIMA OLIVEIRA VERAS, Auxiliar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Secretaria do Esporte, pelo período compreendido entre 24 de agosto a 31 de dezembro de 2010.

**PORTARIA Nº 969 - LOT,
de 10 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o DECRETO de 06 de agosto de 2010, do Governo do Estado de Goiás, e ainda em conformidade com o OFÍCIO Nº 2.682-CCI, de 1º de setembro de 2010, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

JOSÉ FERREIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, Auxiliar Técnico de Saúde, integrante do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Goiás, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

**PORTARIA Nº 970 - REM,
de 13 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos e pela servidora interessada,

o OF.GAB.PRES.RURALTINS/Nº 860/2010 e o OF/DETRAN-TO/GAP/Nº 1.483/2010-DIAF, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para o Departamento Estadual de Trânsito, MARTA HELE TORRES CAROLINO, matrícula nº 829682-1, Analista Técnico-Administrativo, oriunda do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2010.

**PORTARIA Nº 971
de 13 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso IV da Constituição do Estado, com fulcro no art. 3º do Decreto nº 3.460, de 12 de agosto de 2008, e em cumprimento ao que dispõe o art. 96, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações resolve:

CONSTITUIR

a Comissão específica de Inventário de Bens Móveis, com a finalidade de inventariar os bens móveis constante do acervo patrimonial da Secretaria da Administração, referente ao exercício de 2010, composta pelos servidores adiante relacionados, para sob a presidência do primeiro proceder os atos pertinentes:

FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO, matrícula nº 817380-0, Assessor Especial DAS-07.

EDNA DOS SANTOS CUNHA, matrícula nº 831953-7, Gerente do Núcleo Setorial de Gestão Patrimonial;

LUIS SÉRGIO SIMÃO, matrícula nº 831959-6, Coordenador de Gestão de Compras e Patrimônio;

DESIGNAR

respectivamente, como membros suplentes, com atribuições de substituir os titulares em seus afastamentos, impedimentos ou férias:

ROGÉRIO MORAIS SILVA, matrícula nº 868096-5, Aux. Operacional AD-01;

NALÚ RIBEIRO BEZERRA GUARDA, matrícula nº 845363-2, Gerente de Núcleo DAS-3;

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 228311-5, Assistente Técnico AD-5.

**PORTARIA Nº 972 - AF,
de 13 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR, a fruição das férias da servidora, ROMIZA DE SOUZA MILHOMEM, matrícula nº 220043-1, Secretário de Gabinete - DAS-1, no período de 30 de agosto a 11 de setembro de 2010, referente ao período aquisitivo de 29/06/2008 a 28/06/2009, interrompidas anteriormente pela Portaria nº 1.266 - IF de dezembro de 2009, publicada na edição do Diário Oficial nº 3.042 de 22 de dezembro de 2009.

**PORTARIA Nº 973 - AF,
de 13 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR, a fruição das férias da servidora, ROMIZA DE SOUZA MILHOMEM, matrícula nº 220043-1, Secretário de Gabinete DAS-1, no período de 19 a 27 de agosto de 2010, referente ao período aquisitivo de 29/06/2009 a 28/06/2010, interrompidas anteriormente pela Portaria nº 838 de 30/07/2010, publicada na edição do Diário Oficial nº 3.195 de 06/08/2010.

**PORTARIA Nº 974 - DSG,
de 13 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA, matrícula nº 319392-6, Gerente de Núcleo - DAS-3, para responder pela COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E SEMOVENTES, desta Pasta, em substituição ao seu titular MARIA OSMANDA PEREIRA DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 90001547-1, no seu período de férias, de 14/09/2010 a 04/10/2010.

**ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA
Nº 55, de 15 de setembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, e ainda com fulcro no Parecer nº 740, de 22 de dezembro de 2008, aprovado pelo Despacho "GAB" Nº. 382, de 23 de dezembro de 2008, DECLARA a vacância do cargo de Operador de Microcomputador, do Quadro-Geral do Poder Executivo, por haver o titular Fabrício Rodrigo de Souza Leão, matrícula nº 863259-6, lotado na Secretaria da Saúde, tomado posse em outro cargo público inacumulável, do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 23 de abril de 2010, com base no que consta do processo nº 2010/2900/000532.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 15 de setembro de 2010.

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO – CGEP
Presidente: Adely Casses Bicca

ATO Nº 85, de 14 de setembro de 2010.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 1.207, de 24 de novembro de 2009, divulga os pedidos de revisão de enquadramento e progressão dos servidores do Quadro Geral, que apresentaram requerimentos na conformidade das Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004; 1.559, de 31 de março de 2005 e 1.855, de 30 de novembro de 2007 e tiveram os mesmos indeferidos, conforme relacionados na tabela abaixo.

Nº	Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Pedido	Motivo do Indeferimento
01	Alex Gomes de Paula	831982-1	Operador de Microcomputador	Progressão Horizontal	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
02	Aliane Gonçalves dos Santos	273708-6	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
03	Ana Maria Nascimento Bernardes Campos	832603-7	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal / Vertical	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
04	Antônio Carlos Alves	832840-4	Fiscal Agropecuário	Progressão Horizontal	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
05	Deusiene Gomes Milhomem	320145-7	Auxiliar Administrativo	Progressão Horizontal	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
06	Francisca Delmair Quezado Andrade	832825-1	Auxiliar Administrativo	Progressão Horizontal	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
07	Francisco Gaspar Souza da Cruz	269239-2	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
08	Jack Wild Pereira Soares	833356-4	Motorista	Progressão Horizontal	Servidor (a) a disposição do Tribunal de Justiça do Estado, no período de 01/08/2009 a 31/12/2009. Servidor (a) não comprovou ato de cessão através de convênio conforme Art. 4º, inciso I, Art. 6º, inciso II, alínea "a" c/c Art. 10º, parágrafo único inciso II, da Lei 1.534/04.
09	José Paulo de Araújo	833321-1	Motorista	Progressão Horizontal	Não faz jus a solicitação conforme disposto no Decreto 2.551 de 18/10/05, Art. 8º. Servidor (a) não participou do Processo de Avaliação Periódica de Desempenho do ano de 2009.
10	Juliana Marques dos Santos	832489-1	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal / Vertical	Servidor (a) não faz jus a solicitação, não participou do Processo de Avaliação Periódica de Desempenho do ano de 2006 e 2007; teve licença para tratar de interesses particulares de 01/09/2006 a 31/08/2007. Portanto, é vedada à progressão, conforme disposto no Art. 5º, inciso I, alínea "a" da Lei 1.534/2004.
11	Leide Maria Dias Mota Amaral	817071-1	Analista Técnico Jurídico	Progressão Vertical	Servidor (a) não faz jus a solicitação de progressão vertical, obteve 10 (dez) faltas no período de 2006; 10 (dez) faltas no período de 2007. Portanto, é vedada à progressão, conforme disposto no Art. 5º, inciso I, alínea "a" da Lei 1.534/2004.
12	Leonel Brizola Seixas	708739-0	Economista	Enquadramento como Gestor Público	Não há previsão legal para o requerimento, bem como trata-se de enquadramento por demanda judicial, impossibilitando a apreciação por parte desta comissão.
13	Lila Queiroz Amaral	854639-8	Contador	Progressão Vertical	É habilitado para Progressão Vertical o servidor (a) que tiver cumprido o interstício de três (03) anos de exercício na referência em que se encontra, conforme Art. 10º inciso I, da Lei 1.534/04. Servidor (a) concluiu Estágio Probatório em 10/05/2008.
14	Maria Benedita de Sousa Lemes	173827-5	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão Vertical	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
15	Maria Djanira Lacerda	703923-9	Assistente Administrativo	Progressão Vertical	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
16	Marcus Pompeo Rios de Pina	8151865-0	Administrador	Enquadramento como Gestor Público	Não há previsão legal para o requerimento, bem como trata-se de enquadramento por demanda judicial, impossibilitando a apreciação por parte desta comissão.
17	Marcos Aurélio do Espírito Santo Sousa	818086-5	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal / Vertical	Servidor (a) não faz jus a solicitação de progressão Horizontal / Vertical: não participou do Processo de Avaliação Periódica de Desempenho do ano de 2006; obteve 08 (oito) faltas no período de 2009. Portanto, é vedada à progressão, conforme disposto no Art. 4º, inciso I e II, e Art. 5º, inciso I, alínea "a" da Lei 1.534/2004.
18	Oscar de Souza Sa	828730-9	Engenheiro Civil	Progressão Horizontal / Vertical	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.

19	Patrícia Cordeiro Marmore	821630-4	Economista	Enquadramento como Gestor Público	Não há previsão legal para o requerimento, bem como trata-se de enquadramento por demanda judicial, impossibilitando a apreciação por parte desta comissão.
20	Rosa Antonia Rodrigues Monteiro	8165017-5	Economista	Enquadramento como Gestor Público	Não há previsão legal para o requerimento, bem como trata-se de enquadramento por demanda judicial, impossibilitando a apreciação por parte desta comissão.
21	Rosinalva Araújo Lima	707325-9	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal / Vertical	Servidor (a) encontra – se na classe e referência correta.
22	Solange Brandão Pereira	614424-1	Assistente Administrativo	Enquadramento Por Graduação	Não faz jus a solicitação. A evolução dos servidores do quadro geral, vincula-se ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional, conforme prevê o Art. 4º inciso I, II Art. 10º inciso I, II, alínea "c" da Lei 1.534/04.
23	Sirlene Maria Souza Ferreira	697141-5	Analista em Desenvolvimento Social	Enquadramento como Gestor Público	Não há previsão legal para o requerimento, bem como trata-se de enquadramento por demanda judicial, impossibilitando a apreciação por parte desta comissão.
24	Terezinha Pereira Santiago	184217-0	Assistente Administrativo	Progressão Horizontal	Servidor (a) não faz jus a solicitação de progressão horizontal, obteve 27 (vinte e sete) faltas no período de 2008. Portanto, é vedada à progressão, conforme disposto no Art. 5º, inciso I, alínea "a" da Lei 1.534/2004.
25	Vanda Lucia Alves Sousa	686840-1	Assistente Administrativo	Progressão Vertical	Servidor (a) não faz jus a solicitação de progressão Horizontal / Vertical: não participou do Processo de Avaliação Periódica de Desempenho do ano de 2006 e 2007. Portanto, é vedada à progressão, conforme disposto no Art. 4º, inciso I e II, e Art. 5º, inciso I, alínea "a" da Lei 1.534/2004.
26	Whebstoh Barros de Carvalho	706833-6	Assistente Administrativo	Progressão Vertical	Servidor (a) não faz jus a solicitação de progressão vertical, não comprovou a habilitação em curso de qualificação previsto no Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 1.354/04.

Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adelmy Casses Bicca
Presidente da Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP

JOSÉ WELLYNGTON NORONHA AGUIAR
Membro/SECAD

ARLEANE SILVA NEGREIROS JESUS
Membro/SEPLAN

IDERLAN SOARES GUEDES
Membro/SEFAZ

AMÉRICO MARTINS DE SÁ
Membro/SEAGETO

CLEITON LIMA PINHEIRO
SUMAD/DIARE
Membro/SISEPE/TO

ATO Nº 86 de 14 de setembro de 2010.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 116, de 27 de janeiro de 2009, divulga os pedidos de progressões dos servidores do Quadro Geral, que apresentaram requerimentos na conformidade das Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004; 1.559, de 31 de março de 2005 e 1.855, de 30 de novembro de 2007, e tiveram os mesmos deferidos, conforme relacionado nas tabelas abaixo.

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Horizontal
1	822936-8	LOURIVAL DA COSTA NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I - C	I - D

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de março de 2010, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Horizontal
1	830249-9	ANDREA BISCARO DE CASTRO LUZ MURAKAMI	ENGENHEIRO CIVIL	II - D	II - E
2	203335-6	EDITE DE FATIMA FERREIRA BORBA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - G	I - H
3	701513-5	ELEN RODRIGUES DE PAULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II - G	II - H
4	830232-4	ELIAN ABREU CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - D	I - E
5	832039-0	JANNES PESSOA DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II - E	II - F
6	710016-7	KASSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - H	I - I
7	8165793-5	KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III - D	III - E
8	822607-5	LENILZA MACEDO DA SILVA BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II - C	II - D
9	705799-7	MARIA JOSELIA LOPES DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II - H	II - I
10	827506-8	MAYNA MIRANDA BEZERRA	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	II - E	II - F
11	680192-7	OSENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III - H	III - I
12	300012-5	PAULO ROBERTO MOLFI	ARQUITETO	II - H	II - I
13	198641-4	PAULO ROBERTO DE SOUSA CORREIA	TECNICO EM AGRIMENSURA	II - I	II - J
14	659126-4	SELMA SOARES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II - H	II - I

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de junho de 2010, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Horizontal
1	862052-1	MAYKO ANTÔNIO TÊNÓRIO CESAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - B	I - C
2	862049-1	UBIRACI PINTO NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I - B	I - C

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de agosto de 2010, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Horizontal
1	861757-1	ELINE NAVES BERTONSIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - B	I - C
2	833331-9	JOSÉ GLÓRIA DIAS	FISCAL AGROPECUÁRIO	I - C	I - D
3	854630-4	WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - B	I - C

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de março de 2008, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Horizontal
1	832039-0	JANNES PESSOA DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - D	I - E
2	659126-4	SELMA SOARES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - G	I - H

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de agosto de 2008, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Horizontal
1	701513-5	ELEN RODRIGUES DE PAULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - F	I - G

PROGRESSÃO VERTICAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de agosto de 2008, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Vertical
1	701513-5	ELEN RODRIGUES DE PAULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - G	II - G

PROGRESSÃO VERTICAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de abril de 2008, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Vertical
1	830530-7	JOSÉ CAETANO DE LIMA	MOTORISTA	I - D	II - D

PROGRESSÃO VERTICAL					
DEFERIDOS: O servidor fará jus a referida progressão vertical, retroagindo os efeitos financeiros no que couber a 1º de março de 2008, conforme disposto no Art. 10º, da Lei 1.534/2004.					
Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Classe Atual	Progressão Vertical
1	159468-1	AMELIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I - J	II - J
2	832039-0	JANNES PESSOA DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - E	II - E
3	827506-8	MAYNA MIRANDA BEZERRA	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	I - E	II - E
4	198641-4	PAULO ROBERTO DE SOUSA CORREIA	TECNICO EM AGRIMENSURA	I - I	II - I
5	659126-4	SELMA SOARES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I - H	II - H

Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adelmy Casses Bicca
Presidente da Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP

JOSÉ WELLYNGTON NORONHA AGUIAR
Membro/SECAD

ARLEANE SILVA NEGREIROS JESUS
Membro/SEPLAN

IDERLAN SOARES GUEDES
Membro/SEFAZ

AMÉRICO MARTINS DE SÁ
Membro/SEAGETO

CLEITON LIMA PINHEIRO
SUMAD/DIARE
Membro/SISEPE/TO

ATO Nº 87, de 14 de setembro de 2010.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 217, de 10 de março de 2008, resolve RETIFICAR o Ato nº 18, de 26 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial nº 2.698, de 25 de julho de 2008, quanto ao motivo de deferimento do servidor conforme mencionado abaixo:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	LEIA - SE	
			CLASSE ATUAL	PROGRESSÃO
1	862049-1	UBIRACI PINTO NOGUEIRA	I - A	I - B

Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adelmy Casses Bicca
Presidente da Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão – CGEP

JOSÉ WELLYGTON NORONHA AGUIAR
MEMBRO/ SECAD

ARLEANE SILVA NEGREIROS
MEMBRO/SEPLAN

IDERLAN SOARES GUEDES
MEMBRO/SEFAZ

AMÉRICO MARTINS DE SÁ
MEMBRO/SEAGETO

CLEITON LIMA PINHEIRO
MEMBRO/ SISEPE/TO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Superintendente: Denise Beltrame da Silva

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

SERVIDOR(A) : CHRISSANDRA REBOUÇAS DE SOUZA LAUAR
PROCESSO Nº : 2010/2900/001169
MATRÍCULA Nº : 837584-4
CARGO : Enfermeiro
ÓRGÃO : Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO : SEMUS - Convênio
MUNICÍPIO : Rio Sono
PRAZO : 03 (três) anos

SERVIDOR(A) : MARDONE MAHMUD LAUAR
PROCESSO Nº : 2010/2900/001168
MATRÍCULA Nº : 867485-0
CARGO : Médico
ÓRGÃO : Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO : SEMUS - Convênio
MUNICÍPIO : Rio Sono
PRAZO : 03 (três) anos
PERÍODO : 23.08.2010 a 22.08.2013

Palmas, 15 de setembro de 2010.

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES

PORTARIA Nº262, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 14 de setembro de 2009, e considerando a conveniência da administração;

RESOLVE

Art. 1º- Designar os servidores: FABIO CAMARCO CUNHA, matrícula nº 843122-1, CRISTIANO ALVES DOMINGUES, matrícula nº 862180-2, CAITANO DE SOUSA DA LUZ NETO, matrícula nº 859201-2, como fiscal de contrato, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a tramitação do contrato e seus cumprimentos legais referente ao processo 2010/1701/000262, contrato de nº 140/2010.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal;

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

CIRCULAR Nº. 03/2010, de 15 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a divulgação e publicação do Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas dos processos instaurados no SINDEC (Sistema Nacional de Informação e Defesa do consumidor) arquivados no período entre setembro de 2009 a junho de 2010.

A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, divulga o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas dos processos instaurados no SINDEC (Sistema Nacional de Informação e Defesa do consumidor) arquivados no período entre setembro de 2009 a junho de 2010.

O Cadastro encontra-se em ordem alfabética de fornecedores que podem ser identificados pelo nome de fantasia e/ou razão social; número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando disponível; indica o problema reclamado e se as reclamações formuladas pelos consumidores foram atendidas ou não pelos fornecedores, bem como, traz o Ranking com os vinte fornecedores mais reclamados no período.

Os consumidores ou as empresas que figurarem no Cadastro de Reclamações Fundamentadas terão prazo de cinco dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para, nos termos do art. 61 do Decreto 2.181/97, solicitar a retificação de informação inexata ou a inclusão omitida junto à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual terá o prazo de dez dias úteis para analisar a solicitação e decidir, motivadamente, pelo seu deferimento ou indeferimento.

**JUAREZ RIGOL DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 1
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963			73
OI - BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)				
Cobrança indevida/abusiva		15	0	15
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		10	3	13
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		7	0	7
Dano material/pessoal decorrente do serviço		3	1	4
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		1	0	1
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
Publicidade abusiva.		0	1	1
Recusa injustificada em prestar serviço		3	0	3
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1
SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)		1	0	1
Serviço em desacordo com norma/lei		1	0	1
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		0	1	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		10	1	11
Venda enganosa		2	0	2
Venda/Oferla/publicidade enganosa.		3	1	4
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		2	0	2
A BARROS E ARAUJO LTDA	02.346.969			1
IMOBILIÁRIA CONTATOS				
Rescisão do contrato pela venda enganosa		1	0	1
A M BRINGEL FILHO ME	06.131.848			1
DEPÓSITO SANTA CATARINA				
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
A. C. DA SILVA	01.271.175			1
ELETRO SILVA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
A. C. DA SILVA ME	01.271.175			7
LOJAS ELETROSILVA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
Produto causou danos materiais		1	0	1
A. L. DE J. RIBEIRO	09.042.160			1
ÓTICA PARAÍSO				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
A. R. CAVALCANTE	04.061.496			2
DONII ALTO ESCOLA E DESPACHANTE				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	1	1
A. S. EDITORA DE LIVROS LTDA - ME	07.638.461			1
A S EDITORA				
Venda enganosa		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 2	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
A.C. DA SILVA	01.271.175			1
ELETRO SILVA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
A.F. RODRIGUES INFORMÁTICA ME	10.303.929			1
INFORMATION				
Venda/Oferça/publicidade enganosa.		1	0	1
A.H. BRITO DE AGUIAR	09.126.091			1
AUGUSTO SUPER ATACADO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ABC MUSICAL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA-ME	03.713.140			1
ABC MUSICAL				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA	00.933.353			1
AÇÃO ASSESSORIA				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
ACBZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA	09.509.531			1
ACBZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ACE SEGURADORA S/A	03.502.099			3
ACE SEGUROS				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Envio de produto ou serviço sem previa solicitação		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ACER DO BRASIL LTDA	01.575.428			1
ACER DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ACQUA BOA PURIFICADORES DE AGUA LTDA	07.899.849			1
ACQUA BOA				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA	00.752.386			2
CONSÓRCIO SAGA				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Desistência de consorcio		1	0	1
ADRIANA G PEREIRA ME	04.558.559			4
DIGICELL CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	1	3
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 3	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
ADVOCACIA BELLINATI PEREZ	03.404.018			1
ADVOCACIA BELLINATI PERES				
Cobrança vexatória/difamatória		1	0	1
ADVOCACIA BELLINATI PEREZ	03.404.018			1
ADVOCACIA BELLINATI PEREZ - PALMAS-TO				
Cobrança indevida.		1	0	1
ÁGUIA COMPUTADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	09.465.502			1
ÁGUIA COMPUTADORES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
AGUIARTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	04.001.733			1
AGUIARTUR TRANSPORTE				
Venda/Oferça/publicidade enganosa.		0	1	1
ALBMAR COMERCIAL LTDA	08.944.400			3
BARATOMANIA.COM.BR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Produto entregue incompleto		1	0	1
Publicidade abusiva		1	0	1
ALCYR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	05.093.899			1
TOCANTINS MADEIRA				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
ALESSANDRO LOPES SOARES	03.922.131			1
T & T CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
ALPHA INSTRUMENTOS E MEDIÇÃO LTDA	09.546.903			1
ALPHA INSTRUMENTOS E MEDIÇÃO LTDA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ALUISIO PEREIRA BRINGEL	05.156.486			1
AUTO FORTE INTERMEDIações DE VEÍCULOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ALUZIANE FÁBIA PEREIRA AQUINO MUNIZ	05.588.814			1
ÓTICA VISUAL				
Consumidor negatvado indevidamente nos serviços de proteção ao credito		1	0	1
ALVES & CUNHA LTDA	37.313.954			13
MIL MÓVEIS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		9	0	9

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 4	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)		1	0	1
ALVES E LUCENA LTDA	08.197.347			1
MOVELAINE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
AMANDA GODOY DE ASSIS	06.988.016			1
MASTER PLUS ODONTOLOGIA AVANÇADA				
Danos materiais ao consumidor		0	1	1
AMAZON PC IND. COM. MICROCOMPUTADORES LTDA	01.614.079			10
AMAZON PC COMPUTADORES				
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		8	0	8
Venda enganosa		1	0	1
AMERICANAS.COM	00.776.574			2
AMERICANAS.COM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
AMERICANAS.COM S/A - COMÉRCIO ELETRÔNICO	02.866.535			10
AMERICANAS.COM (FILIAL)				
Cobrança indevida.		0	1	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	4	6
Não prestação de serviço (rescisão, mal atend., someg. de mercadoria, venda casada, entrega dif. do pedido, balança e moedor de carne fora da vista do consumidor e		0	1	1
Não entrega/demora na entrega do produto		0	2	2
AMERICANAS.COM S/A - COMÉRCIO ELETRÔNICO	02.866.535			8
AMERICANAS.COM (MATRIZ)				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	0	5
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
AMERICEL S.A.	01.685.903			65
CLARO				
Calculo de prestação em atraso		2	0	2
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		17	1	18
Consumidor negatvado indevidamente nos serviços de proteção ao credito		2	0	2
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		14	1	15
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		2	0	2
Dano material/pessoal decorrente do serviço		1	0	1
Desligamento de aparelho		1	0	1
Duvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		10	1	11
Garantia - Descumprimento, prazo		2	0	2
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		3	1	4
Venda/Oferça/publicidade enganosa.		2	1	3
AMERICOM COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA EPP	04.539.125			18
AMERICOM				

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 5	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
Dano material/pessoal decorrente do serviço		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		11	4	15
Garantia - Descumprimento, prazo		2	0	2
AMERICOM COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	04.539.125			2
AMERICOM CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
AMIG INFORMÁTICA LTDA	02.201.741			1
AMIG INFORMÁTICA LTDA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ANDERSON APARECIDO OLIVEIRA - ELETRONICOS - ME	07.664.191			1
OHANA INFORMÁTICA E ELETRONICOS - SHOPPING-FACIL				
Venda enganosa		1	0	1
ANDRADE STUDIO DIGITAL FOTO LTDA - ME	08.834.745			1
FOTO JUNIOR DIGITAL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ANDREAS STIHL MOTOSSERRAS LTDA	87.235.172			1
MOTOSSERRAS STIHL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ANTONIO S NÁUTICA LTDA	36.804.219			1
ÁGUAMATO ESPORTE & AVENTURA				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
AOC DO BRASIL MONITORES LTDA	01.979.890			7
AOC MONITORES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA	24.857.112			5
CONSÓRCIO ARAGUAIA				
Cobrança indevida.		1	1	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	1	2
Não pagamento de resgate (capitalização/ouro/compra)		1	0	1
ARAMÓVEIS-IND.REUNIDAS DE MOVÉIS.				1
ARAMÓVEIS-IND.REUNIDAS DE MOVÉIS.				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ARAÚJO & MIRANDA LTDA	07.283.857			1
DIGITAL CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 6
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
ARCOTEC CENTER MODAS LTDA LOJAS ECONOMIA ARAGUAÍNA	04.855.956			7
Calculo de prestação taxa de juros Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1 6	0 0	1 6
AREALVA FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME MICROLINS-AREALVA	02.895.958			1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
ARN COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA VIP DISTRIBUIDORA DE CARTÕES	33.203.464			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
ARNO S/A ARNO S/A	61.064.978			5
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) Venda enganosa		3 1 1	0 0 0	3 1 1
ARTIOL & ARTIOLI DES.DE CURSOS E PROJ. EDUC.LTDA CIA DOS CURSOS	08.583.745			1
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA KOMECCO	85.305.258			4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO CDL - SPO SÃO PAULO	60.524.550			1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA ACIARA				1
Cobrança indevida.		1	0	1
ASSOCIAÇÃO UNIFIC. PAUL. DE ENS. RENOV. OBJETIVO UNIP	06.099.229			2
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher , etc.)		2	0	2
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS ATIVOS SA	05.437.257			4
Cobrança indevida. Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito Reajuste de saldo de caixa/diferença de prestação Tarifas Bancárias - Cobrança não autorizada.		1 1 1 1	0 0 0 0	1 1 1 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 7
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
ATLA SUL INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ATLAS ELETRODOMÉSTICOS	05.487.866			4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS	09.194.841			4
Cobrança indevida. Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1 2 1	0 0 0	1 2 1
ATLANTICO SUL COM. IM. E DIST. DE PNEUMÁTICOS LTDA ATLANTICO SUL PNEUS	72.577.083			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
AUDAC COBRANÇAS LTDA AUDAC COBRANÇAS	04.168.564			1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
AUDIOMOTOR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA MOTOBRAZ	42.985.515			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
AUTO GIRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA AUTO GIRO MULTIMARCAS	08.218.234			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA AUTOVIA FIAT	01.411.908			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
AVON COSMÉTICOS LTDA AVON	56.991.441			4
Cobrança indevida. Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		2 2	0 0	2 2
AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA AVVIO SOLUÇÕES	05.872.814			1
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AYMORÉ CFI	07.707.650			1
Não entrega de cópia do contrato		1	0	1
B.F.P ODONTOLOGIA S/S LTDA IOB - INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON	04.329.976			1
Não cumprimento à oferta		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 8
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BZW - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO AMERICANAS.COM	00.776.574			9
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) Desistência de compra (cancelamento de compra) Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto Produto entregue com danos/defeitos		1 1 5 1 1	0 0 0 0 0	1 1 5 1 1
BZW - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO AMERICANAS.COM	08.538.351			4
Desistência de compra (cancelamento de compra) Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto Produto entregue com danos/defeitos		1 1 1 1	0 0 0 0	1 1 1 1
BZW - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SUBMARINO	00.776.574			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BZW - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SUBMARINO	08.538.351			5
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto		3 2	0 0	3 2
BZW COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SHOPTIME.COM	00.776.574			17
Cobrança indevida. Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega do produto (título de capitalização, compra programada) Não entrega/demora na entrega do produto Produto entregue diferente do pedido Venda enganosa		1 5 1 1 1 0	0 0 0 0 0 1	1 5 1 1 1 1
BZW COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SUBMARINO	00.776.574			4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Produto entregue com danos/defeitos		3 1	0 0	3 1
BZW COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO TV SKY SHOP - SHOPTIME.COM	00.776.574			2
Cobrança indevida. Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1 0	0 1	1 1
BANCO ABN AMRO REAL S/A AYMORÉ FINANCIAMENTOS	33.066.408			10
Cobrança indevida. Não entrega de quitação/retenção de documentos		8 1	1 0	9 1
BANCO ABN AMRO REAL S/A BANCO REAL PALMAS	33.066.408			5
Cobrança indevida.		1	1	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 9
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Falha bancária (cheques, ordem de pagamento, etc.) Não entrega de cópia do contrato		1 1 1	0 0 0	1 1 1
BANCO BANKPAR S.A. AMERICAN EXPRESS	60.419.645			1
Não entrega do produto (título de capitalização, compra programada)		1	0	1
BANCO BMC S/A BANCO BMC	07.207.996			29
Antecipação de Financiamento Cálculo de antecipação de prestação Cálculo de prestação/taxa de juros Cobrança indevida. Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)		2 1 0 17 2 2	2 0 0 2 1 0	4 1 1 19 3 2
BANCO BMG S/A BANCO BMG	61.186.680			41
Antecipação de Financiamento Cobrança indevida. Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Crédito Consignado		3 22 1 7 7	0 0 0 1 0	3 22 1 8 7
BANCO BONSUCESSO S/A BANCO BONSUCESSO	71.027.866			26
Antecipação de Financiamento Cobrança indevida. Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Crédito Consignado Não entrega de cópia do contrato Não entrega de quitação/retenção de documentos		2 16 4 2 1 1	0 0 0 0 0 0	2 16 4 2 1 1
BANCO BRADESCO S/A BRADESCO AG 1725-6	60.746.948			1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		0	1	1
BANCO BRADESCO S/A BRADESCO AG_0460-2	60.746.948			4
Cobrança indevida. Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Roubo de cartão		1 0 1	0 2 0	1 2 1
BANCO BRADESCO S/A BRADESCO AG_0590	60.746.948			19
Cobrança indevida. Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Crédito Consignado Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos) Venda casada		2 2 6 1 3 1	2 0 0 0 2 0	4 2 6 1 5 1
BANCO BRADESCO S/A BRADESCO AG_0725-0	60.746.948			1
Antecipação de Financiamento		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 10
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			1
BRADESCO AG_1554				
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			13
BRADESCO AG_2397-3				
Cobrança indevida.		4	2	6
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		0	1	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	2	2
Falha bancária (cheques, ordem de pagamento, etc.)		2	0	2
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		0	1	1
Fila em Banco		1	0	1
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			2
BRADESCO AG_2595				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
Recusa em receber pagamento de nota promissória, carne, etc.		0	1	1
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			8
BRADESCO AG_3291				
Cobrança indevida.		1	1	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		6	0	6
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			5
BRADESCO AG_3664-1				
Cobrança indevida.		2	0	2
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	1	2
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			2
BRADESCO AG_LUIS EDUARDO				
Crédito Consignado		2	0	2
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			1
BRADESCO EXPRESSO				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948			5
BRADESCO SEDE				
Cobrança indevida.		3	0	3
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BANCO BRADESCO SA	60.746.948			1
BRADESCO AG_2218-7				
Cobrança indevida.		0	1	1
BANCO CITIBANK S/A	33.479.023			1
CITIBANK				
Cobrança indevida.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 11
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BANCO CITICARD S.A.	34.098.442			18
CREDECARD				
Cobrança indevida.		6	3	9
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		3	1	4
Envio de produto ou serviço sem prévia solicitação		1	1	2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Lançamento Não Reconhecido na Fatura		1	0	1
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A	62.136.254			2
BANCO CRUZEIRO DO SUL				
Antecipação de Financiamento		1	0	1
Envio de produto ou serviço sem prévia solicitação		1	0	1
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	04.902.979			1
BASA AG_126-0				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889			5
BANCO DAYCOVAL				
Cobrança indevida.		3	0	3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Crédito Consignado		1	0	1
BANCO DO BRADESCO - CAMBUCI- USP				1
BRADESCO - AG. 0119 - 8				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			2
BANCO DO BRASIL AG_3773-7				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A				1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			3
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1505				
Cobrança indevida.		3	0	3
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			7
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1867-8				
Cobrança indevida.		7	0	7

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 12
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			7
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 2781-2				
Cobrança indevida.		4	1	5
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			6
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3962-4				
Cálculo de encargos na cobrança de cheque		1	0	1
Cobrança indevida.		3	0	3
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1
Transação Eletrônica Não Reconhecida		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4606-X				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			11
BANCO DO BRASIL AG_0638-6				
Cobrança indevida.		6	0	6
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		3	0	3
Falha bancária (cheques, ordem de pagamento, etc.)		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			10
BANCO DO BRASIL AG_0794-3				
Cobrança indevida.		6	0	6
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Falha bancária (cheques, ordem de pagamento, etc.)		1	0	1
Reajuste de saldo de caixa/diferença de prestação		1	0	1
Valor de reajuste (mensalidade)		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AG_0804				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			3
BANCO DO BRASIL AG_0810-9				
Cobrança indevida.		3	0	3
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AG_1117-7				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			2
BANCO DO BRASIL AG_1305-6				
Cobrança indevida.		1	0	1
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 13
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AG_1307-2				
Transação Eletrônica Não Reconhecida		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			5
BANCO DO BRASIL AG_1886-4				
Cobrança indevida.		3	0	3
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Publicidade enganosa		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AG_2094-X				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AG_3975-6				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			7
BANCO DO BRASIL AG_4348-6				
Cobrança indevida.		4	0	4
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		1	0	1
Publicidade enganosa		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL CARTÕES				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000			4
BANCO DO BRASIL SEDE				
Cobrança indevida.		3	0	3
Não entrega de cópia do contrato		1	0	1
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000			1
BANCO DO BRASIL AG. 1226-2				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO DO NORDESTE				1
Cálculo de prestação/taxa de juros		1	0	1
BANCO FIBRA S/A	58.616.418			1
BANCO FIBRA				
Cobrança indevida.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 14
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BANCO FINASA S/A	57.561.615			46
BANCO FINASA				
Antecipação de Financiamento		1	1	2
Calculo de prestação/taxa de juros		0	1	1
Cobrança indevida.		22	9	31
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		6	0	6
Não entrega de cópia do contrato		4	0	4
Não entrega de quitação/retenção de documentos		1	0	1
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
BANCO FININVEST S/A	33.098.518			2
FININVEST				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BANCO GE CAPITAL S/A	62.421.979			5
BANCO GE				
Antecipação de Financiamento		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		3	1	4
BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO	04.184.779			8
IBI BANK				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		4	1	5
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Não cumprimento à oferta		1	0	1
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	31.895.683			2
BANCO INDUSTRIAL				
Cobrança indevida.		1	1	2
BANCO INTERMÉDIUM S/A. BANISA	00.416.968			2
BANCO INTERMEDIUM				
Cobrança indevida.		2	0	2
BANCO ITAU AG 0209				1
BANCO ITAU				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190			3
BANCO ITAÚ AG_1615				
Cobrança indevida.		2	0	2
Não entrega de cópia do contrato		1	0	1
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190			3
BANCO ITAÚ AG_ARAGUAÍNA				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Tarifas Bancárias – Cobrança não autorizada.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 15
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190			3
BANCO ITAÚ MATRIZ				
Cobrança indevida.		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		2	0	2
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451			20
ITAUCARD FINANCEIRA - GM CARD				
Cobrança indevida.		13	0	13
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		4	0	4
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	1	2
BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A	59.461.152			3
BANCO TAÍL				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
BANCO MATONE S/A	92.894.922			6
BANCO MATONE				
Cobrança indevida.		5	0	5
Crédito Consignado		1	0	1
BANCO MORADA S/A	32.504.094			1
BANCO MORADA				
Antecipação de Financiamento		1	0	1
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411			34
BANCO PANAMERICANO				
Cobrança indevida.		15	6	21
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		6	1	7
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		0	1	1
Não entrega de cópia do contrato		4	0	4
Recusa em receber pagamento de nota promissória, carne, etc.		0	1	1
BANCO PINE S/A	62.144.175			35
BANCO PINE				
Antecipação de Financiamento		5	4	9
Calculo de antecipação de prestação		4	0	4
Cobrança indevida.		7	1	8
Cobrança vexatória/difamatória		0	1	1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		4	0	4
Crédito Consignado		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		3	4	7
BANCO RURAL S/A	33.124.959			14
BANCO RURAL - GOIÂNIA				
Antecipação de Financiamento		7	0	7
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Crédito Consignado		4	0	4
SAC – Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 16
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888			6
BANCO SANTANDER				
Calculo de antecipação de prestação		0	1	1
Cobrança indevida.		2	1	3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
Venda enganosa		1	0	1
BANCO SCHAHIN S/A	50.585.090			5
SCHAHIN				
Antecipação de Financiamento		1	0	1
Cobrança indevida.		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Crédito Consignado		1	0	1
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165			8
BANCO VOLKSWAGEN				
Calculo de prestação/taxa de juros		0	1	1
Cobrança indevida.		3	0	3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Não entrega de quitação/retenção de documentos		2	0	2
BANCO VOTORANTIM S/A	59.588.111			5
BANCO VOTORANTIM				
Cobrança indevida.		4	0	4
Crédito Consignado		1	0	1
BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01.056.171			5
BANDEIRANTES INFORMÁTICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	4	5
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	28.127.603			1
BANESTES				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
BANFORTE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA	07.496.514			1
BANFORTE				
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
BARROS & SANTANA LTDA	37.241.692			3
DESPACHANTE IDEAL				
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		0	1	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		2	0	2
BARROS E TERRA LTDA	05.351.103			1
AUTO ESCOLA SERRA DOURADA				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher , etc.)		1	0	1
BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA	56.990.419			2
BARSA PLANETA				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 17
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA	56.990.419			4
BARSA PLANETA				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA				1
BARSA PLANETA - MATRIZ				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA	37.393.196			2
COLCHÕES BIFLEX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	31.591.399			16
BANCO DO BRASIL CARTÕES				
Cobrança indevida.		9	0	9
Cobrança indevida/abusiva		0	1	1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		3	0	3
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.	06.043.056			9
BANCO POPULAR DO BRASIL				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		6	0	6
Não comunicação de negativacao		1	0	1
Recusa em receber pagamento de nota promissória, carne, etc.		1	0	1
BELEZA BRASIL LTDA-ME	08.777.240			1
MEU MICRO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BENEVIDES INDUSTRIA DE PISCINAS LTDA	09.527.831			1
IGUI PISCINAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BENFIRCO COM DE APARELHOS E ARTIGOS ESTÉTICOS LTDA	06.334.139			1
BRAZIL CONNECTION				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
BETACRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	06.050.986			1
BETACRED				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	61.369.856			7
BAÚ DA FELICIDADE				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		3	0	3
Não entrega/demora na entrega do produto		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 18
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
Produto entregue incompleto		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
BICICLETAS CALOI NORTE S/A	04.301.024			1
BICICLETAS CALOI				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	53.296.273			3
BLACK & DECKER				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.639.862			1
IMOBILIÁRIA BOA SORTE				
Não cumprimento do contrato/proposta		1	0	1
BOM PREÇO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA	05.317.629			2
BOM PREÇO COMPUTADORES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	1	2
BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	13.004.510			1
BOM PREÇO SUPERMERCADOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
BORGES INFORMÁTICA LTDA.	02.445.723			3
BORGES INFORMÁTICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO				6
BANCO BRADESCO				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Envio de produto ou serviço sem prévia solicitação		1	0	1
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	52.568.821			1
BRADESCO CONSÓRCIOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038			1
BRADESCO SEGUROS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BRASCOBRA CENTER LTDA	24.899.338			1
BRASCOBRA				
Cobrança indevida.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 19
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BRASIL & MOVIMENTO S/A	84.489.996			1
SUNDOWN MOTOS				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
BRASIL & MOVIMENTO S/A	84.489.996			1
SUNDOWN MOTOS (FILIAL ADMINISTRATIVA)				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BRASIL EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA	07.343.730			2
BRASIL EDITORA				
Venda enganosa		2	0	2
BRASIL LIST PUBLICIDADE LTDA	09.412.004			3
BRASIL LIST				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1
BRASIL TELECOM S/A	76.535.764			15
OI				
Cobrança indevida/abusiva		3	0	3
Dano material/pessoal decorrente do serviço		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Portabilidade numérica		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		8	0	8
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		1	0	1
BRASIL TELECOM S/A	76.535.764			106
OI - BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)				
Cobrança indevida.		2	0	2
Cobrança indevida/abusiva		38	9	47
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		3	0	3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		9	2	11
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		2	0	2
Dano material/pessoal decorrente do serviço		0	1	1
Desbloqueio de aparelho		2	0	2
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		3	0	3
Dúvida sobre cobrança/valor/resposta/contrato/orçamento.		7	1	8
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Recusa injustificada em prestar serviço		3	0	3
SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante)		1	0	1
SAC - Qualidade do atendimento (atendente despreparado, problemas com a transferência da chamada, veiculação de mensagens publicitárias)		1	0	1
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		4	0	4
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		6	3	9
Venda enganosa		3	0	3
Venda/O oferta/publicidade enganosa.		2	0	2
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		2	0	2
BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA	53.577.961			1
BRASPRESS				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 20
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BRASILCARD ADMINIST DE CARTÕES, SERV. E FOMEN LTDA	03.817.702			2
BRASIL CARD				
Cobrança indevida.		2	0	2
BRASTANK INDÚST E COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.514.513			2
BRASTANK				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
BRASTEMP DA AMAZÔNIA S/A	63.699.839			4
BRASTEMP				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Produto entregue diferente do pedido		0	1	1
BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	62.058.318			1
BRASTEMP				
Cobrança indevida.		1	0	1
BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	62.058.318			24
COMPRA CERTA BRASTEMP				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	1	2
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		2	2	4
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
Não entrega/demora na entrega do produto		2	7	9
Produto entregue com danos/defeitos		1	1	2
Produto entregue diferente do pedido		0	1	1
Venda enganosa		0	1	1
BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	07.273.219			3
BRAVO MOTOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	06.971.645			1
BRAVO VEÍCULOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
BRAZIL TV SHOP	49.033.012			1
BRAZIL TV SHOP				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA	57.497.539			1
BRIDGESTONE FIRESTONE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.	76.492.701			23
BRITÂNIA (PHILCO)				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		23	0	23

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 21
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A	04.714.634			5
BR TURBO				
Cobrança indevida/abusiva		3	0	3
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	60.736.279			2
METALFRIO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
BUILT ELETRODOMÉSTICOS	04.113.146			1
BUILT ELETRODOMÉSTICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
BUNGE FERTILIZANTE S.A	61.082.822			3
SERRANA FERTILIZANTE				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		3	0	3
BUNGE FERTILIZANTE S/A	61.082.822			2
BUNGE				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM	01.149.953			37
BV FINANCEIRA				
Antecipação de Financiamento		2	1	3
Cobrança indevida		22	2	24
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Crédito Consignado		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		4	0	4
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
Retirada de crédito sem comunicação prévia.		1	0	1
C R BANDEIRA LABRE & CIA LTDA EPP	02.101.989			4
LOJAS MÓVEIS BANDEIRA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
C&A MODAS LTDA	45.242.914			1
C & A MODAS				
Cobrança indevida.		1	0	1
C. M. SOMAN	09.374.290			1
VIA DIGITAL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
C.L. BENEDETTI	09.485.931			1
MADE ARTE				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 22	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			7
CEF AGÊNCIA 2525				
Cobrança indevida.		1	1	2
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Crédito Consignado		1	0	1
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			1
CEF AG_1829				
Cobrança indevida.		1	0	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			1
CEF AG_3089				
Cobrança indevida.		1	0	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			2
CEF AG_3939				
Cobrança indevida.		1	0	1
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			7
CEF AG_ARAGUAÍNA				
Cobrança indevida.		3	0	3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		4	0	4
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			10
CEF AG_GURUPI				
Cobrança indevida.		3	0	3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		5	0	5
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			2
CEF AG_PREF. DE PALMAS				
Cobrança indevida.		1	0	1
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305			4
CEF CARTÕES				
Cobrança indevida.		2	1	3
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		1	0	1
CALACO COSTA CONFECÇÕES LOJAS FAMA LTDA	08.923.199			1
LOJAS FAMA				
Produto causou danos materiais		1	0	1
CALÇADOS ARAGUAÍNA LTDA	05.810.309			1
MINAS CALÇADOS				
Cobrança indevida.		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 23	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CALÇADOS PIMENTEL LTDA	05.267.955			1
FEIRÃO DOS CALÇADOS				
Cobrança vexatória/difamatória		1	0	1
CALOI NASÇÕES UNIDAS	04.301.024			1
CALOI				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CAMPELO E SILVA LTDA	08.319.783			1
SUPERMERCADO CAMPELO (CENTRO)				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CAPITÓLIO IMÓVEIS				1
CAPITÓLIO IMÓVEIS				
Cobrança de taxa indevida (elaboração de contrato, aferição de idoneidade, etc.)		1	0	1
CAPOEIRA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	08.036.919			1
IDEAL TECIDOS				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
CAPPAX COMERCIO E INSTALACAO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	07.047.972			1
CAPPAX				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A	08.279.191			1
CARDIF SEGUROS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	25.760.877			1
RICARDO ELETRO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CARLOS VIEIRA NERES	25.016.973			1
AUTO PEÇAS LAGO AZUL				
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
CARNEIRO & SESANA LTDA ME	07.471.905			1
ALGO A MAIS				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915			4
CARREFOUR				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 24	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CARTORIO DO REG DE PESSOAS JUR TIT DOC E PROTESTOS	02.773.158			1
CARTORIO IRANY COELHO FALCÃO				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
CARVALHO & COSTA LTDA.	05.499.212			1
FOTO SOUZA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
CARVALHO COSTA & COSTA LTDA ME	05.499.212			4
FOTO SOUZA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	1	3
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	59.291.534			1
CASAS BAHIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	59.291.534			1
CASAS BAHIA - BRASÍLIA				
Cobrança indevida.		1	0	1
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	59.291.534			1
CASAS BAHIA MATRIZ				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
CASA DO ELETRO LTDA				2
CIA DO ELETRO				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
CASTRO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.	07.843.603			1
CASTRO MOTOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CATHO ONLINE LTDA	03.753.088			1
CATHO ONLINE				
Cobrança indevida.		1	0	1
CBI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	02.093.397			2
NKS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS	38.132.981			1
SPC PALMAS				
Cobrança indevida.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 25	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CEDER ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	84.664.713			1
DYNACOM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A	04.169.843			66
CCE DA AMAZÔNIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		64	0	64
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TE	02.261.854			1
FACINTER CURITIBA				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.	04.895.728			1
CELPA				
Cobrança indevida/abusiva		0	1	1
CENTRAL DE LEILÕES LTDA	05.527.568			1
CENTRAL DE LEILÕES				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
CENTRALFONE EQUIP E SERV DE TELECOMUNICAÇÕES	86.909.074			1
CENTRALFONE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CENTRO DE ATIVIDADES DE ARAGUAÍNA	03.779.012			1
SESC				
Suspeita quanto a qualidade/eficácia do produto/serviço		1	0	1
CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PRFISIONALIZANTES A	04.206.986			1
CENTRO EDUCACIONAL ANA NERI				
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		1	0	1
CENTRO ESPECIALIZADO DE ANESTESIOLOGIA E CIRUR.ORT				1
CEACOP				
Preço do produto/serviço		1	0	1
CENTRO PROFISSIONALIZANDE DE ENSINO	10.688.568			1
CEPROEN/PALMAS				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
CENTRO SUP DE TEC ENS PESQ E POS-GRADUAÇÃO DO TO	07.692.277			1
CESTEP-TO				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher , etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 26	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CEPAL - ADM. E PREST. SERV. FUNERARIOS LTDA CEPAL - Cobrança indevida/abusiva	03.331.689			1
CERÂMICA JONIS LTDA CERÂMICA JONIS Não entrega/demora na entrega do produto	00.107.177	1	0	1
CERAMICA SANTA FÉ CERAMICA SANTA FÉ Não entrega/demora na entrega do produto	08.042.785	1	0	1
CERRADOS RESTAURANTE LTDA-ME CERRADOS RESTAURANTE Retirada de crédito sem comunicação previa.	00.153.282	1	0	1
CESEDE IND. E COM. DE ELETRDOMÉSTICOS LTDA MALLORY Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	03.722.919	6	0	6
CETELEM BRASIL S.A.-CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO BANCO CETELEM - CARTÃO AURA Cobrança indevida. Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Não entrega de quitação/retenção de documentos	03.722.919	5	0	5
CHAMPION CHAMPION Produto entregue diferente do pedido	37.866.100	1	0	1
CHAVES & FONSECA LTDA LUZ OTICA Retirada de crédito sem comunicação previa.	10.349.786	1	0	1
CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	59.064.766	1	0	1
CHOLET CONFECCOES LTDA EPP CHOLET CONFECCOES Manual de Instrução (em língua estrangeira/falta de informação/informação incorreta)	05.550.711	1	0	1
CHRISTIANE S. MARINHO SHOPPING CAR Produto causou danos materiais	05.482.078	1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 27	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CÉLTINS Cobrança indevida/abusiva Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. Contrato - Rescisão/alteração unilateral Dano material/pessoal decorrente do serviço Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.) Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento. Não pagamento de indenização SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) Serviço em desacordo com norma/lei Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)	25.086.034			37
CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CÉLTINS PALMAS Cobrança indevida/abusiva Dano material/pessoal decorrente do serviço Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento. Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não pagamento de indenização Recusa injustificada em prestar serviço Serviço em desacordo com norma/lei Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)	25.086.034	11	1	12
CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITÁ CIA ITAULEASING Cobrança indevida.	49.925.225	1	0	1
CINERAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A CINERAL ELETRÔNICA Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	63.733.562	1	0	1
CLARO S.A CLARO Contrato - Rescisão/alteração unilateral	40.432.544	1	0	1
CLASSNEG - GUIA DE CLASSIFIC. E NEG. EMPRESARIAIS CLASSNEG - GUIAS EMPRESARIAIS Cobrança indevida.	08.677.588	1	0	1
CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS ARMAZÉM PARAÍBA Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto	06.862.627	21	0	21
CLEONILDO R. ARAUJO ME IMPERAFRIO Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	04.165.673	1	0	1
CLEYTON COELHO AUTO ESCOLA OPÇÃO Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 28	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CLINICA NEURO CIÊNCIA Danos pessoais ao consumidor				1
COGUMELO DO SOL COGUMELO DO SOL SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante)	02.126.174	1	0	1
COLÉGIO ALBERT EINSTEIN COLÉGIO ALBERT EINSTEIN Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)	07.485.739	1	0	1
COLÉGIO DELTA LTDA COLÉGIO DELTA Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)	07.789.275	1	0	1
COLOR - VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA COLORMAQ Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto	47.747.969	1	0	1
COMERCIAL DE VEÍCULOS TOCANTINS LTDA BARATÃO.COM Cobrança indevida. Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	07.961.076	1	0	1
COMERCIAL DITINHO DOLORES PARENTE CARDOS Produto entregue com danos/defeitos	26.637.405	1	0	1
COMERCIAL MOTO DIAS LTDA EPP MOTO DIAS ATACADISTA Cobrança indevida. Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Desistência de consorcio Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega de quitação/retenção de documentos Não entrega/demora na entrega do produto Procedimento de cobrança violenta/difamatória Venda enganosa	05.573.067	1	0	1
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS MJ LTDA ATUAL MÓVEIS Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	07.256.991	1	0	1
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS TAQUARALTO LTDA TECIDOS TAQUARALTO Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito	01.718.083	1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 29	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
COMBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA VIA PLAN (MATRIZ) Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto	03.443.434	3	0	3
COML CELULARES TELETOK LTDA TELETOK COMUNICAÇÕES Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	06.894.179	2	0	2
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRA.COM Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)	47.508.411	1	0	1
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA Cobrança indevida/abusiva Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito	15.139.629	1	0	1
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS SANEATINS Cobrança indevida/abusiva Contrato - Rescisão/alteração unilateral Dano material/pessoal decorrente do serviço Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento. Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)	25.089.509	36	0	36
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR Cobrança indevida/abusiva	06.272.793	1	0	1
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ Cobrança indevida/abusiva	33.050.196	1	0	1
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)	01.540.533	1	0	1
COMPANIA DE ENREGIA ELETTRICA DO ESTADO DO TOCANTIN CÉLTINS Desbloqueio de aparelho	01.673.025	1	0	1
COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME COMPUSHOP INFORMÁTICA Cobrança indevida.	02.721.528	1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 30
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	88.332.580			1
FACULDADE ULBRA				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
CONNECTA ELETRONICOS LTDA	00.877.592			1
COMPRA DA CHINA.COM. CONNECTA ELETRONICOS				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
CONEXCELL ASSIST. TÊC. EM MÁQ. E CEL.	07.813.707			1
CONEXCELL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CONFECÇÕES ALMEIDA				2
CONFECÇÕES ALMEIDA				
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		2	0	2
CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	37.622.206			3
CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	1	3
CONSÓRCIO FIAT	42.421.776			2
CONSÓRCIO FIAT				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1
CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789			15
CONSÓRCIO NACIONAL HONDA				
Cobrança de honorários advocatícios, despesa de cobrança		1	0	1
Cobrança indevida.		1	1	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		7	2	9
Desistência de consórcio		1	0	1
Não entrega de quitação/retenção de documentos		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA	57.723.801			1
CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI				
Não entrega do produto (título de capitalização, compra programada)		1	0	1
CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LIMITADA	47.658.539			2
CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	09.030.943			1
CONSTRUFORTE				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 31
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA-ME	38.127.304			1
CONSTRUTORA PESO FORTE				
Dúvidas sobre cobranças (taxas, etc.)		1	0	1
COOPERATIVA BANDEIR DOS TRANS AUT DE PAS DO EST TO	01.324.522			1
COOPERBAN				
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
COOPERATIVA BRASILEIRA DE LAZER E TURISMO LTDA.	92.505.932			1
COOBRASTUR				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		0	1	1
COPYLINE INFORMÁTICA LTDA	09.374.062			1
COPYLINE INFORMÁTICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
COVEMAQUINAS COMERCIAL DE VEICULOS	02.740.116			1
COVEMAQUINAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA	03.529.067			1
CARTÕES MARISA				
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	60.779.196			6
CREFISA				
Cobrança indevida.		4	0	4
Não entrega de cópia do contrato		2	0	2
CSM INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS LTDA	05.091.666			1
REALCE ELETRODOMÉSTICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
CTIS TECNOLOGIA S.A.	01.644.731			1
CTIS MEGASTORE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
D-LINK BRASIL LTDA	04.677.565			2
D-LINK				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
DAFRA DA AMAZONIA IND. E COM. DE MOTOCICLETAS LTDA	08.322.908			1
DAFRA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 32
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
DAIHATSU - IND E COM DE MÓVEIS E APAR ELÉTRIC LTDA	59.524.199			1
TAIFF				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
DALMON DOS SANTOS E CIA LTDA ME	07.332.038			2
TOTAL CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA	02.397.343			1
QUARTETTO SUPERMERCADOS				
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1
DAYS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	07.995.662			1
HYUNDAI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS				
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
DÉDALO ARAÚJO DA SILVA	04.378.924			1
CFC SÃO JOSÉ				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189			3
DELL COMPUTADORES				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
DENTISTA POPULAR				1
DENTISTA POPULAR				
Falta de assistência técnica/garantia		1	0	1
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DALLAS LIMIT	07.701.867			1
DEPOSITO DALLAS				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
DEUSANGELA GOMES FERNANDES	10.417.696			1
MÓVEIS CENTRAL				
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	65.654.303			2
DIBENS LEASING S.A.				
Cobrança indevida.		2	0	2
DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A	07.130.025			1
DIGIBRÁS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 33
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.	84.489.988			1
DIGITRON DA AMAZONIA / GIGABYTE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
DISBRAVA DISTRIB. BRASILEIRA DE VEÍC. ARAGUAÍ LTDA	02.115.533			1
DISBRAVA - ARAGUAÍNA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
DISMOBRÁS IMP. EXP E DIST DE MÓVEIS E ELETROD LTDA	01.008.073			1
CITY LAR (LOJA 109/FILIAL)				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			1
CITY LAR				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			64
CITY LAR ARAGUAÍNA				
Cálculo de prestação/taxa de juros		1	0	1
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		56	0	56
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
Produto entregue com danos/defeitos		0	1	1
Publicidade enganosa		0	1	1
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			14
CITY LAR GURUPI				
Cobrança indevida.		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		12	1	13
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			13
CITY LAR PALMAS				
Cobrança indevida.		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		9	0	9
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Venda enganosa		2	0	2
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			1
CITY LAR PARAÍSO				
Cobrança indevida.		1	0	1
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			14
CITY LAR PORTO NACIONAL				
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		12	0	12
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 34
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETROD. LTDA	01.008.073			13
CITY LAR TAQUARALTO				
Cobrança indevida.		1	0	1
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		10	0	10
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA	04.394.877			3
DISBRAVA				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
DLC ELETRÔNICOS LTDA ME	06.043.520			8
VIA CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	2	3
Garantia - Descumprimento, prazo		2	1	3
Serviço em desacordo com normal/lei		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
DLC ELETRÔNICOS LTDA-ME	06.043.520			1
VIA CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
DROGAFONE COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.632.547			1
DROGAFONE				
Consumidor negatvado indevidamente nos serviços de proteção ao credito		1	0	1
DRUMMOND CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA	04.457.723			1
DRUMMOND CURSOS E CONCURSOS				
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		0	1	1
DUMONT SAAB DO BRASIL S/A	04.400.685			1
DUMONT SAAB DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA	10.612.098			1
OBCURSOS				
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
E. D. DE OLIVEIRA	05.132.435			5
RJ CEL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
ECP LETISTEL SERV. E CATÁL. TELEF. LTDA.	07.400.995			1
LETISTEL				
Venda enganosa		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 35
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
ED. CAR DISTRIBUIDORA DE ACES. P/ VEÍCULOS LTDA	09.532.848			1
ED CAR SOM E ACESSORIOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
EDITORA ABRIL S/A	02.183.757			13
EDITORA ABRIL				
Cobrança de valor quando o produto e devolvido (cobrança indevida)		2	0	2
Cobrança indevida.		5	0	5
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		4	0	4
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1
EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA	07.704.876			1
CGTEL				
Venda enganosa		1	0	1
EDITORA GLOBO S/A	04.067.191			7
EDITORA GLOBO				
Cobrança indevida.		3	0	3
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	2	3
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA	01.268.570			9
NETLISTA LISTA TELEFONES SITES E-MAILS				
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Envio de produto ou serviço sem previa solicitação		1	0	1
Venda enganosa		3	0	3
EDUCANDÁRIO DE ARAGUAÍNA LTDA	03.668.454			1
EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAÍNA				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc.)		1	0	1
EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA	03.929.214			8
EADCON EDUCON				
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		2	0	2
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc.)		2	0	2
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
Recusa injustificada em prestar serviço		1	0	1
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1
EDWARD PERES LIMA	01.710.375			1
SUPERMERCADO SERVE BEM				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032			9
ELECTROLUX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		9	0	9

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 36
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
ELETRO MAGAZINE COM VAJERO DE MOVEIS LTDA	03.100.020			1
ELETRO MAGAZINE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ELETRO VISION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.354.329			3
ELETRO VISION				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA	02.421.684			7
ELETROLUX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		7	0	7
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737			1
OTIS MASTER				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
ELI MARQUES DE LIMA	25.052.192			2
IDEAL TECIDOS (PARAÍSO DO TO)				
Calculo de prestação em atraso		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ELIAS CIRQUEIRA BARROS	04.024.505			1
FOTO ELIAS				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
ELISABETE APARECIDA RUBINT-ME	04.739.671			2
CALL- CENTER EDITORA DE LISTAS E GUIAS				
Cobrança indevida.		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1
ELITE BRASIL TECNOLOGIA LTDA ME	04.840.798			2
MPTUDO				
Não entrega/demora na entrega do produto		2	0	2
ELIZANGELA BATISTA RIBEIRO	04.844.964			1
RELOJOARIA ORIENT				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ELSYS COM. E SERVIÇOS DE EQ. ELETROELETRONICOS LTD	08.694.098			1
ELSYS				
Desbloqueio de aparelho		1	0	1
ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	34.484.188			2
ELSYS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 37
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
EMBRASI-EMPRESA BRASILEIRA DE INFORM. E GUIAS LTDA	08.769.476			4
BR LIST				
Cobrança indevida.		1	0	1
Venda enganosa		3	0	3
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.132.659			1
VIA EMBRATEL				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA - ME	02.140.281			1
EMERGENCIAL DO BRASIL				
Cobrança indevida.		1	0	1
EMPEC-EMPRESA DE PUBLICIDADE EM CATÁL. TELEF. LTDA	07.829.665			1
EMPEC - GUIA NEW				
Cobrança indevida.		1	0	1
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316			5
CORREIOS - AGÊNCIA CENTRAL				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Dano material/pessoal decorrente do serviço		0	1	1
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
Má prestação de serviço (recusa, mal atendi, soneg. de mercadoria, venda casada, entrega dif. do pedido, balança e moedor de carne fora da vista do consumidor e		1	0	1
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	33.530.486			7
EMBRATEL				
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		2	1	3
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		2	0	2
Dúvida sobre cobrança/valor/ajuste/contrato/orçamento.		1	0	1
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611			1
GONTIJO TRANSPORTES				
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	44.993.632			1
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA				
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
EPCOM ELETRONICA IND. E EXP. DE INFORMATICA LTDA	05.136.350			2
EPCOM ELETRONICOS				
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA	52.106.911			1
EPSON DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 38
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
EQUIPE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOTEBOOK LTDA EQUIPE	09.564.512			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ESCOLA BRANCA DE NEVE ESCOLA BRANCA DE NEVE				1
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
ESMALTEC S/A	02.948.030			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ESPAÇO BRASIL COMERCIO LTDA ESPAÇOBRAZIL.COM@LTDA	11.267.638			1
Venda enganosa		1	0	1
ESQUADROS LTDA REZENDE IMÓVEIS	03.462.816			1
Cobrança indevida.		1	0	1
ESTOFADOS SOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ESTOFADOS SOLAR	01.480.199			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A EVADIN - AIKO	04.180.279			6
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
EVEREST REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EVEREST REFRIGERAÇÃO	33.079.641			2
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
		1	0	1
EVOLUTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EVOLUTEC	05.654.191			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
EXPRESSO SATÉLITE LTDA SATÉLITE NORTE	01.031.060			1
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
EXPRESSO VITÓRIA LTDA EXPRESSO VITÓRIA	02.964.796			1
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 39
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
F L RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME LUCÍLIA MODA MASCULINA	00.481.972			1
Cobrança indevida.		0	1	1
F N BRITO ME METALÚRGICA CRIA ATIVA	26.747.840			1
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
F R - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CLINICA DENTECLIN	09.610.695			1
Não cumprimento à oferta		1	0	1
F. P. SILVA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS CASA SILVA	07.354.258			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO IMOBILIÁRIA FERRAZ				1
Não cumprimento do contrato/proposta		1	0	1
FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA FABIANO PARAFUSOS	00.085.446			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA ITPAC	10.261.569			1
Cobrança indevida.		1	0	1
FALA COMERCIO DE CELULAR LTDA-ME FALA.COM	09.588.125			1
Cobrança indevida.		1	0	1
FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO ESCOLINHA DE PILOTAGEM DE KART	04.220.602			1
Venda/Oferita/publicidade enganosa.		1	0	1
FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA FEIRÃO DOS MÓVEIS	05.391.441			3
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA. FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	05.391.441			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 40
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
FENIX DO ORIENTE PREST. DE SERV. DE COBRANÇA LTDA FENIX DO ORIENTE	09.235.717			3
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto		1 2	0 0	1 2
FERNANDES & ANDREATTI LTDA USADÃO VEÍCULOS	07.779.780			1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
FERRARI COMÉRCIO DE MOTOS E MOTORES LTDA FERRARI MOTOS	26.638.072			3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Desistência de consorcio Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1 1 1	0 0 0	1 1 1
FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CONSÓRCIO FIAT	48.776.058			2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	1	2
FIDC NÃO PADRONIZADOS OBRAS CIVIS DE BH GLOBAL CREDIT RESEARCH	09.519.223			1
Cobrança indevida.		1	0	1
FILA FILA				1
Produto causou danos pessoais (acidente de consumo)		1	0	1
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA FINASA	02.038.394			1
Não entrega de quitação/retenção de documentos		0	1	1
FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ITAUCRED	47.178.918			1
Cobrança indevida.		1	0	1
FLOR DO TOCANTINS/NIVALDO GOMES DA CONCEIÇÃO FLOR DO TOCANTINS	08.275.407			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
FMM ENGENHARIA LTDA FMM ENGENHARIA	79.783.510			1
Qualidade da construção (vícios, defeitos, vazamentos, impermeabilização, etc.)		1	0	1
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA FORD MOTORS	03.470.727			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 41
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA FORMAQ VEÍCULOS	01.696.764			2
Desistência de consorcio Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1 1	0 0	1 1
FORMAQ- MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA FORMAQ MOTOS	01.696.764			2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1 1	0 0	1 1
FORMIGA & ALVES LTDA SANTA HELENA CELULARES	07.462.376			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FORT COMERCIO DE MOTOS LTDA FORT MOTOS	08.176.135			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FORUM FORMATURAS E ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA FORUM FORMATURAS	05.221.036			1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
FOSPLAN-COMERCIO E INDUS.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS TERRAFOS	02.515.378			1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
FOTOCÂMERAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ZOOM DIGITAL	07.014.091			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FRADE E ROCHA LTDA PRECISA	08.198.811			3
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
FRANCO E ALMEIDA LTDA FRANCO ELETRÔ	26.946.319			9
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1 8	0 0	1 8
FRANCO E ALMEIDA LTDA FRANCO ELETRÔ (MATRIZ)	26.946.319			1
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
FRANCO E ALMEIDA LTDA FRANCO ESTILO INTERIORES	26.946.319			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14 **Cadastro de Reclamação Fundamentada** **Página :** 42
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
FRANCO E ALMEIDA LTDA DESATIVADA FRANCO ELETRO	26.946.319			8
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		8	0	8
FRANCO E ALMEIDA LTDA DESATIVADA EM PALMAS FRANCO ELETRO	26.946.319			4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA FUJIFILM	34.561.944			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FUNDAÇÃO UNIRG FUNDAÇÃO UNIRG	01.210.830			2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
FUNDAÇÃO UNIVERSA FUNDAÇÃO UNIVERSA	03.218.102			1
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		1	0	1
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNITINS	01.637.536			2
Garantia - Descumprimento, prazo Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1
G M MARINHO ME	05.030.304			3
VIA DUTRA FILTROS E CELULARES Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
GALAXY BRASIL LTDA DIRECTV	00.497.373			1
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
GARANTECH GARANTIAS E SERVIÇOS S/C LTDA GARANTECH	02.730.821			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
GARANTIA SERVICOS LTDA GARANTIA	04.431.395			1
Cobrança indevida.		1	0	1
GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELET. LTDA GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELET. LTDA	77.941.490			1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14 **Cadastro de Reclamação Fundamentada** **Página :** 43
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
GE DAKO S/A DAKO	46.041.307			15
Falta de peça de reposição Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA GENERAL ELECTRIC	33.482.241			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA GM - GENERAL MOTORS	59.275.792			3
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
GERALDO KARRUGE KARRUGE.COM	05.131.364			1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
GETNET TECNOL CAPTURA E PROC DE TRANS H.U.A. LTDA GETNET TECNOLOGIA	05.127.438			1
Cobrança indevida.		1	0	1
GF CORPORATION INDUSTRIA DE ELETROELETRONICOS LTDA GF CORPORATION - ZAITEC	01.515.189			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
GILBERTO DONIZETE MATIAS MOTO PEÇAS TOCANTINS	05.213.603			1
Demora na montagem/montagem incompleta/incorreta		1	0	1
GIVANILSON BARBOSA DE ABREU SUPERMERCADO MOREIRA	05.950.199			1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
GLASS TEMPER				1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
GLOBAL COMUNICAÇÕES EDITORA LTDA ME GRUPO GLOBAL LISTA	08.192.101			2
Cobrança indevida/abusiva Publicidade abusiva		1	0	1
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT - GLOBAL VILLAGE	03.420.926			4

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14 **Cadastro de Reclamação Fundamentada** **Página :** 44
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Cobrança indevida/abusiva Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		2	1	3
GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO	33.041.260			2
Cobrança indevida. Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A GLOBO.COM	27.865.757			3
Cobrança indevida. Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A. GLOBOPAR	27.865.757			1
Venda enganosa		1	0	1
GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CONSÓRCIO NACIONAL CHEVROLET GM	49.937.055			1
Cobrança indevida.		1	0	1
GNTEL GUIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. GNTEL	09.176.253			2
Contrato - Rescisão/alteração unilateral Venda enganosa		1	0	1
GOIÁS INDUSTRIA E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA ORTOBOM	02.748.383			4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A GOL LINHAS AÉREAS	04.020.028			2
Cobrança indevida. Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
GOMES E SIQUEIRA LTDA PROMÁQUINAS	07.993.643			1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
GOORILA E-SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA GOORILA.COM.BR	07.402.393			1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
GRADIENTE ELETRÔNICA S/A GRADIENTE	43.185.362			9
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	4	9

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14 **Cadastro de Reclamação Fundamentada** **Página :** 45
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
GRADIENTE ELETRÔNICA S/A GRADIENTE (PHILCO)	43.185.362			8
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		8	0	8
GRAND PRIX INTERMEDIÇÃO DE NEG. FINANCEIROS LTDA PRIX	07.901.980			1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
GRANDE RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA GRANDE RIO	08.989.359			1
Venda enganosa		1	0	1
GREE ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA GREE	02.736.480			3
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
GRUPO BOM PASTOR GRUPO BOM PASTOR				1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA GRUPO SEB DO BRASIL	61.077.830			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
GUIMARÃES E MIRANDA LTDA EPP MÓVEIS BANDEIRA	05.206.445			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	2	2
GUINNESS JÓIAS LTDA GUINNESS	05.960.319			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
GURUPI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA GURUPI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	10.468.701			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
GURUTINTAS COM. DE MAT. PARA PINTURAS LTDA GURUTINTAS	05.694.991			1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
H-BUSTER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA H-BUSTER	03.376.682			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 46
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
HAOBAO MOTOR DO BRASIL LTDA	06.287.963			1
HAOBAO MOTOR DO BRASIL LTDA				
Venda enganosa		1	0	1
HARDY E HARDY LTDA	74.014.267			1
UNITEC DO BRASIL				
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
HÉLIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	02.968.301			1
HÉLIO'S MÓVEIS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA	88.446.869			2
HELIOS				
Dano material/pessoal decorrente do serviço Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
HELIOS COMERCIO DE MOVEIS ELETROD. LTDA.	02.968.301			1
HELIOS MOVEIS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	61.797.924			4
HP				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
HIDRAUFORT				1
HIDRAUFORT				
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		1	0	1
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.608.488			1
CASA DO PICA PAU				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	25.040.023			1
CONSÓRCIO HONORATO				
Não pagamento de resgate (capitalização/ouro/compra)		1	0	1
HORUAM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA	37.841.194			1
HORUAM DO BRASIL				
Cobrança de valor quando o produto e devolvido (cobrança indevida)		1	0	1
HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAUDE S/A	01.476.334			1
DROGARIA UNICOM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 47
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
HOUSTON DO NORDESTE SA	10.308.971			6
HOUSTON				
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	0	5
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201			7
HSBC (MATRIZ)				
Cobrança indevida.		1	3	4
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Discordância quanto as avarias		1	0	1
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201			5
HSBC AG_0526-4				
Cobrança indevida.		2	2	4
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201			11
HSBC AG_1598				
Antecipação de Financiamento		0	1	1
Cobrança indevida.		2	3	5
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	1	2
Crédito Consignado		1	0	1
Falha bancária em transações eletrônicas (transferências indevidas, saques indevidos)		0	1	1
Não entrega de cópia do contrato		0	1	1
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201			8
HSBC AG_GURUPI				
Cobrança indevida.		3	1	4
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Crédito Consignado		1	0	1
Reajuste de saldo de caixa/diferença de prestação		1	0	1
HY INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA	04.735.137			1
YOZDA FITNEES				
Cobrança de valor quando o produto e devolvido (cobrança indevida)		1	0	1
I C PEREIRA AUTO ESCOLA	04.249.251			1
AUTO ESCOLA MODELO				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
I V DA SILVA LOPES	09.545.125			1
TOCANTINS ELETROMOTOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA	74.481.201			1
IBI PROMOTORA DE VENDAS				
Cobrança indevida.		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 48
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
ICATU HARTFORD SEGUROS S/A	42.283.770			1
ICATU HARTFORD				
Cobrança indevida.		1	0	1
IDEAL COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA	07.966.488			1
IDEAL CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
IMOBILIARIA PETROPOLIS				1
IMOBILIARIA PETROPOLIS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	65.491.029			1
TECNOMANIA				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
INDIANA SEGUROS S/A	61.100.145			1
INDIANA SEGUROS				
Cobrança indevida.		1	0	1
INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA	04.984.427			4
INFOTEC				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Venda enganosa		1	0	1
INOVE PUBLICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	05.821.226			1
INOVE PUBLISHER				
Venda enganosa		1	0	1
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MODERNA LTDA.	05.511.751			1
COLÉGIO MODERNO				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)		0	1	1
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTD	08.573.459			3
ICAP				
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		2	0	2
INSTITUTO DE ENSINO EM ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS LTDA	35.170.612			1
ORTHO INTEGRADAS				
Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso)		1	0	1
INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	08.829.098			2
IEPEX				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 49
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO IPAE	03.160.657			27
INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO IPAE				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	3	3
Recusa injustificada em prestar serviço		0	6	6
Serviço em desacordo com norma/lei		0	1	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	17	17
INSTITUTO TOCANTINENSE DE PÓS GRADUAÇÃO	07.296.895			1
ITOP				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA	57.286.247			2
INTEL CELERON				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
INTELBRAS SA IND DE TELECE ELETROICA BRASILEIRA	82.901.000			1
INTELBRAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.421.421			1
INTELEG				
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		1	0	1
IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04.695.914			1
IPARATYH IMÓVEIS				
Dúvidas sobre cobranças (taxas, etc.)		1	0	1
IRANILTOM PEREIRA DA SILVA	08.489.557			1
VERSATIL ANTENAS E ELETRODOMÉSTICOS				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
IRIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	07.313.265			1
IRIAL				
Devolução de sinal, valores pagos (negocio não concretizado)		1	0	1
ITAÚ SEGUROS S/A	61.557.039			1
ITAÚ SEGUROS				
Não entrega de cópia do contrato		0	1	1
ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC	54.526.082			1
ITAUTEC				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
ITPAC-INST. TOCANTINENSE PRES. ANTÔNIO CARLOS LTDA	02.941.990			5
ITPAC				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 50
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc.) Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		2	0	2
IVANY JOLO CORREA - ME	04.998.188	1	0	1
MOVEIS PARATI				
Produto entregue incompleto		1	0	1
J C ARAÚJO ME	05.388.707			1
LIMITE CELULARES E INFORMÁTICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
J D G DE OLIVEIRA	05.646.090			1
LIGA CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
J F A DE OLIVEIRA E CIA LTDA	07.651.451			1
CONTATOS CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
J G DE MELLO OLIVEIRA & CIA LTDA	15.978.554			3
MELLO CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	2	3
J G DE MELLO OLIVEIRA & CIA LTDA	15.978.554			1
MELLO PAPELARIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
J PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA ME	00.277.872			1
ATACADÃO DOS COLCHÕES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
J RYAL & CIA LTDA	61.373.304			3
LAYR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDUST COMÉRCIO VEÍCULOS LTDA	84.447.804			1
SUZUKI MOTOS E CONSÓRCIO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
J. C. GOMES FERREIRA	06.017.810			1
ELETRÔNICA DIGITAL				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
J. DE SOUSA SILVA	05.796.767			1
ELETRO MÓVEIS				
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 51
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
J. V. S. ALMEIDA	05.590.635			1
CANAA-MAG				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA	37.240.058			1
JANAINA CONSTRUÇÕES				
Cobrança indevida.		1	0	1
JANIO VEICULOS MULTIMARCAS				1
JANIO VEICULOS MULTIMARCAS				
Cobrança indevida.		1	0	1
JEAN SIDNEY PIMENTEL SOUZA	785.605.511-15			1
JEAN SIDNEY PIMENTEL SOUZA				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
JL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP	05.804.891			1
USITINTAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JM MOMENTOS				1
JM MOMENTOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
JOÃO CLAUDIO C MORAIS	03.678.350			1
ATIVA CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JOÃO FERREIRA SILVA	04.171.129			1
PICK UP TOTAL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JOÃO FILHO DUTRA DOS REIS	04.395.979			2
JORDANA CEL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
JOÃO MOREIRA PIMENTA ME	25.135.773			1
SÓ COLCHÕES MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JOAO MOREIRA PIMENTA-ME	25.135.773			1
SO COLCHOES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 52
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
JOHNSON CONTROLS				1
YORK				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JOSÉ BARBOSA NETO MENESES	02.931.664			1
DESPACHANTE AMORIM				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	1	1
JOSÉ DA SILVA-ME	38.135.588			1
CLIMATECH-TECNOLOGIA EM CLIMATIZAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JOSIVALDO S. DOS SANTOS	00.115.358			16
MINI TUDO PAPELARIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		15	0	15
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
JP COMERCIO DE AUTOS E PEÇA,MAQUINAS E EQUIPAMENTO	03.646.526			1
SO PEÇAS IMPORT.				
Não entrega do produto (título de capitalização, compra programada)		1	0	1
JPGU COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	10.432.883			3
TOCANTINS MOTOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	07.560.958			23
SIEMENS CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	18	21
Garantia - Descumprimento, prazo		1	1	2
JUVANK DE FÁTIMA TOLEDO DE ANDRADE -ME	37.240.108			1
ADRIPOLY CONFECÇÕES				
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
KARLAENE DE SOUZA OLIVEIRA & CIA LTDA ME	04.429.698			1
CENTERCELL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
KASINSKI FABRICADORA DE VEICULOS LTDA	00.704.722			1
KASINSKI MOTOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
KODAK BRASILEIRA COME PROD PARA IMAGENS E SERVIÇOS	61.186.938			1
KODAK				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 53
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
KOMLOG IMPORTACAO LTDA	06.114.935			1
KONECO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
KSL ASSOCIADOS S/C LTDA	38.887.824			3
KSL ASSOCIADOS				
Cobrança indevida.		2	0	2
Não entrega de quitação/retenção de documentos		1	0	1
KUMARU MAGAZINE LTDA	02.605.346			1
KUMARU MAGAZINE				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
L C BOTELHO SILVA ME	05.511.763			1
MULTIMARCAS DISTRIBUIDOR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
L C RAMOS INFORMÁTICA EPP	05.570.714			1
WWW.KABUM.COM.BR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
L I COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME	05.271.255			1
REAL MODAS				
Calculo de prestação em atraso		1	0	1
L P FIGUEIRA NETA ME	05.156.489			3
INTEL CELULAR E ACESSÓRIOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
L.C.MILHOMENS COMÉRCIO	01.785.462			1
IMPERIAL MODAS				
Recusa em receber pagamento de nota promissória, carne, etc.		1	0	1
LANA CONFECÇÕES				1
LANA CONFECÇÕES				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A	00.217.622			2
LATINA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	1	2
LÁZARO GOMES RODRIGUES SANTOS ME	03.608.672			1
LOJAS ELETROSAT				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 54
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
LEMONS E DANTAS LTDA	73.851.875			1
LOJAS FAMA				
Calculo de prestação/taxa de juros		1	0	1
LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA	07.275.920			1
IBM - LENOVO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.014.824			1
LEOLAR				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	05.014.824			16
LEOLAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		15	0	15
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA	01.166.372			81
LG SÃO PAULO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		68	1	69
Garantia - Descumprimento, prazo		6	1	7
Não entrega/demora na entrega do produto		2	1	3
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		1	1	2
LG ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA	00.801.450			81
LG DA AMAZÔNIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		66	1	67
Garantia - Descumprimento, prazo		12	0	12
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
LIG COMERCIAL DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	07.425.023			2
LIG TELECOM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	2	2
LIMA & GUIRELLE LTDA	09.814.246			3
TEEN TEEN CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
LINDOMBERG GOMES DA SILVA	05.883.781			1
PERSIANAS EXECUTIVA				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
LINKS PRODUCOES LTDA	05.941.213			1
LINKS PRODUCOES				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 55
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
LINK'S PRODUÇÕES FOTO & VÍDEO	04.888.709			3
LINK'S PRODUÇÕES				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
LISBRATEL - LISTAS BRASILEIRAS DE TELEFONES LTDA	04.377.851			1
LISBRATEL LISTAS TELEFÔNICAS				
Venda enganosa		0	1	1
LISTA AZUL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	06.157.315			1
LISTAZUL				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
LISTA NEG EMPRESARIAL LTDA	06.059.609			2
LISTA NEG				
Cobrança vexatória/difamatória		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A	61.254.454			3
LIVRARIA SARAIVA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
LM- MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	05.659.436			4
NOVO ELETRO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
LOJA OI (BRASIL TELECOM)				1
LOJA OI (BRASIL TELECOM)				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
LOJAS AMERICANAS S/A	33.014.556			1
LOJAS AMERICANAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
LOJAS ARAÇÁ LTDA	03.454.819			8
LOJAS ARAÇÁ - DIANÓPOLIS				
Calculo de prestação em atraso		0	1	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Não entrega/demora na entrega do produto		2	0	2
Peso/volume/quantidade/tamanho		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
LOJAS ARAÇÁ LTDA	03.454.819			9
LOJAS ARAÇÁ - GURUPI				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	2	7
Garantia - Descumprimento, prazo		0	1	1
Reajuste de saldo de caixa/diferença de prestação		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 56
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
LOJAS AVENIDA LTDA	00.819.201			1
AVENIDA				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA	00.793.091			4
LOJAS DENY				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
LOJAS RENNER S/A	92.754.738			1
LOJAS RENNER				
Cobrança indevida.		1	0	1
LOJAS RIACHUELO S/A	33.200.056			2
LOJAS RIACHUELO				
Cobrança indevida.		2	0	2
LOJASMM.COM	77.500.049			1
LOJASMM.COM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
LOREN-SID LTDA	47.080.197			1
LOREN SID				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA	05.281.313			33
LOSANGO				
Antecipação de Financiamento		0	1	1
Cobrança indevida.		11	2	13
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		8	0	8
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		5	0	5
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	1	2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Lançamento Não Reconhecido na Fatura		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		0	1	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
LOTÉRICA TOCANTINS LTDA	00.964.682			1
CASA LOTÉRICA TOCANTINS				
Dano material/pessoal decorrente do serviço		1	0	1
LQ INFORMÁTICA LTDA	10.423.592			1
LOGUS QUALIFICAÇÕES				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
LTVM BRASIL - TELEVENDAS E MARKETING LTDA	07.933.651			1
GIGASHOPPING				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 57
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
LUMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	08.236.624			1
LUMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
LUNABEL INCORP. EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	37.072.089			1
LUNABEL IMÓVEIS				
Não entrega da escritura		1	0	1
LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA	37.039.567			1
LUX BOX				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
LUXOTTICA DO BRASIL LTDA	67.686.436			1
LUXOTTICA				
Falta de assistência técnica/garantia		1	0	1
M & M INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	06.337.335			1
KENKO GOLD				
Venda enganosa		1	0	1
M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	08.774.749			1
M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO				
Não cumprimento do contrato/proposta		1	0	1
M A T MARINHO	07.336.671			1
GLOBO SAT				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
M G DOS REIS E CIA LTDA	02.201.749			1
TELETOC - TELEFONIA TOCANTINENSE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
M G F CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA	01.921.949			1
M G F CONSTRUTORA				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
M H D FERREIRA & CIA LTDA	02.031.271			2
FITS MODA & CIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
M N SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E COBRANÇAS LTDA	07.357.347			2
LIGTEL				
Publicidade enganosa		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 58
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
M S DE AZARA	10.256.217			1
ASTRO CELL. CELULARES & CIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
M T B FIGUEIREDO ME	26.636.258			8
MOBILAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
M. A. DA SILVA	08.476.273			1
DISK VIVO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
M. C. VALADARES ME	03.164.687			1
MARE SURF				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
M. DAS G. O. DE ARAÚJO				1
ÓTICA VISOTEC				
Cobrança indevida.		1	0	1
M.K. ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA	07.666.567			1
MONDIAL LINE				
Falha de peça de reposição		1	0	1
M.L.N. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	09.230.530			1
MILENIUM				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
M.L.P DA FONSECA ALVES- ME	04.843.523			1
MARIA JOAO KID'S				
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
MAAP - COMUNICAÇÃO ASSESSORIA E MARKETING LTDA	04.164.139			1
MAAP ASSESSORIA E MARKETING				
Cobrança indevida.		0	1	1
MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA				1
MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MABE ELETRODOMESTICOS	46.041.307			1
MABE ELETRODOMESTICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 59
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA	60.736.279			2
CONTINENTAL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S.A.	02.147.737			4
MABE ITU ELETRO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
MADSON ELETROMETALURGICA LTDA	20.520.367			2
SUGGAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
MAESIO CÂNDIDO VIERA ME	35.023.647			1
MACAVI				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MAGAZINE LILIANE S/A	11.590.296			2
MAGAZINE LILIANE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
MAGAZINE LILIANI S/A	11.590.296			23
MAGAZINE LILIANI - ARAGUAINA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		22	0	22
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
MAGAZINE LILIANI S/A	11.590.296			8
MAGAZINE LILIANI - PALMAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
MAGAZINE LUIZA S.A	47.960.950			3
MAGAZINE LUIZA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653			1
MAKRO ATACADISTA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653			3
MAKRO ATACADISTA S/A				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 60
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MALACURTI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA ME	03.499.918			1
MALACURTI				
Publicidade enganosa		0	1	1
MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	08.362.546			1
MANAGER ONLINE				
Cobrança indevida.		1	0	1
MANARA COMERCIO DE MOTOS LTDA	09.293.749			1
MANARA MOTOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MANOEL GOMES DE SOUSA	187.947.341-00			1
SÃO JOSÉ ARTE EM CIMENTO				
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
MAPA-COMÉRCIO DE PROD. E ACES. PARA CELULARES LTDA	05.274.040			1
TIM MAIS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61.074.175			1
MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS				
Não pagamento de indenização		1	0	1
MAQ-FER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	01.287.342			1
MAQ-FER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS	09.342.562			1
SHOPPING MAIS CELULARES LTDA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
MARFIBRA CANAA FABRICA DE MOVEIS E ARTEFATOS E RES	05.906.622			1
MARFIBRA CANAA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MARGOT COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME	09.612.861			1
MARGOT CHOCOLATES				
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
MARIA DIVINA RODRIGUES	05.892.795			1
AUTO ESCOLA ÁLAMO - CFC_B				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 61
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MARIA DOLORES P. BARROS SANTOS & FILHO LTDA ME	00.312.852			1
CASA PEREIRA				
Cobrança indevida.		1	0	1
MARIA GABRIELA DO VESTUÁRIO FEMININO LTDA	10.463.688			1
ALLE FASCHION				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	61.189.288			1
LOJAS MARISA				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A	43.214.055			6
ARMAZÉM MARTINS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	0	5
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A	43.214.055			2
EFÁCIL.COM.BR				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
MARY KAY DO BRASIL LTDA	00.223.046			1
MARY KAY COSMÉTICOS				
Documentos assinados com espaços em branco		0	1	1
MASTERCARD BRASIL S/C LTDA	01.248.201			13
CARTÕES DE CRÉDITO MASTERCARD				
Cobrança indevida.		9	0	9
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1
MASTERFRIO IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA				1
MASTER FRIO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MAURA SIQUEIRA FRANCA ME	05.409.956			1
SIQ LIVROS				
Cobrança indevida.		1	0	1
MB COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	05.685.614			1
ELETROLAR CASA DOS COLCHÕES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MB DESPACHANTE E AUTO ESCOLA				1
MB DESPACHANTE E AUTO ESCOLA				

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 62
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
MCM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	09.370.550			1
SORBONNE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MEGA SHOP L M ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME	07.863.932			1
MEGA SHOP				
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
MEGAKIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP	09.225.300			3
FATOR DIGITAL NET				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		2	0	2
MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA	00.537.541			1
MAGAWARE				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MEMORYCARDUSA LTDA	09.207.931			1
NF AVULSA ELETRONICA				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		0	1	1
MENEGON E SOUZA LTDA	08.983.540			2
YOLE AMBIENTES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
MERCADO LIVRE COM. ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	03.361.252			6
MERCADO LIVRE				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		2	1	3
MERCOPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	03.257.699			2
GAMA ITALY OU GAMA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
MERIDIANO FUNDO DE INV EM DIREITOS CRED MULT	09.163.026			1
MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
METALURGICA TRAPP LTDA	83.238.832			1
TRAPP				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 63
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MÍDIA ASSESSORIA E DIVULGAÇÃO LTDA ME	04.538.049			2
MÍDIA ASSESSORIA E DIVULGAÇÃO				
Cobrança indevida.		0	2	2
MINAS TRADE LTDA	37.867.116			1
MINAS BANK TRADE				
Cobrança indevida.		1	0	1
MINASCOM COMERCIAL LTDA	04.421.136			1
MINASCOM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MINIPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.743.749			1
MINIPA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MIN-EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	00.957.336			1
3º GRAU FORMATURAS				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
MODA RIO ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA ME	26.961.409			1
MODA RIO				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
MONTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.974.071			1
IMOBILIÁRIA MONTENEGRO				
Não comunicação de negativacao		1	0	1
MONTES BELOS TECIDOS LTDA	05.154.838			1
LOJAS ECONOMIA GUARAJÁ				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	04.337.168			1
FABRICANTE MOTO HONDA				
Falta de peça de reposição		1	0	1
MOTO PALMAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	00.899.337			2
MOTONOFRE YAMAHA				
Desistência de consorcio		1	0	1
Não entrega do produto (título de capitalização, compra programada)		1	0	1
MOTO PEÇAS ARAÚJO				1
MOTO PEÇAS ARAÚJO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 64
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA.	07.506.399			4
MOTO TRAXX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Procedimento de cobrança violenta/difamatória		1	0	1
MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA	01.472.720			34
MOTOROLA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		26	2	28
Garantia - Descumprimento, prazo		4	0	4
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
MRV LOGÍSTICA LTDA	64.741.085			1
MALLORY				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
MUELLER ELETRODOMESTICOS SA	86.375.912			6
MUELLER ELETRODOMESTICOS SA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
MULTI - MARKAS MAGAZINE LTDA	09.089.176			1
SAN SIRO				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
MULTI COMÉRCIO DE CELULAR LTDA	07.165.494			3
MULTI CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	3	3
MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	04.445.190			1
MULTIBENS				
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
MULTILASER INDUSTRIAL LTDA	59.717.553			1
MULTILASER				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
MULTIMARCAS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA	04.124.922			2
MULTIMARCAS CONSÓRCIOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.475.965			1
Publicidade enganosa		1	0	1
MUNDO DAS CONSTRUÇÕES	07.904.933			1
MUNDO DAS CONSTRUÇÕES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 65
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MUNDO DIGITAL CELULAR LTDA ME	08.853.452			4
MUNDO DIGITAL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
MUNDO DOS VIDROS LTDA	10.587.667			1
MUNDO DOS VIDROS				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
MUNDO GOSPEL COMERCIO DE PRODUTOS EVANGELICOS LTDA	09.345.624			1
MUNDO GOSPEL				
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
N L DA SILVA ME	00.278.939			6
TCN CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		6	0	6
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.	00.108.786			1
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
NETSHOES COMERCIO LTDA EPP	03.560.235			1
NETSHOES				
Produto causou danos pessoais (acidente de consumo)		1	0	1
NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	85.776.466			2
FRAHM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
NIVIA FERNANDES KRUGER MAIA	07.901.668			1
DROGARIA BRASÍLIA				
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
NMB SHOPPING CENTER LTDA	38.149.506			1
PALMAS SHOPPING				
Cobrança indevida.		1	0	1
NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	02.140.198			38
NOKIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		36	0	36
Garantia - Descumprimento, prazo		2	0	2
NOMER SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	05.502.342			2
LENOXX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 66	
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
NORBERTO GOMES DA FONSECA	05.284.296			1
SUPER MOTOS				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)				
		0	1	1
NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	08.603.129			1
SUZUKI				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)				
		0	1	1
NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	00.607.587			156
LOJAS NOSSO LAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		144	2	146
Garantia - Descumprimento, prazo				
		3	0	3
Não entrega/demora na entrega do produto				
		5	0	5
Publicidade enganosa				
		1	0	1
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)				
		1	0	1
NOVA ERA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	10.723.839			1
NOVA ERA MOTOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)				
		1	0	1
NOVA VEÍCULOS MULTIMARCAS	07.179.820			1
NOVA VEÍCULOS				
Compra de veículo (multa, transferência, alienação, não entrega de documentação)				
		0	1	1
NOVO MUNDO	01.534.080			1
NOVO MUNDO				
Não entrega/demora na entrega do produto				
		1	0	1
NOVO MUNDO MATERIAIS P/ CONSTR. E SERRALHERIA	10.388.025			1
NOVO MUNDO MATERIAIS P/ CONSTR. E SERRALHERIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA	01.534.080			109
NOVO MUNDO				
Cobrança indevida.				
		4	0	4
Consumidor negatvado indevidamente nos serviços de proteção ao credito				
		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)				
		2	0	2
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)				
		3	0	3
Falta de peça de reposição				
		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		82	3	85
Não entrega/demora na entrega do produto				
		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos				
		4	0	4
Produto entregue diferente do pedido				
		2	0	2
Produto entregue incompleto				
		1	0	1
Publicidade enganosa				
		1	0	1
Valor de reajuste (mensalidade)				
		1	0	1
Venda enganosa				
		2	0	2
NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS SERVIÇOS LTDA.	05.014.268			2
NOVO RIO VEÍCULOS				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)				
		1	0	1
Serviço em desacordo com normal				
		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 67	
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
NS2.COM INTERNET LTDA	09.339.936			1
NS2.COM INTERNET LTDA				
Cobrança indevida.				
		1	0	1
O GLOBO ELETROMÓVEIS LTDA	05.539.748			1
O GLOBO ELETROMÓVEIS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
OBA OBA UTILIDADES DOMESTICAS	04.924.298			1
OBA OBA				
Cobrança indevida.				
		1	0	1
ODIMAR ZAMPARONI - ME	09.553.410			2
ZAMP COBRANÇA				
Cobrança indevida.				
		2	0	2
ODONTOGROUP	02.751.464			7
ODONTOGROUP				
Cobrança indevida.				
		1	0	1
Não cumprimento à oferta				
		4	0	4
Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso)				
		2	0	2
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S	71.702.716			1
OFFICER				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
OFICINA TÉCNICA EM MÁQUINA DE COSTURA				1
CENTER MÁQUINA				
Dano material/pessoal decorrente do serviço				
		1	0	1
OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO	09.188.951			1
SUPERMERCADO OLIVEIRA				
Falha bancária em transações eletrônicas (transferencias indevidas, saques indevidos)				
		1	0	1
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	04.937.243			4
OLYMPUS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		4	0	4
OMNILINK TECNOLOGIA S/A	03.585.974			1
OMNILINK TECNOLOGIA S/A				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)				
		1	0	1
ÓPTICA ÍRIS LTDA ME	04.498.972			1
ÓPTICA ÍRIS				
Não cumprimento à oferta				
		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 68	
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
OREGON SCIENTIFIC BRASIL LTDA	04.984.139			1
OREGON SCIENTIFIC BRASIL (MATRIZ)				
Desistência de compra (cancelamento de compra)				
		1	0	1
ÓTICA SÃO LUÍZ LTDA	04.696.489			1
ÓTICA SÃO LUÍZ				
Não entrega/demora na entrega do produto				
		1	0	1
P L COSTA SILVA DOS REIS	10.422.835			2
MOBILE CELULARES				
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.				
		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
P. C. M. COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA	06.115.864			1
LOJAS ECONOMIA PALMAS				
Cálculo de prestação em atraso				
		1	0	1
PALM INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	78.571.858			1
PALM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PALMAS DA SORTE LOTERIAS LTDA	10.935.354			1
PALMAS DA SORTE LOTERIAS LTDA				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)				
		1	0	1
PALMAS TECIDOS LTDA	37.239.118			1
A IDEAL TECIDOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PANAMERICANO ADMINST. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C	71.590.665			3
PANAMERICANO CARTÕES				
Cobrança indevida.				
		1	0	1
Consumidor negatvado indevidamente nos serviços de proteção ao credito				
		1	0	1
Envio de produto ou serviço sem previa solicitação				
		0	1	1
PANASONIC DO BRASIL LTDA	44.437.309			1
PANASONIC ELETRONIC DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PANTECH BRASIL COMERCIAL DE CELULARES LTDA	07.304.144			3
PANTECH				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		0	3	3
PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	02.451.739			1
PARAÍSO MOTOS				
Não entrega/demora na entrega do produto				
		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 69	
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
PAULO AFONSO CARMO	86.680.055			1
ARTESANATO ARTNOSSA				
Cobrança indevida.				
		1	0	1
PAULO GIOVANI NUNES RODRIGUES	06.062.604			1
FALA LA CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	83.064.741			1
PAUTA DISTRIBUIDORA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PERFIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	00.085.454			1
PERFIL MÓVEIS				
Não entrega/demora na entrega do produto				
		1	0	1
PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	67.405.936			1
CITROEN				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PHILIPS DA AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA LTDA	04.182.861			7
PHILIPS ELETRÔNICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		7	0	7
PINA RESENDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	07.323.111			1
PINA RESENDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO				
Produto entregue com danos/defeitos				
		1	0	1
PIONEER DO BRASIL LTDA	05.553.531			1
PIONEER DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PISO LAR COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	06.969.883			1
PISO LAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PLANETA COMPUTADORES	06.111.576			1
PLANETA COMPUTADORES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		1	0	1
PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	06.060.916			2
PLANETA CHEVROLET				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)				
		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 70
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA PLUMATEX COLCHÕES	01.002.047			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
POLIMPORT COMÉRCIO POLIMPORT	00.436.042			1
Cobrança indevida.		1	0	1
POLIMPORT COMERCIO E EXORTAÇÃO LTDA POLISHOP	00.436.042			2
Desistência de compra (cancelamento de compra) Venda enganosa		1	0	1
PONTE IRMÃO & CIA LTDA PONTE MAGAZINE	04.228.987			1
Consumidor negativede indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRONICO S/A PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRONICO S/A	09.358.108			3
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A. PONTO FRIQ.COM	09.358.108			1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
PORTAL NIVEL BRASIL SERV. DE TELEATEND. LTDA-ME PORTAL NÍVEL BRASIL	10.316.275			1
Cobrança indevida.		1	0	1
PORTO NACIONAL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA TOCANTINS TECIDOS	01.351.622			6
Calculo de prestação em atraso		3	0	3
Calculo de prestação/taxa de juros		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PORTO SEGURO	61.198.164			2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Dúvida sobre cobrança/valor/resjuste/contrato/orçamento.		1	0	1
POSITIVO INFORMÁTICA LTDA POSITIVO INFORMÁTICA	81.243.735			10
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto		9	0	9
POSITIVO INFORMÁTICA S/A POSITIVO INFORMÁTICA	81.243.735			5

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 71
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	0	5
PRECISA ELETROS LTDA PRECISA ELETROS	05.592.786			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
PREGÃO TOCANTINS LTDA PREGÃO TOCANTINS	04.967.496			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
PROGEU INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA PIS PROGEU	06.238.440			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
PROSSEQUIR COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME LUMARI MODAS	33.423.245			1
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
PROTESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR ASSOCIAÇÃO PRO TESTE CONSUMIDORES	04.591.034			1
Cobrança indevida.		1	0	1
PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA PROVIEW	02.826.274			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
PROXIMUS TECNOLOGIA LTDA PROXIMUS TECNOLOGIA	97.479.422			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA LISTEL.COM.BR	53.026.472			2
Venda enganosa		2	0	2
PUBLICC DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E COBRANÇAS LTD PUBLICC DO BRASIL	08.259.297			1
Venda enganosa		0	1	1
QBE BRASIL SEGUROS S/A QBE BRASIL SEGUROS	96.348.677			2
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Envio de produto ou serviço sem previa solicitação		1	0	1
QUILÃO DAS FABRICAS LTDA QUILÃO DAS FABRICAS	08.926.046			1
Transação Eletrônica Não Reconhecida		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 72
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
R MOTOS LTDA REVEMAR MOTO CENTER	04.162.874			5
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) Não entrega/demora na entrega do produto		2	1	3
R O SOUSA INFORMÁTICA COMPRA BEM PROGRAMADA	06.152.021			2
Não entrega/demora na entrega do produto		0	2	2
R.C DA SILVA AGUIAR -ME UTIL LAR	05.662.237			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
RÁPIDO MARAJÓ LTDA MARAJÓ TRANSPOTES	01.017.201			1
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
READER'S DIGEST BRASIL LTDA SELEÇÕES DO READERS DIGEST	00.756.381			2
Cobrança indevida.		2	0	2
REAL SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO REAL SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO				1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
REALCE COM. DE JOIAS LTDA REALCE JOIAS	03.554.559			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA RECON	23.767.155			6
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) Desistência de consorcio		2	0	2
REDECARD S/A REDECARD	01.425.787			1
Cobrança indevida.		1	0	1
REFRIGERAÇÃO PONTO CERTO LTDA PONTO CERTO	02.822.369			2
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
RELOJOARIA E OUIVESARIA GOÍAS RELOJOARIA E OUIVESARIA GOÍAS	26.633.586			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 73
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA	03.430.011			1
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		1	0	1
REQUINTE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA EPP REQUINTE MÓVEIS DELLANNO	03.301.367			1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
RESIDENCIAL CORRET. DE IMÓVEIS E CONST. CIVIS LTDA RESIDENCIAL IMÓVEIS	02.082.715			1
Não execução de obras de infra-estrutura e benfeitorias		1	0	1
RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA RETÍFICA BANDEIRANTES	04.364.040			1
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		1	0	1
RETÍFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA RETÍFICA CAPITAL	04.776.119			1
Não entrega de quitação/retenção de documentos		1	0	1
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA RICARDO ELETRO	64.282.601			1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
RINALDI SA INDUSTRIA DE PNEUMATICOS RINALDI PNEUS	87.556.601			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
RIO OTICA LTDA RIO OTICA	00.276.006			1
Falta de assistência técnica/garantia		1	0	1
ROBERT BOSCH LIMITADA BOSCH	45.990.181			4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
ROCHA, SAMPAIO & ALVES LTDA IMOBILIÁRIA UNIÃO DO LAGO	07.092.714			1
Rescisão do contrato por inadimplência do consumidor		1	0	1
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA RAMOS TRANSPORTES	25.100.223			1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 74
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA	25.100.223			1
TRANSPORTADORA RAMOS				
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
RODRIGO BRAVO & IRMÃOS LTDA	03.321.060			47
LOJAS NOSSO LAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		43	0	43
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
Produto causou danos materiais		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		2	0	2
RODRIGO CARVALHO LEMGRUBER	051.759.777-25			1
RODRIGO CARVALHO LEMGRUBER				
Danos materiais ao consumidor		1	0	1
ROSALVO LOPES DA SILVA	03.734.259			3
GOOL CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Manual de Instrução (em língua estrangeira/falta de informação/informação incorreta)		0	1	1
RV-COMERCIO VAREJ. DE EQUIP. DE INFORM. E ACES. L	07.986.988			2
SIGMA SHOPPING				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
S & L PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA	04.599.991			1
MOTOKA				
Recusa injustificada em prestar serviço		1	0	1
S G VIEIRA	03.064.575			2
LIVRARIA PALMAS CULTURAL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Procedimento de cobrança violenta/difamatória		1	0	1
S&S CALÇADOS LTDA	37.274.024			1
KAZZU AZZEE				
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao credito		1	0	1
S.G. SERVIÇOS E GARANTIAS LTDA	05.297.523			1
HIPER GARANTIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
S.R. SUPERMERCADO LTDA	09.457.015			1
SUPERMERCADO SILVA				
Ma prestação de serviço (recusa, mal atend., song, de mercadoria, venda casada, entrega dif. do pedido, balança e moedor de carne fora da vista do consumidor e		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 75
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
SAB COM. DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA ME	05.899.336			1
SAN-CELL CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
SABEMI SEGURADORA S.A.	87.163.234			3
SABEMI SEGURADORA				
Antecipação de Financiamento		1	0	1
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	01.968.595			1
SALLO				
Calculo de prestação/taxa de juros		1	0	1
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	01.273.549			1
SAMEDH				
Não cumprimento à oferta		0	1	1
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	00.280.273			126
SAMSUNG				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		100	11	111
Garantia - Descumprimento, prazo		7	0	7
Manual de Instrução (em língua estrangeira/falta de informação/informação incorreta)		0	1	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		2	0	2
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		0	1	1
SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS	08.505.397			3
AUTO ESCOLA GURUPI				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	1	1
SAN REMO EDITORA DE CATÁLOGOS	07.081.386			1
SAN REMO				
Venda enganosa		1	0	1
SANDRELY FERRAZ FERREIRA - ME	04.148.015			2
CASA BAIANA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
SANTA FE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS FEITAS LTDA	10.728.163			1
DONA LINDA				
Manual de Instrução (em língua estrangeira/falta de informação/informação incorreta)		1	0	1
SANTANA E SANTANA LTDA	04.756.180			2
VIP CELL				

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 76
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	2	2
SÃO LUIS MÓVEIS ELETRO INFORMATICA	01.647.145			1
SÃO LUIS MÓVEIS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SARAIVA E SICILIANO S/A	61.365.284			2
LIVRARIA SARAIVA				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Venda enganosa		1	0	1
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	07.640.724			1
SAVAN CALÇADOS				
Cobrança indevida.		1	0	1
SÉ SUPERMERCADOS LTDA	01.545.828			6
EXTRA SUPERMERCADOS (FILIAL DE PALMAS-TO)				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Não entrega/demora na entrega do produto		2	0	2
SEAPE SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESÁRIO LTDA.	03.891.532			1
REDE CHECK				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO	00.924.278			2
CICLO REFRIGERAÇÃO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
SÉCULUS DA AMAZÔNIA S/A JOIAS E RELÓGIOS	34.516.088			1
SÉCULUS JOIAS E RELÓGIOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A	04.400.552			54
SEMP TOSHIBA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		52	0	52
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
SEMP TOSHIBA S.A.	61.151.445			21
SEMP TOSHIBA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		21	0	21
SENETEL ADMINIST E EDITORA DE LISTA TELEFONIC LTDA	06.068.361			3
SENETEL LISTA TELEFÔNICA				
Cobrança indevida.		0	1	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		0	1	1
Venda enganosa		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 77
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho		

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
SERASA S/A	62.173.620			1
SERASA				
Cobrança indevida.		1	0	1
SERGIO HIROYUKI INOMATA	05.594.797			1
ORIENTAL MÁQUINAS				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
SERRA DO CARMO INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	06.956.898			1
SERRA DO CARMO VEÍCULOS				
Cobrança indevida.		1	0	1
SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA	01.637.531			7
SERRA VERDE				
Cobrança indevida.		3	0	3
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao credito		1	0	1
Falta de peça de reposição		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Não entrega de quitação/retenção de documentos		1	0	1
SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA	00.263.142			1
SERTAVEL MOTOS				
Recusa em receber pagamento de nota promissória, carne, etc.		1	0	1
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S A	04.816.817			1
CHECK CHECK				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANPORTE	73.471.963			1
SEST/SENAT (PALMAS)				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher , etc.)		1	0	1
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC	03.779.012			1
CENTRO DE ATIVIDADES DE GURUPI				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
SETEL SERVIÇOS DE TELEFONIA ME	33.195.330			3
SETEL SERVIÇOS TELEFÔNICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Garantia - Descumprimento, prazo		2	0	2
SIGMA SERVICE ASSIST TEC A PROD DE INFORM LTDA ME	02.546.262			2
SIGMA SERVICE - PALMAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	2	2
SILVA E ERICEIRA LTDA	07.084.607			3
COMPRA PREMIADA ELETROTINS				

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 78	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SIMM SOLUÇ. INTELIG. PARA MERC MOVEL DO BRASIL S/A	06.964.587			1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SINESIO ALVES FERREIRA & CIA LTDA	02.371.615			1
SINESIO JOIAS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	61.432.506			2
SINGER DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
SIRLEY AIRES MATOS ME	05.849.675			1
AUTO ESCOLA EVOLUÇÃO				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc.)		0	1	1
SISTEK COM INST DE EQUIPAMENTOS DE SEG ELETRÔNICA	05.008.621			6
SISTEK				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	72.820.922			5
TV SKY				
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		2	0	2
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Venda/Oferenda/publicidade enganosa.		1	0	1
SMAXX	01.582.044			1
SMAXX				
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	48.715.759			1
SMS ELETRÔNICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	03.962.524			1
SOBRAL VEÍCULOS				
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
SOC BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES	61.590.410			1
HOSPITAL SIRIO LIBANES				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 79	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	04.049.497			1
ARMAZÉM PARAÍBA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	06.862.627			16
ARMAZÉM PARAÍBA				
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		16	0	16
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA	03.929.214			1
EDUCON				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc.)		1	0	1
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A	33.068.883			7
COMPRA FACIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Não entrega/demora na entrega do produto		5	0	5
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.	33.068.883			8
COMPRAFACIL.COM				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		5	1	6
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES	01.711.282			1
FACULDADE OBJETIVO - PALMAS				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
SONY BRASIL LTDA	43.447.044			22
SONY BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		21	0	21
Peso/volume/quantidade/tamanho		1	0	1
SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA	04.667.337			48
SONY ERICSSON				
Desbloqueio de aparelho		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		40	1	41
Garantia - Descumprimento, prazo		5	0	5
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	61.356.101			1
MIRAGE ELETRÔNICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
SOUZA & FELIX LTDA	07.355.895			1
JD VIVO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 80	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651			2
SPRINGER CARRIER				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1
SUBMARINO S/A	02.930.076			4
SUBMARINO				
Cobrança indevida.		0	1	1
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	33.040.924			1
SUL AMÉRICA				
Não entrega do produto (título de capitalização, compra programada)		1	0	1
SUPERMERCADO SÃO MIGUEL				1
SUPERMERCADO SÃO MIGUEL				
Cobrança indevida.		1	0	1
SUPORTE INFORMATICA PALMAS LTDA - ME	07.594.776			1
SUPORTE INFORMATICA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
T F COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA	06.253.001			1
MULTI - ITENS				
Retirada de crédito sem comunicação previa.		1	0	1
TAM LINHAS AÉREAS S/A	02.012.862			8
TAM				
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		2	1	3
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		2	0	2
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
TANGARÁ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA	04.627.747			1
TANGARÁ ELETRO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	00.075.306			2
TAPAJÓS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
TAQUARATINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	06.135.058			4
LOJAS ECONOMIA TAQUARALTO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 81	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Nome Fantasia				
Problemas				
TAUFICA HASSAN ZAKI CHEBLI ME	09.623.134			1
CINDERELA CALÇADOS				
Venda enganosa		1	0	1
TCN COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA ME	07.189.935			3
T C N CELULARES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	1	3
TDOR DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA	01.449.038			1
CRYSTAL HALL				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
TEC CELULAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE CELULARES	07.469.476			1
TEC CEL-PONTO TIM				
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
TECHNOS DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO LTDA	04.628.426			3
TECHNOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
TECNO COMERCIO DE VIDROS LTDA	07.193.853			1
TECNO COMERCIO DE VIDROS LTDA				
Demora na montagem/montagem incompleta/incorreta		1	0	1
TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825			1
IBYTE COMPUTADORES				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TEEN TEEN COMÉRCIO DE APARELHO CELULAR LTDA	07.042.363			4
TEEN TEEN CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		3	0	3
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.132			4
VIVO				
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		0	1	1
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	1	2
TELE GUIA VIRTUAL EDITORA LTDA	07.744.895			1
TELEGUIA				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
TELECOM BRASIL PUBLIC COMERCIO E ATIVIDADE EM TELECOMUNICACOES LTDA	07.447.228			1
TELECOM BRASIL PUBLIC				
Cobrança indevida.		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 82
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELEFÔNICA	02.558.157			6
Cobrança indevida/abusiva		3	0	3
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		3	0	3
TELECOMUNICAÇÕES GONÇALVES / SERRALHERIA MOURA				1
TELECOMUNICAÇÕES GONÇALVES / SERRALHERIA MOURA				
Venda/Oferta/publicidade enganosa.		1	0	1
TELEGOIÁS CELULAR S.A.	02.341.506			62
VIVO MATRIZ				
Cobrança indevida.		2	0	2
Cobrança indevida/abusiva		16	3	19
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		3	0	3
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		3	4	7
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		2	0	2
Dano material/pessoal decorrente do serviço		2	0	2
Desbloqueio de aparelho		1	0	1
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		3	1	4
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		4	0	4
Garantia - Descumprimento, prazo		3	0	3
Serviço não concluído /Fornecimento parcial		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		4	3	7
Venda/Oferta/publicidade enganosa.		2	4	6
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA	03.839.889			1
TELELISTAS LISTAS TELEFÔNICAS DO BRASIL				
Venda enganosa		1	0	1
TELL ON LINE EDITORA BRASIL LTDA ME	11.152.245			7
TELL ON LINE				
Cobrança indevida.		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Publicidade enganosa		2	0	2
Venda enganosa		2	0	2
TELLISTAS COMUNICAÇÕES ONLINE LTDA	10.275.060			4
TELLISTAS ONLINE				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		2	0	2
Publicidade enganosa		1	0	1
TEMPER VIDROS CRISTAIS LTDA	37.365.657			1
TEMPER VIDROS				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
TERRA & MACEDO LTDA	07.050.077			1
REVENDA TIMMUNDO TEEN				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 83
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
TEXAS - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACO	07.990.340			1
TELETINS TELECOMUNICACOES E ELETRONICA				
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA	05.736.201			1
THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TIM CELULAR S.A.	04.206.050			4
TIM - PALMAS				
Cobrança indevida/abusiva		2	0	2
Recusa injustificada em prestar serviço		1	0	1
SAC - Qualidade do atendimento (atendente despreparado, problemas com a transferência da chamada, veiculação de mensagem publicitária)		1	0	1
TIM CELULAR S.A.	04.206.050			9
TIM MATRIZ				
Cobrança indevida/abusiva		3	0	3
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		2	0	2
Venda/Oferta/publicidade enganosa.		0	1	1
TIMEX				1
TIMEX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	25.021.692			1
TOCANTINENSE				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
TOCANTINS BIKE IND E COM DE BICICLETAS LTDA	09.010.243			1
BICICLETAS & CIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	24.782.419			1
RIVAL CALÇADOS				
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA	06.865.032			2
TÉCNICA CELULAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
TOKIO MARINE DO BRASIL SEGURADORA S/A.	60.831.344			1
SEGURADORA TOKIO MARINE				
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 84
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
TOLENTINO CARDOSO LTDA	05.738.888			2
AUTO ESCOLA PILOTO				
Dano material/pessoal decorrente do serviço		1	0	1
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)		1	0	1
TOOLPLAYER				1
TOOLPLAYER				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TOTAL CLASS				1
TOTAL CLASS				
Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso)		0	1	1
TRANSICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	01.042.577			1
TRANSICO				
Dano material/pessoal decorrente do serviço		1	0	1
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	02.110.781			1
TRANSBRASILIANA				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	01.016.989			2
TRANSBRASILIANA				
Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça.		1	0	1
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	01.016.989			2
TRANSBRASILIANA - GURUPI				
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		1	0	1
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	01.016.989			2
TRANSBRASILIANA ARAGUAÍNA				
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		2	0	2
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	01.016.989			5
TRANSBRASILIANA PALMAS				
Cobrança indevida/abusiva		2	0	2
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		1	0	1
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
Serviço em desacordo com norma/lei		0	1	1
TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA	02.455.624			1
TRANS GOIÁS				
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 85
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social Nome Fantasia Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
TREE CELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA	03.417.022			3
MAIS TEEN				
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		0	1	1
TRÉS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA	00.597.491			3
EDITORIA TRÉS				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		2	0	2
TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	05.045.717			2
CARTÃO SUPER COMPRAS				
Cobrança indevida.		2	0	2
TRIP LINHAS AEREAS	02.428.624			1
TRIP				
Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		1	0	1
TRON INDL REGRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS LTDA	52.455.870			1
TRON				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
TSP BRASIL COM. REPRES. E LOCAÇÕES LTDA	07.295.964			1
TSP BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
TWG WARRANTY SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	01.788.160			1
THE WARRANTY GROUP BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
UBIRAJARA P DA SILVA E CIA LTDA ME	05.881.015			2
URC - UBIRAJARA REPRESENTAÇÕES CULTURAIS				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		2	0	2
ULTRA - FLEX COLCHÕES IND BRASILEIRA LTDA	00.770.676			1
COLCHÕES ULTRA-FLEX				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA	33.423.930			1
UMUARAMA AUTOMÓVEIS				
Venda enganosa		1	0	1
UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBE	00.331.801			3
FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO				
Cobrança indevida/abusiva		2	0	2
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 86	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
UNIAO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25.630.575			1
UNIAO ATACADO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C	03.653.762			1
UNIESA				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)		1	0	1
UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A	75.234.583			1
UNOPAR				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A	75.234.583			4
UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ				
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)		2	0	2
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	33.700.394			3
UNIBANCO				
Cobrança indevida.		2	0	2
Não entrega de cópia do contrato		1	0	1
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	33.700.394			3
UNIBANCO - PALMAS AG 7214				
Cobrança indevida.		2	0	2
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO	61.054.128			1
UNIBANCO				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.	61.071.387			6
UNICARD - UNIBANCO				
Cobrança indevida.		3	0	3
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Não pagamento de indenização		1	0	1
UNIMED ARAGUAÍNA COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA	25.064.148			1
UNIMED ARAGUAÍNA				
Rescisão/Substituição/Alteração de contrato de saúde		1	0	1
UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	01.476.619			1
UNIMED GURUPI				
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 87	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
UNIMED JOÃO PESSOA				1
UNIMED				
Não cumprimento à oferta		1	0	1
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	37.313.475			6
UNIMED PALMAS				
Danos pessoais ao consumidor		1	0	1
Negativa de Cobertura		1	1	2
Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso)		1	1	2
Rescisão/Substituição/Alteração de contrato de saúde		1	0	1
UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL COOP DE TRABALHO MÉDICO	24.155.335			1
UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL				
Reajuste sem previsão contratual		1	0	1
UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	07.241.136			1
UNIMED TERESINA				
Reajuste sem previsão contratual		1	0	1
UNIPREV UNIAO PREVIDENCIÁRIA	92.812.098			1
UNIPREV				
Crédito Consignado		1	0	1
UNIVERSO ONLINE S/A	01.109.184			9
UOL				
Cobrança indevida.		3	0	3
Cobrança indevida/abusiva		3	0	3
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
UTILAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	02.516.545			1
UTILAR				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
V.P. DE SOUSA VIANA COMERCIO DE PNEUS	06.165.261			1
V.P. PNEUS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
VALDECI DE ARAÚJO NUNES - EPP	26.748.632			1
PNEUS ARAÚJO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
VANGUARD IND. COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA	05.532.710			2
VANGUARD				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 88	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA				1
VANZIN ESCAPAMENTOS				
Cobrança indevida.		1	0	1
VERUSHKA AIRES DE FARIAS MELO	05.790.057			2
MICROLINS-CENTRO EDUC. VISÃO				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		1	0	1
VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA	09.137.114			1
VIA NET				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.	01.813.824			3
VIAÇÃO MONTES BELOS				
Extravio/zvarria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.		2	0	2
Venda/Oferla/publicidade enganosa.		0	1	1
VIANA & CIA LTDA	00.568.073			1
MEDSYSTEM S/V CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM SOFTWARE				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
VICTOR MOVEIS				1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA.	07.664.506			2
VIDRO BOX				
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
VIDROBOX CIAL LTDA	05.039.712			2
VIDROBOX				
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		2	0	2
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	03.505.295			21
AON - SURETY SEGUROS				
Cobrança indevida.		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		20	0	20
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	31.551.765			22
CARTÕES VISA				
Cobrança indevida.		8	0	8
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		4	0	4
Desistência de compra (cancelamento de compra)		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
Lançamento Não Reconhecido na Fatura		2	0	2
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
Produto entregue com danos/defeitos		1	0	1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 16/9/2010 15:14	Cadastro de Reclamação Fundamentada	Página : 89	
Referência : 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Reajuste de saldo de caixa/diferença de prestação		1	0	1
Transação Eletrônica Não Reconhecida		1	0	1
Valor de reajuste (mensalidade)		1	0	1
VIVO S.A.	02.449.992			6
VIVO ARAGUAÍNA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	1	1
Venda/Oferla/publicidade enganosa.		0	1	1
VIVO S.A.	02.449.992			11
VIVO GURUPI				
Desbloqueio de aparelho		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		7	0	7
Garantia - Descumprimento, prazo		2	0	2
Venda/Oferla/publicidade enganosa.		0	1	1
VIVO S.A.	02.449.992			27
VIVO PALMAS				
Clonagem		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		3	3	6
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.		0	1	1
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		2	3	5
Duvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/organismo.		1	0	1
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		8	0	8
Garantia - Descumprimento, prazo		1	0	1
Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		0	1	1
VIVO S/A	02.449.992			1
VIVO				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOT LTDA	59.104.422			2
VOLKSWAGEN DO BRASIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		2	0	2
VRG LINHAS AEREAS S.A.	07.575.651			1
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
WAL MART BRASIL LTDA	00.063.960			1
WALMART BRASIL				
Publicidade enganosa		1	0	1
WHIRLPOOL S/A - MULTIBRAS	59.105.999			28
UNID. DE ELETRODOMESTICOS - BRASTEMP/CONSUL				
Cobrança indevida.		1	0	1
Consumidor negativamente indevidamente nos serviços de proteção ao crédito		0	1	1
Contrato/pedido/organismo (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		7	0	7
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		21	0	21
Não entrega/demora na entrega do produto		2	0	2

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		SINDEC v.1.5.4.9	
Emissão : 17/9/2010 12:17	Cadastro de Reclamação Fundamentada		Página : 4
Referência: 2009 / Setembro a 2010 / Junho			

Tipo: Pessoa Física e Jurídica				
Razão Social	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BANCO BMG S/A	61.186.680			41
BANCO BMG				
Antecipação de Financiamento		3	0	3
Cobrança indevida		22	0	22
Consumidor negativamente indiciado nos serviços de proteção ao crédito		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		7	1	8
Crédito Consignado		7	0	7
NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	02.140.198			38
NOKIA				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		36	0	36
Garantia - Descumprimento, prazo		2	0	2
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM	01.149.953			37
BV FINANCEIRA				
Antecipação de Financiamento		2	1	3
Cobrança indevida		22	2	24
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.)		1	0	1
Crédito Consignado		1	0	1
Não entrega de cópia do contrato		4	0	4
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
Retirada de crédito sem comunicação prévia		1	0	1
CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	25.086.034			37
CELTINS				
Cobrança indevida/abusiva		15	0	15
Contrato - Clausula abusiva/sem desacordo com a Legislação.		3	0	3
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		2	0	2
Dano material/pessoal decorrente do serviço		0	1	1
Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.)		1	0	1
Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento		1	0	1
Não pagamento de indenização		1	0	1
SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)		1	0	1
Serviço em desacordo com normas		1	0	1
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		3	0	3
Total de Reclamações:	1397			

PORTARIA-SEDUC/CEE-TO Nº 24/2010

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI do Art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE-TO nº 150, de 30 de setembro de 2005 e no Art. 34 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro Plínio Pinto Teixeira e as especialistas Marta Helena Rodrigues de Sousa e Wirta de Oliveira Negre, para comporem a Comissão de Verificação in loco, para fins de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Agronegócio, da Universidade do Tocantins, mantida pela Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, ambas situadas em Palmas, Capital, conforme Processo nº 2010 2700 001572.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

PORTARIA-SEDUC/CEE-TO Nº 26/2010

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI do Art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE-TO nº 150, de 30 de setembro de 2005 e no Art. 34 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro Ronaldo Roberto Filho e os especialistas Joenes Mucci Peluzio e Clóvis Maurílio de Souza, para comporem a Comissão de Verificação in loco, para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso de Agronomia da Faculdade Guarai – FAG, mantida pela Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai – FUNDEG, ambas situadas na cidade de Guarai, neste Estado, conforme Processo nº 2010 2700 001407.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

PORTARIA-SEDUC/CEE-TO Nº 25/2010

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI do Art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE-TO nº 150, de 30 de setembro de 2005 e no Art. 34 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro Ronaldo Roberto Filho e os especialistas Rodrigo Meireles Matos Rodrigues e Tânia Helena Marcelino, para comporem a Comissão de Verificação in loco, para fins de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Mineração, da Universidade do Tocantins, mantida pela Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, ambas situadas em Palmas, Capital, conforme Processo nº 2010 2700 001895.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

FAPAC – Faculdade Presidente Antônio Carlos, Porto Nacional - TO

Aprovação do Edital do Processo Seletivo 2010/2 CES/CEE-TO, Par. nº 121/2010, aprovado em 16/04/2010 (Processo nº 2010/2700/ 001452)

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da Comissão do Processo Seletivo, Dr. Aparecido Osdimir Bertolin, juntamente com a Diretora Geral da Faculdade Presidente Antônio Carlos, Sra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro, solicitam deste Conselho a aprovação do Edital do Processo Seletivo 2010/2 da FAPAC, que contempla os seguintes cursos: Medicina, Enfermagem, Odontologia e Engenharia Civil.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS

PORTARIA-SEDUC Nº 1.745, 09 de setembro de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, resolve:

DESIGNAR

FABRÍCIO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula nº 855.447-1, como Fiscal de Contrato do Processo nº 2009/2700/005696, que tem por objeto terceirização de merendeiras das Escolas do Ensino Médio, atestar as Notas Fiscais, em atendimento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PORTARIA-SEDUC Nº 1.746, de 30 agosto de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos do artigo 32, § 4º, II do Decreto nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010, e

Considerando a necessidade de locação de imóvel para abrigar o Conselho Estadual de Educação, e ainda o Parecer nº 1.192/2010, emitido pela Procuradoria Administrativa:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a locação do imóvel localizado 110 Norte, Vicinal Av. JK nº 39/41 – ACSV NE 14 Av. JK, Lote 04/05, Palmas – TO, de propriedade de DÉBORA KAMINISHI DOS SANTOS, CPF: 320.501.511-87, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme Processo Administrativo nº 2010/2700/003288 – SEDUC.

PORTARIA-SEDUC Nº 1.752, 14 de setembro de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, resolve:

DESIGNAR

ELLOANA ARAÚJO FREITAS, matrícula nº 892.087-7, como Fiscal de Contrato do Processo nº 2008/2700/000603, em substituição a ARISNALDO SILVA DE SOUZA, matrícula nº 828.749-5, que tem como objeto vigilância para atender o almoxarifado e anexos da Secretaria da Educação e Cultura, atestar as Notas Fiscais, em atendimento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda. – ITPAC PORTO NACIONAL, mantenedor da FAPAC –, integrada ao Sistema de Educação do Tocantins, tem como Presidente o Senhor Dr. José Bonifácio de Andrada e como Vice-Presidente o Sr. Nicolau Esteves. Localiza-se na Rua Getúlio Vargas, nº 547, Centro, em Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O período para inscrição do referido processo seletivo será entre os dias 01 de maio a 14 de julho de 2010, devendo as inscrições serem efetuadas, via internet, por meio do site www.itpacporto.com.br. A taxa de inscrição é diferenciada, sendo para o curso de Medicina, 120,00 (cento e vinte reais) e 50,00 (cinquenta reais) para os cursos de Enfermagem, Odontologia e Engenharia Civil. As provas do processo seletivo ocorrerão no dia 18 de julho de 2010, no horário das 9:00 às 13:00, no Prédio II da FAPAC e Centro de Ensino Médio professor Florêncio Aires, em Porto Nacional, neste Estado.

O Processo Seletivo em pauta encontra-se estruturado em conformidade com a legislação vigente e especifica os critérios de aprovação, classificação, chamadas e matrículas.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, vota esta Relatora favoravelmente à aprovação do Edital do Processo Seletivo 2010/2 da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FAPAC, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto LTDA – ITPAC PORTO NACIONAL, ambos de Porto Nacional, neste Estado, de acordo com o quadro abaixo:

Cursos	Habilitação	Turno	Vagas
Medicina	Bacharelado	Integral	60
Enfermagem	Bacharelado	Integral	60
Odontologia	Bacharelado	Integral	60
Engenharia Civil	Bacharelado	Noturno	60

Relatora: Patrícia Martins Bühler Tozzi

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior aprova o voto da Relatora.

Presidente:
Patrícia Martins Bühler Tozzi

Membros:
Plínio Pinto Teixeira
Joana D'Arc Alves Santos
Ronaldo Roberto Filho

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

FACULDADE GUARAÍ – FAG, GUARAÍ - TO

Aprovação de Edital do Processo Seletivo 2010/2 CES/CEE-TO, Parecer nº 122/2010, aprovado em 16/04/2010 (Processo nº 2010/2700/0001463)

I – RELATÓRIO

A Faculdade Guarai – FAG, através do seu Vice – Diretor Acadêmico, Cláudio Vivan, solicita deste Conselho a aprovação do seu Edital do Processo Seletivo 2010/2.

Analisando a documentação apresentação nos autos, verificou-se que tanto a IES como os cursos constantes no presente Edital, encontram-se em situação regular perante a legislação pertinente.

As inscrições para o presente certame estão previstas para o período de 5 de julho a 31 de julho de 2010, com o valor de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco) reais pagos até o dia 25 de junho e após esta data será Cr\$ 50,00 (cinquenta) reais.

A realização da prova do concurso está programada para acontecer no dia 01 de agosto de 2010, na sede da Faculdade.

Os cursos constantes no presente Edital são os seguintes do quadro abaixo:

Cursos	Habilitação	Turno	Vagas
Administração	Bacharelado	Noturno	50
Agronomia	Bacharelado	Integral	40
Biomedicina	Bacharelado	Noturno	40
Enfermagem	Bacharelado	Integral	40
Letras	Licenciatura	Noturno	40
Pedagogia	Licenciatura	Noturno	40
Total de vagas			250

II – VOTO DO RELATOR

Em razão da regularidade da proposta, que atende a legislação e orientações deste Conselho, voto favoravelmente pela aprovação do Edital do Processo Seletivo 2010/2, da Faculdade Guarai – FAG, mantida pela Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai – FUNDEG, Instituição Pública Municipal, ambas situadas, na cidade de Guarai, neste Estado.

Relator: Plínio Pinto Teixeira

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

A Câmara de Ensino Superior aprovou o voto do Relator.

Presidente:
Patrícia Martins Bühler Tozzi
Membro:
Ronaldo Roberto Filho
Joana D'Arc Alves Santos

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - FIESC, Colinas do Tocantins

Aprovação de Edital do Processo Seletivo 2010/2 CES/CEE-TO, Parecer nº 123, aprovado em 16/04/2010 (Processo nº 2010/2700/001491)

I – RELATÓRIO

A Diretora Geral da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas – FIESC, em Colinas do Tocantins, neste Estado, Marisete Tavares Ferreira, através do OF/DG/FIESC nº 045/2010-01, solicita deste Colegiado a aprovação do Processo Seletivo 2010/02 para os cursos de Ciências Contábeis e Direito, nos turnos noturno e matutino

A Instituição está em funcionamento e com os referidos cursos em situação legal perante o Sistema de Ensino do Estado, e possuem, cada um, 50 (cinquenta) vagas semestrais, em turno de funcionamento noturno.

As inscrições para o presente certame estarão abertas no período de 07/07 a 07/08 de 2010, através de formulário próprio disponível no endereço eletrônico <http://www.fiesc.edu.br>, valor da taxa é de R\$ 50 (cinquenta) reais.

As provas estão previstas para serem realizadas no dia 08 de agosto de 2010, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na própria FIESC.

O presente Edital contempla as normas legais, quanto à correção e valoração das provas, classificação dos candidatos, chamadas e matrículas.

II – VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, vota esta Relatora favoravelmente pela aprovação do Edital do Processo Seletivo 2010/2 da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas – FIESC, em Colinas do Tocantins, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Superior de Colinas do Tocantins – FECOLINAS, ambas sediadas em Colinas do Tocantins.

Relatora:
Joana D'Arc Alves Santos

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

A Câmara de Ensino Superior aprova o voto da Relatora.

Presidente:
Patrícia Martins Bühler Tozzi
Membros:
Plínio Pinto Teixeira
Ronaldo Roberto Filho

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006,
de 18 de agosto de 2010.**

Regulamenta a Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, no tocante aos critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras dos Programas que especifica e adota outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de baixar norma complementar à Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, nos termos prescritos em seu art. 4º, no sentido de desburocratizar e dar maior agilidade aos procedimentos de transferência de recursos para as Unidades Executoras - UEx's, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Instrução Normativa, a sistemática para a transferência direta e a forma de prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Unidades Executoras do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Transporte Escolar, dispensada a formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - por Concedente: a Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários;

II - por Unidades Executoras - UEx, responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos:

a) as Associações de Apoio às Escolas da Rede Estadual de Ensino, no que tange ao Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa de Transporte Escolar, este quando da impossibilidade de parcerias com Prefeituras Municipais;

b) as Prefeituras Municipais, no tocante ao Programa de Transporte Escolar.

§ 2º Os programas a que se refere o caput deste artigo e os repasses respectivos são todos decorrentes de obrigatoriedade definida em legislação específica.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Título I - Do Cadastramento**

Art. 2º As Unidades Executoras deverão manter cadastro atualizado junto à Gerência de Descentralização de Recursos da Secretaria da Educação e Cultura.

§ 1º O Cadastro a que se refere o caput deverá ser feito por meio do preenchimento da Ficha Cadastral - Anexo I, e ser encaminhado anualmente à Gerência de Descentralização de Recursos, até o dia 31 de janeiro de cada exercício ou sempre que houver alterações nos dados constantes do cadastro.

§ 2º O envio da Ficha Cadastral poderá ser feito via correio ou por meio eletrônico - e-mail: descursos@seduc.to.gov.br.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de documentos comprobatórios dos dados constantes do cadastro, devendo os mesmos serem mantidos em arquivo na UEx.

Art. 3º A Gerência de Descentralização de Recursos procederá a análise dos dados constantes das Fichas Cadastrais recebidas e, caso estejam incompletos, determinará à Unidade Executora respectiva que os complete.

**Título II
Da Transferência dos Recursos**

Art. 4º As Unidades Executoras, devidamente cadastradas, receberão os recursos oriundos dos Programas que lhes forem pertinentes mediante transferência direta, dispensada a necessidade de formalização de ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere.

Art. 5º O cálculo do montante dos repasses será realizado:

I - No tocante ao Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada:

a) para atender a manutenção da Unidade Escolar, calcula-se pelo quantitativo de alunos, apurado pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP do ano anterior;

b) para os casos de descentralização de recursos para obras de investimento na estrutura física, reforma e ampliação da Unidade Escolar, o repasse deve ser realizado conforme projeto técnico da Superintendência de Obras da Secretaria da Educação e Cultura, cuja transferência ocorrerá na mesma conta corrente que movimenta os recursos de que trata a alínea anterior.

II - No tocante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme o quantitativo de alunos, apurado pelo Censo Escolar do INEP do ano anterior;

III - No que se refere ao Programa de Transporte Escolar, conforme a planilha de atendimento definida para cada Prefeitura Municipal executora do Programa ou Associação de Apoio à Escola, segundo os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

§ 1º O valor apurado na forma do disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo poderá, a critério da Secretaria da Educação e Cultura, ser acrescido em percentuais, para os casos em que a Unidade Escolar mantenha complexo esportivo, quadra esportiva iluminada, laboratório de informática, bem como para as Unidades Escolares que estejam localizadas fora da sede da Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º Quando a Unidade Escolar apresentar variação de número de alunos matriculados no exercício vigente, igual ou superior a 50 alunos, em relação ao censo escolar do ano anterior, haverá adequação dos valores das transferências relativas aos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e Nacional de Alimentação Escolar, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 3º As variações de número de alunos de que trata o parágrafo anterior, serão informadas pela unidade executora ao titular desta Secretaria até o dia 20 de fevereiro do exercício corrente, para fins de adoção de medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros ocorrerá por meio de depósitos na conta corrente específica, indicada pela UEx na respectiva Ficha Cadastral.

§ 1º A conta-corrente deverá ser aberta, preferencialmente:

- a) no Banco do Brasil S/A;
- b) na Caixa Econômica Federal; ou
- c) em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional.

§ 2º Quando a UEx for sediada em localidade que não possua agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal ou do banco oficial que se lhe aplicar, conforme o caso, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) outro banco oficial federal;
- b) em agência bancária local.

**Título III
Da Execução**

Art. 7º Os recursos repassados nos termos desta Instrução Normativa deverão ser mantidos em conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para o pagamento de despesas correlatas aos Programas respectivos ou aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º Não será permitido, em hipótese alguma, efetuar pagamentos sem o acompanhamento simultâneo de documentos de despesas correspondentes.

§ 2º É obrigatória a escrituração contábil de quaisquer receitas e despesas administradas pela Unidade Executora, sejam as relativas a recursos oriundos do tesouro estadual e federal, bem como as relativas aos recursos oriundos de arrecadações próprias.

Art. 8º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 1º A obrigatoriedade, à que se refere este artigo, excetua os casos em que a previsão de rendimento for negativa, levando-se em conta o período de aplicação, devendo ser comprovada, mediante cálculos bancários quando o período for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da transferência, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Os rendimentos de que trata o parágrafo anterior, observado o objeto do Programa, poderão ser utilizados em despesas de custeio e capital, em conformidade com as prioridades planejadas pela unidade executora.

Art. 9º Para a aquisição de bens de consumo e permanentes e contratação de serviços com os recursos transferidos à conta dos Programas a que se refere esta Instrução Normativa, as Unidades Executoras deverão realizar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços no mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, exceto quando se tratar das Prefeituras Municipais, que deverão obedecer às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Fica a critério da Secretaria da Educação e Cultura, em ato administrativo, definir valores mínimos para dispensa de cotação de preços nas contratações de bens e serviços de valores inferiores a oito e quinze mil reais, respectivamente.

§ 2º Quando, em razão da natureza do objeto da aquisição, não houver pluralidade de fornecedores, a comprovação deste fato deverá ser feita mediante justificativa.

Art. 10. A solicitação de alteração da categoria econômica de recursos, no cronograma de desembolso, somente será atendida para parcela requerida, quando protocolada nesta Pasta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do repasse.

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo poderá ser feita via ofício ou através do e-mail: desrecursos@educ.to.gov.br e será acatada apenas duas vezes ao ano.

Art. 11. Além da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos federais, a função gerencial fiscalizadora será também exercida pela Concedente, dentro do prazo regulamentar de execução, até 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às disfunções por ventura havidas na execução.

Art. 12. Quando ocorrer a extinção da Unidade Escolar, o Presidente da Associação de Apoio deverá providenciar:

I - o pagamento de todas as despesas pendentes, contraídas em função dos programas administrados, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - a elaboração e envio das prestações de contas de todos os Programas administrados à Concedente, depois de cumprido o disposto no inciso I, devolvendo eventuais saldos financeiros não aplicados;

III - a emissão do Termo de Doação de todos os bens adquiridos ou produzidos com os recursos públicos, na conformidade do §1º do art. 15, desta Instrução Normativa, que ainda não tenham sido doados;

IV - o encerramento de todas as contas correntes junto às instituições bancárias, após aprovação das contas pelo Órgão Concedente;

V - a baixa da Unidade Executora (Associação), junto aos órgãos competentes, a qual deverá ocorrer depois de cumpridas, no que couberem, as providências dos incisos anteriores.

Parágrafo único. As prestações de contas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser analisadas pela unidade técnica competente da Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Nos casos em que a unidade escolar for transferida para o município, no decorrer do exercício, cabe ao titular desta Secretaria, decidir sobre:

I - a manutenção da transferência dos recursos de todos os programas em vigor no exercício, limitada a sua permanência a 31 de dezembro do ano em curso;

II - a emissão de termo de cessão de pessoal;

III - a cessão de uso ou doação dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A Unidade Executora (Associação) da escola transferida ao município, deverá:

I - tomar as providências previstas nos incisos I ao V do art. 12, caso o município não mantenha programa de transferência de recursos para as escolas de sua rede;

II - alterar o nome e o estatuto, caso o município mantenha programa de transferência de recursos para as escolas de sua rede, após a aplicação final dos recursos e apresentação da competente prestação de contas a esta Secretaria.

Art. 14. É vedado às Unidades Executoras:

I - a utilização de recursos para finalidade diversa do Programa a que se destina, ainda que em caráter de emergência;

II - o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária;

III - a realização de despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar;

IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos gestores;

V - a utilização de recursos financeiros transferidos para despesas de Capital em despesas de Custeio e vice-versa;

VI - contrair despesa que não possa ser paga integralmente dentro do próprio exercício, ou que tenha qualquer parcela a ser paga no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de recursos em caixa para este fim.

Art. 15. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos, pela UEx, com recursos oriundos do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, cujos repasses se deem na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Concedente e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo-lhes a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º A incorporação dos bens móveis adquiridos ou produzidos deverá ocorrer concomitantemente ao recebimento do bem, ou trimestralmente, mediante o preenchimento e encaminhamento, pelas Unidades Executoras, do Termo de Doação, à Secretaria da Educação e Cultura, via Diretoria Regional de Ensino, à qual a Unidade Escolar estiver vinculada.

§ 2º Quando se tratar de obras de construção e/ou ampliação, a Unidade Executora deverá incluí-las na Relação de Bens - Anexo VI, bem como emitir o Termo de Entrega e Recebimento de Obras, na conformidade do Anexo X, desta Instrução.

§ 3º Caberá à Concedente, após o recebimento do Termo de Doação, de que trata o § 1º deste artigo, providenciar o imediato tombamento e registro no Sistema Patrimonial do Estado, em conformidade com a Instrução Normativa que dispõe sobre a matéria.

Título IV - Da Prestação de Contas
Sub-título I - Da Prestação de Contas Final

Art. 16. A Unidade Executora que receber recursos na forma estabelecida nesta Instrução Normativa ficará obrigada a apresentar prestação de contas final, dos recursos recebidos, que será constituída dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento à Concedente;

II - ficha cadastral - Anexo I;

III - cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (Presidente ou Prefeito);

IV - rol de responsáveis pela aplicação dos recursos - Anexo II;

V - portaria de nomeação dos responsáveis pelos atostos das despesas emitidas pela UEx;

VI - tabela de diárias e auxílio financeiro, praticados pela UEx;

VII - cronograma de desembolso, emitido pela SEDUC;

VIII - programação de desembolsos - PDs;

IX - relatório do cumprimento do objeto - Anexo III;

X - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, de forma consolidada dos recursos recebidos e rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, por fonte de recurso e natureza da despesa separadamente - Anexo IV;

XI - relação de Pagamentos, devidamente preenchida por fonte de recursos e natureza da despesa (custeio e capital) - Anexo V;

XII - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) - Anexo VI;

XIII - extrato da conta bancária específica, compreendendo toda a movimentação financeira do período;

XIV - extrato completo de rendimento de aplicação financeira do período, quando for o caso;

XV - conciliação bancária da movimentação financeira referida nos incisos XIII e XIV - Anexo VII;

XVI - comprovantes de restituições identificando a origem e finalidade dos recursos restituídos;

XVII - balancete de verificação contábil do exercício;

XVIII - cópia do ato de contratação e habilitação do contador;

XIX - parecer emitido pelo Conselho Fiscal ou Consultivo ou Declaração de Regularidade (Prefeitura), quando for o caso, sobre a aplicação dos recursos;

XX - notas explicativas quanto ao não cumprimento da presente Instrução e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte;

XXI - documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o programa financiador, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de:

a) Cotação de Preços, Verificação de Menor Preço/Homologação ou Mapa de Preços, Homologação e Ordem de Serviços, nos casos de obras de reforma ou construção;

b) cópias de cheques, ordens de pagamento, transferência eletrônica ou outro documento que comprove transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário;

XXII - Relatório de Execução Físico-Financeira-Programa de Alimentação Escolar - Anexo VIII, quando for o caso;

XXIII - Termo de Doação de Bens Móveis - Anexo IX;

XXIV - cópia do Termo de Entrega e Recebimento de Obras - Anexo X, quando se tratar de obras de construção e reforma;

Art. 17. A prestação de contas final deverá ser apresentada à Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.

§ 1º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas será feita no final da execução dos recursos, globalizando as parcelas liberadas.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a periodicidade e a forma da prestação de contas parcial ficarão a critério da Secretaria da Educação e Cultura.

§ 3º O saldo financeiro do final do exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte.

§ 4º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, devidamente identificados com o nome do programa financiador.

Sub-título II

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 18. A prestação de contas parcial, observado o disposto no § 2º do art. 17, desta Instrução Normativa, será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento à Concedente;

I - ficha cadastral - Anexo I;

III - cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (Presidente ou Prefeito);

IV - rol de responsáveis pela aplicação dos recursos - Anexo II;

V - Portaria de Designação emitida pelo Presidente da UEx;

VI - tabela de diárias e auxílio financeiro, praticados pela UEx;

VII - cronograma de desembolso, emitido pela SEDUC;

VIII - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, de forma consolidada dos recursos recebidos e rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, por fonte e natureza da despesa - Anexo IV;

IX - relação de pagamentos, devidamente preenchida por fonte de recursos e natureza da despesa (custeio e capital) - Anexo V;

X - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) - Anexo VI;

XI - extrato da conta bancária específica, compreendendo toda a movimentação financeira do período;

XII - extrato de rendimento de aplicação financeira do período, quando for o caso;

XIII - conciliação bancária da movimentação financeira referida nos incisos XI e XII - Anexo VII;

XIV - comprovantes de restituições devidamente identificados, com informação da origem e finalidade dos recursos restituídos;

XV - balancete de verificação contábil do período;

XVI - cópia do ato de contratação e habilitação do contador;

XVII - parecer emitido pelo Conselho Fiscal ou Consultivo, quando for o caso, sobre a aplicação dos recursos;

XVIII - notas explicativas quanto ao não cumprimento da presente Instrução e legislações pertinentes, no todo ou em parte;

XIX - documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o programa financiador, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de:

a) cotação de Preços, Verificação de Menor Preço/Homologação ou Mapa de Preços, Homologação e Ordem de Serviços, nos casos de obras de reforma ou construção;

b) cópias de cheques, ordens de pagamento, transferência eletrônica ou outro documento que comprove transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário;

XX - Relatório de Execução Físico-Financeira-Programa de Alimentação Escolar - Anexo VIII, quando for o caso;

XXI - Termo de Doação dos Bens Móveis (adquiridos e produzidos) - Anexo IX;

XXII - Termo de Entrega e Recebimento de Obras - Anexo X;

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e XVI, uma vez apresentados na primeira prestação de contas parcial, não haverá necessidade de anexá-los nas demais, inclusive na prestação de contas final, exceto se houver alguma alteração de informação.

Art. 19. Após análise do processo de prestação de contas, a cargo da unidade técnica da Concedente, deverá ser emitido Parecer sugerindo a aprovação das contas ou Relatório contendo informações sobre as ocorrências, irregularidades ou ilegalidades eventualmente constatadas, abrindo prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos responsáveis pela execução dos recursos, para saná-las.

§ 1º Considerando as contas regulares será efetuada a baixa de responsabilidade, no SIAFEM, pela unidade técnica da concedente.

§ 2º na hipótese de não ser apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estabelecidos nesta Instrução Normativa, ou de prática de irregularidade na aplicação dos recursos, e depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, a UEx estará sujeita à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º As Prestações de Contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação, pela Concedente, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), que deverão ficar em arquivo por tempo indeterminado, à disposição dos Órgãos fiscalizadores.

Título V

Da Tomada de Contas Especial

Art. 20. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, revestido de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Parágrafo único. A instauração da Tomada de Contas Especial, observado o disposto nesta Instrução Normativa e nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá ser precedida de providências saneadoras por parte da Concedente, emitindo notificação para que o responsável apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem como as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 21. São fatos ensejadores de Tomada de Contas Especial:

I - não apresentação da prestação de contas no prazo concedido em notificação pela Concedente;

II - não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela UEx, em decorrência de:

a) não execução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas;

d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

e) ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa o julgamento da aplicação dos recursos.

III - prática de qualquer outro ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 22. A reparação de dano à Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, de modo a evitar que o custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida.

Art. 23. A Tomada de Contas Especial será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE para julgamento, se o valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, for igual ou superior à quantia fixada em norma específica do TCE.

§ 1º Se o dano for de valor inferior à quantia à que alude o caput deste artigo, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo de prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

§ 2º Quando o somatório de diversos débitos de um mesmo responsável exceder o valor mencionado no caput deste artigo, a autoridade administrativa competente deve consolidá-los em um mesmo processo de Tomada de Contas Especial e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Não será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, devendo ser feito o correspondente arquivamento da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - recolhimento integral do débito imputado;
II - apresentação e aprovação da Prestação de Contas;
III - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

Art. 24. No caso de apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, deverá ser retirado o registro da inadimplência, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado, a Concedente deverá registrar a baixa da responsabilidade e arquivar o processo, sem prejuízo de dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado em relatório de atividade do gestor quando da prestação de contas anual;

II - não aprovada a prestação de contas, a Concedente deverá reinscrever a inadimplência da Unidade Executora, manter a inscrição de responsabilidade e efetuar o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, respeitado o disposto no artigo 23.

Art. 25. Os juros moratórios e a atualização monetária incidentes sobre os débitos apurados devem ser calculados com observância da legislação e incidência a partir:

I - da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta corrente, no caso de omissão no dever de prestar contas, da não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante transferência direta, convênio, contrato ou instrumento congênere;

II - da data do evento, quando conhecida ou dada ciência do fato pela administração, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento ou desvio de bem, a base de cálculo dos encargos deve ser o valor de mercado ou o de aquisição do bem, com os acréscimos legais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica liberado o acesso de servidores da Concedente e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos, praticados pela UEx, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Art. 27. Quando as situações previstas no § 2º do art. 19 desta Instrução Normativa envolver responsabilidade direta de ex-gestores, estes deverão ser notificados para providenciarem a regularização das ocorrências detectadas, abrindo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias para implemento da obrigação, sob pena de sofrerem as sanções legais.

Parágrafo único. A notificação a que se refere o caput deste artigo poderá ser emitida pelo Diretor Regional de Ensino no âmbito de sua competência.

Art. 28. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever das Unidades Executoras, acarretando em eventuais punições disciplinares administrativas aos responsáveis, além das sanções penais, na forma prevista em lei.

Art. 29. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Estadual nº 1.616/2005.

Art. 30. Para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas, análise de casos omissos, fatos relevantes e situações não contempladas nesta Instrução Normativa, deverá ser consultado o Titular da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, de 16 de novembro de 2006.

FICHA CADASTRAL - ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA
UNIDADE EXECUTORA: CNPJ:
ENDEREÇO
CIDADE UF CEP DDD/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO
DOMICÍLIO BANCÁRIO
BANCO Nº AGÊNCIA CIDADE Nº CONTA CORRENTE NOME DA CONTA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE EXECUTORA
NOME CPF Nº IDENTIDADE ORGÃO EMISSOR
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CIDADE UF CEP DDD/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ROL DE RESPONSÁVEIS ANEXO II
NOME DA UNIDADE EXECUTORA MUNICÍPIO UF CNPJ
NOME DOS RESPONSÁVEIS CPF CARGO/FUNÇÃO PERÍODO DE GESTÃO ATO DE NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
Responsável pela Prestação de Contas. Tesoureiro. Presidente.
(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ANEXO III
1. NOME DA UNIDADE EXECUTORA EXERCÍCIO
3. Nº do CNPJ da Unidade Executora 4. CONVÊNIO Nº/PROGRAMA: 5. UF
6. OBJETO DO CONVÊNIO/PROGRAMA:
7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/PROGRAMA: / / A / /
7.2. EXECUÇÃO FÍSICA
META ETAPA/FASE DESCRIÇÃO UNID NO PERÍODO ATÉ O PERÍODO
Programado Executado Programado Executado
8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO
8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:
8.2. AÇÕES EXECUTADAS:
8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:
8.4. JUSTIFICATIVAS/COMENTÁRIOS:
9. AUTENTICAÇÃO
DATA: / /
NOME/ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ANEXO IV
NOME DA UNIDADE EXECUTORA MUNICÍPIO UF CNPJ EXERCÍCIO
PROGRAMA: CONVÊNIO Nº VIGÊNCIA PERÍODO DE EXECUÇÃO
HISTÓRICO ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
RECEITA RECEITA
SALDO ANTERIOR NO PERÍODO DESPESA SALDO SALDO ANTERIOR NO PERÍODO DESPESA SALDO
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA
Custeio
Capital
RENDIMENTOS
Custeio
Capital
MERENDA ESCOLAR
RENDIMENTOS
Custeio
Capital
TOTAL
LOCAL E DATA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSINATURA PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA

OBS: Este modelo é exemplificativo, cuja adequação deve ser feita de acordo com o tipo de recurso que estiver prestando contas.

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		RELAÇÃO DE PAGAMENTOS			ANEXO V				
NOME DA UNIDADE EXECUTORA		MUNICÍPIO	UF	CNPJ	EXERCÍCIO				
RECURSO: 1.FUNDEB 2.TESOURO ESTADUAL 3.FNDE 4.RENDIMENTOS	PROGRAMA:	CONVÊNIO N°	VIGÊNCIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO					
REC	ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	NAT.DESPESA	DOC. N°	DATA	CHEQUE/OB	DATA	VALOR
TOTAL									
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS		Assinatura	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL			Assinatura		

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		RELAÇÃO DE BENS (Adquiridos, Produzidos ou Construídos)			ANEXO VI
NOME DA UNIDADE EXECUTORA		MUNICÍPIO	UF	CNPJ	EXERCÍCIO
PROGRAMA:		CONVÊNIO N°	VIGÊNCIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO / / a / /	
DOC. N°	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
TOTAL					
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS		Assinatura	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL	

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - ANEXO VII

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - 1/2		ANEXO VII
(1) Unidade Executora:	(2) Convênio/Programa:	(4) Período:		
(3) Parcela n°		(5) Fonte do Recurso	(6) Agente Financeiro	(7) Agência
(8) Conta Bancária		Em R\$		
(9) Histórico Financeiro				(10) Valor
(9.1) Saldo bancário, conforme extrato em (*) / / a / /				
(9.2) Menos valores recebidos e não contabilizados (ex: recursos financeiros relativos à parcela seguinte):				
(9.3) Mais valores pagos e não contabilizados - (ex: pagamentos realizados por conta dos recursos financeiros da parcela seguinte)				
(9.4) Mais valores de despesa debitados e não contabilizados - (ex: tarifas bancárias e despesas ilegíveis):				
(9.5) Menos valores creditados e não contabilizados - (depósitos efetuados para ressarcimentos despesas ilegíveis):				
(9.6) Menos valores de documentos emitidos e não compensados no período - (cheques em trânsito, ordens bancárias não sacadas):				
(9.7) Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV				
(10) Local e Data	(11) Responsável pela elaboração	(12) Executor		
	Assinatura/Nome/Cargo	Assinatura/Nome/Cargo		

(*) O saldo deverá corresponder ao valor disponível na conta corrente e na aplicação financeira, se houver.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - 1/2 - ANEXO VIII

(13) Relacionar os documentos cujos valores compõem a Conciliação Bancária			
(9.1) Valores Recebidos e não Contabilizados	Documento nº	Data	Valor
TOTAL			
(9.3) Valores Pagos e não Contabilizados	Documento	Data	Favorecido
TOTAL			
(9.4) Valores de despesas debitados e não Contabilizados	Documento	Data	Favorecido
TOTAL			
(9.5) Valores Creditados e não Contabilizados	Documento nº	Data	Valor
TOTAL			
(9.6) Valores de documentos emitidos e não Compensados	Documento nº	Data	Favorecido
TOTAL			

*EF - Ensino Fundamental
*PME - Programa Mais Educação

MEC FNDE		RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			ANEXO VIII	
NOME DA UNIDADE EXECUTORA:		MUNICÍPIO:	CNPJ N°:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO:						
ATENDIMENTO REALIZADO						
Nº DE DIAS	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS					Nº DE REFEIÇÕES
	*EF	*PME	*EM	*EJA	*INDÍG.	
EXECUÇÃO FINANCEIRA RECURSOS DO FNDE						
VALOR RECEBIDO	VALOR EXECUTADO		TOTAL	% EXECUTADO		
	AGRICULTOR FAMILIAR	COMÉRCIO		AGRICULTOR FAMILIAR	COMÉRCIO	
CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO (valor executado/nº refeições): R\$						
EXECUÇÃO FINANCEIRA RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL						
VALOR RECEBIDO	VALOR EXECUTADO					
	*EF	*EM	*EJA	*INDÍG.	*QUIL.	
LOCAL/ DATA:		RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS		PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL		

*EM - Ensino Médio
*EJA - Educação de Jovens e Adultos
*INDÍG. - Indígena
*QUIL. - Quilombola

ANEXO IX - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA						
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº / /						
Pelo presente instrumento a Município de faz a DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, conforme discriminados abaixo, adquiridos com recursos oriundos do Programa, mantido entre a Secretaria da Educação e Cultura e esta Unidade Executora, para que seja tombados e incorporados ao patrimônio público e destinados à Unidade Escolar acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens ora doados.						
Nº ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT	VALOR (R\$)		TOTAL	VALOR (R\$)
			DATA	UNITARIO		
TOTAL						
Local e Data			Nome e Assinatura do Responsável pela UEx			

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA	
TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS - ANEXO X	
Contratante:	CNPJ nº:
Endereço:	Município:
Contratado(a):	CNPJ/CPF nº:
Endereço:	Município:
Pelo presente termo o contratado dá por entregue e o contratante por recebido, os serviços objeto do Contrato nº / /, firmado entre as partes, referente à execução de, na e que, após verificação, foi constatada a sua conclusão, estando o mesmo em perfeitas condições de segurança e utilização.	
Local e data.	
Pela entrega:	Pelo recebimento:
Representante da empresa	Presidente da Associação
	Responsável técnico da SEDUC
	Engenheiro/SEDUC

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 002.
 CONTRATO Nº: 080/2008.
 PROCESSO Nº: 2008/2529/000501.
 LOCATÁRIA: Secretaria da Fazenda.
 LOCADORA: Iracema Alves Canabrava.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de locação nº 080/2008 e reajuste do valor, referente o imóvel que abriga as instalações da Agência de Atendimento de Sítio Novo.
 VIGÊNCIA: 1º/09/2010 à 31/08/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.
 SIGNATÁRIOS: Marcelo Olímpio Carneiro Tavares – Secretário da Fazenda. Iracema Alves Canabrava – Proprietária.

TERMO ADITIVO Nº: 002.

CONTRATO Nº: 084/2008.
 PROCESSO Nº: 2008/2529/000441.
 LOCATÁRIA: Secretaria da Fazenda.
 LOCADOR: Reginaldo Borges Macedo.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de locação nº 084/2008 e reajuste do valor, referente o imóvel que abriga as instalações da Agência de Atendimento de São Bento.
 VIGÊNCIA: 1º/09/2010 à 31/08/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.
 SIGNATÁRIOS: Marcelo Olímpio Carneiro Tavares – Secretário da Fazenda. Reginaldo Borges Macedo – Proprietário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2010AQ. DE MAT. PERMANENTE
(ARMÁRIO, GAVETEIRO, MESA, PAINEL, ETC.)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO TOCANTINS>> TESOUREIRO/CONVÊNIO/RECURSO
PRÓPRIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.612/3449/2010

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE SERVIÇOS

Data de Abertura: 01.10.2010 às 09:00
horasLocal: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-
002, Palmas/TO.Nota: Outras informações poderão ser obtidas
na Comissão Permanente de Licitação, fone
0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em
Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de setembro de 2010.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de
LicitaçãoSECRETARIA
DO GOVERNO

Secretário: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO

PORTARIA Nº. 393,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso
de suas atribuições e consoante o disposto no
Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do
Estado, resolve:

S U S P E N D E R

o gozo dos 30 (trinta) dias de férias da servidora
MARLETE FEITOSA DA ROCHA SILVA,
Assessoramento Direto AD-5, matrícula nº
856081-1, previstas para o período de 1º a 30 de
setembro de 2010, referente ao período aquisitivo
de 2009/2010, assegurando-lhe o direito de fru-
í-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço
público e a referida servidora.PORTARIA Nº. 394,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso
de suas atribuições e consoante o disposto no
Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do
Estado, combinado com o Art. 37, § 1º e 2º, da
Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

D E S I G N A R

Art. 1º O servidor THALLES SEVERO
ARAÚJO, Assessoramento Direto AD-6,
matrícula 861457-1, como titular, e
WELLINGTON BARBOSA, Assessoramento
Direto AD-8, matrícula 848049-4, como suplente,
para acompanhar e fiscalizar a execução do
Contrato nº 019/2010, celebrado com a empresa
Multicores Papelaria e Suprimentos de
Informática LTDA - ME e do Contrato nº 020/
2010, celebrado com a empresa Uzzo Comércio
e Distribuição LTDA - ME, integrantes do
processo nº 2010.2100.000039, que tem por
objeto a aquisição de materiais de consumo
(cartuchos e tonners).Art. 2º Os servidores KLEYTON MATOS
MOREIRA, Coordenador de Tecnologia da
Informação, matrícula nº 853788-7, JOSÉ
AMÉRICO SANTANA JUNIOR, operador de
microcomputador, matrícula nº 867877-4 e
RODRIGO LEONARDO DE SOUSA PÓVOA,
Assessoramento Superior DAS - 5, matrícula
nº 871826-1, como titulares, e LUIS FERNANDO
DA SILVA LIMA, operador de microcomputador,
matrícula nº 871814-4, como suplente, para
receberem e atestarem o objeto dos contratos
descritos no artigo 1º desta portaria.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua assinatura.PORTARIA Nº. 395,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso
de suas atribuições e consoante o disposto no
Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do
Estado, resolve:

S U S P E N D E R

o gozo dos 30 (trinta) dias de férias do servidor
KEISER COELHO ESPÍRITO SANTO,
Assessoramento Direto AD-8, matrícula nº
850241-2, previstas para o período de 16 de
agosto a 14 de setembro de 2010, referente ao
período aquisitivo de 2009/2010, assegurando-
lhe o direito de fru-í-las em data oportuna e não
prejudicial ao serviço público e o referido
servidor.SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E DESENV. URBANO

Secretário: MÁRCIO GODOI SPÍNDOLA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2006 1021 000154
TERMO ADITIVO: 5º Termo Aditivo de Re-
Ratificação ao Convênio 007/2006 (Obras).
CONCEDENTE: Estado do Tocantins/Secretaria
de Habitação e Desenvolvimento Urbano do
Estado do Tocantins.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Colinas
do Tocantins
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência
VALOR GLOBAL: R\$ 496.652,03 (quatrocentos
e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta e
dois reais e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2010
SIGNATÁRIOS: Marcio Godoi Spindola -
Secretário
José Santana Neto - PrefeitoEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 085/2010PROCESSO Nº: 2010 5101 000024
TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato
nº 085/2010
CONTRATANTE: Secretaria de Habitação e
Desenvolvimento Urbano do Estado
CONTRATADA: Nexus Geoengenharia e
Comércio Ltda.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 75.000,00 (setenta e
cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.126.0123.1213,
Natureza de Despesa 33.90.35 e fonte 0100
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2010
VIGÊNCIA: 24/10/2010
SIGNATÁRIOS: Marcio Godoi Spindola -
Secretário; José Maria Villac Pinheiro – Sócio
Administrador da Contratada.SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA

Secretário: RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO

PORTARIA/SEINF N.º 1337,
de 14 de SETEMBRO de 2010.O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
DO ESTADO DO TOCANTINS, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42,
parágrafo 1º, inciso IV da Constituição do Estado,
e pelo ATO nº 49-NM, DE 08 de janeiro de 2010,
c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de
2007, resolve:SUSPENDER as férias legais do(a)
servidor(a) Antonio Trancoso Borges, assessor
técnico III DAS-7, matrícula n.º 837083-4,
referente ao período aquisitivo 15/08/2009 à 14/
08/2010, lotado(a) no(a) Secretaria da
Infraestrutura - SEINF, previstas para o período
de 02 de setembro de 2010 à 16 de setembro
de 2010, assegurando-lhe o direito de usufruí-
las em data oportuna e não prejudicial ao
serviço público e ao servidor.PORTARIA/SEINF N.º 1338,
de 14 de SETEMBRO de 2010.O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
DO ESTADO DO TOCANTINS, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42,
parágrafo 1º, inciso IV da Constituição do Estado,
e pelo ATO nº 49-NM, DE 08 de janeiro de 2010,
c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de
2007, resolve:SUSPENDER as férias legais do(a)
servidor(a) Adriane Pereira Cavalcante,
operador de microcomputador – FC-9, matrícula
n.º 828863-1, referente ao período aquisitivo 18/
04/2009 à 17/04/2010, lotado(a) no(a)
Secretaria da Infraestrutura - SEINF, previstas
para o período de 01 de setembro de 2010 à 15
de setembro de 2010, assegurando-lhe o
direito de usufruí-las em data oportuna e não
prejudicial ao serviço público e ao servidor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA/SEINF Nº 1339/2010,
de 14 de Setembro de 2010.O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA,
usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição
do Estado, e pelo ATO nº 049 – NM com base no
art. 31, §4º, inciso I, do Decreto nº 3.943, de 20
de janeiro de 2010;CONSIDERANDO que a necessidade
de aquisição de Licenciamento para uso do
Sistema de Registro Eletrônico dos Atos do
Pregão – REAP, foi devidamente justificada pela
Comissão de Licitação de Obras Públicas e
Serviços desta Pasta, à fl. 03 do processo
administrativo 2010/3700/0510;CONSIDERANDO que a empresa NP
Eventos e Serviços Ltda declara-se, à fl. 22 dos
respectivos autos, ser distribuidora exclusiva
do Sistema de Registro Eletrônico dos Atos do
Pregão para todo o território nacional, fato
comprovado pelo Atestado de Exclusividade
emitido pela ASSESPRO – Associação das
Empresas Brasileiras de Tecnologia da
Informação, Regional do Paraná ;CONSIDERANDO que, frustrado o
caráter competitivo do certame, torna-se
inexigível a licitação na contratação dos serviços,
por força do art. 25, caput, da Lei 8666/93, por
inviabilidade de competição;CONSIDERANDO, finalmente, o
PARECER Nº 224/2010 emitido pela Assessoria
Jurídica, concluindo pela possibilidade jurídica de
inexigibilidade para o objeto em análise,
devidamente aprovado pelo Secretário desta Pasta,
às fls. 28 à 32 do processo administrativo 2010/
3700/0510, e, por tudo mais que dos autos consta,

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 para celebração de contrato em favor da Empresa NP Eventos e Serviços Ltda, no valor estimado de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais) para fornecimento de acesso ao Sistema REAP.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, em Palmas – TO, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO
Secretário da Infraestrutura

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 018/2010**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura comunica que, no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2010, às 15 (quinze) horas, promoverá, por meio do processo nº 1302/2010, o recebimento da documentação de habilitação, das propostas de preços, objetivando a elaboração de projetos executivos e construção do prédio que abrigará o Campus Universitário da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na Avenida JK, ALC NO-14, lote 9-D, Loteamento Canela, em Palmas, no Estado do Tocantins. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no horário das 14 às 18 horas, em sua sede no prédio da Secretária da Infraestrutura, sito na Praça dos Girassóis, s/nº, nesta Capital. A licitação será realizada na Modalidade CONCORRÊNCIA do tipo “MENOR PREÇO”, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital será fornecido mediante o comprovante de recolhimento prévio da taxa dos atos relacionados à obra e infraestrutura, conforme dispõe o Código Tributário Estadual, Lei nº 1.287, de 28.12.2001, em seu Anexo IV, item 7, subitem 7.1.2, Código da Receita nº 432, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por meio do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, que poderá ser emitido por meio do endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, com a data limite para aquisição do Edital em 22 (vinte e dois) de outubro de 2010.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2010.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2010 - REEDIÇÃO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura - SEINF, comunica que no dia 14 (quatorze) de outubro de 2010, às 15 (quinze) horas, promoverá, por meio do processo nº 2009/3700/000564, o recebimento da documentação de habilitação e das propostas de preços, objetivando a elaboração dos projetos executivos e adequação do bloco B do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, para instalação do laboratório de produtos e água, na ACSU-SO 60, Conjunto 02, em Palmas, no Estado do Tocantins. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no horário das 14 às 18 horas, em sua sede no prédio da Secretária da Infraestrutura, sito na Praça dos Girassóis, s/nº, nesta Capital. A licitação será realizada na Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO”, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital será fornecido mediante o comprovante de recolhimento prévio da taxa dos atos relacionados à obra e infraestrutura, conforme dispõe o Código Tributário Estadual, Lei nº 1.287, de 28.12.2001, em seu Anexo IV, item 7, subitem 7.1.1, Código da Receita nº 432, no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por meio do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, que poderá ser emitido por meio do endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, com a data limite para aquisição do Edital em 07 (sete) de outubro de 2010.

Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

**SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO**

Secretário: DAVID SIFFERT TORRES

Portaria/seplan/Tdo nº 22 de 1º de SETEMBRO de 2010.

O Secretário do Planejamento, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 32, de 5 de janeiro de 2010, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Transferências de Dotações Orçamentárias, entre as categorias econômicas de despesas e mesmo programa de trabalho, nos diversos Órgãos do Poder Executivo do Estado.

ANEXO I		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/TDO Nº 22 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010		pág. 01		
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
09	GOVERNADORIA			118.100,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR			61.000,00
09010.0412200862.140	Manutenção da Residência Oficial do Governador	3.3.90.92	0100	1.000,00
				1.000,00
09010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	0100	60.000,00
				60.000,00
050	SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			57.100,00
09050.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	12.700,00
				12.700,00
09050.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.96	0100	43.000,00
				43.000,00
09050.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.39	0100	1.400,00
				1.400,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			50.000,00
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			50.000,00
10310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	0100	50.000,00
				50.000,00
19	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			54.600,00
010	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			54.600,00
19010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.04	0100	54.600,00
				54.600,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			41.240,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			41.240,00
27010.1236200492.081	Formação Continuada dos Professores do Ensino Médio	3.3.90.14	0214	28.701,00
				28.701,00
27010.1236200692.124	Realização dos Jogos Estudantis do Tocantins - Ensino Médio	3.3.90.14	0214	12.539,00
				125,00
		3.3.90.30	0100	12.414,00
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			168.000,00
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			35.000,00
28710.1339200064.227	Manutenção de Bibliotecas Públicas	3.3.90.14	0100	15.000,00
				15.000,00
28710.1339200064.426	Fomento as Culturas Populares e Manifestações Artísticas	3.3.90.14	0100	20.000,00
				20.000,00
730	FUNDAÇÃO PIONEIROS MIRINS			133.000,00
28730.0412200314.312	Manutenção dos Núcleos dos Pioneiros Mirins	3.3.90.15	0100	133.000,00
				133.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			221.797,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			221.797,00
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	0100	15.000,00
				15.000,00
30550.1012201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	0100	4.803,00
				4.803,00

ANEXO I		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		
ANEXO A PORTARIA SEPLAN/TDO Nº 22 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010		pág. 02		
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
30550.1012500644.146	Manutenção do Serviço de Ouvidoria da Saúde	3.3.90.30	0245	16.800,00
				16.800,00
30550.1012800644.143	Promover a Descentralização da Gestão em Educação e Saúde	3.3.90.36	0245	50.760,00
				50.760,00
30550.1030200774.156	Manutenção da Rede Própria de Serv. Ambulatoriais e Hospit. da Sec. de Est. da Saúde	3.3.90.14	0245	16.214,00
		3.3.90.36	0245	4.000,00
		3.3.90.36	0245	2.938,00
		3.3.90.92	0245	9.276,00
30550.1030300724.148	Atendimento a Demandas de Medicamentos, Fórmulas Nutricionais e Insumos Estratégicos	3.3.90.32	0100	114.000,00
				114.000,00
30550.1030500014.120	Manutenção da Vigilância e Proteção a Saúde nos Municípios e Estado	3.3.90.30	0245	4.220,00
				4.220,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			144.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			144.000,00
31010.0618101052.177	Alimentação dos Presos Sob Custódia da Secretaria de Segurança Pública	3.3.90.30	0100	144.000,00
				144.000,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			147.259,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			147.259,00
33010.2057300852.014	Manutenção dos Projetos Agropecuários Implantados	3.3.90.30	0100	23.759,00
				23.759,00
33010.2057300852.400	Apoio a Realização de Feiras e Eventos Agropecuários	3.3.90.39	0100	92.000,00
				92.000,00
33010.2060500851.009	Implantação de Centros de Armazenagem e Abastecimento	4.4.90.51	0100	8.500,00
				8.500,00
33010.2060500852.035	Promoção do Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros no Estado	3.3.90.30	0100	10.000,00
				10.000,00
33010.2163100632.024	Atendimento as Famílias de Agricultores Familiares para Promoção do PRONAF	3.3.90.14	0100	13.000,00
				13.000,00
34	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			56.418,00
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC			33.285,00
34430.2060300734.059	Realização do Controle de Pragas	3.3.90.14	0225	33.285,00
				33.285,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO EST. DO TO - RURALTINS			20.323,00
34490.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	0100	7.554,00
				7.554,00
34490.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.92	0100	7.169,00
		3.3.90.92	0225	715,00
				6.454,00
34490.2060600634.034	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Produtores Rurais	3.3.90.33	0223	5.600,00
				5.600,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS			2.810,00
34510.2163100254.007	Realização da Vistoria Ocupacional de Imóveis Rurais	3.3.90.14	0100	1.860,00
				1.860,00

ANEXO II ANEXO A PORTARIA SEPLAN/DO Nº 22 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS pág. 07 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			66.752,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			66.752,00
43010.0824400561.219	Implantação da Casa do Estudante	4.4.90.51	0100	66.752,00
51	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			15.000,00
010	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			15.000,00
51010.1612601231.213	Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Habitacional e Desenvolvimento Urbano	3.3.90.33	0100	15.000,00
TOTAL				39.736.021,00

PORTARIA SEPLAN N.º 090/2010, de 14 de setembro de 2010.

O Secretário do Planejamento, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da necessidade dos serviços, as férias legais do servidor ROMILDO LEITE DIAS, Técnico Agropecuário/Assessoramento Superior DAS-11, matrícula funcional n.º 833051-4, sendo 20 (vinte) dias referentes ao período aquisitivo de 02/05/2008 a 01/05/2009, previstas para 07/09/2010 a 26/09/2010 e 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo de 02/05/2009 a 01/05/2010, previstas para 27/09/2010 a 06/10/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 18/10/2010 a 16/11/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de setembro de 2010.

PORTARIA SEPLAN N.º 091/2010, de 15 de setembro de 2010.

O Secretário do Planejamento, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 86 e 87, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, o gozo de 30 (trinta) dias das férias legais do servidor JULIO CESAR BEZERRA DOS SANTOS, Assessoramento Superior DAS-10, matrícula funcional n.º 830515-3, referentes ao período aquisitivo de 24/07/2008 a 23/07/2009, suspensas pela Portaria/SEPLAN nº 027/2010, de 1º de março de 2010, para que sejam fruídas no período de 06/09/2010 a 05/10/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: FRANCISCO MELQUÍADES NETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/AJ/DESC/CGCON Nº. 035/2005.

PROCESSO Nº.: 2005.3055.005265.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Município de Juarina/TO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2010.

VIGÊNCIA: 07/07/2011.

SIGNATÁRIOS:

Dr. FRANCISCO MELQUÍADES NETO

Secretário de Estado da Saúde

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Juarina/TO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 152/2010 Abertura: 30 de SETEMBRO de 2010 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que realizará a licitação em tela, na data e horário acima descrito, visando à aquisição de veículo utilitário tipo pick-up, destinado a Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde. O edital encontra-se disponível no site: www.saude.to.gov.br.

Palmas 16 de setembro de 2010

Getulino Pinto da Silva
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Secretária: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES

PORTARIA – SETAS N.º 308, de 09 de setembro de 2010.

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Aeronssaytt Gomes Lima de Oliveira, matrícula nº 822500-1, Assistente Administrativo/Diretor de Empregos e Programas Especiais, DAS-10, para responder pela Superintendência do Trabalho com atribuições de substituir a titular Gláucia Carvalho Alencar Branchina, em seus afastamentos legais e férias, a partir de 09/09/2010.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA - SETAS / Nº.315, de 15 de setembro de 2010.

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere no Art. 42 da Constituição Estadual, e em consonância com a lei nº 1.415, de 20 de novembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Jailson Wallysson e Silva, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, matrícula nº. 867499-00, Carlos Diniz Galindo, Coordenador de Auditoria e Inspeção, matrícula nº. 831911-1, Vanilda Coelho Furtado, matrícula nº. 867946-1, Rejane de Azevedo e Sousa, matrícula nº. 866554-1, Rômero Gomes Pereira Jacomo, matrícula nº 827080-5, Débora Fernandes de Sousa, matrícula nº 887076-4, Paulo Sérgio Pereira de Aguiar, matrícula nº 844315-7 e José Lázaro Fernandes da Costa, matrícula nº 856933-9, para comporem o Núcleo Setorial de Controle Interno desta Pasta com o objetivo de exercerem as atividades de controle dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins.

I – Atender às exigências da Lei nº. 1.415, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2010.

ADAPEC

Presidente: JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS

PORTARIA Nº 446 /2010 Republicada por Incorreções

O ordenador de despesas, José Luciano Azevedo Carlos, assim designado nos termos do Ato Nº 3.488-NM de 13 de outubro de 2009, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo nº 2010 3453 000130.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações, a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: JAIRON PIRES DE ARAUJO	CPF: 575.992.381-15
Endereço: Rua nº762	Bairro: Flamboyant I
Cidade: Miracema do Tocantins	CEP: 77.650-000
Tel. Res.: (63) 3366-1963	Tel. Com.: (63) – 3366-2536
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL DE SERVIÇOS	Matr.: 843804-8

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2010.04.122.0045.4047000	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
2010.04.122.0045.4047000	3.3.90.39	O.S.T. PESSOA JURIDICA	1.500,00
TOTAL			3.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$. 3.000,00 (três mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o (a) servidor (a) Ana Maria Nascimento Bernardes Campos, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Gabinete do Presidente da ADAPEC/TO, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2010.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO - ADTUR**

Presidente: RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA

PORTARIA Nº 861, de 15 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER, as férias legais da servidora, INGRID LIMA REBELO, matrícula nº. 871898-9, Coordenadora de Finanças DAS - 7, no período de 09/09/2010 a 18/09/2010, relativas ao período aquisitivo 2009/2010 e convocá-la a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público.

**AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E
FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR**

Presidente: JORISTÉ COELHO SANTOS

PORTARIA/ATR Nº 161, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estipulado na Portaria nº 081, de 11 de junho de 2010 e na de nº 126, de 12 de julho de 2010, ambas relativas à Comissão de Estudo sobre a reformulação das normas jurídicas aplicadas ao transporte coletivo de passageiros nos sistema convencional e alternativo, no âmbito do Estado do Tocantins.

DERTINS

Presidente: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 171/2010
Processo nº. 2010/3845/000.382.
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS
Contratada: CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA
Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na Rodovia TO-210, Trecho: Ananás / Divisa TO/PA (Rio Araguaia), com 43,74 km de extensão.
Valor: R\$ 3.060.607,50 (três milhões, sessenta mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Dotação Orçamentária: 38450.26.782.0080.3104, Elemento de despesa: 44.90.51, Fonte: 0100.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 040/2010.
Data da assinatura: 21/07/2010.
Signatários: Adelmo Vendramini Campos - Representante da Contratante. Rossine Aires Guimarães - Representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 229/2010
Processo nº. 2010/3845/000.165.
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS
Contratada: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA
Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na Rodovia TO-162, Trecho: Entroncamento TO-437 (Goianorte) / Entroncamento TO-342, com 36,74 km de extensão.
Valor: R\$ 1.747.468,42 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Dotação Orçamentária: 38450.26.782.0080.3104, Elemento de despesa: 44.90.51, Fonte: 0100.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2010.
Data da assinatura: 18/08/2010.
Signatários: Adelmo Vendramini Campos - Representante da Contratante. Wagner Ferreira - Representante da Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 051/2010**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NA RODÓVIA TO-296, TRECHO: COMBINADO / DEPASA / ARRAIAS, COM 85,20 KM DE EXTENSÃO.

Data de Abertura: 21.10.2010 às 09:00 horas

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, Caixa Postal: 1008, em Palmas – TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0—63 3218 7194 e Fax 0—63 3218 7132 ou e-mail: clops@derins.to.gov.br, em Palmas – TO.

Palmas, 16 de setembro de 2010.

CÍRIO CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

DETRAN

Presidente: RICARDO SABOYA SANTOS (Respondendo)

PORTARIA/GAP/DETRAN-TO nº 1.383/2010.

Dispõe sobre a comissão para recebimento de bens e materiais permanentes.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no processo nº 2010.3247.000125.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma comissão especial, composta dos seguintes servidores: AURIENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA, Matrícula 823180-0, JOSIMARIA LUZ TAVARES SENA, Matrícula 833369-6, GLÁUCIA PEREIRA BRAGA, Matrícula 832928-1, para sob a presidência do primeiro, receber ou rejeitar os bens adquiridos no Processo nº 2010.3247.000125, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº. 1.147/2010 e, devendo apresentar relatório de conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – A presente comissão receberá ou rejeitará os materiais adquiridos da empresa vencedora: Ediouro Publicações LTDA referente à aquisição de 80.000 (oitenta mil) exemplares de revistas temáticas.

Art. 2º - Fica revogado a Portaria nº 1.149, de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DETRAN/TO, em Palmas, aos 25 de agosto de 2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2009 3247 000074
CONTRATO: 061/2009
ADITIVO: 002/2010
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
CONTRATADO: Fênix Assessoria e Gestão Empresarial Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração quantitativa do objeto, repactuação de preço e prorrogação da vigência.
VALOR MENSAL: R\$ 83.831,95 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: a partir de 01 de setembro de 2010.
DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2010.
SIGNATÁRIOS: Ricardo Saboya Santos – Ordenador de Despesas do DETRAN-TO e o Sr. Joseph Ribamar Madeira – Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2010 3247 000367
 CONTRATO: 067/2010
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
 CONTRATADO: Bludata Processamento de Dados Ltda
 OBJETO: Aquisição de serviços de Implantação e Assistência Técnica dos Sistemas de Informática para geração, aplicação e controle de provas teóricas e técnicas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH
 VALOR TOTAL: R\$ 22.097,37 (vinte e dois e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), a ser pago em 3 prestações mensais de R\$ 7.365,79 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
 LICITAÇÃO: Portaria de Dispensa nº. 1846/2010
 VIGÊNCIA: De 17/08/2010 a 17/11/2010
 DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2010.
 SIGNATÁRIOS: Ricardo Saboya Santos – Ordenador de Despesas do DETRAN-TO e o Sr. Ademir Sassella – Representante Legal da Contratada.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS

Presidente: ALDENIRA FREITAS CAMPOS GOMES

PORTARIA/ETSUS Nº. 55/2010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

A PRESIDENTE DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE Dr. GISMAR GOMES – ETSUS / TO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 5º, I, “b” e “c” do Estatuto desta Autarquia, Anexo Único ao Decreto Nº. 1.914, de 19 de novembro de 2003, e considerando o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor ARTUR TEIXEIRA REIS JÚNIOR, Matrícula Funcional Nº. 887697-5, Coordenador de Tecnologia da Informação, para exercer a função de fiscal dos seguintes contratos:

I – Contrato Nº. 020/2010, celebrado com a empresa MINASCOM COMERCIAL LTDA;

II - Contrato Nº. 021/2010, celebrado com a empresa COMPULÍDER COMERCIAL LTDA;

Art. 2º. São Atribuições do Fiscal / Gestor do Contrato: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas, anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto; responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de controle Interno e Externo; atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e /ou recebimento dos materiais.

Art. 3º. Designar, o servidor, JOÃO BATISTA NOLETO, Matrícula Nº. 864373-3, Assessoramento Direto AD-4, como substituto, para acompanhamento e fiscalização dos referido contratos, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA/ETSUS Nº. 56/2010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

A PRESIDENTE DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DO TOCANTINS-ETSUS-TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 5º, I, “b” e “c” do Estatuto desta Autarquia, Anexo Único ao Decreto Nº. 1.914, de 19 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº. 101, de 01 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº. 2.072, de 27 de dezembro de 2005, que “Constitui Comissão Permanente para inventariar os bens móveis do acervo patrimonial da Escola Técnica de Saúde do Tocantins, e designa os membros”.

Onde se lê: Escola Técnica de Saúde do Tocantins;
 Leia-se: Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes – ETSUS/TO.

Art. 2º. RETIFICAR a Portaria Nº. 005, de 03 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado Nº. 2.614, de 24 de março de 2008, que altera a Portaria Nº. 101, de 01 de novembro de 2005, que “Constitui Comissão Permanente para inventariar os bens móveis do acervo patrimonial da Escola Técnica de Saúde do Tocantins, e designa os membros”.

Onde se lê:
 THIAGO GOMES VIEIRA, matrícula 861220-0;

Leia-se:
 JANAÍNA CARDOSO LIRA MACHADO, Matrícula Funcional Nº. 864049-1, Assistente de Serviços de Saúde, Gerente de Núcleo DAS – 3.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA/ETSUS Nº. 57/2010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

A PRESIDENTE DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE Dr. GISMAR GOMES – ETSUS/TO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 5º, I, “b” e “c” do Estatuto desta Autarquia, Anexo Único ao Decreto Nº. 1.914, de 19 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora JOANA ESTELA REZENDE VILELA, Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional Nº. 657522-6, para responder pelo Curso Técnico em Saúde Bucal do Pólo descentralizado da ETSUS no município de Gurupi - TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 06 dias do mês de abril do ano de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: DIOMAR NAVES NETO

PORTARIA Nº 110, 16 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV. da Constituição do Estado do Tocantins combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER - (15) quinze dias de férias legais, do servidor Gallery Albino de Araújo, , matrícula funcional nº 836252-1, previstas para o período de 01.09.10 a 15.09.2010, referente ao período aquisitivo de 22.02.09 21.02.2010, assegurando lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e ao servidor.

PORTARIA Nº 111, 16 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV. da Constituição do Estado do Tocantins combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER - (15) quinze dias de férias legais, a servidora Jucineide Silva Machado , matrícula funcional nº 888395-5, suspensa pela Portaria de nº 065, de 07 de junho de 2010, previstas para o período de 01.06.10 a 30.06.2010, a partir de 20.09.10 a 04.10.10, referente ao período aquisitivo de 11.02.2008 a 10.02.2009.

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: JOSÉ PIRES DE CASTRO NETO

**PORTARIA N.º 142/2010,
de 15 de setembro de 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, resolve:

I – DESIGNAR o servidor Gilson Ney Bueno Cabral, matrícula nº 844330-1, Assessor Superior DAS-10, lotado no Gabinete do Presidente para, na ausência e impedimentos legais do titular, substituí-lo, tão somente para efeito de assinatura em documentos relativos a despachos internos, ofícios de cunho administrativo, relatórios de frequência, autorização de férias, bem como outros documentos imprescindíveis ao andamento dos serviços, com exceção das decisões delegadas pelo Governador, como ordenação de despesa e concessão de benefícios.

**PORTARIA Nº 169,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto art. 20, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

Considerando que os serviços solicitados mediante Processo administrativo nº 2009/2483/001150, tornam-se imprescindíveis à manutenção preventiva e corretiva, garantindo que o elevador permaneça em perfeitas condições de funcionamento, atendendo de forma eficiente às necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins;

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado constante no Parecer nº 315, de 15 de abril de 2010, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 872, de 19 de abril de 2010, externando a possibilidade de se inexistir a licitação para a contratação direta da empresa inframencionada, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993); e,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamado de emergência, com reposição de peças do elevador, marca OTIS, instalado nas dependências da sede definitiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0001-02, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cuja despesa será consignada por conta do programa de trabalho 09.122.0.195.40010000 elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 0241.

**PORTARIA Nº 170,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso X, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 58, inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem a respectiva Gestão e Fiscalização do respectivo contrato e consequentes aditivos:

CONTRATO Nº 019/2010.

OBJETO CONTRATADO: prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamado de emergência, com reposição de peças do elevador, marca OTIS, com capacidade para 08 (oito) pessoas, velocidade de 1 (um) m/seg, instalado nas dependências da sede definitiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI-01, Alameda 05, Lotes 02 e 03, Palmas/TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2483/001150.

RESPONSÁVEL: Andrewiston Jorge, matrícula nº 878.950-9.

SUPLENTE: Dilmar Aires de Andrade, matrícula nº 887848-0.

§ 1º. Na ausência do titular, o suplente será responsável pela integralidade do cumprimento do disposto na presente Portaria, em todos os seus termos

Art. 2º. COMPETE ao Responsável pelo Contrato acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, em especial:

I. Registrar em livro próprio todos os atos e fatos relacionados à execução contratual;

II. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando e respondendo as diligências nos casos que exigirem providências corretivas;

III. Preferencialmente, fazer o preposto assinar os registros das ocorrências;

IV. Manter postura exigente em relação a todos os itens da execução contratual, demandando o cumprimento de 100 % (cem por cento) das obrigações;

V. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam desempenhadas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, exigindo seu fiel cumprimento em todos os seus termos, devendo comunicar quaisquer irregularidades a autoridade competente para fins de adoção das medidas cabíveis;

VI. Proporcionar aos técnicos da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes;

VII. Elaborar estudos com levantamento de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte, levando-se em consideração os gastos realizados até a data de elaboração do mesmo;

VIII. Analisar e conferir os documentos de cobrança e encaminhá-los à diretoria competente para fins de atesto, ou devolver à CONTRATADA os que estiverem em desconformidade com o contratado, para realização das devidas correções;

IX. Promover e propor ajustes contratuais, quando se figurem necessários;

X. Solicitar as alterações e prorrogações contratuais à diretoria competente, devidamente justificadas, que somente se efetivarão com a celebração do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento; e,

XI. Acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando a realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 171,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso X, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 58, inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem a respectiva Gestão e Fiscalização do respectivo contrato e consequentes aditivos:

CONTRATO Nº 25/2010.

OBJETO CONTRATADO: prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da sede definitiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/2483/000206.

RESPONSÁVEL: Andrewiston Jorge, matrícula nº 878.950-9.

SUPLENTE: Dilmar Aires de Andrade, matrícula nº 887848-0.

§ 1º. Na ausência do titular, o suplente será responsável pela integralidade do cumprimento do disposto na presente Portaria, em todos os seus termos

Art. 2º. COMPETE ao Responsável pelo Contrato acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, em especial:

I. Registrar em livro próprio todos os atos e fatos relacionados à execução contratual;

II. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando e respondendo as diligências nos casos que exigirem providências corretivas;

III. Preferencialmente, fazer o preposto assinar os registros das ocorrências;

IV. Manter postura exigente em relação a todos os itens da execução contratual, demandando o cumprimento de 100 % (cem por cento) das obrigações;

V. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam desempenhadas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, exigindo seu fiel cumprimento em todos os seus termos, devendo comunicar quaisquer irregularidades a autoridade competente para fins de adoção das medidas cabíveis;

VI. Proporcionar aos técnicos da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes;

VII. Elaborar estudos com levantamento de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte, levando-se em consideração os gastos realizados até a data de elaboração do mesmo;

VIII. Analisar e conferir os documentos de cobrança e encaminhá-los à diretoria competente para fins de atesto, ou devolver à CONTRATADA os que estiverem em desconformidade com o contratado, para realização das devidas correções;

IX. Promover e propor ajustes contratuais, quando se figurem necessários;

X. Solicitar as alterações e prorrogações contratuais à diretoria competente, devidamente justificadas, que somente se efetivarão com a celebração do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento; e,

XI. Acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando a realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2009/2483/001150.
CONTRATO Nº 019/2010.
CONTRATANTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Elevadores Otis Ltda.
OBJETO: prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamado de emergência, com reposição de peças do elevador, marca OTIS, com capacidade para 08 (oito) pessoas, velocidade de 1 (um) m/seg, instalado nas dependências da sede definitiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI-01, Alameda 05, Lotes 02 e 03, Palmas/TO.
VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 09.122.0.195.40010000; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0241.
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.
DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2010.
BASE LEGAL: Portaria IGEPREV-TOCANTINS nº 169/2010, e legislações correlatas vigentes.
SIGNATÁRIOS: José Pires de Castro Neto – Presidente do IGEPREV-TOCANTINS; e, Maurício Ferreira Stillo – procurador da OTIS.

Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2010/2483/000206.
CONTRATO Nº 025/2010.
CONTRATANTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: STTATUS Limpeza & Conservação Ltda.
OBJETO: prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da sede definitiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, de acordo com quantitativos e especificações técnicas consignados no Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 e anexos, deste Instituto, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora.
VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 09122019540010000; Elemento de Despesa 3.3.90.37; Fonte 0241.
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993.
DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2010.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 010/2010, e legislações correlatas vigentes.
SIGNATÁRIOS: José Pires de Castro Neto – Presidente do IGEPREV-TOCANTINS; e, André Lima de Abreu – Sócio-Administrador da STTATUS.

Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

José Pires de Castro Neto
Presidente do IGEPREV-TOCANTINS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 (PROCESSO Nº 2010/2483/000909)

O Pregoeiro do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão Presencial nº 011/2010 foi adjudicado em favor da empresa CONCEITO COMERCIAL DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA nos itens 5 e 9, perfazendo o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); e, MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo sido adotado para tanto o critério de menor preço global mensal. Assim sendo, o Presidente do IGEPREV-TOCANTINS homologou o presente resultado.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ITERTINS

Presidente: ONOFRE MARQUES DE MELO

PORTARIA Nº 0895/2010, 16 de setembro de 2010.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiatins-TO, Comarca de Goiatins-TO, datada de 13/09/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado de Fazenda São José – Gleba 06, situado no município de Goiatins-TO, neste Estado, com área total de 1.721,3706 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste, perímetro no vértice CJ5-M-2016, de coordenadas N 9.115.344,04m e E 201.931,94m, situado na divisa da Fazenda Lagoa (Posse de Narciso Martins de Moura) e fazenda Monte Tabor – matrícula 2-2.567 (proprietário: Celso Alves Portilho); deste, segue confrontando com a Fazenda Monte Tabor, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°56'31" e 1.016,82m até o vértice CJ5-M-2015, de coordenadas N 9.114.329,766m e E 202.003,897m; 136°15'24" e 548,96m até o vértice CJ5-M-2014, de coordenadas N 9.113.933,173m e E 202.383,463m; 144°33'21" e 291,86m até o vértice CJ5-M-2013, de coordenadas N 9.113.695,398m e E 202.552,717m; com azimute 139°47'07" e 405,07m até o vértice CJ5-M-2012, de coordenadas N 9.113.386,078m e E 202.814,249m; deste, segue confrontando com a Fazenda São José - Gleba 05 (posse de Nivaldo Maranhão de Brito), com azimute 203°28'21" e distância de 5.262,18m até o vértice CJ5-M-2022, de coordenadas N 9.108.559,338m e E 200.718,268m, situado na divisa da fazenda São José – gleba 05 e margem direita do ribeirão Cartucho; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°46'33" e 36,03m até o vértice CJ5-P-7249, de coordenadas N 9.108.593,027m e E 200.731,049m; 6°48'03" e 50,32m até o vértice CJ5-P-7250, de coordenadas N 9.108.642,996m e E 200.737,008m; 323°21'48" e 47,43m até o vértice CJ5-P-7251, de coordenadas N 9.108.681,053m e E 200.708,706m; 298°56'39" e 62,73m até o vértice CJ5-P-7252, de coordenadas N 9.108.711,411m e E 200.653,814m; 0°49'46" e 21,22m até o vértice CJ5-P-7253, de coordenadas N 9.108.732,632m e E 200.654,122m; 12°55'46" e 21,76m até o vértice CJ5-P-7254, de coordenadas N 9.108.753,841m e E 200.658,991m; 324°08'41" e 50,85m até o vértice CJ5-P-7255, de coordenadas N 9.108.795,055m e E 200.629,206m; 326°36'53" e 48,01m até o vértice CJ5-P-7256, de coordenadas N 9.108.835,144m e E 200.602,787m; 356°16'18" e 52,38m até o vértice CJ5-P-7257, de coordenadas N 9.108.887,410m e E 200.599,381m; 345°30'22" e 40,48m até o vértice CJ5-P-7258, de coordenadas N 9.108.926,598m e E 200.589,251m; 351°01'34" e 42,89m

até o vértice CJ5-P-7259, de coordenadas N 9.108.968,963m e E 200.582,560m; 350°01'25" e 50,42m até o vértice CJ5-P-7260, de coordenadas N 9.109.018,618m e E 200.573,826m; 326°37'28" e 45,17m até o vértice CJ5-P-7261, de coordenadas N 9.109.056,337m e E 200.548,978m; 281°22'19" e 55,87m até o vértice CJ5-P-7262, de coordenadas N 9.109.067,353m e E 200.494,208m; 317°46'37" e 42,23m até o vértice CJ5-P-7263, de coordenadas N 9.109.098,628m e E 200.465,826m; 331°31'42" e 32,40m até o vértice CJ5-P-7264, de coordenadas N 9.109.127,110m e E 200.450,380m; 345°48'16" e 27,96m até o vértice CJ5-P-7265, de coordenadas N 9.109.154,215m e E 200.443,524m; 299°51'19" e 48,52m até o vértice CJ5-P-7266, de coordenadas N 9.109.178,367m e E 200.401,446m; 294°54'50" e 37,19m até o vértice CJ5-P-7267, de coordenadas N 9.109.194,033m e E 200.367,717m; 264°59'52" e 32,20m até o vértice CJ5-P-7268, de coordenadas N 9.109.191,225m e E 200.335,637m; 296°27'26" e 24,81m até o vértice CJ5-P-7269, de coordenadas N 9.109.202,279m e E 200.313,425m; 307°37'57" e 51,06m até o vértice CJ5-P-7270, de coordenadas N 9.109.233,455m e E 200.272,990m; 298°51'15" e 51,50m até o vértice CJ5-P-7271, de coordenadas N 9.109.258,306m e E 200.227,888m; 320°51'31" e 45,76m até o vértice CJ5-P-7272, de coordenadas N 9.109.293,799m e E 200.199,000m; 340°03'09" e 42,15m até o vértice CJ5-P-7273, de coordenadas N 9.109.333,423m e E 200.184,619m; 292°50'46" e 40,94m até o vértice CJ5-P-7274, de coordenadas N 9.109.349,319m e E 200.146,890m; 219°30'38" e 36,92m até o vértice CJ5-P-7275, de coordenadas N 9.109.320,834m e E 200.123,399m; 305°23'01" e 61,72m até o vértice CJ5-P-7276, de coordenadas N 9.109.356,575m e E 200.073,076m; 316°37'02" e 45,47m até o vértice CJ5-P-7277, de coordenadas N 9.109.389,620m e E 200.041,846m; 354°36'36" e 51,77m até o vértice CJ5-P-7278, de coordenadas N 9.109.441,156m e E 200.036,984m; 117°18'25" e 41,54m até o vértice CJ5-P-7279, de coordenadas N 9.109.422,099m e E 200.073,895m; 76°42'00" e 37,22m até o vértice CJ5-P-7280, de coordenadas N 9.109.430,662m e E 200.110,118m; 5°40'36" e 43,51m até o vértice CJ5-P-7281, de coordenadas N 9.109.473,954m e E 200.114,421m; 335°51'48" e 47,73m até o vértice CJ5-P-7282, de coordenadas N 9.109.517,509m e E 200.094,905m; 336°14'56" e 44,92m até o vértice CJ5-P-7283, de coordenadas N 9.109.558,624m e E 200.076,813m; 320°07'05" e 39,40m até o vértice CJ5-P-7284, de coordenadas N 9.109.588,858m e E 200.051,549m; 264°25'60" e 44,36m até o vértice CJ5-P-7285, de coordenadas N 9.109.584,555m e E 200.007,395m; 34°38'21" e 46,58m até o vértice CJ5-P-7286, de coordenadas N 9.109.622,877m e E 200.033,871m; 342°39'54" e 36,76m até o vértice CJ5-P-7287, de coordenadas N 9.109.657,970m e E 200.022,917m; 256°15'53" e 45,76m até o vértice CJ5-P-7288, de coordenadas N 9.109.647,105m e E 199.978,466m; 222°12'26" e 41,94m até o vértice CJ5-P-7289, de coordenadas N 9.109.616,039m e E 199.950,290m; 229°59'55" e 40,15m até o vértice CJ5-P-7290, de coordenadas N 9.109.590,228m e E 199.919,532m; 348°16'49" e 24,08m até o vértice CJ5-P-7291, de coordenadas N 9.109.613,805m e E 199.914,641m; 26°49'27" e 33,14m até o vértice CJ5-P-7292, de coordenadas N 9.109.643,376m e E 199.929,594m; 48°49'28" e 50,81m até o vértice CJ5-P-7293, de coordenadas N 9.109.676,828m e E 199.967,838m; 24°12'07" e 51,65m até o vértice CJ5-P-7294, de coordenadas N 9.109.723,935m e E 199.989,011m; 327°31'05" e 36,50m até o vértice CJ5-P-7295, de coordenadas N 9.109.754,723m e E 199.969,410m; 34°30'30" e 47,59m até o vértice CJ5-P-7296, de coordenadas N 9.109.793,938m e E 199.996,371m; 320°04'55" e 37,61m até o vértice CJ5-P-7297, de coordenadas N 9.109.822,786m e E 199.972,234m; 36°36'19" e 39,86m até o vértice CJ5-P-7298, de coordenadas N 9.109.854,781m e E 199.996,000m; 64°41'50" e 39,82m até o vértice CJ5-P-7299, de coordenadas N 9.109.871,799m e E 200.031,999m; 15°57'53" e 44,59m até o vértice CJ5-P-7300, de coordenadas N 9.109.914,671m e E 200.044,263m; 8°12'23" e 44,12m até o vértice CJ5-P-7301, de coordenadas N 9.109.958,341m e E 200.050,561m; 335°24'32" e 44,13m até o vértice CJ5-P-7302, de coordenadas N 9.109.998,467m e E 200.032,197m; 302°47'32" e 60,88m até o vértice CJ5-P-7303, de coordenadas N 9.110.031,441m e E 199.981,018m; 261°37'18" e 41,16m até o vértice CJ5-P-7304, de coordenadas N 9.110.025,443m e E 199.940,295m; 217°36'19" e 44,89m até o vértice CJ5-P-7305, de coordenadas N 9.109.989,881m e E 199.912,904m; 223°45'00" e 55,48m até o vértice CJ5-P-7306, de coordenadas N 9.109.949,806m e E 199.874,539m; 225°59'17" e 40,31m até o vértice CJ5-P-7307, de coordenadas N 9.109.921,796m e E 199.845,547m; 237°49'58" e 49,19m até o vértice CJ5-P-7308, de coordenadas N 9.109.895,607m e E 199.803,906m; 271°03'47" e 49,89m até o vértice CJ5-P-7309, de coordenadas N 9.109.896,533m e E 199.754,025m; 351°04'12" e 25,50m até o vértice CJ5-P-7310, de coordenadas N 9.109.921,719m e E 199.750,068m; 7°54'09" e 41,98m até o vértice CJ5-P-7311, de coordenadas N 9.109.963,303m e E 199.755,840m; 327°51'33" e 40,82m até o vértice CJ5-P-7312, de coordenadas N 9.109.997,863m e E 199.734,126m; 305°48'03" e 57,47m até o vértice CJ5-P-7313, de coordenadas N 9.110.031,478m e E 199.687,519m; 317°31'53" e 46,84m até o vértice CJ5-P-7314, de coordenadas N 9.110.066,029m e E 199.655,893m; 305°14'57" e 50,94m até o vértice CJ5-P-7315, de coordenadas N 9.110.095,429m e E 199.614,292m; 24°09'35" e 50,27m até o vértice CJ5-P-7316, de coordenadas N 9.110.141,298m e E 199.634,867m; 40°34'39" e 41,17m até o vértice CJ5-P-7317, de coordenadas N 9.110.172,564m e E 199.661,644m; 22°56'11" e 44,53m até o vértice CJ5-P-7318, de

coordenadas N 9.110.213,573m e E 199.678,998m; 344°50'17" e 66,21m até o vértice CJ5-P-7319, de coordenadas N 9.110.277,480m e E 199.661,680m; 23°32'45" e 62,30m até o vértice CJ5-P-7320, de coordenadas N 9.110.334,594m e E 199.686,568m; 12°11'15" e 35,99m até o vértice CJ5-P-7321, de coordenadas N 9.110.369,773m e E 199.694,166m; 334°33'52" e 39,96m até o vértice CJ5-P-7322, de coordenadas N 9.110.405,861m e E 199.677,004m; 322°03'05" e 40,11m até o vértice CJ5-P-7323, de coordenadas N 9.110.437,492m e E 199.652,336m; 327°14'21" e 38,98m até o vértice CJ5-P-7324, de coordenadas N 9.110.470,272m e E 199.631,242m; 327°26'14" e 38,34m até o vértice CJ5-P-7325, de coordenadas N 9.110.502,583m e E 199.610,608m; 344°41'59" e 36,46m até o vértice CJ5-P-7326, de coordenadas N 9.110.537,753m e E 199.600,986m; 342°29'31" e 44,56m até o vértice CJ5-P-7327, de coordenadas N 9.110.580,246m e E 199.587,582m; 301°58'08" e 38,65m até o vértice CJ5-P-7328, de coordenadas N 9.110.600,708m e E 199.554,797m; 325°36'48" e 46,87m até o vértice CJ5-P-7329, de coordenadas N 9.110.639,388m e E 199.528,325m; 335°57'45" e 49,28m até o vértice CJ5-P-7330, de coordenadas N 9.110.684,392m e E 199.508,253m; 345°40'39" e 34,14m até o vértice CJ5-P-7331, de coordenadas N 9.110.717,475m e E 199.499,806m; 348°27'55" e 46,86m até o vértice CJ5-P-7332, de coordenadas N 9.110.763,392m e E 199.490,435m; 353°12'20" e 44,41m até o vértice CJ5-P-7333, de coordenadas N 9.110.807,494m e E 199.485,181m; 15°09'59" e 42,73m até o vértice CJ5-P-7334, de coordenadas N 9.110.848,740m e E 199.496,361m; 50°23'33" e 39,79m até o vértice CJ5-P-7335, de coordenadas N 9.110.874,104m e E 199.527,014m; 55°15'28" e 35,59m até o vértice CJ5-P-7336, de coordenadas N 9.110.894,388m e E 199.556,261m; 2°10'27" e 41,12m até o vértice CJ5-P-7337, de coordenadas N 9.110.935,480m e E 199.557,821m; 345°02'56" e 48,32m até o vértice CJ5-P-7338, de coordenadas N 9.110.982,166m e E 199.545,355m; 341°53'55" e 55,44m até o vértice CJ5-P-7339, de coordenadas N 9.111.034,864m e E 199.528,129m; 345°27'01" e 34,24m até o vértice CJ5-P-7340, de coordenadas N 9.111.068,002m e E 199.519,528m; 327°24'01" e 45,12m até o vértice CJ5-P-7341, de coordenadas N 9.111.106,016m e E 199.495,217m; 297°35'09" e 44,82m até o vértice CJ5-P-7342, de coordenadas N 9.111.126,772m e E 199.455,489m; 355°55'54" e 42,89m até o vértice CJ5-P-7343, de coordenadas N 9.111.169,553m e E 199.452,447m; 44°25'59" e 36,28m até o vértice CJ5-P-7344, de coordenadas N 9.111.195,460m e E 199.477,846m; 330°33'01" e 25,22m até o vértice CJ5-P-7345, de coordenadas N 9.111.217,424m e E 199.465,444m; 331°21'56" e 23,21m até o vértice CJ5-P-7346, de coordenadas N 9.111.237,793m e E 199.454,323m; 325°33'56" e 40,31m até o vértice CJ5-P-7347, de coordenadas N 9.111.271,038m e E 199.431,531m; 290°27'08" e 34,15m até o vértice CJ5-P-7348, de coordenadas N 9.111.282,972m e E 199.399,530m; 269°05'14" e 38,55m até o vértice CJ5-P-7349, de coordenadas N 9.111.282,358m e E 199.360,988m; 261°52'22" e 44,22m até o vértice CJ5-P-7350, de coordenadas N 9.111.276,107m e E 199.317,215m; 243°15'03" e 45,15m até o vértice CJ5-P-7351, de coordenadas N 9.111.255,788m e E 199.276,901m; 219°23'42" e 32,84m até o vértice CJ5-P-7352, de coordenadas N 9.111.230,411m e E 199.256,060m; 227°45'18" e 42,98m até o vértice CJ5-P-7353, de coordenadas N 9.111.201,513m e E 199.224,240m; 335°17'33" e 38,97m até o vértice CJ5-P-7354, de coordenadas N 9.111.236,912m e E 199.207,953m; 340°21'46" e 47,72m até o vértice CJ5-P-7355, de coordenadas N 9.111.281,853m e E 199.191,917m; 337°18'45" e 44,81m até o vértice CJ5-P-7356, de coordenadas N 9.111.323,199m e E 199.174,633m; 300°05'09" e 37,30m até o vértice CJ5-P-7357, de coordenadas N 9.111.341,895m e E 199.142,361m; 284°47'07" e 48,47m até o vértice CJ5-P-7358, de coordenadas N 9.111.354,264m e E 199.095,500m; 286°11'09" e 32,39m até o vértice CJ5-P-7359, de coordenadas N 9.111.363,293m e E 199.064,391m; 327°26'58" e 44,58m até o vértice CJ5-P-7360, de coordenadas N 9.111.400,873m e E 199.040,403m; 30°17'29" e 43,50m até o vértice CJ5-P-7361, de coordenadas N 9.111.438,438m e E 199.062,347m; 9°03'55" e 39,38m até o vértice CJ5-P-7362, de coordenadas N 9.111.477,325m e E 199.068,551m; 1°21'35" e 46,85m até o vértice CJ5-P-7363, de coordenadas N 9.111.524,157m e E 199.069,663m; 34°47'14" e 45,44m até o vértice CJ5-P-7364, de coordenadas N 9.111.561,472m e E 199.095,585m; 61°22'54" e 41,88m até o vértice CJ5-P-7365, de coordenadas N 9.111.581,529m e E 199.132,345m; 92°16'51" e 42,23m até o vértice CJ5-P-7366, de coordenadas N 9.111.579,848m e E 199.174,546m; 109°38'38" e 38,98m até o vértice CJ5-P-7367, de coordenadas N 9.111.566,744m e E 199.211,258m; 104°42'48" e 35,78m até o vértice CJ5-P-7368, de coordenadas N 9.111.557,656m e E 199.245,867m; 70°18'31" e 35,43m até o vértice CJ5-P-7369, de coordenadas N 9.111.569,595m e E 199.279,227m; 75°07'15" e 28,57m até o vértice CJ5-P-7370, de coordenadas N 9.111.576,929m e E 199.306,834m; 102°48'41" e 49,83m até o vértice CJ5-P-7371, de coordenadas N 9.111.565,879m e E 199.355,426m; 58°38'35" e 44,08m até o vértice CJ5-P-7372, de coordenadas N 9.111.588,819m e E 199.393,071m; 54°52'54" e 40,76m até o vértice CJ5-P-7373, de coordenadas N 9.111.612,264m e E 199.426,408m; 52°25'16" e 34,03m até o vértice CJ5-P-7374, de coordenadas N 9.111.633,016m e E 199.453,375m; 18°34'26" e 43,35m até o vértice CJ5-P-7375, de coordenadas N 9.111.674,110m e E 199.467,183m; 352°14'47" e 45,33m até o vértice CJ5-P-7376, de coordenadas N 9.111.719,024m e E 199.461,068m; 353°19'44" e 40,28m até o vértice CJ5-P-7377, de coordenadas N 9.111.759,032m e E

199.456,388m; 340°40'27" e 39,26m até o vértice CJ5-P-7378, de coordenadas N 9.111.796,075m e E 199.443,397m; 351°20'14" e 46,12m até o vértice CJ5-P-7379, de coordenadas N 9.111.841,668m e E 199.436,451m; 0°53'41" e 34,29m até o vértice CJ5-P-7380, de coordenadas N 9.111.875,959m e E 199.436,987m; 17°15'12" e 29,97m até o vértice CJ5-P-7381, de coordenadas N 9.111.904,578m e E 199.445,875m; 52°07'20" e 21,30m até o vértice CJ5-P-7382, de coordenadas N 9.111.917,653m e E 199.462,684m; 22°49'15" e 31,26m até o vértice CJ5-P-7383, de coordenadas N 9.111.946,467m e E 199.474,809m; 358°59'44" e 52,30m até o vértice CJ5-P-7384, de coordenadas N 9.111.998,754m e E 199.473,892m; 20°50'46" e 73,82m até o vértice CJ5-P-7385, de coordenadas N 9.112.067,745m e E 199.500,163m; 7°58'24" e 51,93m até o vértice CJ5-P-7386, de coordenadas N 9.112.119,172m e E 199.507,366m; 336°36'56" e 34,64m até o vértice CJ5-P-7387, de coordenadas N 9.112.150,967m e E 199.493,617m; 272°44'09" e 34,58m até o vértice CJ5-P-7388, de coordenadas N 9.112.152,617m e E 199.459,079m; 345°41'12" e 31,22m até o vértice CJ5-P-7389, de coordenadas N 9.112.182,864m e E 199.451,361m; 320°02'42" e 38,37m até o vértice CJ5-P-7390, de coordenadas N 9.112.212,274m e E 199.426,723m; 352°11'46" e 61,08m até o vértice CJ5-P-7391, de coordenadas N 9.112.272,785m e E 199.418,429m; 268°12'25" e 25,23m até o vértice CJ5-P-7392, de coordenadas N 9.112.271,996m e E 199.393,213m; 264°27'55" e 44,13m até o vértice CJ5-P-7393, de coordenadas N 9.112.267,740m e E 199.349,286m; 267°34'06" e 45,84m até o vértice CJ5-P-7394, de coordenadas N 9.112.265,795m e E 199.303,490m; 272°38'18" e 39,10m até o vértice CJ5-P-7395, de coordenadas N 9.112.267,595m e E 199.264,433m; 215°30'06" e 45,46m até o vértice CJ5-P-7396, de coordenadas N 9.112.230,585m e E 199.238,033m; 282°04'47" e 17,80m até o vértice CJ5-P-7397, de coordenadas N 9.112.234,310m e E 199.220,629m; 330°22'44" e 50,30m até o vértice CJ5-P-7398, de coordenadas N 9.112.278,033m e E 199.195,769m; 262°38'14" e 44,42m até o vértice CJ5-P-7399, de coordenadas N 9.112.272,341m e E 199.151,720m; 272°47'51" e 46,54m até o vértice CJ5-P-7400, de coordenadas N 9.112.274,613m e E 199.105,240m; 42°09'24" e 37,61m até o vértice CJ5-P-7401, de coordenadas N 9.112.302,494m e E 199.130,482m; 326°22'08" e 34,79m até o vértice CJ5-P-7402, de coordenadas N 9.112.331,456m e E 199.111,217m; 311°01'15" e 34,13m até o vértice CJ5-P-7403, de coordenadas N 9.112.353,854m e E 199.085,470m; 306°16'03" e 34,98m até o vértice CJ5-P-7404, de coordenadas N 9.112.374,549m e E 199.057,264m; 280°02'41" e 37,95m até o vértice CJ5-P-7405, de coordenadas N 9.112.381,167m e E 199.019,901m; 54°09'45" e 43,52m até o vértice CJ5-P-7406, de coordenadas N 9.112.406,646m e E 199.055,180m; 347°00'51" e 45,55m até o vértice CJ5-P-7407, de coordenadas N 9.112.451,027m e E 199.044,945m; 292°08'11" e 31,75m até o vértice CJ5-P-7408, de coordenadas N 9.112.462,992m e E 199.015,532m; 245°53'37" e 43,63m até o vértice CJ5-P-7409, de coordenadas N 9.112.445,171m e E 198.975,703m; 250°44'16" e 51,27m até o vértice CJ5-P-7410, de coordenadas N 9.112.428,258m e E 198.927,305m; 254°51'33" e 54,12m até o vértice CJ5-P-7411, de coordenadas N 9.112.414,122m e E 198.875,064m; 246°02'19" e 41,94m até o vértice CJ5-P-7412, de coordenadas N 9.112.397,092m e E 198.836,743m; 214°19'13" e 30,17m até o vértice CJ5-P-7413, de coordenadas N 9.112.372,172m e E 198.819,730m; 203°31'25" e 48,19m até o vértice CJ5-P-7414, de coordenadas N 9.112.327,989m e E 198.800,498m; 238°38'36" e 44,94m até o vértice CJ5-P-7415, de coordenadas N 9.112.304,606m e E 198.762,125m; 302°55'10" e 39,08m até o vértice CJ5-P-7416, de coordenadas N 9.112.325,847m e E 198.729,316m; 243°55'03" e 39,88m até o vértice CJ5-P-7417, de coordenadas N 9.112.308,312m e E 198.693,496m; 197°14'15" e 30,02m até o vértice CJ5-P-7418, de coordenadas N 9.112.279,637m e E 198.684,599m; 282°24'35" e 31,59m até o vértice CJ5-P-7419, de coordenadas N 9.112.286,424m e E 198.653,752m; 243°34'11" e 24,56m até o vértice CJ5-P-7420, de coordenadas N 9.112.275,493m e E 198.631,761m; 302°10'18" e 37,67m até o vértice CJ5-P-7421, de coordenadas N 9.112.295,549m e E 198.599,878m; 308°25'05" e 29,81m até o vértice CJ5-P-7422, de coordenadas N 9.112.314,072m e E 198.576,523m; 301°22'23" e 38,63m até o vértice CJ5-P-7423, de coordenadas N 9.112.334,183m e E 198.543,540m; 288°52'09" e 48,77m até o vértice CJ5-P-7424, de coordenadas N 9.112.349,955m e E 198.497,394m; 293°57'29" e 49,22m até o vértice CJ5-P-7425, de coordenadas N 9.112.369,943m e E 198.452,413m; 261°25'26" e 27,05m até o vértice CJ5-P-7426, de coordenadas N 9.112.365,908m e E 198.425,662m; 193°29'18" e 50,89m até o vértice CJ5-P-7427, de coordenadas N 9.112.316,419m e E 198.413,791m; 255°34'29" e 63,53m até o vértice CJ5-P-7428, de coordenadas N 9.112.300,594m e E 198.352,268m; 344°39'32" e 46,94m até o vértice CJ5-P-7429, de coordenadas N 9.112.345,858m e E 198.339,851m; 344°02'28" e 40,96m até o vértice CJ5-P-7430, de coordenadas N 9.112.385,237m e E 198.328,589m; 330°19'14" e 60,98m até o vértice CJ5-P-7431, de coordenadas N 9.112.438,220m e E 198.298,394m; 331°54'50" e 40,76m até o vértice CJ5-P-7432, de coordenadas N 9.112.474,177m e E 198.279,206m; 325°46'41" e 59,28m até o vértice CJ5-P-7433, de coordenadas N 9.112.523,196m e E 198.245,864m; 31°34'13" e 14,07m até o vértice CJ5-P-7434, de coordenadas N 9.112.535,179m e E 198.253,228m; 19°11'16" e 41,96m até o vértice CJ5-P-7435, de coordenadas N 9.112.574,804m e E 198.267,017m; 320°13'48" e 36,01m até o vértice CJ5-P-7436, de coordenadas N 9.112.602,485m e E 198.243,979m; 316°30'05" e 79,14m

até o vértice CJ5-P-7437, de coordenadas N 9.112.659,895m e E 198.189,502m; 312°59'05" e 56,38m até o vértice CJ5-P-7438, de coordenadas N 9.112.698,337m e E 198.148,257m; 322°16'20" e 58,93m até o vértice CJ5-P-7439, de coordenadas N 9.112.744,947m e E 198.112,196m; 290°18'46" e 44,43m até o vértice CJ5-P-7440, de coordenadas N 9.112.760,372m e E 198.070,525m; 292°19'54" e 53,84m até o vértice CJ5-P-7441, de coordenadas N 9.112.780,831m e E 198.020,720m; 291°44'20" e 45,43m até o vértice CJ5-P-7442, de coordenadas N 9.112.797,657m e E 197.978,522m; 299°45'10" e 56,74m até o vértice CJ5-P-7443, de coordenadas N 9.112.825,813m e E 197.929,265m; 284°24'51" e 50,01m até o vértice CJ5-P-7444, de coordenadas N 9.112.838,262m e E 197.880,829m; 298°29'09" e 60,88m até o vértice CJ5-P-7445, de coordenadas N 9.112.867,297m e E 197.827,321m; 275°30'08" e 62,89m até o vértice CJ5-P-7446, de coordenadas N 9.112.873,327m e E 197.764,720m; 295°32'06" e 58,93m até o vértice CJ5-P-7447, de coordenadas N 9.112.898,730m e E 197.711,544m; 263°35'53" e 48,30m até o vértice CJ5-P-7448, de coordenadas N 9.112.893,345m e E 197.663,543m; 271°04'53" e 47,05m até o vértice CJ5-P-7449, de coordenadas N 9.112.894,233m e E 197.616,503m; 283°54'35" e 61,96m até o vértice CJ5-P-7450, de coordenadas N 9.112.909,127m e E 197.556,362m; 249°47'02" e 35,36m até o vértice CJ5-P-7451, de coordenadas N 9.112.896,907m e E 197.523,179m; 279°30'45" e 25,03m até o vértice CJ5-P-7452, de coordenadas N 9.112.901,044m e E 197.498,493m; 33°44'46" e 34,61m até o vértice CJ5-P-7453, de coordenadas N 9.112.929,822m e E 197.517,719m; 0°18'37" e 39,71m até o vértice CJ5-P-7454, de coordenadas N 9.112.969,533m e E 197.517,934m; 334°23'46" e 45,85m até o vértice CJ5-P-7455, de coordenadas N 9.113.010,882m e E 197.498,120m; 330°31'60" e 46,75m até o vértice CJ5-P-7456, de coordenadas N 9.113.051,585m e E 197.475,122m; 26°02'28" e 39,98m até o vértice CJ5-P-7457, de coordenadas N 9.113.087,504m e E 197.492,673m; 12°19'28" e 41,18m até o vértice CJ5-P-7458, de coordenadas N 9.113.127,732m e E 197.501,462m; 18°05'07" e 34,68m até o vértice CJ5-P-7459, de coordenadas N 9.113.160,698m e E 197.512,228m; 43°29'13" e 46,26m até o vértice CJ5-P-7460, de coordenadas N 9.113.194,261m e E 197.544,063m; 36°43'28" e 46,23m até o vértice CJ5-P-7461, de coordenadas N 9.113.231,316m e E 197.571,707m; 16°08'36" e 60,30m até o vértice CJ5-P-7462, de coordenadas N 9.113.289,235m e E 197.588,472m; 3°37'28" e 52,63m até o vértice CJ5-P-7463, de coordenadas N 9.113.341,763m e E 197.591,800m; 332°18'59" e 56,44m até o vértice CJ5-P-7464, de coordenadas N 9.113.391,742m e E 197.565,578m; 342°12'39" e 50,07m até o vértice CJ5-P-7465, de coordenadas N 9.113.439,416m e E 197.550,282m; 338°36'54" e 44,32m até o vértice CJ5-P-7466, de coordenadas N 9.113.480,681m e E 197.534,123m; 347°20'52" e 37,74m até o vértice CJ5-P-7467, de coordenadas N 9.113.517,507m e E 197.525,856m; com azimute 331°10'51" e 43,25m até o vértice CJ5-M-2021, de coordenadas N 9.113.555,396m e E 197.505,009m, situado na confluência do Ribeirão Cartucho com o Córrego do Engenho; deste, segue pela margem esquerda do Córrego do Engenho, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°57'15" e 23,42m até o vértice CJ5-P-7468, de coordenadas N 9.113.567,822m e E 197.524,860m; 174°58'39" e 34,53m até o vértice CJ5-P-7469, de coordenadas N 9.113.533,427m e E 197.527,882m; 148°09'29" e 38,09m até o vértice CJ5-P-7470, de coordenadas N 9.113.501,074m e E 197.547,975m; 112°57'26" e 36,26m até o vértice CJ5-P-7471, de coordenadas N 9.113.486,932m e E 197.581,359m; 84°20'02" e 25,26m até o vértice CJ5-P-7472, de coordenadas N 9.113.489,426m e E 197.606,493m; 59°18'15" e 34,96m até o vértice CJ5-P-7473, de coordenadas N 9.113.507,274m e E 197.636,557m; 94°10'25" e 31,17m até o vértice CJ5-P-7474, de coordenadas N 9.113.505,005m e E 197.667,645m; 144°57'51" e 43,85m até o vértice CJ5-P-7475, de coordenadas N 9.113.469,100m e E 197.692,819m; 211°52'52" e 37,74m até o vértice CJ5-P-7476, de coordenadas N 9.113.437,050m e E 197.672,885m; 124°34'36" e 55,78m até o vértice CJ5-P-7477, de coordenadas N 9.113.405,394m e E 197.718,813m; 89°00'18" e 45,36m até o vértice CJ5-P-7478, de coordenadas N 9.113.406,182m e E 197.764,166m; 33°41'49" e 30,18m até o vértice CJ5-P-7479, de coordenadas N 9.113.431,292m e E 197.780,910m; 61°48'41" e 33,96m até o vértice CJ5-P-7480, de coordenadas N 9.113.447,336m e E 197.810,846m; 62°07'16" e 17,59m até o vértice CJ5-P-7481, de coordenadas N 9.113.455,563m e E 197.826,398m; 50°20'47" e 44,58m até o vértice CJ5-P-7482, de coordenadas N 9.113.484,012m e E 197.860,721m; 97°42'11" e 53,61m até o vértice CJ5-P-7483, de coordenadas N 9.113.476,826m e E 197.913,843m; 97°30'22" e 40,75m até o vértice CJ5-P-7484, de coordenadas N 9.113.471,504m e E 197.954,239m; 67°22'49" e 52,06m até o vértice CJ5-P-7485, de coordenadas N 9.113.491,525m e E 198.002,290m; 103°00'55" e 17,15m até o vértice CJ5-P-7486, de coordenadas N 9.113.487,662m e E 198.019,000m; 26°49'05" e 28,04m até o vértice CJ5-P-7487, de coordenadas N 9.113.512,690m e E 198.031,653m; 37°39'17" e 37,22m até o vértice CJ5-P-7488, de coordenadas N 9.113.542,160m e E 198.054,393m; 106°30'26" e 26,48m até o vértice CJ5-P-7489, de coordenadas N 9.113.534,637m e E 198.079,780m; 74°25'17" e 20,56m até o vértice CJ5-P-7490, de coordenadas N 9.113.540,158m e E 198.099,583m; 15°09'25" e 51,77m até o vértice CJ5-P-7491, de coordenadas N 9.113.590,123m e E 198.113,118m; 93°46'48" e 35,80m até o vértice CJ5-P-7492, de coordenadas N 9.113.587,763m e E 198.148,841m; 92°23'27" e 34,12m até o vértice CJ5-P-7493, de coordenadas N 9.113.586,340m e

E 198.182,932m; 87°39'45" e 43,33m até o vértice CJ5-P-7494, de coordenadas N 9.113.588,107m e E 198.226,220m; 51°48'39" e 46,13m até o vértice CJ5-P-7495, de coordenadas N 9.113.616,627m e E 198.262,478m; 35°43'21" e 28,48m até o vértice CJ5-P-7496, de coordenadas N 9.113.639,749m e E 198.279,106m; 67°20'34" e 35,01m até o vértice CJ5-P-7497, de coordenadas N 9.113.653,235m e E 198.311,412m; 12°18'58" e 24,80m até o vértice CJ5-P-7498, de coordenadas N 9.113.677,464m e E 198.316,702m; 106°07'36" e 21,03m até o vértice CJ5-P-7499, de coordenadas N 9.113.671,623m e E 198.336,901m; 72°23'21" e 22,99m até o vértice CJ5-P-7500, de coordenadas N 9.113.678,580m e E 198.358,817m; 337°53'18" e 30,58m até o vértice CJ5-P-7501, de coordenadas N 9.113.706,914m e E 198.347,305m; 60°45'04" e 26,28m até o vértice CJ5-P-7502, de coordenadas N 9.113.719,753m e E 198.370,232m; 108°02'39" e 31,31m até o vértice CJ5-P-7503, de coordenadas N 9.113.710,055m e E 198.400,001m; 92°01'34" e 28,87m até o vértice CJ5-P-7504, de coordenadas N 9.113.709,034m e E 198.428,851m; 25°33'53" e 45,16m até o vértice CJ5-P-7505, de coordenadas N 9.113.749,776m e E 198.448,340m; 20°44'58" e 29,12m até o vértice CJ5-P-7506, de coordenadas N 9.113.777,009m e E 198.458,658m; 77°08'32" e 49,85m até o vértice CJ5-P-7507, de coordenadas N 9.113.788,102m e E 198.507,256m; 56°10'29" e 47,25m até o vértice CJ5-P-7508, de coordenadas N 9.113.814,405m e E 198.546,509m; 49°55'48" e 39,53m até o vértice CJ5-P-7509, de coordenadas N 9.113.839,854m e E 198.576,763m; 57°02'46" e 42,45m até o vértice CJ5-P-7510, de coordenadas N 9.113.862,944m e E 198.612,381m; 24°42'33" e 49,24m até o vértice CJ5-P-7511, de coordenadas N 9.113.907,670m e E 198.632,961m; 36°14'56" e 29,89m até o vértice CJ5-P-7512, de coordenadas N 9.113.931,772m e E 198.650,632m; 87°03'49" e 27,01m até o vértice CJ5-P-7513, de coordenadas N 9.113.933,156m e E 198.677,610m; 128°20'56" e 33,66m até o vértice CJ5-P-7514, de coordenadas N 9.113.912,273m e E 198.704,005m; 64°28'29" e 32,49m até o vértice CJ5-P-7515, de coordenadas N 9.113.926,274m e E 198.733,324m; 37°13'09" e 41,60m até o vértice CJ5-P-7516, de coordenadas N 9.113.959,401m e E 198.758,487m; 49°34'06" e 41,51m até o vértice CJ5-P-7517, de coordenadas N 9.113.986,324m e E 198.790,087m; 23°34'17" e 36,92m até o vértice CJ5-P-7518, de coordenadas N 9.114.020,162m e E 198.804,850m; 351°31'60" e 22,27m até o vértice CJ5-P-7519, de coordenadas N 9.114.042,193m e E 198.801,570m; 27°14'01" e 16,69m até o vértice CJ5-P-7520, de coordenadas N 9.114.057,036m e E 198.809,210m; 89°45'54" e 38,60m até o vértice CJ5-P-7521, de coordenadas N 9.114.057,195m e E 198.847,805m; 311°05'11" e 31,51m até o vértice CJ5-P-7522, de coordenadas N 9.114.077,901m e E 198.824,057m; 42°28'14" e 17,30m até o vértice CJ5-P-7523, de coordenadas N 9.114.090,663m e E 198.835,739m; 354°21'15" e 38,58m até o vértice CJ5-P-7524, de coordenadas N 9.114.129,059m e E 198.831,943m; 65°21'18" e 36,64m até o vértice CJ5-P-7525, de coordenadas N 9.114.144,338m e E 198.865,247m; 342°40'07" e 20,22m até o vértice CJ5-P-7526, de coordenadas N 9.114.163,643m e E 198.859,222m; 70°08'46" e 47,80m até o vértice CJ5-P-7527, de coordenadas N 9.114.179,878m e E 198.904,185m; 65°22'35" e 37,75m até o vértice CJ5-P-7528, de coordenadas N 9.114.195,608m e E 198.938,504m; 6°05'09" e 36,38m até o vértice CJ5-P-7529, de coordenadas N 9.114.231,781m e E 198.942,360m; 339°40'33" e 40,16m até o vértice CJ5-P-7530, de coordenadas N 9.114.269,440m e E 198.928,412m; 36°48'18" e 29,77m até o vértice CJ5-P-7531, de coordenadas N 9.114.293,278m e E 198.946,249m; 30°00'46" e 39,79m até o vértice CJ5-P-7532, de coordenadas N 9.114.327,731m e E 198.966,150m; 15°10'15" e 42,39m até o vértice CJ5-P-7533, de coordenadas N 9.114.368,644m e E 198.977,244m; 342°37'48" e 43,41m até o vértice CJ5-P-7534, de coordenadas N 9.114.410,074m e E 198.964,284m; 81°50'01" e 50,79m até o vértice CJ5-P-7535, de coordenadas N 9.114.417,288m e E 199.014,556m; 12°09'24" e 41,96m até o vértice CJ5-P-7536, de coordenadas N 9.114.458,304m e E 199.023,391m; 55°58'12" e 33,21m até o vértice CJ5-P-7537, de coordenadas N 9.114.476,890m e E 199.050,915m; 344°28'48" e 22,83m até o vértice CJ5-P-7538, de coordenadas N 9.114.498,889m e E 199.044,806m; 15°03'41" e 47,16m até o vértice CJ5-P-7539, de coordenadas N 9.114.544,432m e E 199.057,062m; 99°41'60" e 13,44m até o vértice CJ5-P-7540, de coordenadas N 9.114.542,167m e E 199.070,311m; 41°49'09" e 21,40m até o vértice CJ5-P-7541, de coordenadas N 9.114.558,113m e E 199.084,578m; 100°08'57" e 39,52m até o vértice CJ5-P-7542, de coordenadas N 9.114.551,149m e E 199.123,482m; 47°20'48" e 37,83m até o vértice CJ5-P-7543, de coordenadas N 9.114.576,782m e E 199.151,305m; 51°19'39" e 36,26m até o vértice CJ5-P-7544, de coordenadas N 9.114.599,439m e E 199.179,614m; 1°31'08" e 31,50m até o vértice CJ5-P-7545, de coordenadas N 9.114.630,926m e E 199.180,449m; 23°45'08" e 32,02m até o vértice CJ5-P-7546, de coordenadas N 9.114.660,235m e E 199.193,347m; com azimute 17°49'53" e 20,03m até o vértice CJ5-M-2020, de coordenadas N 9.114.679,300m e , situado na margem esquerda do Córrego do Engenho; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Cruz – matrícula R-1-M-2.573, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°01'53" e 1.094,66m até o vértice CJ5-M-2019, de coordenadas N 9.115.035,117m e E 200.234,698m; com azimute 88°53'09" e 1.179,35m até o vértice CJ5-M-2018, de coordenadas N 9.115.058,053m e E 201.413,822m; deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoa (posse de Narciso Martins de Moura), com os seguintes azimutes e distâncias: 58°07'57" e 520,95m até o vértice CJ5-M-2017, de

coordenadas N 9.115.333,092m e E 201.856,252m; deste,, segue, com azimute 81°46'09" e distância de 76,47m até o vértice CJ5-M-2016, ponto inicial da descrição deste, perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Palmas, de coordenadas N 8.874.471,328 e E 792.491,179 e São Raimundo Nonato, de coordenadas N 9.000.959,449 e E 752.542,389 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM "

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Goiatins - TO, Comarca de Goiatins – TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

PORTARIA Nº 0897/2010, 16 de setembro de 2010.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuto no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiatins - TO, Comarca de Goiatins–TO, datada de 13/09/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado de Fazenda São José – Gleba 03, (constituído em área 01 e área 02; com as respectivas áreas 211,5323ha e 2.261,8311ha,) totalizando uma área de 2.487,2042ha, situado no município de Goiatins - TO, neste Estado, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CJ5-M-2085, de coordenadas N 9.115.358,42m e E 215.683,36m, situado na confrontação da Fazenda Pedra Miúda (posse de Jerônimo Coelho da Silva) com a Fazenda Maria Preta (posse de Lindomar Campos Miranda); deste, segue confrontando com a Fazenda Maria Preta, com azimute 134°33'31" e distância de 1.138,21m até o vértice CJ5-M-2084, de coordenadas N 9.114.559,807m e E 216.494,372m, ns situado na divisa da Fazenda São José – Gleba 03 e no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-010 que liga Morro Grande a Cartucho; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°19'07" e 42,72m até o vértice CJ5-O-0335, de coordenadas N 9.114.538,006m e E 216.457,628m; 240°15'00" e 150,67m até o vértice CJ5-O-0334, de coordenadas N 9.114.463,244m e E 216.326,821m; 244°46'22" e 234,20m até o vértice CJ5-O-0333, de coordenadas N 9.114.363,426m e E 216.114,957m; 241°30'55" e 40,75m até o vértice CJ5-O-0332, de coordenadas N 9.114.343,993m e E 216.079,143m; 241°21'38" e 27,03m até o vértice CJ5-O-0331, de coordenadas N 9.114.331,036m e E 216.055,417m; 240°18'57" e 10,78m até o vértice CJ5-O-0330, de coordenadas N 9.114.325,696m e E 216.046,049m; 236°05'06" e 155,62m até o vértice CJ5-O-0329, de coordenadas N 9.114.238,864m e E 215.916,903m; 239°36'26" e 120,00m até o vértice CJ5-O-0328, de coordenadas N 9.114.178,151m e E 215.813,391m; 243°54'45" e 100,97m até o vértice CJ5-O-0327, de coordenadas N 9.114.133,752m e E 215.722,711m; 251°41'16" e 183,49m até o vértice CJ5-O-0326, de coordenadas N 9.114.076,101m e E 215.548,516m; 251°59'14" e 217,51m até o vértice CJ5-O-0325, de coordenadas N 9.114.008,841m e E 215.341,670m; 251°25'55" e 136,34m até o vértice CJ5-O-0324, de coordenadas N 9.113.965,428m e E 215.212,432m; 251°41'25" e 97,25m até o vértice CJ5-O-0323, de coordenadas N 9.113.934,876m e E 215.120,104m; 251°45'17" e 23,32m até o vértice CJ5-O-0322, de coordenadas N 9.113.927,576m e E 215.097,960m; 250°41'55" e 161,93m até o vértice CJ5-O-0321, de coordenadas N 9.113.874,054m e E 214.945,136m; 250°11'49" e 139,91m até o vértice CJ5-O-0320, de coordenadas N 9.113.826,656m e E 214.813,505m; 244°46'06" e 125,55m até o vértice CJ5-O-0319, de coordenadas N 9.113.773,138m e E 214.699,936m; 238°37'29" e 97,99m até o vértice CJ5-O-0318, de coordenadas N 9.113.722,122m e E 214.616,277m; 229°25'07" e 104,45m até o vértice CJ5-O-0317, de coordenadas N 9.113.654,176m e E 214.536,951m; 222°50'48" e 67,68m até o vértice CJ5-O-0316, de coordenadas N 9.113.604,556m e E

214.490,927m; 212°06'03" e 56,47m até o vértice CJ5-O-0315, de coordenadas N 9.113.556,722m e E 214.460,920m; 209°26'01" e 158,04m até o vértice CJ5-O-0314, de coordenadas N 9.113.419,084m e E 214.383,259m; 208°53'54" e 185,66m até o vértice CJ5-O-0313, de coordenadas N 9.113.256,541m e E 214.293,537m; 208°53'40" e 217,93m até o vértice CJ5-O-0312, de coordenadas N 9.113.065,741m e E 214.188,234m; 208°30'48" e 148,92m até o vértice CJ5-O-0311, de coordenadas N 9.112.934,882m e E 214.117,144m; 209°15'02" e 136,37m até o vértice CJ5-O-0310, de coordenadas N 9.112.815,905m e E 214.050,512m; 208°47'21" e 149,71m até o vértice CJ5-O-0309, de coordenadas N 9.112.684,704m e E 213.978,416m; 208°56'01" e 176,01m até o vértice CJ5-O-0308, de coordenadas N 9.112.530,661m e E 213.893,262m; 209°12'43" e 384,97m até o vértice CJ5-O-0307, de coordenadas N 9.112.194,653m e E 213.705,382m; 208°56'30" e 212,58m até o vértice CJ5-O-0306, de coordenadas N 9.112.008,626m e E 213.602,513m; 209°03'10" e 212,53m até o vértice CJ5-O-0305, de coordenadas N 9.111.822,838m e E 213.499,305m; 209°56'29" e 224,57m até o vértice CJ5-O-0304, de coordenadas N 9.111.628,241m e E 213.387,219m; 209°57'48" e 260,96m até o vértice CJ5-O-0303, de coordenadas N 9.111.402,157m e E 213.256,883m; 208°54'21" e 140,63m até o vértice CJ5-O-0302, de coordenadas N 9.111.279,048m e E 213.188,907m; 209°58'27" e 118,86m até o vértice CJ5-O-0301, de coordenadas N 9.111.176,082m e E 213.129,521m; 208°32'29" e 35,39m até o vértice CJ5-O-0300, de coordenadas N 9.111.144,995m e E 213.112,613m; 210°04'40" e 18,27m até o vértice CJ5-O-0299, de coordenadas N 9.111.129,190m e E 213.103,459m; 210°04'40" e 164,38m até o vértice CJ5-O-0298, de coordenadas N 9.110.986,943m e E 213.021,075m; 209°56'54" e 169,65m até o vértice CJ5-O-0297, de coordenadas N 9.110.839,948m e E 212.936,384m; 210°02'45" e 192,74m até o vértice CJ5-O-0296, de coordenadas N 9.110.673,104m e E 212.839,879m; 210°06'29" e 153,28m até o vértice CJ5-O-0295, de coordenadas N 9.110.540,505m e E 212.762,989m; 210°07'16" e 130,90m até o vértice CJ5-O-0294, de coordenadas N 9.110.427,278m e E 212.697,298m; 209°58'18" e 112,56m até o vértice CJ5-O-0293, de coordenadas N 9.110.329,774m e E 212.641,068m; 210°15'19" e 107,64m até o vértice CJ5-O-0292, de coordenadas N 9.110.236,799m e E 212.586,835m; 210°14'45" e 157,02m até o vértice CJ5-O-0291, de coordenadas N 9.110.101,152m e E 212.507,741m; 210°06'55" e 142,30m até o vértice CJ5-O-0290, de coordenadas N 9.109.978,058m e E 212.436,342m; 210°12'27" e 137,21m até o vértice CJ5-O-0289, de coordenadas N 9.109.859,481m e E 212.367,308m; 210°35'59" e 165,10m até o vértice CJ5-O-0288, de coordenadas N 9.109.717,373m e E 212.283,267m; 210°12'04" e 184,59m até o vértice CJ5-O-0287, de coordenadas N 9.109.557,835m e E 212.190,410m; 210°34'23" e 194,30m até o vértice CJ5-O-0286, de coordenadas N 9.109.390,547m e E 212.091,582m; 210°17'55" e 169,32m até o vértice CJ5-O-0285, de coordenadas N 9.109.244,357m e E 212.006,160m; 210°24'58" e 205,73m até o vértice CJ5-O-0284, de coordenadas N 9.109.066,944m e E 211.902,006m; 210°03'21" e 148,11m até o vértice CJ5-O-0283, de coordenadas N 9.108.938,751m e E 211.827,827m; 210°37'41" e 176,33m até o vértice CJ5-O-0282, de coordenadas N 9.108.787,019m e E 211.737,993m; 211°18'43" e 151,36m até o vértice CJ5-O-0281, de coordenadas N 9.108.657,704m e E 211.659,331m; 215°36'35" e 66,69m até o vértice CJ5-O-0280, de coordenadas N 9.108.603,482m e E 211.620,498m; 220°38'13" e 90,38m até o vértice CJ5-O-0279, de coordenadas N 9.108.534,896m e E 211.561,636m; 220°29'14" e 140,82m até o vértice CJ5-O-0278, de coordenadas N 9.108.427,793m e E 211.470,203m; 221°39'58" e 152,87m até o vértice CJ5-O-0277, de coordenadas N 9.108.313,592m e E 211.368,575m; 211°34'20" e 98,03m até o vértice CJ5-O-0276, de coordenadas N 9.108.230,070m e E 211.317,248m; 203°58'39" e 60,02m até o vértice CJ5-O-0275, de coordenadas N 9.108.175,227m e E 211.292,856m; 197°27'51" e 15,72m até o vértice CJ5-O-0274, de coordenadas N 9.108.160,234m e E 211.288,139m; 201°08'57" e 18,82m até o vértice CJ5-O-0273, de coordenadas N 9.108.142,678m e E 211.281,347m; 201°08'57" e 169,42m até o vértice CJ5-O-0272, de coordenadas N 9.107.984,671m e E 211.220,222m; 200°19'12" e 217,94m até o vértice CJ5-O-0271, de coordenadas N 9.107.780,292m e E 211.144,539m; 199°49'33" e 218,44m até o vértice CJ5-O-0270, de coordenadas N 9.107.574,796m e E 211.070,451m; 201°00'09" e 143,72m até o vértice CJ5-O-0269, de coordenadas N 9.107.440,620m e E 211.018,939m; 200°42'09" e 259,92m até o vértice CJ5-O-0268, de coordenadas N 9.107.197,480m e E 210.927,052m; 200°09'01" e 268,88m até o vértice CJ5-O-0267, de coordenadas N 9.106.945,054m e E 210.834,426m; 200°29'36" e 229,00m até o vértice CJ5-O-0266, de coordenadas N 9.106.730,550m e E 210.754,255m; 200°14'50" e 214,78m até o vértice CJ5-O-0265, de coordenadas N 9.106.529,043m e E 210.679,926m; 199°59'47" e 205,21m até o vértice CJ5-O-0264, de coordenadas N 9.106.336,203m e E 210.609,752m; 200°28'12" e 214,61m até o vértice CJ5-O-0263, de coordenadas N 9.106.135,145m e E 210.534,700m; 200°49'43" e 175,25m até o vértice CJ5-O-0262, de coordenadas N 9.105.971,347m e E 210.472,385m; 200°18'32" e 176,20m até o vértice CJ5-O-0261, de coordenadas N 9.105.806,103m e E 210.411,230m; 200°40'56" e 161,25m até o vértice CJ5-O-0260, de coordenadas N 9.105.655,242m e E 210.354,278m; 200°53'03" e 185,24m até o vértice CJ5-O-0259, de coordenadas N 9.105.482,174m e E 210.288,244m; 200°16'05" e 217,02m até o vértice CJ5-O-0258, de coordenadas N 9.105.278,596m e E 210.213,067m; 200°47'56" e 220,16m até o vértice CJ5-O-0257, de coordenadas N 9.105.072,783m e E 210.134,890m; com azimute

201°25'20" e 178,04m até o vértice CJ5-M-2059, de coordenadas N 9.104.907,040m e E 210.069,862m, situado na divisa da Fazenda Ponta da Serra (posse de Raimundo Miranda da Silva) e no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-010; deste, segue confrontando com a Fazenda Ponto da Serra, com azimute 301°52'09" e distância de 381,73m até o vértice CJ5-M-2058, de coordenadas N 9.105.108,589m e E 209.745,673m; deste, segue confrontando com a Fazenda Altamira (posse de Maria Ferreira Campos), com azimute 0°26'04" e distância de 2.502,90m até o vértice CJ5-M-2057, de coordenadas N 9.107.611,416m e E 209.764,654m; deste, segue confrontando com a Fazenda Côco de Cunhã (posse de Edileuza Ferreira Campos), com os seguintes azimutes e distâncias: 1°14'47" e 691,67m até o vértice CJ5-M-2056, de coordenadas N 9.108.302,926m e E 209.779,700m; 312°47'35" e 577,39m até o vértice CJ5-M-2055, de coordenadas N 9.108.695,178m e E 209.356,002m; deste, segue confrontando com a Fazenda São José - Gleba 04 (posse de Cristiane Teixeira da Silva) com azimute 356°08'50" e distância de 2.654,38m até o vértice CJ5-M-2097, de coordenadas N 9.111.343,558m e E 209.177,652m; deste, segue confrontando com a Fazenda Nova - título 131402 (proprietário: Raimundo Nonato Silva Maranhão) com os seguintes azimutes e distâncias: 29°50'43" e 1.152,70m até o vértice CJ5-M-2096, de coordenadas N 9.112.343,376m e E 209.751,301m; com azimute 17°19'04" e 629,23m até o vértice CJ5-M-2095, de coordenadas N 9.112.944,078m e E 209.938,603m; deste, segue confrontando com a Fazenda Cabeceira Grossa - título 131298 (proprietário: Raimundo Nonato Silva Maranhão), com os seguintes azimutes e distâncias: 105°11'60" e 402,22m até o vértice CJ5-M-2094, de coordenadas N 9.112.838,620m e E 210.326,755m; 39°42'24" e 410,34m até o vértice CJ5-M-2093, de coordenadas N 9.113.154,301m e E 210.588,901m; com azimute 120°19'41" e 740,72m até o vértice CJ5-M-2092, de coordenadas N 9.112.780,274m e E 211.228,251m, situado na divisa da fazenda Cabeceira Grossa e na margem direita do Córrego Campeira; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°56'12" e 23,91m até o vértice CJ5-P-6578, de coordenadas N 9.112.767,983m e E 211.248,758m; 71°34'14" e 41,56m até o vértice CJ5-P-6579, de coordenadas N 9.112.781,121m e E 211.288,187m; 349°19'44" e 19,37m até o vértice CJ5-P-6580, de coordenadas N 9.112.800,159m e E 211.284,599m; 307°57'15" e 25,89m até o vértice CJ5-P-6581, de coordenadas N 9.112.816,081m e E 211.264,186m; 50°38'34" e 32,69m até o vértice CJ5-P-6582, de coordenadas N 9.112.836,812m e E 211.289,462m; 61°20'28" e 18,33m até o vértice CJ5-P-6583, de coordenadas N 9.112.845,604m e E 211.305,549m; 321°44'12" e 22,82m até o vértice CJ5-P-6584, de coordenadas N 9.112.863,523m e E 211.291,417m; 18°00'44" e 25,68m até o vértice CJ5-P-6585, de coordenadas N 9.112.887,943m e E 211.299,357m; 68°17'27" e 30,78m até o vértice CJ5-P-6586, de coordenadas N 9.112.899,328m e E 211.327,954m; 58°01'09" e 36,71m até o vértice CJ5-P-6587, de coordenadas N 9.112.918,771m e E 211.359,092m; 344°30'24" e 18,40m até o vértice CJ5-P-6588, de coordenadas N 9.112.936,501m e E 211.354,177m; 46°56'31" e 28,23m até o vértice CJ5-P-6589, de coordenadas N 9.112.955,774m e E 211.374,803m; 83°43'51" e 17,30m até o vértice CJ5-P-6590, de coordenadas N 9.112.957,663m e E 211.391,999m; 332°43'35" e 15,35m até o vértice CJ5-P-6591, de coordenadas N 9.112.971,303m e E 211.384,967m; 59°03'14" e 37,61m até o vértice CJ5-P-6592, de coordenadas N 9.112.990,641m e E 211.417,220m; 358°36'48" e 21,16m até o vértice CJ5-P-6593, de coordenadas N 9.113.011,795m e E 211.416,708m; 81°28'52" e 22,72m até o vértice CJ5-P-6594, de coordenadas N 9.113.015,161m e E 211.439,178m; 3°38'30" e 41,56m até o vértice CJ5-P-6595, de coordenadas N 9.113.056,638m e E 211.441,818m; 56°24'01" e 46,12m até o vértice CJ5-P-6596, de coordenadas N 9.113.082,161m e E 211.480,234m; 44°02'56" e 39,65m até o vértice CJ5-P-6597, de coordenadas N 9.113.110,660m e E 211.507,802m; 146°36'36" e 21,36m até o vértice CJ5-P-6598, de coordenadas N 9.113.092,828m e E 211.519,555m; 43°25'22" e 37,89m até o vértice CJ5-P-6599, de coordenadas N 9.113.120,350m e E 211.545,603m; 37°43'47" e 38,51m até o vértice CJ5-P-6600, de coordenadas N 9.113.150,805m e E 211.569,167m; 79°44'10" e 24,13m até o vértice CJ5-P-6601, de coordenadas N 9.113.155,104m e E 211.592,908m; 46°10'15" e 37,75m até o vértice CJ5-P-6602, de coordenadas N 9.113.181,245m e E 211.620,139m; 41°14'10" e 25,21m até o vértice CJ5-P-6603, de coordenadas N 9.113.200,203m e E 211.636,757m; 52°16'23" e 45,02m até o vértice CJ5-P-6604, de coordenadas N 9.113.227,748m e E 211.672,362m; 74°00'06" e 47,84m até o vértice CJ5-P-6605, de coordenadas N 9.113.240,933m e E 211.718,346m; 27°08'04" e 31,77m até o vértice CJ5-P-6606, de coordenadas N 9.113.269,208m e E 211.732,837m; 65°55'09" e 48,89m até o vértice CJ5-P-6607, de coordenadas N 9.113.289,157m e E 211.777,472m; 76°51'30" e 44,57m até o vértice CJ5-P-6608, de coordenadas N 9.113.299,289m e E 211.820,871m; 66°46'12" e 68,93m até o vértice CJ5-P-6609, de coordenadas N 9.113.326,475m e E 211.884,209m; 122°44'16" e 37,48m até o vértice CJ5-P-6610, de coordenadas N 9.113.306,209m e E 211.915,732m; 64°00'47" e 28,06m até o vértice CJ5-P-6611, de coordenadas N 9.113.318,505m e E 211.940,958m; 0°27'42" e 23,51m até o vértice CJ5-P-6612, de coordenadas N 9.113.342,013m e E 211.941,148m; 107°27'06" e 33,23m até o vértice CJ5-P-6613, de coordenadas N 9.113.332,046m e E 211.972,851m; 54°49'34" e 41,53m até o vértice CJ5-P-6614, de coordenadas N 9.113.355,969m e E 212.006,798m; 4°42'32" e 33,58m até o vértice CJ5-P-6615, de

coordenadas N 9.113.389,439m e E 212.009,555m; 62°30'00" e 28,08m até o vértice CJ5-P-6616, de coordenadas N 9.113.402,407m e E 212.034,465m; 41°09'04" e 34,25m até o vértice CJ5-P-6617, de coordenadas N 9.113.428,196m e E 212.057,003m; 344°10'15" e 43,94m até o vértice CJ5-P-6618, de coordenadas N 9.113.470,469m e E 212.045,017m; 91°42'13" e 34,17m até o vértice CJ5-P-6619, de coordenadas N 9.113.469,453m e E 212.079,176m; 30°11'30" e 51,56m até o vértice CJ5-P-6620, de coordenadas N 9.113.514,015m e E 212.105,103m; 67°21'04" e 44,82m até o vértice CJ5-P-6621, de coordenadas N 9.113.531,272m e E 212.146,462m; 75°57'57" e 57,15m até o vértice CJ5-P-6622, de coordenadas N 9.113.545,131m e E 212.201,907m; 71°41'14" e 43,81m até o vértice CJ5-P-6623, de coordenadas N 9.113.558,897m e E 212.243,500m; 68°03'30" e 34,85m até o vértice CJ5-P-6624, de coordenadas N 9.113.571,918m e E 212.275,821m; 2°25'25" e 36,34m até o vértice CJ5-P-6625, de coordenadas N 9.113.608,224m e E 212.277,358m; 66°56'35" e 39,97m até o vértice CJ5-P-6626, de coordenadas N 9.113.623,880m e E 212.314,138m; 3°02'04" e 45,27m até o vértice CJ5-P-6627, de coordenadas N 9.113.669,090m e E 212.316,535m; 49°40'15" e 37,58m até o vértice CJ5-P-6628, de coordenadas N 9.113.693,412m e E 212.345,185m; 92°39'30" e 38,19m até o vértice CJ5-P-6629, de coordenadas N 9.113.691,641m e E 212.383,334m; 15°34'54" e 46,65m até o vértice CJ5-P-6630, de coordenadas N 9.113.736,577m e E 212.395,865m; 27°55'34" e 39,98m até o vértice CJ5-P-6631, de coordenadas N 9.113.771,900m e E 212.414,588m; 58°00'30" e 35,41m até o vértice CJ5-P-6632, de coordenadas N 9.113.790,662m e E 212.444,623m; 28°50'16" e 47,22m até o vértice CJ5-P-6633, de coordenadas N 9.113.832,026m e E 212.467,399m; 0°41'32" e 61,03m até o vértice CJ5-P-6634, de coordenadas N 9.113.893,051m e E 212.468,136m; 43°49'47" e 21,17m até o vértice CJ5-P-6635, de coordenadas N 9.113.908,323m e E 212.482,796m; 102°14'25" e 13,19m até o vértice CJ5-P-6636, de coordenadas N 9.113.905,527m e E 212.495,685m; 30°30'42" e 52,16m até o vértice CJ5-P-6637, de coordenadas N 9.113.950,463m e E 212.522,166m; 0°13'09" e 72,31m até o vértice CJ5-P-6638, de coordenadas N 9.114.022,768m e E 212.522,443m; 36°51'32" e 58,40m até o vértice CJ5-P-6639, de coordenadas N 9.114.069,491m e E 212.557,471m; 36°24'49" e 45,54m até o vértice CJ5-P-6640, de coordenadas N 9.114.106,141m e E 212.584,505m; 7°08'41" e 55,60m até o vértice CJ5-P-6641, de coordenadas N 9.114.161,306m e E 212.591,420m; 27°19'32" e 44,02m até o vértice CJ5-P-6642, de coordenadas N 9.114.200,418m e E 212.611,629m; 350°54'44" e 28,52m até o vértice CJ5-P-6643, de coordenadas N 9.114.228,577m e E 212.607,125m; 45°00'53" e 32,85m até o vértice CJ5-P-6644, de coordenadas N 9.114.251,798m e E 212.630,358m; 16°59'48" e 52,77m até o vértice CJ5-P-6645, de coordenadas N 9.114.302,263m e E 212.645,783m; 72°14'44" e 29,61m até o vértice CJ5-P-6646, de coordenadas N 9.114.311,293m e E 212.673,985m; 59°10'28" e 21,00m até o vértice CJ5-P-6647, de coordenadas N 9.114.322,054m e E 212.692,019m; 5°23'35" e 47,46m até o vértice CJ5-P-6648, de coordenadas N 9.114.369,303m e E 212.696,479m; 33°22'13" e 48,54m até o vértice CJ5-P-6649, de coordenadas N 9.114.409,844m e E 212.723,181m; 346°06'53" e 54,58m até o vértice CJ5-P-6650, de coordenadas N

9.114.462,830m e E 212.710,083m; 359°22'33" e 38,18m até o vértice CJ5-P-6651, de coordenadas N 9.114.501,005m e E 212.709,667m; 324°29'04" e 26,84m até o vértice CJ5-P-6652, de coordenadas N 9.114.522,854m e E 212.694,073m; 0°47'06" e 43,07m até o vértice CJ5-P-6653, de coordenadas N 9.114.565,919m e E 212.694,663m; 324°14'03" e 41,75m até o vértice CJ5-P-6654, de coordenadas N 9.114.599,797m e E 212.670,260m; com azimute 331°47'13" e 46,16m até o vértice CJ5-M-2091, de coordenadas N 9.114.640,477m e E 212.648,436m, situado na confluência do córrego Campeiro com o Córrego Grota; deste, segue pela margem esquerda do córrego Grota, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°25'29" e 36,56m até o vértice CJ5-P-6196, de coordenadas N 9.114.638,293m e E 212.684,931m; 117°14'13" e 25,66m até o vértice CJ5-P-6655, de coordenadas N 9.114.626,548m e E 212.707,748m; 59°44'13" e 25,52m até o vértice CJ5-P-6656, de coordenadas N 9.114.639,407m e E 212.729,786m; 72°19'28" e 42,49m até o vértice CJ5-P-6657, de coordenadas N 9.114.652,307m e E 212.770,268m; 74°34'50" e 39,26m até o vértice CJ5-M-2090, de coordenadas N 9.114.662,745m e E 212.808,111m, com azimute 91°33'17" e 230,66m até o vértice CJ5-M-2089, de coordenadas N 9.114.656,487m e E 213.038,681m; situado na margem esquerda do córrego Grota e no limite da faixa de domínio da TO-010; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia TO-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°28'02" e 536,09m até o vértice CJ5-M-2121, de coordenadas N 9.114.586,817m e E 213.570,227m; com azimute 35°12'59" e 91,16m até o vértice CJ5-M-2112, de coordenadas N 9.114.661,296m e E 213.622,798m; situado no limite da faixa de domínio da TO-010 e divisa com a Fazenda Campeira – matrícula R-1-1.974 (proprietário: Fernandes Neves de Oliveira); deste, segue confrontando a referida fazenda, com azimute 18°51'41" e distância de 83,99m até o vértice CJ5-M-2088, de coordenadas N 9.114.740,778m e E 213.649,951m; deste, segue confrontando com a Fazenda Sonho Meu (posse de Fernandes Neves de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°42'52" e 1.089,36m até o vértice CJ5-M-2105, de coordenadas N 9.115.136,234m e E 214.665,002m; com azimute 61°14'03" e 240,65m até o vértice CJ5-M-2087, de coordenadas N 9.115.252,040m e E 214.875,950m; situado na divisa com deste, segue confrontando com a Fazenda Pedra Miúda (posse de Jerônimo Coelho da Silva) com os seguintes azimutes e distâncias: 88°26'42" e 708,61m até o vértice CJ5-M-2086, de coordenadas N 9.115.271,270m e E 215.584,303m; deste, segue, com azimute 48°39'29" e distância de 131,94m até o vértice CJ5-M-2085, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Palmas, de coordenadas N 8.874.471,328 e E 792.491,179 e São Raimundo Nonato, de coordenadas N 9.000.959,449 e E 752.542,389 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Goiatins - TO, Comarca de Goiatins - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

**PORTARIA Nº 0901/2010,
16 de setembro de 2010.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiatins-TO, Comarca de Goiatins-TO, datada de 13/09/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda São Jose – Gleba 04, situado no município de Goiatins-TO, neste Estado, com área total de 2.378,0294 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CJ5-M-2001, de coordenadas N 9.116.140,76m e E 205.894,74m; situado na divisa da fazenda Ouro Verde (posse de Valdeni Maranhão); deste, segue confrontando com a referida fazenda, com azimute 123°46'49" e distância de 1.660,58m até o vértice CJ5-M-2000, de coordenadas N 9.115.217,470m e E 207.274,975m; deste, segue confrontando com a Fazenda Mato Verde (posse de: Maria Pereira Maranhão), com os seguintes azimutes e distâncias: 224°52'39" e 637,32m até o vértice CJ5-M-2102, de coordenadas N 9.114.765,856m e E 206.825,288m; 195°47'40" e 662,98m até o vértice CJ5-M-2116, de coordenadas N 9.114.127,472m e E 206.644,834m; deste, segue confrontando com a Fazenda Poço Azul (posse de: Raimundo Nonato Silva Maranhão), com os seguintes azimutes e distâncias: 189°58'44" e 19,46m até o vértice CJ5-P-6575, de coordenadas N 9.114.108,745m e E 206.641,462m; 198°31'07" e 4,43m até o vértice CJ5-P-6576, de coordenadas N 9.114.104,545m e E 206.640,055m; 195°48'01" e 26,10m até o vértice CJ5-M-2115, de coordenadas N 9.114.079,434m e E 206.632,949m; 195°46'10" e 486,02m até o vértice CJ5-M-2101, de coordenadas N 9.113.611,710m e E 206.500,866m; 146°27'50" e 1.383,31m até o vértice CJ5-M-2100, de coordenadas N 9.112.458,668m e E 207.265,097m; 109°38'05" e 500,12m até o vértice CJ5-M-2114, de coordenadas N 9.112.290,617m e E 207.736,132m; deste, segue confrontando com a fazenda Estreito, lote 593, matrícula 2.621 (proprietária: Rosária Maranhão Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°42'30" e 500,32m até o vértice CJ5-M-2099, de coordenadas N 9.112.121,895m e E 208.207,144m; 133°26'30" e 468,09m até o vértice CJ5-M-2113, de coordenadas N 9.111.800,031m e E 208.547,008m; deste, segue confrontando com a fazenda Nova – título nº 131402 (proprietário: Raimundo Nonato Silva Maranhão), com os seguintes azimutes e distâncias: 133°29'34" e 170,08m até o vértice

CJ5-M-2098, de coordenadas N 9.111.682,973m e E 208.670,393m; com azimute 123°47'14" e 610,34m até o vértice CJ5-M-2097, de coordenadas N 9.111.343,558m e E 209.177,652m; deste, segue confrontando com a fazenda São José – Gleba 03 (posse de Márcio Luiz Pegorer), com o azimute de 176°08'50" e distância de 2.654,38m até o vértice CJ5-M-2055, de coordenadas N 9.108.695,178m e E 209.356,002m; deste, segue confrontando com a Fazenda Côco de Cunha (posse de Edileusa Ferreira Campos), com os seguintes azimutes e distâncias: 219°15'45" e 22,24m até o vértice CJ5-M-2054, de coordenadas N 9.108.677,956m e E 209.341,925m; 311°00'54" e distância de 499,78m até o vértice CJ5-M-2053, de coordenadas N 9.109.005,942m e E 208.964,821m; deste, segue confrontando com a fazenda Vereda Falsa (posse de Abílio Ferreira Campos com os seguintes azimutes e distâncias: 310°35'36" e 2.063,34m até o vértice CJ5-M-2052, de coordenadas N 9.110.348,524m e E 207.398,033m; 263°34'29" e 1.013,15m até o vértice CJ5-M-2051, de coordenadas N 9.110.235,143m e E 206.391,243m; 207°21'24" e 1.807,60m até o vértice CJ5-M-2050, de coordenadas N 9.108.629,697m e E 205.560,599m; deste, segue confrontando com a fazenda Morro Fino (posse de Raimundo Ferreira Campos), com o azimute 207°34'42" e distância de 1.145,93m até o vértice CJ5-M-2049, de coordenadas N 9.107.613,968m e E 205.030,076m; deste, segue confrontando com a fazenda Alô Brasil – matrícula M-1.975 (proprietário: Adailton Ferreira Campos) com azimute 206°06'52" e distância de 414,44m até o vértice CJ5-M-2048, de coordenadas N 9.107.241,833m e E 204.847,652m; deste, segue confrontando com a fazenda São José – Gleba 05 (posse: Nivaldo Maranhão de Brito), com azimute 341°41'18" e distância de 6.471,98m até o vértice CJ5-M-2007, de coordenadas N 9.113.386,078m e E 202.814,249m; deste, segue confrontando com a fazenda Monte Tabor – matrícula 2-2.567 (proprietário: Celso Alves Portilho) com os seguintes azimutes e distâncias: 89°02'51" e 307,30m até o vértice CJ5-M-2008, de coordenadas N 9.113.391,186m e E 203.121,506m; 106°42'54" e 195,44m até o vértice CJ5-M-2009, de coordenadas N 9.113.334,974m e E 203.308,690m; 91°32'25" e 133,49m até o vértice CJ5-M-2010, de coordenadas N 9.113.331,386m e E 203.442,130m; 57°33'53" e 143,00m até o vértice CJ5-M-2011, de coordenadas N 9.113.408,083m e E 203.562,821m; 78°53'25" e 433,48m até o vértice CJ5-M-2012, de coordenadas N 9.113.491,609m e E 203.988,176m; 27°57'46" e 450,15m até o vértice CJ5-M-2103, de coordenadas N 9.113.889,203m e E 204.199,250m; com azimute 24°49'46" e 104,74m até o vértice CJ5-M-2006, de coordenadas N 9.113.984,260m e E 204.243,231m; deste, segue confrontando com a fazenda São Valério (posse de José Alves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°42'00" e 367,09m até o vértice CJ5-M-2005, de coordenadas N 9.113.947,801m e E 204.608,503m; 55°09'02" e 241,91m até o vértice CJ5-M-2004, de coordenadas N 9.114.086,034m e E 204.807,028m; 102°19'00" e 992,66m até o vértice CJ5-M-2003, de coordenadas N 9.113.874,284m e E 205.776,842m, situado na divisa da fazenda São Valério e na margem direita do Córrego Bom Jesus; deste, segue pela margem direita do Córrego Bom Jesus, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°19'11" e 15,18m até o vértice CJ5-P-7547, de coordenadas N 9.113.870,529m e E 205.791,552m; 15°52'46" e 19,25m até o vértice CJ5-P-7548, de coordenadas N 9.113.889,040m e E 205.796,817m; 17°01'23" e 43,69m até o vértice CJ5-P-7549, de coordenadas N 9.113.930,816m e E 205.809,608m; 62°42'19" e 28,96m até o vértice CJ5-P-7550, de

coordenadas N 9.113.944,094m e E 205.835,340m; 357°03'31" e 13,78m até o vértice CJ5-P-7551, de coordenadas N 9.113.957,860m e E 205.834,633m; 15°17'11" e 28,91m até o vértice CJ5-P-7552, de coordenadas N 9.113.985,748m e E 205.842,255m; 3°12'12" e 12,93m até o vértice CJ5-P-7553, de coordenadas N 9.113.998,661m e E 205.842,978m; 86°24'27" e 15,00m até o vértice CJ5-P-7554, de coordenadas N 9.113.999,601m e E 205.857,946m; 7°37'36" e 8,18m até o vértice CJ5-P-7555, de coordenadas N 9.114.007,708m e E 205.859,031m; 105°25'01" e 28,47m até o vértice CJ5-P-7556, de coordenadas N 9.114.000,139m e E 205.886,476m; 104°17'16" e 18,95m até o vértice CJ5-P-7557, de coordenadas N 9.113.995,462m e E 205.904,841m; 74°42'44" e 30,87m até o vértice CJ5-P-7558, de coordenadas N 9.114.003,600m e E 205.934,614m; 100°59'50" e 40,89m até o vértice CJ5-P-7559, de coordenadas N 9.113.995,800m e E 205.974,755m; 46°08'03" e 34,03m até o vértice CJ5-P-7560, de coordenadas N 9.114.019,381m e E 205.999,288m; 331°41'46" e 17,03m até o vértice CJ5-P-7561, de coordenadas N 9.114.034,374m e E 205.991,213m; 37°47'05" e 41,05m até o vértice CJ5-P-7562, de coordenadas N 9.114.066,820m e E 206.016,366m; 295°26'36" e 20,77m até o vértice CJ5-P-7563, de coordenadas N 9.114.075,742m e E 205.997,612m; 53°29'12" e 19,91m até o vértice CJ5-P-7564, de coordenadas N 9.114.087,588m e E 206.013,612m; 35°54'17" e 29,75m até o vértice CJ5-P-7565, de coordenadas N 9.114.111,682m e E 206.031,057m; 42°43'22" e 29,32m até o vértice CJ5-P-7566, de coordenadas N 9.114.133,224m e E 206.050,950m; 320°13'04" e 13,06m até o vértice CJ5-P-7567, de coordenadas N 9.114.143,262m e E 206.042,592m; 34°50'07" e 21,25m até o vértice CJ5-P-7568, de coordenadas N 9.114.160,705m e E 206.054,732m; 8°47'04" e 29,29m até o vértice CJ5-P-7569, de coordenadas N 9.114.189,647m e E 206.059,204m; 326°42'37" e 10,59m até o vértice CJ5-P-7570, de coordenadas N 9.114.198,495m e E 206.053,394m; 59°22'14" e 17,46m até o vértice CJ5-P-7571, de coordenadas N 9.114.207,390m e E 206.068,417m; 8°56'57" e 21,53m até o vértice CJ5-P-7572, de coordenadas N 9.114.228,656m e E 206.071,766m; 51°13'34" e 46,22m até o vértice CJ5-P-7573, de coordenadas N 9.114.257,601m e E 206.107,799m; 352°19'43" e 35,47m até o vértice CJ5-P-7574, de coordenadas N 9.114.292,756m e E 206.103,064m; 352°02'12" e 34,09m até o vértice CJ5-P-7575, de coordenadas N 9.114.326,513m e E 206.098,341m; 316°16'13" e 23,68m até o vértice CJ5-P-7576, de coordenadas N 9.114.343,628m e E 206.081,969m; 299°23'59" e 27,92m até o vértice CJ5-P-7577, de coordenadas N 9.114.357,332m e E 206.057,648m; 336°06'28" e 49,18m até o vértice CJ5-P-7578, de coordenadas N 9.114.402,302m e E 206.037,727m; 338°14'21" e 31,45m até o vértice CJ5-P-7579, de coordenadas N 9.114.431,508m e E 206.026,069m; 290°44'25" e 14,57m até o vértice CJ5-P-7580, de coordenadas N 9.114.436,669m e E 206.012,439m; 7°22'30" e 38,66m até o vértice CJ5-P-7581, de coordenadas N 9.114.475,009m e E 206.017,402m; 52°08'12" e 24,89m até o vértice CJ5-P-7582, de coordenadas N 9.114.490,288m e E 206.037,055m; 343°02'05" e 29,32m até o vértice CJ5-P-7583, de coordenadas N 9.114.518,331m e E 206.028,500m; 10°33'23" e 68,36m até o vértice CJ5-P-7584, de coordenadas N 9.114.585,532m e E 206.041,024m; 9°41'19" e 39,04m até o vértice CJ5-P-7585, de coordenadas N 9.114.624,014m e E 206.047,593m; 5°07'46" e

32,45m até o vértice CJ5-P-7586, de coordenadas N 9.114.656,338m e E 206.050,495m; 309°51'22" e 13,92m até o vértice CJ5-P-7587, de coordenadas N 9.114.665,257m e E 206.039,811m; 353°40'46" e 56,06m até o vértice CJ5-P-7588, de coordenadas N 9.114.720,980m e E 206.033,639m; 350°28'49" e 89,09m até o vértice CJ5-P-7589, de coordenadas N 9.114.808,838m e E 206.018,906m; 337°02'54" e 37,26m até o vértice CJ5-P-7590, de coordenadas N 9.114.843,146m e E 206.004,377m; 344°45'06" e 37,75m até o vértice CJ5-P-7591, de coordenadas N 9.114.879,566m e E 205.994,449m; 327°32'48" e 55,77m até o vértice CJ5-P-7592, de coordenadas N 9.114.926,628m e E 205.964,521m; 67°37'03" e 19,30m até o vértice CJ5-P-7593, de coordenadas N 9.114.933,977m e E 205.982,368m; 355°24'28" e 48,19m até o vértice CJ5-P-7594, de coordenadas N 9.114.982,013m e E 205.978,510m; 349°26'50" e 43,70m até o vértice CJ5-P-7595, de coordenadas N 9.115.024,977m e E 205.970,506m; 301°05'41" e 39,88m até o vértice CJ5-P-7596, de coordenadas N 9.115.045,574m e E 205.936,354m; 1°43'26" e 49,22m até o vértice CJ5-P-7597, de coordenadas N 9.115.094,769m e E 205.937,835m; 78°11'20" e 24,27m até o vértice CJ5-P-7598, de coordenadas N 9.115.099,738m e E 205.961,593m; 28°41'39" e 28,02m até o vértice CJ5-P-7599, de coordenadas N 9.115.124,314m e E 205.975,045m; 327°34'01" e 16,13m até o vértice CJ5-P-7600, de coordenadas N 9.115.137,929m e E 205.966,393m; 12°39'27" e 45,01m até o vértice CJ5-P-7601, de coordenadas N 9.115.181,842m e E 205.976,255m; 302°39'48" e 36,91m até o vértice CJ5-P-7602, de coordenadas N 9.115.201,760m e E 205.945,185m; 349°51'50" e 21,92m até o vértice CJ5-P-7603, de coordenadas N 9.115.223,336m e E 205.941,328m; 305°55'23" e 23,63m até o vértice CJ5-P-7604, de coordenadas N 9.115.237,202m e E 205.922,189m; 308°54'35" e 36,73m até o vértice CJ5-P-7605, de coordenadas N 9.115.260,275m e E 205.893,605m; 289°27'15" e 42,07m até o vértice CJ5-P-7606, de coordenadas N 9.115.274,286m e E 205.853,938m; 280°34'04" e 28,58m até o vértice CJ5-P-7607, de coordenadas N 9.115.279,527m e E 205.825,843m; 340°40'39" e 52,65m até o vértice CJ5-P-7608, de coordenadas N 9.115.329,212m e E 205.808,422m; 359°59'53" e 29,37m até o vértice CJ5-P-7609, de coordenadas N 9.115.358,579m e E 205.808,421m; 35°10'55" e 40,73m até o vértice CJ5-P-7610, de coordenadas N 9.115.391,866m e E 205.831,887m; 348°40'34" e 36,48m até o vértice CJ5-P-7611, de coordenadas N 9.115.427,636m e E 205.824,724m; 346°30'03" e 36,03m até o vértice CJ5-P-7612, de coordenadas N 9.115.462,675m e E 205.816,312m; 338°20'53" e 44,35m até o vértice CJ5-P-7613, de coordenadas N 9.115.503,896m e E 205.799,949m; 16°12'46" e 25,31m até o vértice CJ5-P-7614, de coordenadas N 9.115.528,201m e E 205.807,016m; 310°25'16" e 35,91m até o vértice CJ5-P-7615, de coordenadas N 9.115.551,482m e E 205.779,682m; 318°12'09" e 33,91m até o vértice CJ5-P-7616, de coordenadas N 9.115.576,760m e E 205.757,082m; 19°21'36" e 38,16m até o vértice CJ5-P-7617, de coordenadas N 9.115.612,764m e E 205.769,732m; 342°00'55" e 32,90m até o vértice CJ5-P-7618, de coordenadas N 9.115.644,059m e E 205.759,573m; 346°04'25" e 35,44m até o vértice CJ5-P-7619, de coordenadas N 9.115.678,458m e E 205.751,044m; 355°57'60" e 38,64m até o vértice CJ5-P-7620, de coordenadas N 9.115.717,006m e E 205.748,325m; 30°15'37" e 33,86m até o vértice CJ5-P-7621, de coordenadas N

9.115.746,251m e E 205.765,388m; 10°31'38" e 65,13m até o vértice CJ5-P-7622, de coordenadas N 9.115.810,287m e E 205.777,288m; 29°19'23" e 44,14m até o vértice CJ5-P-7623, de coordenadas N 9.115.848,772m e E 205.798,905m; 14°54'50" e 29,69m até o vértice CJ5-P-7624, de coordenadas N 9.115.877,464m e E 205.806,547m; 36°46'36" e 20,13m até o vértice CJ5-P-7625, de coordenadas N 9.115.893,591m e E 205.818,601m; 347°58'27" e 38,81m até o vértice CJ5-P-7626, de coordenadas N 9.115.931,547m e E 205.810,515m; 352°21'22" e 33,53m até o vértice CJ5-P-7627, de coordenadas N 9.115.964,775m e E 205.806,055m; 327°12'49" e 16,11m até o vértice CJ5-P-7628, de coordenadas N 9.115.978,320m e E 205.797,331m; 354°48'36" e 15,82m até o vértice CJ5-P-7629, de coordenadas N 9.115.994,072m e E 205.795,900m; 0°39'26" e 28,57m até o vértice CJ5-P-7630, de coordenadas N 9.116.022,643m e E 205.796,228m; 301°30'03" e 26,11m até o vértice CJ5-P-7631, de coordenadas N 9.116.036,284m e E 205.773,969m; 36°08'38" e 12,01m até o vértice CJ5-P-7632, de coordenadas N 9.116.045,979m e E 205.781,050m; 342°30'10" e 17,28m até o vértice CJ5-P-7633, de coordenadas N 9.116.062,462m e E 205.775,854m; 38°00'27" e 21,82m até o vértice CJ5-P-7634, de coordenadas N 9.116.079,651m e E 205.789,287m; 346°46'54" e 21,96m até o vértice CJ5-P-7635, de coordenadas N 9.116.101,033m e E 205.784,264m; 351°49'45" e 12,28m até o vértice CJ5-P-6426, de coordenadas N 9.116.113,191m e E 205.782,519m; com azimute 6°01'14" e 12,88m até o vértice CJ5-M-2002, de coordenadas N 9.116.126,000m e E 205.783,870m, situado na margem direita do córrego Bom Jesus e divisa da fazenda Ouro Verde; deste, segue confrontando com a referida fazenda, com azimute 82°24'54" e distância de 111,85m até o vértice CJ5-M-2001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Palmas, de coordenadas N 8.874.471,328 e E 792.491,179 e São Raimundo Nonato, de coordenadas N 9.000.959,449 e E 752.542,389 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Goiatins - TO, Comarca de Goiatins - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

**PORTARIA Nº 0903/2010,
16 de setembro de 2010.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiatins-TO, Comarca de Goiatins-TO, datada de 06/09/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado de Fazenda São José - Gleba 05, situado no município de Goiatins-TO, neste Estado, com área total de 2.445,0498 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CJ5-M-2012, de coordenadas N 9.113.386,08m e E 202.814,25m, situado na divisa da fazenda São José - Gleba 06 (posse de João Batista Marques Barcelos) e Fazenda São José - Gleba 04 (Cristiane Teixeira da Silva); deste, segue confrontando com a fazenda São José - Gleba 04, com azimute 161°41'18" e distância de 6.471,98m até o vértice CJ5-M-2048, de coordenadas N 9.107.241,833m e E 204.847,652m; deste, segue confrontando com a Fazenda Alô Brasil, matrícula M-1.975 (proprietário: Adailton Ferreira Campos), com azimute 259°12'51" e distância de 1.237,76m até o vértice CJ5-M-2047, de coordenadas N 9.107.010,200m e E 203.631,756m, situado na divisa da fazenda Alô Brasil e na margem esquerda do Ribeirão Cartucho; deste, segue pela margem esquerda do referido ribeirão, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°34'24" e 22,50m até o vértice CJ5-P-7089, de coordenadas N 9.106.994,173m e E 203.615,966m; 159°34'32" e 28,00m até o vértice CJ5-P-7088, de coordenadas N 9.106.967,936m e E 203.625,737m; 148°33'53" e 42,48m até o vértice CJ5-P-7087, de coordenadas N 9.106.931,689m e E 203.647,893m; 164°20'28" e 48,31m até o vértice CJ5-P-7086, de coordenadas N 9.106.885,175m e E 203.660,931m; 156°18'30" e 29,44m até o vértice CJ5-P-7085, de coordenadas N 9.106.858,217m e E 203.672,760m; 149°23'22" e 47,59m até o vértice CJ5-P-7084, de coordenadas N 9.106.817,257m e E 203.696,994m; 137°59'14" e 52,18m até o vértice CJ5-P-7083, de coordenadas N 9.106.778,487m e E 203.731,918m; 192°28'33" e 25,17m até o vértice CJ5-P-7082, de coordenadas N 9.106.753,914m e E 203.726,481m; 191°43'52" e 33,00m até o vértice CJ5-P-7081, de coordenadas N 9.106.721,608m e E 203.719,773m; 107°31'56" e 25,72m até o vértice CJ5-P-7080, de coordenadas N 9.106.713,860m e E 203.744,299m; 61°08'36" e 32,27m até o vértice CJ5-P-7079, de coordenadas N 9.106.729,434m e E 203.772,563m; 190°31'07" e 22,40m até o vértice CJ5-P-7078, de coordenadas N 9.106.707,409m e E 203.768,473m; 97°42'11" e 31,73m até o vértice CJ5-P-7077, de coordenadas N 9.106.703,156m e E 203.799,915m; 124°43'44" e 44,55m até o vértice CJ5-P-7076, de coordenadas N 9.106.677,775m e E 203.836,530m; 134°08'25" e 42,35m até o vértice CJ5-P-7075, de coordenadas N 9.106.648,282m e E 203.866,922m; 116°21'12" e 34,88m até o vértice CJ5-P-7074, de coordenadas N 9.106.632,799m e E 203.898,177m; 16°51'37" e 24,18m até o vértice CJ5-P-7073, de coordenadas N 9.106.655,937m e E 203.905,190m; 131°43'11" e 29,08m até o vértice CJ5-P-7072, de coordenadas N 9.106.636,583m e E 203.926,897m; 82°12'59" e 22,31m até o vértice CJ5-P-7071, de coordenadas N

9.106.639,604m e E 203.949,001m; 93°48'52" e 47,16m até o vértice CJ5-P-7070, de coordenadas N 9.106.636,467m e E 203.996,055m; com azimute 87°04'00" e 47,17m até o vértice CJ5-M-2046, de coordenadas N 9.106.638,881m e E 204.043,163m, situado na margem esquerda do Ribeirão Cartucho e divisa da fazenda Corrente (posse de: Domingos Pinheiro da Luz); deste, segue confrontando com a referida fazenda, com azimute 191°10'29" e distância de 752,31m até o vértice CJ5-M-2045, de coordenadas N 9.105.900,836m e E 203.897,364m; deste, segue confrontando com a Fazenda Corrente (posse de: Bento Alves Cassimiro), com azimute 189°12'59" e distância de 646,90m até o vértice CJ5-M-2044, de coordenadas N 9.105.262,292m e E 203.793,753m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Fé (posse de Adelino Rodrigues da Luz), com os seguintes azimutes e distâncias: 210°17'06" e 292,24m até o vértice CJ5-M-2043, de coordenadas N 9.105.009,940m e E 203.646,378m; com azimute 136°49'46" e 292,09m até o vértice CJ5-M-2042, de coordenadas N 9.104.796,916m e E 203.846,216m; deste segue confrontando com a Fazenda Corrente (posse de Maria das Neves Pereira Rocha), com azimute 191°56'44" e distância de 490,56m até o vértice CJ5-M-2041, de coordenadas N 9.104.316,975m e E 203.744,678m; deste, segue confrontando com a Fazenda Corrente (posse de Maria do Carmo Machado da Silva), com azimute 169°19'56" e distância de 633,26m até o vértice CJ5-M-2040, de coordenadas N 9.103.694,663m e E 203.861,903m; deste, segue confrontando com a Fazenda Deus Dará (posse de José de Abrão da Silva Mota Miranda), com os seguintes azimutes e distâncias: 170°00'37" e 596,29m até o vértice CJ5-M-2039, de coordenadas N 9.103.107,415m e E 203.965,343m; 106°36'44" e 583,13m até o vértice CJ5-M-2038, de coordenadas N 9.102.940,703m e E 204.524,133m; 130°12'46" e 104,14m até o vértice CJ5-M-2037, de coordenadas N 9.102.873,470m e E 204.603,658m; 175°42'53" e 211,42m até o vértice CJ5-M-2036, de coordenadas N 9.102.662,644m e E 204.619,456m; 190°45'51" e 102,15m até o vértice CJ5-M-2035, de coordenadas N 9.102.562,291m e E 204.600,377m; com azimute 192°34'12" e 126,89m até o vértice CJ5-M-2034, de coordenadas N 9.102.438,446m e E 204.572,763m; deste, segue confrontando com a fazenda Altamira (posse de José Fernandes de Souza), com os seguintes azimutes e distâncias: 192°22'23" e 808,69m até o vértice CJ5-M-2104, de coordenadas N 9.101.648,539m e E 204.399,481m; 214°13'18" e 177,85m até o vértice CJ5-M-2033, de coordenadas N 9.101.501,484m e E 204.299,461m; com azimute 302°24'01" e 339,59m até o vértice CJ5-M-2032, de coordenadas N 9.101.683,448m e E 204.012,735m; deste, segue confrontando com a fazenda Ribeirão do Gado (posse de Luiz Moraes), com azimute 307°49'51" e distância de 1.258,38m até o vértice CJ5-M-2031, de coordenadas N 9.102.455,250m e E 203.018,836m, situado na divisa da fazenda Ribeirão do Gato e na margem esquerda do córrego da Onça; deste, segue atravessando o referido córrego, com azimute 302°20'24" e distância de 8,27m até o vértice CJ5-M-2030, de coordenadas N 9.102.459,671m e E 203.011,853m, situado na margem direita do referido córrego; deste, segue confrontando com a Fazenda Pouso Alto (posse de José Pereira de Castro), com azimute 338°30'19" e distância de 842,95m até o vértice CJ5-M-2029, de coordenadas N 9.103.243,996m e E 202.702,982m; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Boa (posse de Marcelino Fernandes de Souza), com os seguintes azimutes e distâncias: 68°40'20" e 965,76m até o vértice CJ5-M-2028, de coordenadas N 9.103.595,248m e E 203.602,602m; 330°46'21" e 673,27m até o vértice CJ5-M-2027, de

coordenadas N 9.104.182,805m e E 203.273,857m; 337°34'45" e 753,01m até o vértice CJ5-M-2026, de coordenadas N 9.104.878,896m e E 202.986,655m; 323°31'28" e 730,47m até o vértice CJ5-M-2025, de coordenadas N 9.105.466,273m e E 202.552,407m; com azimute 260°29'14" e 1.649,46m até o vértice CJ5-M-2024, de coordenadas N 9.105.193,670m e E 200.925,629m, situado na divisa da fazenda Água Boa e na margem direita do Córrego Água Branca; deste, segue pela margem direita do córrego Água Branca, a jusante,, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°12'15" e 28,76m até o vértice CJ5-P-7090, de coordenadas N 9.105.219,563m e E 200.913,114m; 338°07'26" e 25,44m até o vértice CJ5-P-7091, de coordenadas N 9.105.243,172m e E 200.903,634m; 296°14'43" e 50,44m até o vértice CJ5-P-7092, de coordenadas N 9.105.265,478m e E 200.858,394m; 236°23'46" e 45,57m até o vértice CJ5-P-7093, de coordenadas N 9.105.240,259m e E 200.820,443m; 13°28'35" e 14,39m até o vértice CJ5-P-7094, de coordenadas N 9.105.254,253m e E 200.823,796m; 15°04'36" e 33,85m até o vértice CJ5-P-7095, de coordenadas N 9.105.286,941m e E 200.832,602m; 338°08'37" e 21,14m até o vértice CJ5-P-7096, de coordenadas N 9.105.306,563m e E 200.824,731m; 330°18'31" e 28,62m até o vértice CJ5-P-7097, de coordenadas N 9.105.331,428m e E 200.810,553m; 304°13'17" e 50,28m até o vértice CJ5-P-7098, de coordenadas N 9.105.359,705m e E 200.768,978m; 310°24'26" e 60,39m até o vértice CJ5-P-7099, de coordenadas N 9.105.398,850m e E 200.722,995m; 344°33'17" e 34,62m até o vértice CJ5-P-7100, de coordenadas N 9.105.432,215m e E 200.713,776m; 345°35'39" e 38,67m até o vértice CJ5-P-7101, de coordenadas N 9.105.469,667m e E 200.704,157m; 312°12'46" e 43,09m até o vértice CJ5-P-7102, de coordenadas N 9.105.498,620m e E 200.672,239m; 301°23'02" e 46,23m até o vértice CJ5-P-7103, de coordenadas N 9.105.522,696m e E 200.632,772m; 354°58'55" e 19,85m até o vértice CJ5-P-7104, de coordenadas N 9.105.542,473m e E 200.631,035m; 320°19'60" e 28,52m até o vértice CJ5-P-7105, de coordenadas N 9.105.564,428m e E 200.612,829m; 299°37'22" e 40,56m até o vértice CJ5-P-7106, de coordenadas N 9.105.584,475m e E 200.577,572m; 256°01'51" e 23,93m até o vértice CJ5-P-7107, de coordenadas N 9.105.578,699m e E 200.554,350m; 220°27'58" e 36,84m até o vértice CJ5-P-7108, de coordenadas N 9.105.550,672m e E 200.530,442m; 277°13'53" e 32,48m até o vértice CJ5-P-7109, de coordenadas N 9.105.554,760m e E 200.498,225m; 17°36'45" e 20,34m até o vértice CJ5-P-7110, de coordenadas N 9.105.574,142m e E 200.504,378m; 327°32'42" e 28,11m até o vértice CJ5-P-7111, de coordenadas N 9.105.597,857m e E 200.489,296m; 264°31'10" e 14,40m até o vértice CJ5-P-7112, de coordenadas N 9.105.596,481m e E 200.474,960m; 324°25'43" e 25,41m até o vértice CJ5-P-7113, de coordenadas N 9.105.617,146m e E 200.460,181m; 352°59'33" e 44,33m até o vértice CJ5-P-7114, de coordenadas N 9.105.661,149m e E 200.454,773m; 31°04'60" e 46,87m até o vértice CJ5-P-7115, de coordenadas N 9.105.701,288m e E 200.478,970m; 17°39'30" e 36,47m até o vértice CJ5-P-7116, de coordenadas N 9.105.736,040m e E 200.490,033m; 48°07'49" e 20,83m até o vértice CJ5-P-7117, de coordenadas N 9.105.749,945m e E 200.505,547m; 130°50'53" e 24,42m até o vértice CJ5-P-7118, de coordenadas N 9.105.733,972m e E 200.524,021m; 43°07'54" e 26,97m até o vértice CJ5-P-7119, de coordenadas N 9.105.753,655m e E 200.542,461m; 348°33'31"

e 38,42m até o vértice CJ5-P-7120, de coordenadas N 9.105.791,306m e E 200.534,841m; 47°12'44" e 42,01m até o vértice CJ5-P-7121, de coordenadas N 9.105.819,845m e E 200.565,673m; 25°07'55" e 42,59m até o vértice CJ5-P-7122, de coordenadas N 9.105.858,407m e E 200.583,762m; 56°03'03" e 33,22m até o vértice CJ5-P-7123, de coordenadas N 9.105.876,958m e E 200.611,318m; 352°01'17" e 19,54m até o vértice CJ5-P-7124, de coordenadas N 9.105.896,309m e E 200.608,606m; 53°54'12" e 35,76m até o vértice CJ5-P-7125, de coordenadas N 9.105.917,377m e E 200.637,502m; 339°14'18" e 28,53m até o vértice CJ5-P-7126, de coordenadas N 9.105.944,053m e E 200.627,389m; 62°12'05" e 30,37m até o vértice CJ5-P-7127, de coordenadas N 9.105.958,218m e E 200.654,257m; 316°16'56" e 26,44m até o vértice CJ5-P-7128, de coordenadas N 9.105.977,327m e E 200.635,984m; 35°49'09" e 25,67m até o vértice CJ5-P-7129, de coordenadas N 9.105.998,143m e E 200.651,009m; 319°56'51" e 39,86m até o vértice CJ5-P-7130, de coordenadas N 9.106.028,656m e E 200.625,358m; 301°04'12" e 45,43m até o vértice CJ5-P-7131, de coordenadas N 9.106.052,103m e E 200.586,444m; 332°34'21" e 41,44m até o vértice CJ5-P-7132, de coordenadas N 9.106.088,886m e E 200.567,355m; 278°57'07" e 18,65m até o vértice CJ5-P-7133, de coordenadas N 9.106.091,788m e E 200.548,936m; 345°58'13" e 23,62m até o vértice CJ5-P-7134, de coordenadas N 9.106.114,705m e E 200.543,209m; 346°36'40" e 37,30m até o vértice CJ5-P-7135, de coordenadas N 9.106.150,994m e E 200.534,571m; 21°39'05" e 28,31m até o vértice CJ5-P-7136, de coordenadas N 9.106.177,303m e E 200.545,015m; 311°05'20" e 35,66m até o vértice CJ5-P-7137, de coordenadas N 9.106.200,739m e E 200.518,139m; 359°53'56" e 18,91m até o vértice CJ5-P-7138, de coordenadas N 9.106.219,647m e E 200.518,106m; 306°31'33" e 30,95m até o vértice CJ5-P-7139, de coordenadas N 9.106.238,069m e E 200.493,233m; 306°20'17" e 50,08m até o vértice CJ5-P-7140, de coordenadas N 9.106.267,746m e E 200.452,888m; 301°45'25" e 41,55m até o vértice CJ5-P-7141, de coordenadas N 9.106.289,616m e E 200.417,557m; 307°13'43" e 36,48m até o vértice CJ5-P-7142, de coordenadas N 9.106.311,684m e E 200.388,513m; 296°58'45" e 25,72m até o vértice CJ5-P-7143, de coordenadas N 9.106.323,353m e E 200.365,591m; 286°28'07" e 46,36m até o vértice CJ5-P-7144, de coordenadas N 9.106.336,496m e E 200.321,132m; 288°40'13" e 45,41m até o vértice CJ5-P-7145, de coordenadas N 9.106.351,032m e E 200.278,113m; 356°11'47" e 44,16m até o vértice CJ5-P-7146, de coordenadas N 9.106.395,099m e E 200.275,183m; 62°56'05" e 51,71m até o vértice CJ5-P-7147, de coordenadas N 9.106.418,628m e E 200.321,230m; 63°31'48" e 38,01m até o vértice CJ5-P-7148, de coordenadas N 9.106.435,571m e E 200.355,256m; 3°22'06" e 49,10m até o vértice CJ5-P-7149, de coordenadas N 9.106.484,584m e E 200.358,141m; 345°16'45" e 26,01m até o vértice CJ5-P-7150, de coordenadas N 9.106.509,735m e E 200.351,533m; 107°31'35" e 30,22m até o vértice CJ5-P-7151, de coordenadas N 9.106.500,635m e E 200.380,348m; 17°58'05" e 24,91m até o vértice CJ5-P-7152, de coordenadas N 9.106.524,326m e E 200.388,031m; 344°19'15" e 42,80m até o vértice CJ5-P-7153, de coordenadas N 9.106.565,529m e E 200.376,466m; 28°36'42" e 40,43m até o vértice CJ5-P-7154, de coordenadas N 9.106.601,019m e E 200.395,825m; 313°25'12" e 37,50m até o vértice CJ5-P-7155, de coordenadas N

9.106.626,793m e E 200.368,589m; 313°32'39" e 32,85m até o vértice CJ5-P-7156, de coordenadas N 9.106.649,423m e E 200.344,779m; 285°59'20" e 40,13m até o vértice CJ5-P-7157, de coordenadas N 9.106.660,476m e E 200.306,205m; 3°52'26" e 26,30m até o vértice CJ5-P-7158, de coordenadas N 9.106.686,719m e E 200.307,982m; 338°10'43" e 49,45m até o vértice CJ5-P-7159, de coordenadas N 9.106.732,629m e E 200.289,599m; 2°53'10" e 54,72m até o vértice CJ5-P-7160, de coordenadas N 9.106.787,279m e E 200.292,355m; 339°04'41" e 40,46m até o vértice CJ5-P-7161, de coordenadas N 9.106.825,074m e E 200.277,906m; 329°11'00" e 46,69m até o vértice CJ5-P-7162, de coordenadas N 9.106.865,172m e E 200.253,987m; 1°15'19" e 23,99m até o vértice CJ5-P-7163, de coordenadas N 9.106.889,158m e E 200.254,512m; 297°45'42" e 36,75m até o vértice CJ5-P-7164, de coordenadas N 9.106.906,276m e E 200.221,993m; 359°50'06" e 38,07m até o vértice CJ5-P-7165, de coordenadas N 9.106.944,349m e E 200.221,883m; 77°22'07" e 39,16m até o vértice CJ5-P-7166, de coordenadas N 9.106.952,913m e E 200.260,099m; 38°44'43" e 16,03m até o vértice CJ5-P-7167, de coordenadas N 9.106.965,418m e E 200.270,133m; 17°24'30" e 28,73m até o vértice CJ5-P-7168, de coordenadas N 9.106.992,829m e E 200.278,728m; 57°10'25" e 32,82m até o vértice CJ5-P-7169, de coordenadas N 9.107.010,618m e E 200.306,303m; 18°01'45" e 25,68m até o vértice CJ5-P-7170, de coordenadas N 9.107.035,037m e E 200.314,251m; 77°12'46" e 25,27m até o vértice CJ5-P-7171, de coordenadas N 9.107.040,631m e E 200.338,899m; 46°18'07" e 29,39m até o vértice CJ5-P-7172, de coordenadas N 9.107.060,934m e E 200.360,147m; 126°36'41" e 19,52m até o vértice CJ5-P-7173, de coordenadas N 9.107.049,294m e E 200.375,813m; 70°32'55" e 16,54m até o vértice CJ5-P-7174, de coordenadas N 9.107.054,801m e E 200.391,406m; 44°35'52" e 23,96m até o vértice CJ5-P-7175, de coordenadas N 9.107.071,859m e E 200.408,226m; 112°52'24" e 34,21m até o vértice CJ5-P-7176, de coordenadas N 9.107.058,560m e E 200.439,748m; 68°13'45" e 31,51m até o vértice CJ5-P-7177, de coordenadas N 9.107.070,247m e E 200.469,011m; 7°57'15" e 23,48m até o vértice CJ5-P-7178, de coordenadas N 9.107.093,504m e E 200.472,261m; 111°04'37" e 43,11m até o vértice CJ5-P-7179, de coordenadas N 9.107.078,001m e E 200.512,484m; 23°26'57" e 23,77m até o vértice CJ5-P-7180, de coordenadas N 9.107.099,806m e E 200.521,942m; 30°33'02" e 56,21m até o vértice CJ5-P-7181, de coordenadas N 9.107.148,215m e E 200.550,515m; 44°48'49" e 45,92m até o vértice CJ5-P-7182, de coordenadas N 9.107.180,790m e E 200.582,879m; 26°38'37" e 53,75m até o vértice CJ5-P-7183, de coordenadas N 9.107.228,828m e E 200.606,980m; 354°01'53" e 35,78m até o vértice CJ5-P-7184, de coordenadas N 9.107.264,418m e E 200.603,259m; 264°56'21" e 63,70m até o vértice CJ5-P-7185, de coordenadas N 9.107.258,799m e E 200.539,804m; 33°33'19" e 31,19m até o vértice CJ5-P-7186, de coordenadas N 9.107.284,789m e E 200.557,043m; 291°16'42" e 26,84m até o vértice CJ5-P-7187, de coordenadas N 9.107.294,528m e E 200.532,033m; 306°07'42" e 21,52m até o vértice CJ5-P-7188, de coordenadas N 9.107.307,216m e E 200.514,652m; 252°03'16" e 18,26m até o vértice CJ5-P-7189, de coordenadas N 9.107.301,590m e E 200.497,282m; 23°10'35" e 33,61m até o vértice CJ5-P-7190, de coordenadas N 9.107.332,491m e E 200.510,511m; 332°58'27" e 23,44m até o vértice

CJ5-P-7191, de coordenadas N 9.107.353,372m e E 200.499,860m; 248°50'50" e 34,63m até o vértice CJ5-P-7192, de coordenadas N 9.107.340,877m e E 200.467,567m; 336°30'27" e 35,30m até o vértice CJ5-P-7193, de coordenadas N 9.107.373,249m e E 200.453,497m; 252°57'25" e 20,17m até o vértice CJ5-P-7194, de coordenadas N 9.107.367,337m e E 200.434,213m; 329°00'26" e 36,84m até o vértice CJ5-P-7195, de coordenadas N 9.107.398,917m e E 200.415,243m; 333°14'01" e 44,21m até o vértice CJ5-P-7196, de coordenadas N 9.107.438,393m e E 200.395,331m; 78°32'37" e 23,40m até o vértice CJ5-P-7197, de coordenadas N 9.107.443,040m e E 200.418,260m; 345°34'42" e 25,61m até o vértice CJ5-P-7198, de coordenadas N 9.107.467,842m e E 200.411,882m; 300°40'45" e 32,71m até o vértice CJ5-P-7199, de coordenadas N 9.107.484,530m e E 200.383,752m; 342°15'10" e 27,22m até o vértice CJ5-P-7200, de coordenadas N 9.107.510,453m e E 200.375,456m; 55°34'13" e 43,05m até o vértice CJ5-P-7201, de coordenadas N 9.107.534,796m e E 200.410,968m; 347°42'27" e 28,38m até o vértice CJ5-P-7202, de coordenadas N 9.107.562,526m e E 200.404,925m; 310°28'09" e 20,03m até o vértice CJ5-P-7203, de coordenadas N 9.107.575,527m e E 200.389,687m; 10°07'18" e 22,51m até o vértice CJ5-P-7204, de coordenadas N 9.107.597,684m e E 200.393,642m; 324°00'39" e 22,49m até o vértice CJ5-P-7205, de coordenadas N 9.107.615,880m e E 200.380,428m; 282°35'51" e 17,65m até o vértice CJ5-P-7206, de coordenadas N 9.107.619,729m e E 200.363,204m; 11°07'54" e 23,65m até o vértice CJ5-P-7207, de coordenadas N 9.107.642,933m e E 200.367,770m; 326°41'23" e 47,49m até o vértice CJ5-P-7208, de coordenadas N 9.107.682,621m e E 200.341,689m; 321°56'26" e 44,62m até o vértice CJ5-P-7209, de coordenadas N 9.107.717,754m e E 200.314,182m; 11°24'15" e 34,55m até o vértice CJ5-P-7210, de coordenadas N 9.107.751,625m e E 200.321,014m; 34°12'02" e 24,69m até o vértice CJ5-P-7211, de coordenadas N 9.107.772,045m e E 200.334,892m; 8°05'27" e 47,47m até o vértice CJ5-P-7212, de coordenadas N 9.107.819,041m e E 200.341,573m; 37°47'45" e 21,16m até o vértice CJ5-P-7213, de coordenadas N 9.107.835,758m e E 200.354,538m; 17°17'54" e 37,56m até o vértice CJ5-P-7214, de coordenadas N 9.107.871,618m e E 200.365,706m; 0°37'06" e 42,47m até o vértice CJ5-P-7215, de coordenadas N 9.107.914,083m e E 200.366,164m; 26°13'15" e 51,82m até o vértice CJ5-P-7216, de coordenadas N 9.107.960,574m e E 200.389,061m; 3°53'60" e 39,43m até o vértice CJ5-P-7217, de coordenadas N 9.107.999,910m e E 200.391,743m; 287°46'46" e 27,67m até o vértice CJ5-P-7218, de coordenadas N 9.108.008,359m e E 200.365,392m; 278°51'24" e 44,58m até o vértice CJ5-P-7219, de coordenadas N 9.108.015,224m e E 200.321,341m; 294°41'36" e 30,00m até o vértice CJ5-P-7220, de coordenadas N 9.108.027,755m e E 200.294,089m; 8°14'46" e 44,21m até o vértice CJ5-P-7221, de coordenadas N 9.108.071,508m e E 200.300,430m; 90°32'46" e 27,46m até o vértice CJ5-P-7222, de coordenadas N 9.108.071,247m e E 200.327,885m; 341°09'19" e 37,20m até o vértice CJ5-P-7223, de coordenadas N 9.108.106,452m e E 200.315,870m; 311°46'50" e 29,63m até o vértice CJ5-P-7224, de coordenadas N 9.108.126,194m e E 200.293,774m; 318°16'12" e 40,43m até o vértice CJ5-P-7225, de coordenadas N

9.108.156,363m e E 200.266,866m; 76°34'13" e 14,21m até o vértice CJ5-P-7226, de coordenadas N 9.108.159,664m e E 200.280,690m; 342°32'06" e 17,88m até o vértice CJ5-P-7227, de coordenadas N 9.108.176,723m e E 200.275,322m; 295°56'02" e 29,05m até o vértice CJ5-P-7228, de coordenadas N 9.108.189,427m e E 200.249,200m; 1°33'42" e 35,11m até o vértice CJ5-P-7229, de coordenadas N 9.108.224,527m e E 200.250,157m; 118°51'59" e 26,07m até o vértice CJ5-P-7230, de coordenadas N 9.108.211,941m e E 200.272,989m; 56°25'17" e 48,07m até o vértice CJ5-P-7231, de coordenadas N 9.108.238,529m e E 200.313,040m; 41°11'46" e 28,15m até o vértice CJ5-P-7232, de coordenadas N 9.108.259,710m e E 200.331,580m; 70°28'26" e 46,02m até o vértice CJ5-P-7233, de coordenadas N 9.108.275,091m e E 200.374,952m; 76°06'19" e 44,05m até o vértice CJ5-P-7234, de coordenadas N 9.108.285,669m e E 200.417,714m; 52°46'54" e 48,84m até o vértice CJ5-P-7235, de coordenadas N 9.108.315,210m e E 200.456,606m; 29°20'25" e 56,93m até o vértice CJ5-P-7236, de coordenadas N 9.108.364,835m e E 200.484,501m; 342°05'30" e 32,75m até o vértice CJ5-P-7237, de coordenadas N 9.108.396,002m e E 200.474,429m; 38°15'24" e 21,01m até o vértice CJ5-P-7238, de coordenadas N 9.108.412,500m e E 200.487,439m; 52°16'35" e 33,66m até o vértice CJ5-P-7239, de coordenadas N 9.108.433,097m e E 200.514,065m; 1°14'36" e 24,36m até o vértice CJ5-P-7240, de coordenadas N 9.108.457,456m e E 200.514,594m; 72°43'26" e 34,12m até o vértice CJ5-P-7241, de coordenadas N 9.108.467,587m e E 200.547,170m; 29°08'21" e 25,46m até o vértice CJ5-P-7242, de coordenadas N 9.108.489,826m e E 200.559,568m; 317°30'26" e 29,15m até o vértice CJ5-P-7243, de coordenadas N 9.108.511,318m e E 200.539,879m; 39°05'12" e 27,22m até o vértice CJ5-P-7244, de coordenadas N 9.108.532,449m e E 200.557,044m; 65°35'59" e 45,08m até o vértice CJ5-P-7245, de coordenadas N 9.108.551,070m e E 200.598,093m; 83°41'17" e 50,39m até o vértice CJ5-P-7246, de coordenadas N 9.108.556,611m e E 200.648,181m; 96°25'38" e 50,54m até o vértice CJ5-M-2023, de coordenadas N 9.108.550,953m e E 200.698,407m, situado na confluência do Córrego Água Branca com o ribeirão Cartucho; deste, segue atravessando o ribeirão Cartucho, com azimute 67°06'59" e 21,56m até o vértice CJ5-M-2022, de coordenadas N 9.108.559,337m e E 200.718,271m; deste, segue confrontando com a fazenda São José – Gleba 06, com azimute 23°28'21" e distância de 5.262,18m até o vértice CJ5-M-2012, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Palmas, de coordenadas N 8.874.471,328 e E 792.491,179 e SÃO RAIMUNDO NONATO, de coordenadas N 9.000.959,449 e E 752.542,389 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM "

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Goiás - TO, Comarca de Goiás - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

**PORTARIA Nº 0904/2010,
16 de setembro de 2010.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Paranã-TO, Comarca de Parana-TO, datada de 14/09/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado de Fazenda Porto de São Luiz, situado no município de Paranã-TO, neste Estado, com área total de 5.168,1019 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AY3-M-7104, de coordenadas N=8.616.813,42m e E=185.493,59m, situado no limite do Rio São José com a Fazenda Santa Maria (Proprietários: Espólios de: Francisco Pimenta de Castro, Arnaldo Tonani e Fernando Nappi- av. e Transcrição Nº. 2.681-LV-3C de transcrição das transmissões-FLS. 280-SRI DE PARANÁ-TO); deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Maria, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 151°44'45" - 124,25m, até o vértice AY3-M-7123 de coordenadas N 8.616.703,97m e E 185.552,41m; 147°54'09" - 139,18m, até o vértice AY3-M-7102 de coordenadas N 8.616.586,07m e E 185.626,37m; 168°44'07" - 980,96m, até o vértice AY3-M-7101 de coordenadas N 8.615.624,00m e E 185.817,99m; 161°49'20" - 283,58m, até o vértice AY3-M-7105 de coordenadas N 8.615.354,58m e E 185.906,46m; 140°24'40" - 249,78m, até o vértice AY3-M-7116 de coordenadas N 8.615.162,09m e E 186.065,63m; 151°48'47" - 423,45m, até o vértice AY3-M-7106 de coordenadas N 8.614.788,85m e E 186.265,65m; 166°29'34" - 165,42m, até o vértice AY3-M-7107 de coordenadas N 8.614.628,01m e E 186.304,29m; 182°55'25" - 215,96m, até o vértice AY3-M-7108 de coordenadas N 8.614.412,33m e E 186.293,27m; 177°47'29" - 499,85m, até o vértice AY3-M-7109 de coordenadas N 8.613.912,85m e E 186.312,54m; 154°35'17" - 261,41m, até o vértice AY3-M-7110 de coordenadas N 8.613.676,73m e E 186.424,71m; 140°49'51" - 136,60m, até o vértice AY3-M-7111 de coordenadas N 8.613.570,82m e E 186.510,99m; 154°34'32" - 255,81m, até o vértice AY3-M-7112 de coordenadas N 8.613.339,79m e E 186.620,82m; 167°34'55" - 138,09m, até o vértice AY3-M-7113 de coordenadas N 8.613.204,92m e E 186.650,51m; 179°12'44" - 733,79m, até o vértice AY3-M-7114 de coordenadas N 8.612.471,20m e E 186.660,60m; 195°26'38" - 224,79m, até o vértice AY3-M-7115 de coordenadas N 8.612.254,53m e E

186.600,74m; 171°59'15" - 973,01m, até o vértice AY3-M-7100 de coordenadas N 8.611.291,02m e E 186.736,37m; 155°41'28" - 121,19m, até o vértice AY3-M-7099 de coordenadas N 8.611.180,57m e E 186.786,26m; 167°39'16" - 283,04m, até o vértice AY3-M-7098 de coordenadas N 8.610.904,07m e E 186.846,77m; situado na margem direita do CÔRREGO BARREIRÃO; deste, segue pela margem direita do CÔRREGO BARREIRÃO, à jusante com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 165°25'36" - 41,17m, até o vértice AY3-P-H676 de coordenadas N 8.610.864,23m e E 186.857,13m; 110°52'14" - 35,64m, até o vértice AY3-P-H677 de coordenadas N 8.610.851,53m e E 186.890,43m; 136°24'59" - 23,79m, até o vértice AY3-P-H678 de coordenadas N 8.610.834,30m e E 186.906,83m; 129°58'36" - 23,63m, até o vértice AY3-P-H679 de coordenadas N 8.610.819,12m e E 186.924,94m; 105°33'05" - 37,09m, até o vértice AY3-P-H680 de coordenadas N 8.610.809,18m e E 186.960,67m; 108°10'56" - 35,11m, até o vértice AY3-P-H681 de coordenadas N 8.610.798,22m e E 186.994,03m; 152°30'59" - 33,81m, até o vértice AY3-P-H682 de coordenadas N 8.610.768,23m e E 187.009,63m; 129°41'11" - 30,34m, até o vértice AY3-P-H683 de coordenadas N 8.610.748,85m e E 187.032,98m; 108°53'36" - 29,14m, até o vértice AY3-P-H684 de coordenadas N 8.610.739,41m e E 187.060,55m; 152°40'15" - 28,55m, até o vértice AY3-P-H685 de coordenadas N 8.610.714,05m e E 187.073,66m; 122°39'18" - 37,48m, até o vértice AY3-P-H686 de coordenadas N 8.610.693,82m e E 187.105,22m; 113°17'22" - 31,43m, até o vértice AY3-P-H687 de coordenadas N 8.610.681,40m e E 187.134,08m; 73°01'55" - 29,19m, até o vértice AY3-P-H688 de coordenadas N 8.610.689,92m e E 187.162,01m; 85°18'51" - 35,17m, até o vértice AY3-P-H689 de coordenadas N 8.610.692,79m e E 187.197,06m; 17°44'15" - 20,95m, até o vértice AY3-P-H690 de coordenadas N 8.610.712,75m e E 187.203,45m; 102°22'25" - 30,40m, até o vértice AY3-P-H691 de coordenadas N 8.610.706,23m e E 187.233,14m; 72°51'36" - 29,74m, até o vértice AY3-P-H692 de coordenadas N 8.610.715,00m e E 187.261,56m; 64°34'12" - 27,65m, até o vértice AY3-P-H693 de coordenadas N 8.610.726,87m e E 187.286,53m; 91°05'02" - 29,40m, até o vértice AY3-P-H694 de coordenadas N 8.610.726,32m e E 187.315,93m; 168°07'40" - 30,41m, até o vértice AY3-P-H695 de coordenadas N 8.610.696,56m e E 187.322,18m; 113°01'55" - 27,48m, até o vértice AY3-P-H696 de coordenadas N 8.610.685,81m e E 187.347,47m; 140°52'15" - 31,27m, até o vértice AY3-P-H697 de coordenadas N 8.610.661,55m e E 187.367,21m; 116°38'54" - 34,89m, até o vértice AY3-P-H698 de coordenadas N 8.610.645,90m e E 187.398,40m; 102°35'59" - 31,70m, até o vértice AY3-P-H699 de coordenadas N 8.610.638,98m e E 187.429,33m; 86°25'21" - 26,49m, até o vértice AY3-P-H700 de coordenadas N 8.610.640,64m e E 187.455,78m; 98°47'57" - 33,31m, até o vértice AY3-P-H701 de coordenadas N 8.610.635,54m e E 187.488,70m; 96°01'51" - 35,73m, até o vértice AY3-P-H702 de coordenadas N 8.610.631,79m e E 187.524,23m; 103°05'11" - 32,26m, até o vértice AY3-P-H703 de coordenadas N 8.610.624,48m e E 187.555,66m; 124°42'43" - 34,01m, até o vértice AY3-P-H704 de coordenadas N 8.610.605,11m e E 187.583,62m; 81°01'41" - 30,08m, até o vértice AY3-P-H705 de coordenadas N 8.610.609,80m e E 187.613,33m; 65°11'17" - 34,74m, até o vértice AY3-P-H706 de coordenadas N 8.610.624,38m e E 187.644,87m; 68°23'19" - 32,37m, até o vértice AY3-P-H707 de coordenadas N 8.610.636,30m e E 187.674,96m; 133°47'58" - 31,48m, até o vértice AY3-P-H708 de coordenadas N 8.610.614,52m e E 187.697,68m; 133°53'24" -

27,17m, até o vértice AY3-P-H709 de coordenadas N 8.610.595,68m e E 187.717,26m; 115°48'56" - 28,05m, até o vértice AY3-P-H710 de coordenadas N 8.610.583,47m e E 187.742,51m; 65°11'35" - 31,88m, até o vértice AY3-P-H711 de coordenadas N 8.610.596,85m e E 187.771,45m; 122°33'35" - 38,23m, até o vértice AY3-P-H712 de coordenadas N 8.610.576,27m e E 187.803,67m; 119°25'37" - 30,55m, até o vértice AY3-P-H713 de coordenadas N 8.610.561,26m e E 187.830,28m; 102°46'38" - 51,33m, até o vértice AY3-P-H714 de coordenadas N 8.610.549,91m e E 187.880,34m; 66°28'02" - 32,35m, até o vértice AY3-P-H715 de coordenadas N 8.610.562,83m e E 187.909,99m; 133°26'56" - 35,08m, até o vértice AY3-P-H716 de coordenadas N 8.610.538,70m e E 187.935,46m; 197°18'46" - 29,26m, até o vértice AY3-P-H717 de coordenadas N 8.610.510,76m e E 187.926,75m; 156°50'49" - 33,11m, até o vértice AY3-P-H718 de coordenadas N 8.610.480,32m e E 187.939,77m; 104°28'09" - 32,67m, até o vértice AY3-P-H719 de coordenadas N 8.610.472,16m e E 187.971,40m; 120°14'50" - 34,63m, até o vértice AY3-P-H720 de coordenadas N 8.610.454,71m e E 188.001,32m; 104°48'48" - 34,51m, até o vértice AY3-P-H721 de coordenadas N 8.610.445,89m e E 188.034,68m; 98°51'59" - 45,09m, até o vértice AY3-P-H722 de coordenadas N 8.610.438,94m e E 188.079,23m; 19°03'38" - 33,21m, até o vértice AY3-P-H723 de coordenadas N 8.610.470,33m e E 188.090,07m; 84°13'42" - 28,99m, até o vértice AY3-P-H724 de coordenadas N 8.610.473,25m e E 188.118,92m; 78°44'00" - 31,36m, até o vértice AY3-P-H725 de coordenadas N 8.610.479,38m e E 188.149,67m; 99°48'55" - 35,90m, até o vértice AY3-P-H726 de coordenadas N 8.610.473,26m e E 188.185,05m; 120°43'12" - 37,34m, até o vértice AY3-P-H727 de coordenadas N 8.610.454,18m e E 188.217,15m; 119°28'49" - 32,28m, até o vértice AY3-P-H728 de coordenadas N 8.610.438,30m e E 188.245,25m; 104°25'44" - 31,49m, até o vértice AY3-P-H729 de coordenadas N 8.610.430,45m e E 188.275,75m; 130°36'13" - 36,76m, até o vértice AY3-P-H730 de coordenadas N 8.610.406,52m e E 188.303,66m; 118°56'14" - 29,68m, até o vértice AY3-P-H731 de coordenadas N 8.610.392,16m e E 188.329,64m; 62°19'00" - 30,99m, até o vértice AY3-P-H732 de coordenadas N 8.610.406,56m e E 188.357,08m; 114°50'49" - 28,80m, até o vértice AY3-P-H733 de coordenadas N 8.610.394,46m e E 188.383,21m; 145°57'40" - 36,26m, até o vértice AY3-P-H734 de coordenadas N 8.610.364,41m e E 188.403,51m; 125°22'46" - 35,01m, até o vértice AY3-P-H735 de coordenadas N 8.610.344,14m e E 188.432,05m; 160°31'00" - 30,98m, até o vértice AY3-P-H736 de coordenadas N 8.610.314,93m e E 188.442,39m; 131°51'19" - 29,55m, até o vértice AY3-P-H737 de coordenadas N 8.610.295,21m e E 188.464,40m; 112°36'33" - 32,93m, até o vértice AY3-P-H738 de coordenadas N 8.610.282,55m e E 188.494,80m; 93°23'21" - 34,31m, até o vértice AY3-P-H739 de coordenadas N 8.610.280,52m e E 188.529,05m; 110°58'18" - 26,71m, até o vértice AY3-P-H740 de coordenadas N 8.610.270,96m e E 188.554,00m; 123°43'37" - 29,33m, até o vértice AY3-P-H741 de coordenadas N 8.610.254,68m e E 188.578,39m; 138°20'05" - 20,20m, até o vértice AY3-P-H742 de coordenadas N 8.610.239,58m e E 188.591,82m; 104°28'19" - 33,45m, até o vértice AY3-P-H743 de coordenadas N 8.610.231,22m e E 188.624,20m; 148°29'44" - 30,74m, até o vértice AY3-P-H744 de coordenadas N 8.610.205,01m e E 188.640,27m; 178°00'29" - 30,24m, até o vértice AY3-P-H745 de coordenadas N 8.610.174,79m e E 188.641,32m; 166°04'35" - 26,40m, até o vértice AY3-P-H746 de coordenadas N 8.610.149,16m e E 188.647,67m; 175°03'19" - 31,66m, até o

vértice AY3-P-H747 de coordenadas N 8.610.117,62m e E 188.650,40m; 184°25'17" - 28,12m, até o vértice AY3-P-H748 de coordenadas N 8.610.089,59m e E 188.648,24m; 205°46'20" - 26,50m, até o vértice AY3-P-H749 de coordenadas N 8.610.065,73m e E 188.636,71m; 177°08'37" - 29,61m, até o vértice AY3-P-H750 de coordenadas N 8.610.036,15m e E 188.638,19m; 162°39'37" - 29,15m, até o vértice AY3-P-H751 de coordenadas N 8.610.008,32m e E 188.646,88m; 195°32'31" - 29,36m, até o vértice AY3-P-H752 de coordenadas N 8.609.980,04m e E 188.639,01m; 160°22'39" - 26,74m, até o vértice AY3-P-H753 de coordenadas N 8.609.954,85m e E 188.647,99m; 166°50'41" - 27,19m, até o vértice AY3-P-H754 de coordenadas N 8.609.928,37m e E 188.654,18m; 159°23'12" - 26,21m, até o vértice AY3-P-H755 de coordenadas N 8.609.903,84m e E 188.663,41m; 126°53'45" - 31,78m, até o vértice AY3-P-H756 de coordenadas N 8.609.884,76m e E 188.688,83m; 115°13'15" - 25,52m, até o vértice AY3-P-H757 de coordenadas N 8.609.873,88m e E 188.711,92m; 204°48'05" - 26,06m, até o vértice AY3-P-H758 de coordenadas N 8.609.850,23m e E 188.700,98m; 159°47'38" - 38,69m, até o vértice AY3-P-H759 de coordenadas N 8.609.813,92m e E 188.714,35m; 120°41'34" - 30,05m, até o vértice AY3-P-H760 de coordenadas N 8.609.798,58m e E 188.740,19m; 103°27'29" - 23,55m, até o vértice AY3-P-H761 de coordenadas N 8.609.793,10m e E 188.763,10m; 116°02'11" - 28,62m, até o vértice AY3-P-H762 de coordenadas N 8.609.780,53m e E 188.788,81m; 87°14'22" - 37,70m, até o vértice AY3-P-H763 de coordenadas N 8.609.782,35m e E 188.826,48m; 82°46'47" - 30,94m, até o vértice AY3-P-H764 de coordenadas N 8.609.786,24m e E 188.857,17m; 82°10'18" - 29,52m, até o vértice AY3-P-H765 de coordenadas N 8.609.790,26m e E 188.886,41m; 146°55'10" - 29,59m, até o vértice AY3-P-H766 de coordenadas N 8.609.765,47m e E 188.902,56m; 110°03'20" - 31,59m, até o vértice AY3-P-H767 de coordenadas N 8.609.754,63m e E 188.932,23m; 129°53'35" - 32,25m, até o vértice AY3-P-H768 de coordenadas N 8.609.733,95m e E 188.956,98m; 112°26'42" - 32,36m, até o vértice AY3-P-H769 de coordenadas N 8.609.721,60m e E 188.986,88m; 122°21'38" - 34,63m, até o vértice AY3-P-H770 de coordenadas N 8.609.703,06m e E 189.016,13m; 182°49'10" - 37,67m, até o vértice AY3-P-H771 de coordenadas N 8.609.665,44m e E 189.014,28m; 171°54'52" - 32,19m, até o vértice AY3-P-H772 de coordenadas N 8.609.633,58m e E 189.018,81m; 204°30'21" - 30,77m, até o vértice AY3-P-H773 de coordenadas N 8.609.605,58m e E 189.006,04m; 155°11'58" - 27,20m, até o vértice AY3-P-H774 de coordenadas N 8.609.580,88m e E 189.017,45m; 178°33'49" - 36,78m, até o vértice AY3-P-H775 de coordenadas N 8.609.544,11m e E 189.018,38m; 131°50'48" - 32,20m, até o vértice AY3-P-H776 de coordenadas N 8.609.522,63m e E 189.042,37m; 104°43'46" - 36,21m, até o vértice AY3-M-7097 de coordenadas N 8.609.513,42m e E 189.077,39m; situado na margem direita do CÔRREGO TUCUMÁ; deste, segue pela margem direita do CÔRREGO TUCUMÁ, à jusante, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 223°55'57" - 31,98m, até o vértice AY3-P-H777 de coordenadas N 8.609.490,39m e E 189.055,20m; 79°38'47" - 24,97m, até o vértice AY3-P-H778 de coordenadas N 8.609.494,88m e E 189.079,77m; 132°28'09" - 13,66m, até o vértice AY3-P-H779 de coordenadas N 8.609.485,66m e E 189.089,84m; 69°55'33" - 19,57m, até o vértice AY3-P-H780 de coordenadas N 8.609.492,38m e E 189.108,23m; 214°18'32" - 25,78m, até o vértice AY3-P-H781 de coordenadas N 8.609.471,08m e E 189.093,70m; 211°28'41" - 28,96m, até o vértice AY3-P-H782 de coordenadas N 8.609.446,39m

e E 189.078,58m; 196°03'37" - 32,07m, até o vértice AY3-P-H783 de coordenadas N 8.609.415,57m e E 189.069,70m; 234°50'22" - 23,09m, até o vértice AY3-P-H784 de coordenadas N 8.609.402,27m e E 189.050,83m; 230°42'55" - 29,99m, até o vértice AY3-P-H785 de coordenadas N 8.609.383,28m e E 189.027,61m; 178°22'00" - 27,48m, até o vértice AY3-P-H786 de coordenadas N 8.609.355,81m e E 189.028,40m; 95°52'15" - 24,98m, até o vértice AY3-P-H787 de coordenadas N 8.609.353,26m e E 189.053,24m; 196°43'04" - 27,77m, até o vértice AY3-P-H788 de coordenadas N 8.609.326,66m e E 189.045,25m; 212°49'52" - 26,85m, até o vértice AY3-P-H789 de coordenadas N 8.609.304,10m e E 189.030,70m; 269°57'46" - 20,25m, até o vértice AY3-P-H790 de coordenadas N 8.609.304,09m e E 189.010,45m; 183°15'13" - 34,00m, até o vértice AY3-P-H791 de coordenadas N 8.609.270,15m e E 189.008,52m; 165°40'17" - 29,54m, até o vértice AY3-P-H792 de coordenadas N 8.609.241,53m e E 189.015,83m; 118°25'47" - 19,04m, até o vértice AY3-P-H793 de coordenadas N 8.609.232,47m e E 189.032,57m; 203°26'00" - 32,78m, até o vértice AY3-P-H794 de coordenadas N 8.609.202,39m e E 189.019,54m; 193°48'01" - 36,54m, até o vértice AY3-P-H795 de coordenadas N 8.609.166,90m e E 189.010,82m; 207°07'56" - 29,16m, até o vértice AY3-P-H796 de coordenadas N 8.609.140,95m e E 188.997,52m; 166°20'04" - 30,23m, até o vértice AY3-P-H797 de coordenadas N 8.609.111,58m e E 189.004,66m; 136°44'29" - 34,71m, até o vértice AY3-P-H798 de coordenadas N 8.609.086,30m e E 189.028,45m; 205°34'28" - 33,55m, até o vértice AY3-P-H799 de coordenadas N 8.609.056,04m e E 189.013,96m; 153°48'18" - 28,68m, até o vértice AY3-P-H800 de coordenadas N 8.609.030,31m e E 189.026,62m; 167°38'29" - 33,69m, até o vértice AY3-P-H801 de coordenadas N 8.608.997,40m e E 189.033,83m; 161°05'36" - 34,51m, até o vértice AY3-P-H802 de coordenadas N 8.608.964,75m e E 189.045,02m; 156°32'15" - 24,72m, até o vértice AY3-P-H803 de coordenadas N 8.608.942,07m e E 189.054,86m; 267°16'36" - 28,50m, até o vértice AY3-P-H804 de coordenadas N 8.608.940,72m e E 189.026,39m; 198°28'27" - 23,70m, até o vértice AY3-P-H805 de coordenadas N 8.608.918,24m e E 189.018,88m; 164°46'58" - 26,61m, até o vértice AY3-P-H806 de coordenadas N 8.608.892,56m e E 189.025,87m; 162°57'17" - 27,76m, até o vértice AY3-P-H807 de coordenadas N 8.608.866,02m e E 189.034,01m; 173°55'49" - 27,72m, até o vértice AY3-P-H808 de coordenadas N 8.608.838,45m e E 189.036,94m; 208°36'45" - 33,78m, até o vértice AY3-P-H809 de coordenadas N 8.608.808,79m e E 189.020,76m; 203°21'14" - 28,43m, até o vértice AY3-P-H810 de coordenadas N 8.608.782,70m e E 189.009,49m; 98°47'19" - 47,95m, até o vértice AY3-P-H811 de coordenadas N 8.608.775,37m e E 189.056,88m; 140°31'17" - 26,84m, até o vértice AY3-P-H812 de coordenadas N 8.608.754,66m e E 189.073,94m; 235°31'17" - 48,06m, até o vértice AY3-P-H813 de coordenadas N 8.608.727,45m e E 189.034,33m; 255°24'01" - 34,22m, até o vértice AY3-P-H814 de coordenadas N 8.608.718,83m e E 189.001,21m; 159°38'56" - 50,59m, até o vértice AY3-P-H815 de coordenadas N 8.608.671,40m e E 189.018,81m; 113°40'16" - 20,15m, até o vértice AY3-P-H816 de coordenadas N 8.608.663,31m e E 189.037,27m; 236°28'44" - 28,00m, até o vértice AY3-P-H817 de coordenadas N 8.608.647,84m e E 189.013,92m; 150°00'12" - 29,29m, até o vértice AY3-P-H818 de coordenadas N 8.608.622,48m e E 189.028,56m; 206°46'37" - 28,59m, até o vértice AY3-P-H819 de coordenadas N 8.608.596,96m e E 189.015,68m; 166°47'46" - 31,67m, até o vértice AY3-P-H820 de coordenadas N 8.608.566,13m e E

189.022,92m; 262°06'43" - 32,59m, até o vértice AY3-P-H821 de coordenadas N 8.608.561,66m e E 188.990,64m; 245°25'40" - 32,37m, até o vértice AY3-P-H822 de coordenadas N 8.608.548,20m e E 188.961,20m; 221°23'53" - 30,48m, até o vértice AY3-P-H823 de coordil - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Paranã - TO, Comarca de Parana - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

PORTARIA Nº 0905/2010, 16 de setembro de 2010.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Paranã-TO, Comarca de Paranã-TO, datada de 14/09/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Cruz, situado no município de Paranã-TO, neste Estado, com área total de 12.687,0451 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AY3-M-1932, de coordenadas N=8.650.290,47m e E=801.930,84m, cravado na margem esquerda do córrego Cipó, no limite com Lote 3-A do Loteamento São Valério 2ª Etapa (Proprietário: Manoel Pereira Da Costa - Matrícula: R5-MAT-140, LIV. 2A, RG, FLS. 140-SRI PARANÃ-TO), Código INCRA 921.041.005.509-8; deste, segue confrontando com o Lote 3-A Do Loteamento São Valério 2ª Etapa, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°43'34" - 237,07m, até o vértice AY3-M-7023 de coordenadas N 8.650.183,85m e E 802.142,58m; 117°35'21" - 1349,25m, indo até o vértice AY3-M-7025 de coordenadas N 8.649.558,97m e E 803.338,41m, situado no limite da Fazenda Lorena (Proprietária: Hilidía Raimunda Da Silva Junior - Matrícula: Mat-3.805-LIV. 2S-RG-FLS. 127-SRI Paranã-TO), Código INCRA 950.076.391.050-0; deste, segue confrontando com a Fazenda Lorena, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°41'38" - 463,16m, até o vértice AY3-M-1934 de coordenadas N 8.649.365,47m e E 803.759,22m; 139°10'35" - 534,40m, indo até o vértice AY3-M-1935 de coordenadas N 8.648.961,08m e E 804.108,57m, situado no limite do lote 02 - Loteamento São Valério 2ª Etapa - Fazenda Portal (Proprietário: Raulindo Rodrigues De Mendonça - Matrícula: R2-Mat-237-liv. 2 B-RG-FLS. 37-SRI Paranã-To), Código INCRA 950.033.891.347-3; deste, segue confrontando

com o lote 02 - Loteamento São Valério 2ª Etapa - Fazenda Portal, com o seguinte azimute e distância: 138°49'52" - 3251,76m, indo até o vértice AY3-M-1936 de coordenadas N 8.646.513,25m e E 806.249,14m, situado no limite do Remanescente Do Lote 01- Loteamento São Valério 2ª Etapa - Fazenda Lago (Proprietário: José Lúcio Perim e outro - Matrícula: R3-MAT-221- liv. 2B -RG - FLS. 21-SRI Paranã-TO); deste, segue confrontando com o Remanescente Do Lote 01-Loteamento São Valério 2ª Etapa - Fazenda Lago, com o seguinte azimute e distância: 139°48'27" - 1698,15m, até o vértice AY3-M-1933 de coordenadas N 8.645.216,06m e E 807.345,05m; cravado na margem direita do Ribeirão Santa Cruz; deste, segue pela margem direita do referido ribeirão, á jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'58" - 8,31m, até o vértice AY3-P-H445 de coordenadas N 8.645.208,53m e E 807.341,54m; 212°14'28" - 34,16m, até o vértice AY3-P-H446 de coordenadas N 8.645.179,63m e E 807.323,32m; 309°31'45" - 32,07m, até o vértice AY3-P-H447 de coordenadas N 8.645.200,05m e E 807.298,58m; 282°34'04" - 23,25m, até o vértice AY3-P-H448 de coordenadas N 8.645.205,11m e E 807.275,89m; 298°14'34" - 19,56m, até o vértice AY3-P-H449 de coordenadas N 8.645.214,36m e E 807.258,66m; 225°04'11" - 27,24m, até o vértice AY3-P-H450 de coordenadas N 8.645.195,12m e E 807.239,38m; 153°35'23" - 22,32m, até o vértice AY3-P-H451 de coordenadas N 8.645.175,13m e E 807.249,30m; 168°19'48" - 38,90m, até o vértice AY3-P-H452 de coordenadas N 8.645.137,03m e E 807.257,17m; 187°06'47" - 20,04m, até o vértice AY3-P-H453 de coordenadas N 8.645.117,15m e E 807.254,69m; 194°12'49" - 25,16m, até o vértice AY3-P-H454 de coordenadas N 8.645.092,76m e E 807.248,51m; 269°33'50" - 19,36m, até o vértice AY3-M-7500 de coordenadas N 8.645.092,61m e E 807.229,15m; 153°51'05" - 22,81m, até o vértice AY3-P-H455 de coordenadas N 8.645.072,14m e E 807.239,20m; 186°58'56" - 33,07m, até o vértice AY3-P-H456 de coordenadas N 8.645.039,32m e E 807.235,18m; 122°50'43" - 31,41m, até o vértice AY3-P-H457 de coordenadas N 8.645.022,28m e E 807.261,57m; 203°24'49" - 32,80m, até o vértice AY3-V-1001 de coordenadas N 8.644.992,18m e E 807.248,54m; 100°38'41" - 65,78m, até o vértice AY3-V-1002 de coordenadas N 8.644.980,03m e E 807.313,19m; 75°23'10" - 54,44m, até o vértice AY3-V-1003 de coordenadas N 8.644.993,76m e E 807.365,86m; 139°24'03" - 18,09m, até o vértice AY3-V-1004 de coordenadas N 8.644.980,03m e E 807.377,64m; 212°58'32" - 30,43m, até o vértice AY3-V-1005 de coordenadas N 8.644.954,50m e E 807.361,07m; 183°43'15" - 27,74m, até o vértice AY3-V-1006 de coordenadas N 8.644.926,82m e E 807.359,27m; 190°56'03" - 18,31m, até o vértice AY3-V-1007 de coordenadas N 8.644.908,84m e E 807.355,80m; 209°33'59" - 18,65m, até o vértice AY3-V-1008 de coordenadas N 8.644.892,62m e E 807.346,60m; 231°46'27" - 60,18m, até o vértice AY3-V-1009 de coordenadas N 8.644.855,38m e E 807.299,32m; 332°08'34" - 37,47m, até o vértice AY3-V-1010 de coordenadas N 8.644.888,51m e E 807.281,81m; 234°59'10" - 38,29m, até o vértice AY3-V-1011 de coordenadas N 8.644.866,54m e E 807.250,45m; 197°03'10" - 26,71m, até o vértice AY3-V-1012 de coordenadas N 8.644.841,00m e E 807.242,62m; 111°55'24" - 65,32m, até o vértice AY3-V-1013 de coordenadas N 8.644.816,62m e E 807.303,21m; 58°11'15" - 35,79m, até o vértice AY3-V-1014 de coordenadas N 8.644.835,48m e E 807.333,62m; 147°22'48" - 37,78m, até o vértice AY3-V-1015 de coordenadas N 8.644.803,66m e E 807.353,99m; 215°35'16" - 34,26m, até o vértice AY3-V-1016 de coordenadas N 8.644.775,80m e E 807.334,05m; 168°54'31" - 20,99m, até o

vértice AY3-V-1017 de coordenadas N 8.644.755,20m e E 807.338,09m; 97°51'42" - 34,68m, até o vértice AY3-V-1018 de coordenadas N 8.644.750,46m e E 807.372,45m; 205°21'18" - 28,51m, até o vértice AY3-V-1019 de coordenadas N 8.644.724,69m e E 807.360,24m; 166°42'26" - 37,98m, até o vértice AY3-V-1020 de coordenadas N 8.644.687,73m e E 807.368,97m; 218°26'23" - 22,89m, até o vértice AY3-V-1021 de coordenadas N 8.644.669,80m e E 807.354,74m; 184°28'23" - 12,47m, até o vértice AY3-V-1022 de coordenadas N 8.644.657,36m e E 807.353,76m; 102°25'20" - 54,09m, até o vértice AY3-V-1023 de coordenadas N 8.644.645,73m e E 807.406,59m; 151°32'41" - 22,24m, até o vértice AY3-V-1024 de coordenadas N 8.644.626,17m e E 807.417,18m; 228°43'27" - 38,01m, até o vértice AY3-V-1025 de coordenadas N 8.644.601,09m e E 807.388,62m; 263°30'42" - 19,76m, até o vértice AY3-V-1026 de coordenadas N 8.644.598,86m e E 807.368,98m; 254°39'48" - 33,92m, até o vértice AY3-V-1027 de coordenadas N 8.644.589,89m e E 807.336,26m; 134°38'34" - 58,93m, até o vértice AY3-V-1028 de coordenadas N 8.644.548,48m e E 807.378,19m; 254°35'15" - 38,95m, até o vértice AY3-V-1029 de coordenadas N 8.644.538,12m e E 807.340,64m; 263°34'42" - 46,01m, até o vértice AY3-V-1030 de coordenadas N 8.644.532,98m e E 807.294,92m; 231°56'49" - 67,76m, até o vértice AY3-V-1031 de coordenadas N 8.644.491,21m e E 807.241,56m; 241°04'00" - 14,74m, até o vértice AY3-V-1032 de coordenadas N 8.644.484,08m e E 807.228,66m; 267°35'34" - 21,91m, até o vértice AY3-V-1033 de coordenadas N 8.644.483,16m e E 807.206,77m; 253°00'53" - 20,48m, até o vértice AY3-V-1034 de coordenadas N 8.644.477,18m e E 807.187,19m; 277°09'40" - 26,33m, até o vértice AY3-V-1035 de coordenadas N 8.644.480,46m e E 807.161,07m; 293°26'31" - 19,08m, até o vértice AY3-V-1036 de coordenadas N 8.644.488,05m e E 807.143,56m; 339°54'10" - 12,74m, até o vértice AY3-V-1037 de coordenadas N 8.644.500,01m e E 807.139,18m; 5°57'26" - 15,54m, até o vértice AY3-V-1038 de coordenadas N 8.644.515,47m e E 807.140,79m; 354°23'44" - 63,67m, até o vértice AY3-V-1039 de coordenadas N 8.644.578,84m e E 807.134,57m; 37°56'44" - 53,08m, até o vértice AY3-V-1040 de coordenadas N 8.644.620,70m e E 807.167,21m; 320°07'16" - 17,56m, até o vértice AY3-V-1041 de coordenadas N 8.644.634,17m e E 807.155,95m; 257°16'25" - 25,94m, até o vértice AY3-V-1042 de coordenadas N 8.644.628,46m e E 807.130,65m; 232°33'43" - 32,48m, até o vértice AY3-V-1043 de coordenadas N 8.644.608,71m e E 807.104,86m; 226°05'17" - 66,87m, até o vértice AY3-V-1044 de coordenadas N 8.644.562,33m e E 807.056,69m; 238°53'37" - 54,17m, até o vértice AY3-V-1045 de coordenadas N 8.644.534,35m e E 807.010,31m; 219°21'33" - 23,79m, até o vértice AY3-V-1046 de coordenadas N 8.644.515,96m e E 806.995,22m; 167°59'12" - 14,33m, até o vértice AY3-V-1047 de coordenadas N 8.644.501,94m e E 806.998,21m; 105°05'29" - 49,52m, até o vértice AY3-V-1048 de coordenadas N 8.644.489,05m e E 807.046,01m; 139°19'05" - 25,28m, até o vértice AY3-V-1049 de coordenadas N 8.644.469,88m e E 807.062,49m; 232°34'43" - 80,22m, até o vértice AY3-V-1050 de coordenadas N 8.644.421,13m e E 806.998,78m; 201°28'44" - 69,59m, até o vértice AY3-V-1051 de coordenadas N 8.644.356,37m e E 806.973,30m; 216°21'51" - 35,43m, até o vértice AY3-V-1052 de coordenadas N 8.644.327,84m e E 806.952,29m; 240°38'20" - 22,47m, até o vértice AY3-V-1053 de coordenadas N 8.644.316,83m e E 806.932,71m; 168°04'52" - 80,03m, até o vértice AY3-V-1054 de coordenadas N 8.644.238,53m e E 806.949,24m; 115°27'48" - 40,88m, até o vértice

AY3-V-1055 de coordenadas N 8.644.220,95m e E 806.986,15m; 146°05'31" - 17,35m, até o vértice AY3-V-1056 de coordenadas N 8.644.206,55m e E 806.995,83m; 191°21'47" - 39,52m, até o vértice AY3-V-1057 de coordenadas N 8.644.167,81m e E 806.988,04m; 223°44'01" - 118,18m, até o vértice AY3-V-1058 de coordenadas N 8.644.082,42m e E 806.906,35m; 169°21'51" - 92,47m, até o vértice AY3-V-1059 de coordenadas N 8.643.991,53m e E 806.923,41m; 142°17'28" - 40,82m, até o vértice AY3-V-1060 de coordenadas N 8.643.959,24m e E 806.948,38m; 124°39'55" - 39,93m, até o vértice AY3-V-1061 de coordenadas N 8.643.936,53m e E 806.981,22m; 116°29'17" - 39,91m, até o vértice AY3-V-1062 de coordenadas N 8.643.918,73m e E 807.016,94m; 172°23'39" - 34,93m, até o vértice AY3-V-1063 de coordenadas N 8.643.884,10m e E 807.021,56m; 197°32'57" - 37,11m, até o vértice AY3-V-1064 de coordenadas N 8.643.848,72m e E 807.010,37m; 235°44'05" - 25,49m, até o vértice AY3-V-1065 de coordenadas N 8.643.834,37m e E 806.989,31m; 249°15'58" - 39,97m, até o vértice AY3-V-1066 de coordenadas N 8.643.820,22m e E 806.951,93m; 239°28'24" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1067 de coordenadas N 8.643.810,06m e E 806.934,70m; 256°08'15" - 19,99m, até o vértice AY3-V-1068 de coordenadas N 8.643.805,27m e E 806.915,29m; 273°40'56" - 39,86m, até o vértice AY3-V-1069 de coordenadas N 8.643.807,83m e E 806.875,51m; 313°49'30" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1070 de coordenadas N 8.643.821,68m e E 806.861,08m; 325°48'30" - 39,29m, até o vértice AY3-V-1071 de coordenadas N 8.643.854,18m e E 806.839,00m; 273°57'25" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1072 de coordenadas N 8.643.855,56m e E 806.819,05m; 240°33'40" - 39,96m, até o vértice AY3-V-1073 de coordenadas N 8.643.835,92m e E 806.784,25m; 260°37'21" - 20,01m, até o vértice AY3-V-1074 de coordenadas N 8.643.832,66m e E 806.764,51m; 293°40'49" - 19,99m, até o vértice AY3-V-1075 de coordenadas N 8.643.840,69m e E 806.746,20m; 2°21'53" - 99,12m, até o vértice AY3-V-1076 de coordenadas N 8.643.939,73m e E 806.750,29m; 319°00'47" - 59,31m, até o vértice AY3-V-1077 de coordenadas N 8.643.984,50m e E 806.711,39m; 330°13'05" - 99,78m, até o vértice AY3-V-1078 de coordenadas N 8.644.071,10m e E 806.661,83m; 251°56'12" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1079 de coordenadas N 8.644.064,90m e E 806.642,82m; 209°58'30" - 39,55m, até o vértice AY3-V-1080 de coordenadas N 8.644.030,64m e E 806.623,06m; 238°43'01" - 20,01m, até o vértice AY3-V-1081 de coordenadas N 8.644.020,25m e E 806.605,96m; 269°10'42" - 79,51m, até o vértice AY3-V-1082 de coordenadas N 8.644.019,11m e E 806.526,46m; 259°50'42" - 39,99m, até o vértice AY3-V-1083 de coordenadas N 8.644.012,06m e E 806.487,10m; 234°28'56" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1084 de coordenadas N 8.644.000,44m e E 806.470,82m; 159°51'11" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1085 de coordenadas N 8.643.981,66m e E 806.477,71m; 179°34'37" - 58,22m, até o vértice AY3-V-1086 de coordenadas N 8.643.923,44m e E 806.478,14m; 218°52'29" - 39,56m, até o vértice AY3-V-1087 de coordenadas N 8.643.892,64m e E 806.453,31m; 243°33'15" - 79,44m, até o vértice AY3-V-1088 de coordenadas N 8.643.857,26m e E 806.382,18m; 250°19'59" - 59,13m, até o vértice AY3-V-1089 de coordenadas N 8.643.837,36m e E 806.326,50m; 205°50'35" - 99,72m, até o vértice AY3-V-1090 de coordenadas N 8.643.747,61m e E 806.283,03m; 228°01'47" - 40,00m, até o vértice AY3-V-1091 de coordenadas N 8.643.720,86m e E 806.253,29m; 269°39'27" - 78,62m, até o vértice AY3-V-1092 de coordenadas N 8.643.720,39m e E 806.174,67m; 292°59'55" - 39,90m, até o vértice

AY3-V-1093 de coordenadas N 8.643.735,98m e E 806.137,94m; 251°05'38" - 20,00m, até o vértice AY3-V-1094 de coordenadas N 8.643.729,50m e E 806.119,02m; 193°49'26" - 29,83m, até o vértice AY3-V-1095 de coordenadas N 8.643.700,53m e E 806.111,89m; 240°51'46" - 52,33m, até o vértice AY3-V-1096 de coordenadas N 8.643.675,05m e E 806.066,18m; 231°37'10" - 79,50m, até o vértice AY3-V-1097 de coordenadas N 8.643.625,69m e E 806.003,86m; 222°52'45" - 112,73m, até o vértice AY3-V-1098 de coordenadas N 8.643.543,08m e E 805.927,15m; 260°28'24" - 108,46m, até o vértice AY3-V-1099 de coordenadas N 8.643.525,13m e E 805.820,19m; 243°39'41" - 59,98m, até o vértice AY3-V-1100 de coordenadas N 8.643.498,52m e E 805.766,44m; 216°46'12" - 59,72m, até o vértice AY3-V-1101 de coordenadas N 8.643.450,68m e E 805.730,69m; 232°49'18" - 39,75m, até o vértice AY3-V-1102 de coordenadas N 8.643.426,66m e E 805.699,02m; 244°02'42" - 98,71m, até o vértice AY3-V-1103 de coordenadas N 8.643.383,46m e E 805.610,27m; 273°32'35" - 39,65m, até o vértice AY3-V-1104 de coordenadas N 8.643.385,91m e E 805.570,70m; 231°35'26" - 25,38m, até o vértice AY3-V-1105 de coordenadas N 8.643.370,14m e E 805.550,81m; 205°36'39" - 49,95m, até o vértice AY3-V-1106 de coordenadas N 8.643.325,10m e E 805.529,22m; 225°19'56" - 50,00m, até o vértice AY3-V-1107 de coordenadas N 8.643.289,95m e E 805.493,66m; 248°53'48" - 25,00m, até o vértice AY3-V-1108 de coordenadas N 8.643.280,95m e E 805.470,34m; 269°02'15" - 25,00m, até o vértice AY3-V-1109 de coordenadas N 8.643.280,53m e E 805.445,34m; 284°40'02" - 50,00m, até o vértice AY3-V-1110 de coordenadas N 8.643.293,19m e E 805.396,97m; 243°59'39" - 48,58m, até o vértice AY3-V-1111 de coordenadas N 8.643.271,89m e E 805.353,31m; 199°15'56" - 48,86m, até o vértice AY3-V-1112 de coordenadas N 8.643.225,77m e E 805.337,19m; 178°52'58" - 49,75m, até o vértice AY3-V-1113 de coordenadas N 8.643.176,03m e E 805.338,16m; 171°32'44" - 74,68m, até o vértice AY3-V-1114 de coordenadas N 8.643.102,16m e E 805.349,14m; 193°06'09" - 74,86m, até o vértice AY3-V-1115 de coordenadas N 8.643.029,25m e E 805.332,17m; 166°30'44" - 49,91m, até o vértice AY3-V-1116 de coordenadas N 8.642.980,72m e E 805.343,81m; 197°00'24" - 24,99m, até o vértice AY3-V-1117 de coordenadas N 8.642.956,82m e E 805.336,50m; 279°21'11" - 13,78m, até o vértice AY3-V-1118 de coordenadas N 8.642.959,06m e E 805.322,90m; 183°26'14" - 39,03m, até o vértice AY3-V-1119 de coordenadas N 8.642.920,10m e E 805.320,56m; 132°10'37" - 73,99m, até o vértice AY3-V-1120 de coordenadas N 8.642.870,42m e E 805.375,39m; 159°16'21" - 67,97m, até o vértice AY3-V-1121 de coordenadas N 8.642.806,85m e E 805.399,45m; 193°52'16" - 74,08m, até o vértice AY3-V-1122 de coordenadas N 8.642.734,93m e E 805.381,69m; 238°44'05" - 23,80m, até o vértice AY3-V-1123 de coordenadas N 8.642.722,58m e E 805.361,35m; 171°33'35" - 42,31m, até o vértice AY3-V-1124 de coordenadas N 8.642.680,73m e E 805.367,56m; 145°36'39" - 25,00m, até o vértice AY3-V-1125 de coordenadas N 8.642.660,10m e E 805.381,68m; 117°22'16" - 41,33m, até o vértice AY3-V-1126 de coordenadas N 8.642.641,10m e E 805.418,38m; 192°43'52" - 18,42m, até o vértice AY3-V-1127 de coordenadas N 8.642.623,13m e E 805.414,32m; 223°33'24" - 23,58m, até o vértice AY3-V-1128 de coordenadas N 8.642.606,04m e E 805.398,07m; 171°52'59" - 74,44m, até o vértice AY3-V-1129 de coordenadas N 8.642.532,35m e E 805.408,58m; 154°46'41" - 122,69m, até o vértice AY3-V-1130 de coordenadas N 8.642.421,36m e E 805.460,86m; 209°24'00" - 74,78m, até o vértice

AY3-V-1131 de coordenadas N 8.642.356,21m e E 805.424,15m; 150°11'10" - 122,71m, até o vértice AY3-V-1132 de coordenadas N 8.642.249,74m e E 805.485,16m; 150°03'10" - 95,89m, até o vértice AY3-V-1133 de coordenadas N 8.642.166,65m e E 805.533,03m; 200°58'52" - 49,68m, até o vértice AY3-V-1134 de coordenadas N 8.642.120,26m e E 805.515,24m; 172°11'28" - 90,82m, até o vértice AY3-V-1135 de coordenadas N 8.642.030,28m e E 805.527,58m; 206°31'20" - 89,82m, até o vértice AY3-V-1136 de coordenadas N 8.641.949,91m e E 805.487,47m; 184°58'03" - 89,85m, até o vértice AY3-V-1137 de coordenadas N 8.641.860,40m e E 805.479,69m; 210°23'16" - 59,70m, até o vértice AY3-V-1138 de coordenadas N 8.641.808,90m e E 805.449,49m; 252°51'00" - 59,79m, até o vértice AY3-V-1139 de coordenadas N 8.641.791,27m e E 805.392,36m; 285°07'04" - 60,01m, até o vértice AY3-V-1140 de coordenadas N 8.641.806,92m e E 805.334,43m; 233°02'05" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1141 de coordenadas N 8.641.788,88m e E 805.310,46m; 270°47'23" - 89,97m, até o vértice AY3-V-1142 de coordenadas N 8.641.790,12m e E 805.220,50m; 249°00'13" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1143 de coordenadas N 8.641.779,37m e E 805.192,49m; 209°45'10" - 89,83m, até o vértice AY3-V-1144 de coordenadas N 8.641.701,38m e E 805.147,91m; 265°55'48" - 59,60m, até o vértice AY3-V-1145 de coordenadas N 8.641.697,15m e E 805.088,46m; 247°27'11" - 59,93m, até o vértice AY3-V-1146 de coordenadas N 8.641.674,17m e E 805.033,11m; 262°35'18" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1147 de coordenadas N 8.641.670,30m e E 805.003,36m; 235°05'16" - 59,95m, até o vértice AY3-V-1148 de coordenadas N 8.641.635,99m e E 804.954,20m; 221°05'02" - 89,76m, até o vértice AY3-V-1149 de coordenadas N 8.641.568,33m e E 804.895,21m; 227°21'56" - 149,38m, até o vértice AY3-V-1150 de coordenadas N 8.641.467,15m e E 804.785,31m; 180°48'10" - 59,96m, até o vértice AY3-V-1151 de coordenadas N 8.641.407,20m e E 804.784,47m; 225°16'12" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1152 de coordenadas N 8.641.386,09m e E 804.763,16m; 304°11'50" - 89,00m, até o vértice AY3-V-1153 de coordenadas N 8.641.436,11m e E 804.689,55m; 254°56'57" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1154 de coordenadas N 8.641.428,32m e E 804.660,58m; 223°46'51" - 89,72m, até o vértice AY3-V-1155 de coordenadas N 8.641.363,54m e E 804.598,50m; 278°54'28" - 59,61m, até o vértice AY3-V-1156 de coordenadas N 8.641.372,77m e E 804.539,61m; 305°46'28" - 59,94m, até o vértice AY3-V-1157 de coordenadas N 8.641.407,81m e E 804.490,98m; 274°36'46" - 89,65m, até o vértice AY3-V-1158 de coordenadas N 8.641.415,02m e E 804.401,62m; 302°41'01" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1159 de coordenadas N 8.641.431,22m e E 804.376,37m; 14°11'07" - 59,70m, até o vértice AY3-V-1160 de coordenadas N 8.641.489,10m e E 804.391,00m; 288°50'44" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1161 de coordenadas N 8.641.498,79m e E 804.362,61m; 251°04'40" - 59,85m, até o vértice AY3-V-1162 de coordenadas N 8.641.479,38m e E 804.305,99m; 269°48'08" - 89,81m, até o vértice AY3-V-1163 de coordenadas N 8.641.479,07m e E 804.216,18m; 229°17'33" - 119,89m, até o vértice AY3-V-1164 de coordenadas N 8.641.400,88m e E 804.125,30m; 200°58'43" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1165 de coordenadas N 8.641.372,87m e E 804.114,56m; 168°56'35" - 148,86m, até o vértice AY3-V-1166 de coordenadas N 8.641.226,77m e E 804.143,11m; 194°48'58" - 88,03m, até o vértice AY3-V-1167 de coordenadas N 8.641.141,67m e E 804.120,60m; 150°51'16" - 60,00m, até o vértice AY3-V-1168 de coordenadas N 8.641.089,27m e E 804.149,82m; 166°58'52" - 149,73m, até o

vértice AY3-V-1169 de coordenadas N 8.640.943,39m e E 804.183,55m; 226°10'12" - 186,70m, até o vértice AY3-V-1170 de coordenadas N 8.640.814,10m e E 804.048,87m; 283°36'25" - 328,07m, até o vértice AY3-V-1171 de coordenadas N 8.640.891,28m e E 803.730,01m; 292°57'06" - 73,03m, até o vértice AY3-V-1172 de coordenadas N 8.640.919,76m e E 803.662,76m; 287°57'02" - 75,11m, até o vértice AY3-V-1173 de coordenadas N 8.640.942,91m e E 803.591,30m; 302°15'31" - 268,80m, até o vértice AY3-V-1174 de coordenadas N 8.641.086,38m e E 803.363,99m; 241°38'21" - 122,43m, até o vértice AY3-V-1175 de coordenadas N 8.641.028,23m e E 803.256,26m; 246°50'39" - 142,65m, até o vértice AY3-V-1176 de coordenadas N 8.640.972,13m e E 803.125,10m; 284°19'39" - 59,65m, até o vértice AY3-V-1177 de coordenadas N 8.640.986,89m e E 803.067,31m; 294°43'40" - 149,53m, até o vértice AY3-V-1178 de coordenadas N 8.641.049,44m e E 802.931,49m; 267°12'49" - 149,56m, até o vértice AY3-V-1179 de coordenadas N 8.641.042,17m e E 802.782,11m; 296°39'32" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1180 de coordenadas N 8.641.055,63m e E 802.755,30m; 327°59'41" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1181 de coordenadas N 8.641.081,07m e E 802.739,40m; 352°08'27" - 155,90m, até o vértice AY3-V-1182 de coordenadas N 8.641.235,50m e E 802.718,08m; 265°24'47" - 71,04m, até o vértice AY3-V-1183 de coordenadas N 8.641.229,82m e E 802.647,27m; 336°01'35" - 69,40m, até o vértice AY3-V-1184 de coordenadas N 8.641.293,23m e E 802.619,07m; 332°31'24" - 76,01m, até o vértice AY3-V-1185 de coordenadas N 8.641.360,67m e E 802.584,00m; 285°06'51" - 99,60m, até o vértice AY3-V-1186 de coordenadas N 8.641.386,64m e E 802.487,85m; 282°46'13" - 56,74m, até o vértice AY3-V-1187 de coordenadas N 8.641.399,18m e E 802.432,51m; 242°28'37" - 67,85m, até o vértice AY3-V-1188 de coordenadas N 8.641.367,83m e E 802.372,34m; 171°39'14" - 89,44m, até o vértice AY3-V-1189 de coordenadas N 8.641.279,33m e E 802.385,32m; 202°57'31" - 119,44m, até o vértice AY3-V-1190 de coordenadas N 8.641.169,35m e E 802.338,73m; 190°16'22" - 59,38m, até o vértice AY3-V-1191 de coordenadas N 8.641.110,92m e E 802.328,14m; 143°40'24" - 59,27m, até o vértice AY3-V-1192 de coordenadas N 8.641.063,17m e E 802.363,25m; 177°59'13" - 119,28m, até o vértice AY3-V-1193 de coordenadas N 8.640.943,96m e E 802.367,44m; 181°21'13" - 148,15m, até o vértice AY3-V-1194 de coordenadas N 8.640.795,85m e E 802.363,94m; 223°42'30" - 89,41m, até o vértice AY3-V-1195 de coordenadas N 8.640.731,22m e E 802.302,16m; 198°07'01" - 87,73m, até o vértice AY3-V-1196 de coordenadas N 8.640.647,84m e E 802.274,88m; 231°35'33" - 58,88m, até o vértice AY3-V-1197 de coordenadas N 8.640.611,26m e E 802.228,74m; 251°19'58" - 58,52m, até o vértice AY3-V-1198 de coordenadas N 8.640.592,53m e E 802.173,30m; 204°53'58" - 59,85m, até o vértice AY3-V-1199 de coordenadas N 8.640.538,24m e E 802.148,10m; 184°14'50" - 61,81m, até o vértice AY3-V-1200 de coordenadas N 8.640.476,59m e E 802.143,52m; 151°05'11" - 116,79m, até o vértice AY3-V-1201 de coordenadas N 8.640.374,36m e E 802.199,99m; 232°16'39" - 102,55m, até o vértice AY3-V-1202 de coordenadas N 8.640.311,61m e E 802.118,87m; 149°14'04" - 50,71m, até o vértice AY3-V-1203 de coordenadas N 8.640.268,04m e E 802.144,81m; 82°30'46" - 62,16m, até o vértice AY3-V-1204 de coordenadas N 8.640.276,14m e E 802.206,44m; 102°06'39" - 59,91m, até o vértice AY3-V-1205 de coordenadas N 8.640.263,57m e E 802.265,02m; 135°58'19" - 71,78m, até o vértice AY3-V-1206 de coordenadas N 8.640.211,96m

e E 802.314,91m; 145°02'19" - 36,66m, até o vértice AY3-V-1207 de coordenadas N 8.640.181,91m e E 802.335,92m; 217°23'10" - 32,29m, até o vértice AY3-V-1208 de coordenadas N 8.640.156,25m e E 802.316,31m; 216°10'29" - 43,56m, até o vértice AY3-V-1209 de coordenadas N 8.640.121,09m e E 802.290,60m; 144°02'24" - 55,67m, até o vértice AY3-V-1210 de coordenadas N 8.640.076,03m e E 802.323,29m; 156°52'41" - 53,20m, até o vértice AY3-V-1211 de coordenadas N 8.640.027,10m e E 802.344,18m; 144°46'32" - 61,44m, até o vértice AY3-V-1212 de coordenadas N 8.639.976,91m e E 802.379,62m; 137°55'04" - 30,01m, até o vértice AY3-V-1213 de coordenadas N 8.639.954,64m e E 802.399,73m; 87°10'51" - 71,00m, até o vértice AY3-V-1214 de coordenadas N 8.639.958,13m e E 802.470,65m; 147°39'24" - 34,42m, até o vértice AY3-V-1215 de coordenadas N 8.639.929,05m e E 802.489,06m; 130°41'26" - 70,64m, até o vértice AY3-V-1216 de coordenadas N 8.639.883,00m e E 802.542,62m; 188°51'08" - 54,69m, até o vértice AY3-V-1217 de coordenadas N 8.639.828,96m e E 802.534,20m; 270°00'00" - 108,20m, até o vértice AY3-V-1218 de coordenadas N 8.639.828,96m e E 802.426,01m; 146°40'16" - 107,35m, até o vértice AY3-V-1219 de coordenadas N 8.639.739,27m e E 802.484,99m; 142°18'45" - 30,00m, até o vértice AY3-V-1220 de coordenadas N 8.639.715,53m e E 802.503,33m; 93°43'40" - 29,99m, até o vértice AY3-V-1221 de coordenadas N 8.639.713,58m e E 802.533,26m; 70°30'52" - 30,01m, até o vértice AY3-V-1222 de coordenadas N 8.639.723,59m e E 802.561,55m; 92°15'50" - 89,62m, até o vértice AY3-V-1223 de coordenadas N 8.639.720,05m e E 802.651,10m; 94°31'12" - 19,23m, até o vértice AY3-V-1224 de coordenadas N 8.639.718,53m e E 802.670,27m; 174°58'41" - 129,04m, até o vértice AY3-V-1225 de coordenadas N 8.639.589,99m e E 802.681,57m; 172°42'12" - 27,63m, até o vértice AY3-V-1226 de coordenadas N 8.639.562,58m e E 802.685,08m; 213°47'59" - 35,18m, até o vértice AY3-V-1227 de coordenadas N 8.639.533,35m e E 802.665,51m; 148°38'26" - 19,95m, até o vértice AY3-V-1228 de coordenadas N 8.639.516,31m e E 802.675,89m; 94°46'37" - 93,41m, até o vértice AY3-V-1229 de coordenadas N 8.639.508,53m e E 802.768,97m; 208°04'01" - 92,67m, até o vértice AY3-V-1230 de coordenadas N 8.639.426,76m e E 802.725,37m; 201°34'45" - 76,12m, até o vértice AY3-V-1231 de coordenadas N 8.639.355,98m e E 802.697,38m; 200°23'51" - 69,25m, até o vértice AY3-V-1232 de coordenadas N 8.639.291,07m e E 802.673,24m; 208°30'23" - 68,36m, até o vértice AY3-V-1233 de coordenadas N 8.639.231,00m e E 802.640,62m; 202°53'26" - 57,79m, até o vértice AY3-V-1234 de coordenadas N 8.639.177,76m e E 802.618,14m; 223°56'05" - 118,96m, até o vértice AY3-V-1235 de coordenadas N 8.639.092,10m e E 802.535,60m; 190°19'01" - 62,23m, até o vértice AY3-V-1236 de coordenadas N 8.639.030,87m e E 802.524,46m; 85°19'11" - 16,24m, até o vértice AY3-V-1237 de coordenadas N 8.639.032,20m e E 802.540,65m; 54°42'47" - 64,69m, até o vértice AY3-V-1238 de coordenadas N 8.639.069,57m e E 802.593,45m; 167°20'47" - 44,82m, até o vértice AY3-V-1239 de coordenadas N 8.639.025,84m e E 802.603,27m; 195°31'23" - 32,24m, até o vértice AY3-V-1240 de coordenadas N 8.638.994,77m e E 802.594,64m; 193°40'38" - 82,61m, até o vértice AY3-V-1241 de coordenadas N 8.638.914,50m e E 802.575,11m; 134°08'51" - 53,66m, até o vértice AY3-V-1242 de coordenadas N 8.638.877,13m e E 802.613,61m; 127°25'03" - 32,09m, até o vértice AY3-V-1243 de coordenadas N 8.638.857,63m e E 802.639,10m; 187°16'16" - 92,92m, até o vértice AY3-V-1244 de coordenadas N

8.638.765,45m e E 802.627,34m; 178°18'02" - 32,80m, até o vértice AY3-V-1245 de coordenadas N 8.638.732,67m e E 802.628,31m; 210°26'32" - 15,23m, até o vértice AY3-V-1246 de coordenadas N 8.638.719,54m e E 802.620,60m; 180°00'00" - 17,75m, até o vértice AY3-V-1247 de coordenadas N 8.638.701,79m e E 802.620,60m; 153°53'51" - 32,04m, até o vértice AY3-V-1248 de coordenadas N 8.638.673,02m e E 802.634,69m; 129°16'27" - 29,68m, até o vértice AY3-V-1249 de coordenadas N 8.638.654,23m e E 802.657,67m; 179°03'16" - 59,99m, até o vértice AY3-V-1250 de coordenadas N 8.638.594,25m e E 802.658,66m; 166°29'52" - 31,29m, até o vértice AY3-V-1251 de coordenadas N 8.638.563,82m e E 802.665,97m; 76°46'21" - 69,34m, até o vértice AY3-V-1252 de coordenadas N 8.638.579,69m e E 802.733,47m; 103°47'27" - 29,99m, até o vértice AY3-V-1253 de coordenadas N 8.638.572,54m e E 802.762,60m; 134°12'12" - 30,01m, até o vértice AY3-V-1254 de coordenadas N 8.638.551,62m e E 802.784,11m; 164°47'48" - 65,90m, até o vértice AY3-V-1255 de coordenadas N 8.638.488,02m e E 802.801,39m; 95°07'31" - 82,97m, até o vértice AY3-V-1256 de coordenadas N 8.638.480,61m e E 802.884,03m; 155°05'56" - 65,18m, até o vértice AY3-V-1257 de coordenadas N 8.638.421,49m e E 802.911,47m; 88°19'02" - 63,77m, até o vértice AY3-V-1258 de coordenadas N 8.638.423,36m e E 802.975,21m; 116°32'16" - 26,54m, até o vértice AY3-V-1259 de coordenadas N 8.638.411,51m e E 802.998,96m; 160°28'34" - 31,79m, até o vértice AY3-V-1260 de coordenadas N 8.638.381,55m e E 803.009,58m; 204°21'04" - 50,01m, até o vértice AY3-V-1261 de coordenadas N 8.638.335,98m e E 802.988,96m; 177°03'39" - 73,12m, até o vértice AY3-V-1262 de coordenadas N 8.638.262,96m e E 802.992,71m; 224°38'42" - 60,84m, até o vértice AY3-V-1263 de coordenadas N 8.638.219,67m e E 802.949,96m; 133°15'07" - 60,27m, até o vértice AY3-V-1264 de coordenadas N 8.638.178,37m e E 802.993,86m; 132°47'22" - 80,23m, até o vértice AY3-V-1265 de coordenadas N 8.638.123,87m e E 803.052,74m; 174°12'52" - 38,96m, até o vértice AY3-V-1266 de coordenadas N 8.638.085,11m e E 803.056,66m; 159°45'29" - 32,39m, até o vértice AY3-V-1267 de coordenadas N 8.638.054,72m e E 803.067,87m; 111°31'43" - 88,53m, até o vértice AY3-V-1268 de coordenadas N 8.638.022,24m e E 803.150,22m; 105°01'15" - 96,01m, até o vértice AY3-V-1269 de coordenadas N 8.637.997,35m e E 803.242,95m; 122°51'30" - 101,93m, até o vértice AY3-V-1270 de coordenadas N 8.637.942,05m e E 803.328,57m; 105°50'02" - 102,89m, até o vértice AY3-V-1271 de coordenadas N 8.637.913,98m e E 803.427,55m; 131°34'12" - 83,91m, até o vértice AY3-V-1272 de coordenadas N 8.637.858,30m e E II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Paranã - TO, Comarca de Paranã - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

**PORTARIA Nº 0906/2010,
16 de setembro de 2010.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goiatins-TO, Comarca de Goiatins-TO, datada de 26/02/2010. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda São José - Gleba 01, situado no município de Goiatins-TO, neste Estado, com área total de 2.423,2953 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste, perímetro no vértice CJ5-M-2083, de coordenadas N 9.114.727,76m e E 216.825,19m, situado no limite da faixa de domínio da BR-010 e nos limites da Fazenda Jaca (posse de Fernandes Neves de Oliveira); deste, segue confrontando com a Fazenda Jaca, com azimute 188°20'32" e distância de 1.248,94m até o vértice CJ5-M-2082, de coordenadas N 9.113.492,036m e E 216.643,987m, situado na margem direita do Córrego Mané Velho; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°02'20" e 57,69m até o vértice CJ5-P-6658, de coordenadas N 9.113.434,668m e E 216.637,918m; 83°23'28" e 27,69m até o vértice CJ5-P-6659, de coordenadas N 9.113.437,855m e E 216.665,425m; 105°11'37" e 37,02m até o vértice CJ5-P-6660, de coordenadas N 9.113.428,152m e E 216.701,154m; 112°50'08" e 35,57m até o vértice CJ5-P-6661, de coordenadas N 9.113.414,347m e E 216.733,938m; 106°51'14" e 43,37m até o vértice CJ5-P-6662, de coordenadas N 9.113.401,773m e E 216.775,444m; 109°48'51" e 28,60m até o vértice CJ5-P-6663, de coordenadas N 9.113.392,079m e E 216.802,349m; 109°36'26" e 35,51m até o vértice CJ5-P-6664, de coordenadas N 9.113.380,164m e E 216.835,797m; 118°56'24" e 36,82m até o vértice CJ5-P-6665, de coordenadas N 9.113.362,345m e E 216.868,023m; 120°17'54" e 33,33m até o vértice CJ5-P-6666, de coordenadas N 9.113.345,529m e E 216.896,802m; 126°18'28" e 46,24m até o vértice CJ5-P-6667, de coordenadas N 9.113.318,148m e E 216.934,066m; 121°20'11" e 48,98m até o vértice CJ5-P-6668, de coordenadas N 9.113.292,678m e E 216.975,897m; 106°44'20" e 38,89m até o vértice CJ5-P-6669, de coordenadas N 9.113.281,476m e E 217.013,143m; 111°03'57" e 33,09m até o vértice CJ5-P-6670, de coordenadas N 9.113.269,582m e E 217.044,022m; 114°13'26" e 47,75m até o vértice CJ5-P-6671, de coordenadas N 9.113.249,989m e E 217.087,570m; 124°37'47" e 45,10m até o vértice CJ5-P-6672, de coordenadas N 9.113.224,363m e E 217.124,676m; 136°59'25" e 35,24m até o vértice CJ5-P-6673, de coordenadas N 9.113.198,593m e E 217.148,715m; 152°55'52" e 46,53m até o vértice CJ5-P-6674, de coordenadas N 9.113.157,164m e E 217.169,887m; 145°01'41" e 33,33m até o vértice CJ5-P-6675, de coordenadas N 9.113.129,855m e E 217.188,989m; 163°14'38" e 35,26m até o vértice CJ5-P-6676, de coordenadas N 9.113.096,090m e E 217.199,155m; 107°28'08" e 28,44m até o vértice CJ5-P-6677, de coordenadas N

9.113.087,553m e E 217.226,282m; 138°01'44" e 33,05m até o vértice CJ5-P-6678, de coordenadas N 9.113.062,978m e E 217.248,387m; 121°27'12" e 27,40m até o vértice CJ5-P-6679, de coordenadas N 9.113.048,683m e E 217.271,757m; com azimute 232°58'39" e 1,43m até o vértice CJ5-M-2081, de coordenadas N 9.113.047,824m e E 217.270,618m, situado na confluência do Córrego Mané Velho com o Ribeirão Tauã; deste, segue pela margem esquerda do Ribeirão Tauã, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°14'12" e 71,96m até o vértice CJ5-P-6681, de coordenadas N 9.113.016,014m e E 217.335,160m; 191°18'24" e 9,99m até o vértice CJ5-P-6682, de coordenadas N 9.113.006,221m e E 217.333,202m; 234°35'30" e 37,01m até o vértice CJ5-P-6683, de coordenadas N 9.112.984,780m e E 217.303,041m; 121°37'37" e 37,49m até o vértice CJ5-P-6684, de coordenadas N 9.112.965,122m e E 217.334,961m; 258°09'33" e 31,78m até o vértice CJ5-P-6685, de coordenadas N 9.112.958,602m e E 217.303,862m; 244°37'13" e 40,39m até o vértice CJ5-P-6686, de coordenadas N 9.112.941,292m e E 217.267,374m; 254°31'51" e 30,51m até o vértice CJ5-P-6687, de coordenadas N 9.112.933,154m e E 217.237,968m; 15°52'36" e 40,71m até o vértice CJ5-P-6688, de coordenadas N 9.112.972,308m e E 217.249,104m; 336°51'07" e 26,91m até o vértice CJ5-P-6689, de coordenadas N 9.112.997,055m e E 217.238,524m; 240°36'44" e 26,77m até o vértice CJ5-P-6690, de coordenadas N 9.112.983,918m e E 217.215,198m; 228°28'15" e 38,79m até o vértice CJ5-P-6691, de coordenadas N 9.112.958,201m e E 217.186,160m; com azimute 296°23'19" e 47,90m até o vértice CJ5-M-2080, de coordenadas N 9.112.979,488m e E 217.143,256m; deste, segue confrontando com a Fazenda Canto Do Barreiro (posse de Germano Gomes Miranda), com os seguintes azimutes e distâncias: 293°25'06" e 195,98m até o vértice CJ5-M-2079, de coordenadas N 9.113.057,379m e E 216.963,417m; 268°41'42" e 1.094,00m até o vértice CJ5-M-2078, de coordenadas N 9.113.032,464m e E 215.869,704m; 253°54'03" e 1.039,01m até o vértice CJ5-M-2077, de coordenadas N 9.112.744,348m e E 214.871,444m; 188°53'31" e 1.274,73m até o vértice CJ5-M-2076, de coordenadas N 9.111.484,942m e E 214.674,408m; 105°29'13" e 1.286,68m até o vértice CJ5-M-2075, de coordenadas N 9.111.141,374m e E 215.914,370m; 174°29'04" e 685,91m até o vértice CJ5-M-2074, de coordenadas N 9.110.458,636m e E 215.980,297m, situado na margem direita do córrego Mutum; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°40'15" e 75,75m até o vértice CJ5-P-7639, de coordenadas N 9.110.383,508m e E 215.989,960m; 75°45'05" e 20,22m até o vértice CJ5-P-7640, de coordenadas N 9.110.388,484m e E 216.009,555m; 83°09'08" e 43,44m até o vértice CJ5-P-7641, de coordenadas N 9.110.393,663m e E 216.052,681m; com azimute 160°39'37" e 71,64m até o vértice CJ5-M-2073, de coordenadas N 9.110.326,062m e E 216.076,407m, situado na margem direita do córrego Mutum; deste, segue confrontando com a Fazenda Canto Da Lagoa (Posse de Lourdes Pereira Ramalho de Andrade), com os seguintes azimutes e distâncias: 163°32'53" e 1.275,95m até o vértice CJ5-M-2072, de coordenadas N 9.109.102,352m e E 216.437,770m; 59°25'04" e 1.162,25m até o vértice CJ5-M-2071, de coordenadas N 9.109.693,673m e E 217.438,352m; com azimute 100°20'56" e 261,87m até o vértice CJ5-M-2070, de coordenadas N 9.109.646,631m e E 217.695,960m, situado na margem esquerda do Ribeirão Tauã; deste, segue pela margem esquerda do referido ribeirão, a montante, com

os seguintes azimutes e distâncias: 206°28'17" e 15,06m até o vértice CJ5-P-6692, de coordenadas N 9.109.633,150m e E 217.689,247m; 150°49'17" e 11,40m até o vértice CJ5-P-6693, de coordenadas N 9.109.623,200m e E 217.694,803m; 147°09'56" e 20,02m até o vértice CJ5-P-6694, de coordenadas N 9.109.606,377m e E 217.705,659m; 184°55'00" e 21,05m até o vértice CJ5-P-6695, de coordenadas N 9.109.585,406m e E 217.703,855m; 147°33'08" e 36,19m até o vértice CJ5-P-6696, de coordenadas N 9.109.554,863m e E 217.723,274m; 128°42'57" e 31,45m até o vértice CJ5-P-6697, de coordenadas N 9.109.535,194m e E 217.747,811m; 173°19'42" e 24,61m até o vértice CJ5-P-6698, de coordenadas N 9.109.510,752m e E 217.750,670m; 242°20'15" e 7,54m até o vértice CJ5-P-6699, de coordenadas N 9.109.507,251m e E 217.743,991m; 297°27'03" e 5,06m até o vértice CJ5-P-6700, de coordenadas N 9.109.509,585m e E 217.739,498m; 279°21'02" e 15,68m até o vértice CJ5-P-6701, de coordenadas N 9.109.512,132m e E 217.724,030m; 215°39'20" e 17,01m até o vértice CJ5-P-6702, de coordenadas N 9.109.498,314m e E 217.714,117m; 191°35'11" e 24,31m até o vértice CJ5-P-6703, de coordenadas N 9.109.474,497m e E 217.709,234m; 168°35'03" e 30,57m até o vértice CJ5-P-6704, de coordenadas N 9.109.444,535m e E 217.715,284m; 147°26'57" e 24,64m até o vértice CJ5-P-6705, de coordenadas N 9.109.423,768m e E 217.728,540m; 150°30'33" e 29,47m até o vértice CJ5-P-6706, de coordenadas N 9.109.398,121m e E 217.743,045m; 164°45'54" e 13,96m até o vértice CJ5-P-6707, de coordenadas N 9.109.384,653m e E 217.746,713m; 220°56'35" e 5,93m até o vértice CJ5-P-6708, de coordenadas N 9.109.380,176m e E 217.742,829m; 281°51'32" e 5,73m até o vértice CJ5-P-6709, de coordenadas N 9.109.381,354m e E 217.737,219m; 272°50'53" e 14,81m até o vértice CJ5-P-6710, de coordenadas N 9.109.382,090m e E 217.722,425m; 269°10'11" e 22,36m até o vértice CJ5-P-6711, de coordenadas N 9.109.381,766m e E 217.700,067m; 229°55'01" e 20,44m até o vértice CJ5-P-6712, de coordenadas N 9.109.368,603m e E 217.684,426m; 189°39'07" e 19,22m até o vértice CJ5-P-6713, de coordenadas N 9.109.349,652m e E 217.681,203m; 172°00'30" e 18,46m até o vértice CJ5-P-6714, de coordenadas N 9.109.331,375m e E 217.683,769m; 154°06'10" e 16,96m até o vértice CJ5-P-6715, de coordenadas N 9.109.316,119m e E 217.691,176m; 199°16'13" e 26,72m até o vértice CJ5-P-6716, de coordenadas N 9.109.290,897m e E 217.682,358m; 215°10'34" e 18,48m até o vértice CJ5-P-6717, de coordenadas N 9.109.275,792m e E 217.671,712m; 274°57'18" e 9,70m até o vértice CJ5-P-6718, de coordenadas N 9.109.276,630m e E 217.662,046m; 291°47'55" e 25,42m até o vértice CJ5-P-6719, de coordenadas N 9.109.286,069m e E 217.638,445m; 279°11'60" e 27,43m até o vértice CJ5-P-6720, de coordenadas N 9.109.290,454m e E 217.611,371m; 242°40'58" e 19,63m até o vértice CJ5-P-6721, de coordenadas N 9.109.281,448m e E 217.593,935m; 220°13'28" e 13,08m até o vértice CJ5-P-6722, de coordenadas N 9.109.271,461m e E 217.585,488m; 156°24'03" e 10,73m até o vértice CJ5-P-6723, de coordenadas N 9.109.261,632m e E 217.589,782m; 131°51'54" e 12,56m até o vértice CJ5-P-6724, de coordenadas N 9.109.253,253m e E 217.599,132m; 186°42'59" e 5,62m até o vértice CJ5-P-6725, de coordenadas N 9.109.247,674m e E 217.598,475m; 240°30'36" e 7,06m até o vértice CJ5-P-6726, de coordenadas N 9.109.244,201m e E 217.592,334m; 264°28'54" e 14,59m até o

vértice CJ5-P-6727, de coordenadas N 9.109.242,798m e E 217.577,812m; 229°43'58" e 17,84m até o vértice CJ5-P-6728, de coordenadas N 9.109.231,265m e E 217.564,197m; 186°09'31" e 20,57m até o vértice CJ5-P-6729, de coordenadas N 9.109.210,812m e E 217.561,990m; 182°24'06" e 34,84m até o vértice CJ5-P-6730, de coordenadas N 9.109.176,003m e E 217.560,530m; 207°55'24" e 18,62m até o vértice CJ5-P-6731, de coordenadas N 9.109.159,550m e E 217.551,810m; 214°40'46" e 10,89m até o vértice CJ5-P-6732, de coordenadas N 9.109.150,595m e E 217.545,614m; 176°11'06" e 9,05m até o vértice CJ5-P-6733, de coordenadas N 9.109.141,567m e E 217.546,216m; 104°45'32" e 20,80m até o vértice CJ5-P-6734, de coordenadas N 9.109.136,267m e E 217.566,334m; 103°27'32" e 25,05m até o vértice CJ5-P-6735, de coordenadas N 9.109.130,436m e E 217.590,699m; 185°25'48" e 21,60m até o vértice CJ5-P-6736, de coordenadas N 9.109.108,933m e E 217.588,655m; 202°30'55" e 17,68m até o vértice CJ5-P-6737, de coordenadas N 9.109.092,601m e E 217.581,885m; 227°14'23" e 8,97m até o vértice CJ5-P-6738, de coordenadas N 9.109.086,508m e E 217.575,296m; 287°25'48" e 4,27m até o vértice CJ5-P-6739, de coordenadas N 9.109.087,788m e E 217.571,219m; 298°14'28" e 9,97m até o vértice CJ5-P-6740, de coordenadas N 9.109.092,505m e E 217.562,437m; 282°46'06" e 14,60m até o vértice CJ5-P-6741, de coordenadas N 9.109.095,732m e E 217.548,197m; 235°49'37" e 15,43m até o vértice CJ5-P-6742, de coordenadas N 9.109.087,065m e E 217.535,431m; 184°57'15" e 22,26m até o vértice CJ5-P-6743, de coordenadas N 9.109.064,892m e E 217.533,509m; 172°19'49" e 27,51m até o vértice CJ5-P-6744, de coordenadas N 9.109.037,632m e E 217.537,180m; 166°43'02" e 35,77m até o vértice CJ5-P-6745, de coordenadas N 9.109.002,821m e E 217.545,398m; 155°10'16" e 32,54m até o vértice CJ5-P-6746, de coordenadas N 9.108.973,293m e E 217.559,060m; 154°11'28" e 24,53m até o vértice CJ5-P-6747, de coordenadas N 9.108.951,207m e E 217.569,741m; 181°56'50" e 8,54m até o vértice CJ5-P-6748, de coordenadas N 9.108.942,677m e E 217.569,451m; 246°50'41" e 12,19m até o vértice CJ5-P-6749, de coordenadas N 9.108.937,884m e E 217.558,244m; 281°14'52" e 16,97m até o vértice CJ5-P-6750, de coordenadas N 9.108.941,194m e E 217.541,600m; 254°44'25" e 31,72m até o vértice CJ5-P-6751, de coordenadas N 9.108.932,846m e E 217.511,000m; 206°01'48" e 16,14m até o vértice CJ5-P-6752, de coordenadas N 9.108.918,345m e E 217.503,918m; 178°49'48" e 19,83m até o vértice CJ5-P-6753, de coordenadas N 9.108.898,516m e E 217.504,323m; 150°29'06" e 33,06m até o vértice CJ5-P-6754, de coordenadas N 9.108.869,748m e E 217.520,609m; 121°03'51" e 37,54m até o vértice CJ5-P-6755, de coordenadas N 9.108.850,380m e E 217.552,761m; 143°05'12" e 23,77m até o vértice CJ5-P-6756, de coordenadas N 9.108.831,378m e E 217.567,035m; 189°56'54" e 23,20m até o vértice CJ5-P-6757, de coordenadas N 9.108.808,527m e E 217.563,027m; 197°48'23" e 20,20m até o vértice CJ5-P-6758, de coordenadas N 9.108.789,292m e E 217.556,849m; 208°49'42" e 27,35m até o vértice CJ5-P-6759, de coordenadas N 9.108.765,333m e E 217.543,662m; 179°55'37" e 19,62m até o vértice CJ5-P-6760, de coordenadas N 9.108.745,709m e E 217.543,687m; 174°01'20" e 30,16m até o vértice CJ5-P-6761, de coordenadas N 9.108.715,713m e E 217.546,828m; 157°29'04" e 26,34m até o vértice CJ5-P-6762, de coordenadas N 9.108.691,377m e E

217.556,916m; 145°13'47" e 30,28m até o vértice CJ5-P-6763, de coordenadas N 9.108.666,507m e E 217.574,182m; 154°19'39" e 41,42m até o vértice CJ5-P-6764, de coordenadas N 9.108.629,172m e E 217.592,128m; 141°08'25" e 29,17m até o vértice CJ5-P-6765, de coordenadas N 9.108.606,460m e E 217.610,428m; 124°53'09" e 33,87m até o vértice CJ5-P-6766, de coordenadas N 9.108.587,090m e E 217.638,209m; 178°00'10" e 30,65m até o vértice CJ5-P-6767, de coordenadas N 9.108.556,464m e E 217.639,277m; 155°44'06" e 30,19m até o vértice CJ5-P-6768, de coordenadas N 9.108.528,943m e E 217.651,683m; 136°00'46" e 6,92m até o vértice CJ5-P-6769, de coordenadas N 9.108.523,964m e E 217.656,489m; 112°58'53" e 9,70m até o vértice CJ5-P-6770, de coordenadas N 9.108.520,176m e E 217.665,421m; 59°30'59" e 9,48m até o vértice CJ5-P-6771, de coordenadas N 9.108.524,983m e E 217.673,587m; 74°26'42" e 8,91m até o vértice CJ5-P-6772, de coordenadas N 9.108.527,373m e E 217.682,173m; 32°26'05" e 25,35m até o vértice CJ5-P-6773, de coordenadas N 9.108.548,765m e E 217.695,767m; 51°27'36" e 32,34m até o vértice CJ5-P-6774, de coordenadas N 9.108.568,912m e E 217.721,059m; 79°45'02" e 15,75m até o vértice CJ5-P-6775, de coordenadas N 9.108.571,714m e E 217.736,555m; 154°11'55" e 14,76m até o vértice CJ5-P-6776, de coordenadas N 9.108.558,424m e E 217.742,980m; 148°49'26" e 19,43m até o vértice CJ5-P-6777, de coordenadas N 9.108.541,799m e E 217.753,039m; 81°37'18" e 23,24m até o vértice CJ5-P-6778, de coordenadas N 9.108.545,185m e E 217.776,029m; 37°57'29" e 24,60m até o vértice CJ5-P-6779, de coordenadas N 9.108.564,581m e E 217.791,160m; 55°48'57" e 35,66m até o vértice CJ5-P-6780, de coordenadas N 9.108.584,618m e E 217.820,661m; 71°01'13" e 28,78m até o vértice CJ5-P-6781, de coordenadas N 9.108.593,977m e E 217.847,873m; 124°51'13" e 44,13m até o vértice CJ5-P-6782, de coordenadas N 9.108.568,758m e E 217.884,086m; 124°28'03" e 36,14m até o vértice CJ5-P-6783, de coordenadas N 9.108.548,308m e E 217.913,877m; 154°38'52" e 15,87m até o vértice CJ5-P-6784, de coordenadas N 9.108.533,969m e E 217.920,671m; 146°19'02" e 32,76m até o vértice CJ5-P-6785, de coordenadas N 9.108.506,705m e E 217.938,842m; 142°26'06" e 32,92m até o vértice CJ5-P-6786, de coordenadas N 9.108.480,612m e E 217.958,911m; 136°27'13" e 15,02m até o vértice CJ5-P-6787, de coordenadas N 9.108.469,722m e E 217.969,262m; 152°29'29" e 22,89m até o vértice CJ5-P-6788, de coordenadas N 9.108.449,419m e E 217.979,835m; 179°47'56" e 24,50m até o vértice CJ5-P-6789, de coordenadas N 9.108.424,915m e E 217.979,921m; 194°06'17" e 29,45m até o vértice CJ5-P-6790, de coordenadas N 9.108.396,356m e E 217.972,745m; 157°58'31" e 33,61m até o vértice CJ5-P-6791, de coordenadas N 9.108.365,196m e E 217.985,350m; 124°19'37" e 83,82m até o vértice CJ5-P-6792, de coordenadas N 9.108.317,931m e E 218.054,568m; 147°30'52" e 11,65m até o vértice CJ5-P-6793, de coordenadas N 9.108.308,104m e E 218.060,825m; 153°43'60" e 20,71m até o vértice CJ5-P-6794, de coordenadas N 9.108.289,537m e E 218.069,988m; 159°20'03" e 30,82m até o vértice CJ5-P-6795, de coordenadas N 9.108.260,700m e E 218.080,865m; 229°41'36" e 24,90m até o vértice CJ5-P-6796, de coordenadas N 9.108.244,594m e E 218.061,878m; 207°51'07" e 34,79m até o vértice CJ5-P-6797, de coordenadas N 9.108.213,835m e E 218.045,625m; 163°14'47" e 20,94m até o vértice CJ5-P-6798, de

coordenadas N 9.108.193,781m e E 218.051,662m; 127°42'12" e 23,84m até o vértice CJ5-P-6799, de coordenadas N 9.108.179,201m e E 218.070,524m; 119°53'56" e 14,72m até o vértice CJ5-P-6800, de coordenadas N 9.108.171,864m e E 218.083,284m; 163°35'34" e 19,53m até o vértice CJ5-P-6801, de coordenadas N 9.108.153,131m e E 218.088,800m; 174°35'01" e 13,92m até o vértice CJ5-P-6802, de coordenadas N 9.108.139,273m e E 218.090,114m; 198°20'39" e 18,77m até o vértice CJ5-P-6803, de coordenadas N 9.108.121,455m e E 218.084,206m; 174°11'20" e 33,27m até o vértice CJ5-P-6804, de coordenadas N 9.108.088,352m e E 218.087,575m; 144°40'44" e 21,69m até o vértice CJ5-P-6805, de coordenadas N 9.108.070,655m e E 218.100,115m; 84°04'42" e 19,06m até o vértice CJ5-P-6806, de coordenadas N 9.108.072,621m e E 218.119,069m; 69°41'23" e 20,22m até o vértice CJ5-P-6807, de coordenadas N 9.108.079,641m e E 218.138,036m; 109°03'05" e 25,22m até o vértice CJ5-P-6808, de coordenadas N 9.108.071,410m e E 218.161,871m; 173°35'48" e 21,80m até o vértice CJ5-P-6809, de coordenadas N 9.108.049,748m e E 218.164,302m; 193°13'14" e 58,61m até o vértice CJ5-P-6810, de coordenadas N 9.107.992,692m e E 218.150,898m; 158°30'27" e 46,36m até o vértice CJ5-P-6811, de coordenadas N 9.107.949,554m e E 218.167,884m; 108°47'28" e 34,51m até o vértice CJ5-P-6812, de coordenadas N 9.107.938,439m e E 218.200,551m; 99°48'33" e 27,57m até o vértice CJ5-P-6813, de coordenadas N 9.107.933,742m e E 218.227,718m; 122°35'26" e 29,96m até o vértice CJ5-P-6814, de coordenadas N 9.107.917,603m e E 218.252,963m; 155°25'58" e 20,59m até o vértice CJ5-P-6815, de coordenadas N 9.107.898,878m e E 218.261,523m; 181°20'60" e 7,64m até o vértice CJ5-P-6816, de coordenadas N 9.107.891,240m e E 218.261,343m; 256°19'01" e 7,99m até o vértice CJ5-P-6817, de coordenadas N 9.107.889,351m e E 218.253,584m; 221°16'46" e 21,57m até o vértice CJ5-P-6818, de coordenadas N 9.107.873,145m e E 218.239,357m; 176°19'37" e 20,50m até o vértice CJ5-P-6819, de coordenadas N 9.107.852,692m e E 218.240,670m; 133°49'36" e 18,58m até o vértice CJ5-P-6820, de coordenadas N 9.107.839,828m e E 218.254,072m; 125°55'24" e 31,13m até o vértice CJ5-P-6821, de coordenadas N 9.107.821,567m e E 218.279,277m; 160°21'26" e 16,26m até o vértice CJ5-P-6822, de coordenadas N 9.107.806,250m e E 218.284,744m; 209°09'14" e 16,74m até o vértice CJ5-P-6823, de coordenadas N 9.107.791,629m e E 218.276,588m; 188°59'18" e 19,50m até o vértice CJ5-P-6824, de coordenadas N 9.107.772,372m e E 218.273,542m; 164°34'29" e 25,59m até o vértice CJ5-P-6825, de coordenadas N 9.107.747,702m e E 218.280,349m; 110°33'39" e 16,67m até o vértice CJ5-P-6826, de coordenadas N 9.107.741,846m e E 218.295,961m; 71°33'22" e 14,09m até o vértice CJ5-P-6827, de coordenadas N 9.107.746,304m e E 218.309,328m; 11°06'55" e 21,72m até o vértice CJ5-P-6828, de coordenadas N 9.107.767,615m e E 218.313,515m; 38°47'57" e 17,01m até o vértice CJ5-P-6829, de coordenadas N 9.107.780,875m e E 218.324,176m; 86°52'17" e 10,15m até o vértice CJ5-P-6830, de coordenadas N 9.107.781,429m e E 218.334,312m; 129°12'50" e 16,34m até o vértice CJ5-P-6831, de coordenadas N 9.107.771,097m e E 218.346,974m; 157°49'35" e 31,90m até o vértice CJ5-P-6832, de coordenadas N 9.107.741,560m e E 218.359,012m; 147°11'05" e 15,77m até o vértice CJ5-P-6833, de coordenadas N 9.107.728,307m e E 218.367,558m; 120°32'09"

e 16,77m até o vértice CJ5-P-6834, de coordenadas N 9.107.719,789m e E 218.381,998m; 103°53'41" e 10,42m até o vértice CJ5-P-6835, de coordenadas N 9.107.717,288m e E 218.392,108m; 111°01'36" e 17,39m até o vértice CJ5-P-6836, de coordenadas N 9.107.711,050m e E 218.408,336m; 131°44'02" e 9,62m até o vértice CJ5-P-6837, de coordenadas N 9.107.704,647m e E 218.415,514m; 241°04'39" e 6,95m até o vértice CJ5-P-6838, de coordenadas N 9.107.701,287m e E 218.409,433m; 208°14'38" e 18,88m até o vértice CJ5-P-6839, de coordenadas N 9.107.684,652m e E 218.400,497m; 178°27'17" e 13,68m até o vértice CJ5-P-6840, de coordenadas N 9.107.670,974m e E 218.400,866m; 139°46'38" e 33,48m até o vértice CJ5-P-6841, de coordenadas N 9.107.645,412m e E 218.422,485m; 127°08'01" e 28,80m até o vértice CJ5-P-6842, de coordenadas N 9.107.628,024m e E 218.445,448m; 106°49'56" e 46,95m até o vértice CJ5-P-6843, de coordenadas N 9.107.614,428m e E 218.490,389m; 99°05'48" e 27,41m até o vértice CJ5-P-6844, de coordenadas N 9.107.610,095m e E 218.517,451m; 128°24'10" e 19,82m até o vértice CJ5-P-6845, de coordenadas N 9.107.597,784m e E 218.532,982m; 140°04'18" e 20,26m até o vértice CJ5-P-6846, de coordenadas N 9.107.582,247m e E 218.545,986m; 167°02'42" e 10,19m até o vértice CJ5-P-6847, de coordenadas N 9.107.572,314m e E 218.548,271m; 193°55'46" e 24,74m até o vértice CJ5-P-6848, de coordenadas N 9.107.548,300m e E 218.542,315m; 180°08'37" e 24,73m até o vértice CJ5-P-6849, de coordenadas N 9.107.523,572m e E 218.542,253m; 160°26'44" e 11,28m até o vértice CJ5-P-6850, de coordenadas N 9.107.512,941m e E 218.546,029m; 126°32'19" e 13,67m até o vértice CJ5-P-6851, de coordenadas N 9.107.504,804m e E 218.557,010m; 130°20'02" e 14,23m até o vértice CJ5-P-6852, de coordenadas N 9.107.495,594m e E 218.567,857m; 72°43'53" e 10,92m até o vértice CJ5-P-6853, de coordenadas N 9.107.498,836m e E 218.578,286m; 27°49'48" e 16,71m até o vértice CJ5-P-6854, de coordenadas N 9.107.513,617m e E 218.586,089m; 55°15'34" e 9,74m até o vértice CJ5-P-6855, de coordenadas N 9.107.519,169m e E 218.594,095m; 116°03'27" e 9,24m até o vértice CJ5-P-6856, de coordenadas N 9.107.515,111m e E 218.602,394m; 182°32'49" e 12,90m até o vértice CJ5-P-6857, de coordenadas N 9.107.502,229m e E 218.601,821m; 207°03'01" e 7,87m até o vértice CJ5-P-6858, de coordenadas N 9.107.495,220m e E 218.598,242m; 168°43'31" e 10,87m até o vértice CJ5-P-6859, de coordenadas N 9.107.484,561m e E 218.600,367m; 143°29'08" e 24,11m até o vértice CJ5-P-6860, de coordenadas N 9.107.465,185m e E 218.614,712m; 119°37'52" e 17,73m até o vértice CJ5-P-6861, de coordenadas N 9.107.456,417m e E 218.630,127m; 81°02'03" e 43,64m até o vértice CJ5-P-6862, de coordenadas N 9.107.463,218m e E 218.673,234m; 213°24'29" e 22,09m até o vértice CJ5-P-6863, de coordenadas N 9.107.444,782m e E 218.661,074m; 161°44'15" e 26,90m até o vértice CJ5-P-6864, de coordenadas N 9.107.419,239m e E 218.669,503m; 114°19'57" e 26,52m até o vértice CJ5-P-6865, de coordenadas N 9.107.408,313m e E 218.693,665m; 132°07'56" e 53,03m até o vértice CJ5-P-6866, de coordenadas N 9.107.372,741m e E 218.732,989m; 298°42'08" e 27,87m até o vértice CJ5-P-6867, de coordenadas N 9.107.386,125m e E 218.708,545m; 243°42'00" e 21,64m até o vértice CJ5-P-6868, de coordenadas N 9.107.376,535m e E 218.689,141m; 182°54'13" e 24,78m até o vértice CJ5-P-6869, de coordenadas N

9.107.351,791m e E 218.687,886m; 154°34'09" e 31,20m até o vértice CJ5-P-6870, de coordenadas N 9.107.323,612m e E 218.701,285m; 208°12'32" e 20,50m até o vértice CJ5-P-6871, de coordenadas N 9.107.305,545m e E 218.691,594m; 147°32'18" e 35,73m até o vértice CJ5-P-6872, de coordenadas N 9.107.275,402m e E 218.710,769m; 81°22'53" e 27,16m até o vértice CJ5-P-6873, de coordenadas N 9.107.279,472m e E 218.737,622m; 182°10'51" e 38,76m até o vértice CJ5-P-6874, de coordenadas N 9.107.240,739m e E 218.736,147m; 175°25'46" e 36,86m até o vértice CJ5-P-6875, de coordenadas N 9.107.203,999m e E 218.739,084m; 177°04'07" e 36,80m até o vértice CJ5-P-6876, de coordenadas N 9.107.167,245m e E 218.740,966m; 170°48'19" e 42,69m até o vértice CJ5-P-6877, de coordenadas N 9.107.125,100m e E 218.747,788m; 95°22'30" e 31,62m até o vértice CJ5-P-6878, de coordenadas N 9.107.122,138m e E 218.779,270m; 30°12'00" e 41,24m até o vértice CJ5-P-6879, de coordenadas N 9.107.157,783m e E 218.800,016m; 178°42'17" e 33,09m até o vértice CJ5-P-6880, de coordenadas N 9.107.124,702m e E 218.800,764m; 175°22'33" e 40,86m até o vértice CJ5-P-6881, de coordenadas N 9.107.083,976m e E 218.804,058m; 197°28'59" e 33,68m até o vértice CJ5-P-6882, de coordenadas N 9.107.051,856m e E 218.793,941m; 210°47'38" e 31,36m até o vértice CJ5-P-6883, de coordenadas N 9.107.024,922m e E 218.777,889m; 174°41'41" e 50,28m até o vértice CJ5-P-6884, de coordenadas N 9.106.974,858m e E 218.782,538m; 238°37'15" e 36,45m até o vértice CJ5-P-6885, de coordenadas N 9.106.955,879m e E 218.751,420m; 172°47'02" e 25,60m até o vértice CJ5-P-6886, de coordenadas N 9.106.930,479m e E 218.754,636m; 141°19'56" e 36,65m até o vértice CJ5-P-6887, de coordenadas N 9.106.901,866m e E 218.777,533m; 132°26'03" e 49,30m até o vértice CJ5-P-6888, de coordenadas N 9.106.868,604m e E 218.813,916m; 162°03'22" e 57,66m até o vértice CJ5-P-6889, de coordenadas N 9.106.813,749m e E 218.831,680m; 165°54'52" e 47,27m até o vértice CJ5-P-6890, de coordenadas N 9.106.767,897m e E 218.843,185m; 153°24'42" e 48,34m até o vértice CJ5-P-6891, de coordenadas N 9.106.724,671m e E 218.864,820m; 174°09'54" e 47,77m até o vértice CJ5-P-6892, de coordenadas N 9.106.677,153m e E 218.869,676m; 118°36'59" e 44,54m até o vértice CJ5-P-6893, de coordenadas N 9.106.655,820m e E 218.908,777m; 244°14'32" e 23,30m até o vértice CJ5-P-6894, de coordenadas N 9.106.645,696m e E 218.887,795m; 167°30'45" e 26,72m até o vértice CJ5-P-6895, de coordenadas N 9.106.619,606m e E 218.893,573m; 161°35'06" e 40,68m até o vértice CJ5-P-6896, de coordenadas N 9.106.581,014m e E 218.906,422m; 120°15'21" e 48,99m até o vértice CJ5-P-6897, de coordenadas N 9.106.556,332m e E 218.948,735m; 133°58'57" e 46,15m até o vértice CJ5-P-6898, de coordenadas N 9.106.524,285m e E 218.981,941m; 178°31'27" e 20,31m até o vértice CJ5-P-6899, de coordenadas N 9.106.503,985m e E 218.982,464m; 255°48'19" e 24,83m até o vértice CJ5-P-6900, de coordenadas N 9.106.497,897m e E 218.958,395m; 199°44'50" e 32,46m até o vértice CJ5-P-6901, de coordenadas N 9.106.467,344m e E 218.947,427m; 167°04'55" e 29,85m até o vértice CJ5-P-6902, de coordenadas N 9.106.438,246m e E 218.954,101m; 165°54'21" e 27,98m até o vértice CJ5-P-6903, de coordenadas N 9.106.411,107m e E 218.960,915m; 73°02'24" e 46,41m até o vértice CJ5-P-6904, de coordenadas N 9.106.424,644m e E 219.005,303m; 111°16'38" e 29,76m até o vértice

CJ5-P-6905, de coordenadas N 9.106.413,844m e E 219.033,036m; 125°08'29" e 50,39m até o vértice CJ5-P-6906, de coordenadas N 9.106.384,840m e E 219.074,241m; 185°50'39" e 25,53m até o vértice CJ5-P-6907, de coordenadas N 9.106.359,448m e E 219.071,642m; 142°04'43" e 33,98m até o vértice CJ5-P-6908, de coordenadas N 9.106.332,647m e E 219.092,522m; 150°37'35" e 38,12m até o vértice CJ5-P-6909, de coordenadas N 9.106.299,426m e E 219.111,221m; 43°37'53" e 38,96m até o vértice CJ5-P-6910, de coordenadas N 9.106.327,625m e E 219.138,104m; 108°18'12" e 28,20m até o vértice CJ5-P-6911, de coordenadas N 9.106.318,768m e E 219.164,880m; 135°05'05" e 32,52m até o vértice CJ5-P-6912, de coordenadas N 9.106.295,737m e E 219.187,843m; 212°50'25" e 38,41m até o vértice CJ5-P-6913, de coordenadas N 9.106.263,468m e E 219.167,015m; 166°35'45" e 36,08m até o vértice CJ5-P-6914, de coordenadas N 9.106.228,371m e E 219.175,379m; 97°49'12" e 48,49m até o vértice CJ5-P-6915, de coordenadas N 9.106.221,774m e E 219.223,414m; 115°00'02" e 39,41m até o vértice CJ5-P-6916, de coordenadas N 9.106.205,118m e E 219.259,132m; 165°20'52" e 27,06m até o vértice CJ5-P-6917, de coordenadas N 9.106.178,941m e E 219.265,976m; 116°54'33" e 53,52m até o vértice CJ5-P-6918, de coordenadas N 9.106.154,720m e E 219.313,699m; 134°42'46" e 41,61m até o vértice CJ5-P-6919, de coordenadas N 9.106.125,445m e E 219.343,269m; 118°59'48" e 31,53m até o vértice CJ5-P-6920, de coordenadas N 9.106.110,162m e E 219.370,844m; 202°03'04" e 19,29m até o vértice CJ5-P-6921, de coordenadas N 9.106.092,281m e E 219.363,601m; 284°28'53" e 20,67m até o vértice CJ5-P-6922, de coordenadas N 9.106.097,450m e E 219.343,587m; 290°36'23" e 30,47m até o vértice CJ5-P-6923, de coordenadas N 9.106.108,174m e E 219.315,066m; 334°30'32" e 37,72m até o vértice CJ5-P-6924, de coordenadas N 9.106.142,223m e E 219.298,832m; 244°31'35" e 41,51m até o vértice CJ5-P-6925, de coordenadas N 9.106.124,370m e E 219.261,358m; 168°18'15" e 38,97m até o vértice CJ5-P-6926, de coordenadas N 9.106.086,213m e E 219.269,257m; 169°01'26" e 47,37m até o vértice CJ5-P-6927, de coordenadas N 9.106.039,711m e E 219.278,276m; 228°07'51" e 37,79m até o vértice CJ5-P-6928, de coordenadas N 9.106.014,487m e E 219.250,133m; 145°38'59" e 30,19m até o vértice CJ5-P-6929, de coordenadas N 9.105.989,563m e E 219.267,167m; 197°55'25" e 33,16m até o vértice CJ5-P-6930, de coordenadas N 9.105.958,012m e E 219.256,962m; 168°08'11" e 22,67m até o vértice CJ5-P-6931, de coordenadas N 9.105.935,824m e E 219.261,623m; 144°55'06" e 36,16m até o vértice CJ5-P-6932, de coordenadas N 9.105.906,234m e E 219.282,405m; 261°30'18" e 18,20m até o vértice CJ5-P-6933, de coordenadas N 9.105.903,545m e E 219.264,402m; 160°00'08" e 30,12m até o vértice CJ5-P-6934, de coordenadas N 9.105.875,240m e E 219.274,703m; 154°57'35" e 47,57m até o vértice CJ5-P-6935, de coordenadas N 9.105.832,146m e E 219.294,835m; 188°52'20" e 24,42m até o vértice CJ5-P-6936, de coordenadas N 9.105.808,020m e E 219.291,069m; 168°08'52" e 41,97m até o vértice CJ5-P-6937, de coordenadas N 9.105.766,945m e E 219.299,689m; 138°23'07" e 17,04m até o vértice CJ5-P-6938, de coordenadas N 9.105.754,206m e E 219.311,005m; 140°35'02" e 35,70m até o vértice CJ5-P-6939, de coordenadas N 9.105.726,629m e E 219.333,670m; 280°24'07" e 19,68m até o vértice CJ5-P-6940, de coordenadas N 9.105.730,182m e E

219.314,315m; 229°58'40" e 32,60m até o vértice CJ5-P-6941, de coordenadas N 9.105.709,219m e E 219.289,352m; 141°12'13" e 40,43m até o vértice CJ5-P-6942, de coordenadas N 9.105.677,707m e E 219.314,685m; 142°53'39" e 45,75m até o vértice CJ5-P-6943, de coordenadas N 9.105.641,221m e E 219.342,285m; 239°35'37" e 45,67m até o vértice CJ5-P-6944, de coordenadas N 9.105.618,105m e E 219.302,895m; 269°58'51" e 33,06m até o vértice CJ5-P-6945, de coordenadas N 9.105.618,094m e E 219.269,838m; 233°14'27" e 36,86m até o vértice CJ5-P-6946, de coordenadas N 9.105.596,037m e E 219.240,310m; 165°12'43" e 53,86m até o vértice CJ5-P-6947, de coordenadas N 9.105.543,959m e E 219.254,058m; 95°29'27" e 43,75m até o vértice CJ5-P-6948, de coordenadas N 9.105.539,773m e E 219.297,604m; 224°42'48" e 34,90m até o vértice CJ5-P-6949, de coordenadas N 9.105.514,975m e E 219.273,053m; 215°48'22" e 21,39m até o vértice CJ5-P-6950, de coordenadas N 9.105.497,632m e E 219.260,542m; 179°26'57" e 36,62m até o vértice CJ5-P-6951, de coordenadas N 9.105.461,010m e E 219.260,894m; 93°19'01" e 26,46m até o vértice CJ5-P-6952, de coordenadas N 9.105.459,479m e E 219.287,311m; 74°07'28" e 36,72m até o vértice CJ5-P-6953, de coordenadas N 9.105.469,523m e E 219.322,628m; 171°23'43" e 17,33m até o vértice CJ5-P-6954, de coordenadas N 9.105.452,387m e E 219.325,221m; 215°06'31" e 54,73m até o vértice CJ5-P-6955, de coordenadas N 9.105.407,611m e E 219.293,742m; 227°40'01" e 40,62m até o vértice CJ5-P-6956, de coordenadas N 9.105.380,255m e E 219.263,713m; com azimute 225°08'22" e 45,06m até o vértice BKJ-M-3293, de coordenadas N 9.105.348,469m e E 219.231,772m, situado na margem esquerda do Ribeirão Tauã; deste, segue confrontando com a FAZENDA JK (posse de: Fernandes Neves de Oliveira), com azimute 271°50'25" e distância de 1.020,78m até o vértice BKJ-M-3294, de coordenadas N 9.105.381,249m e E 218.211,518m; deste,, segue confrontando com a FAZENDA SÃO JOSÉ - Gleba 02 (proprietário: Almir Maranhão de Brito), com azimute 303°15'38" e distância de 7.236,39m até o vértice CJ5-O-0052, de coordenadas N 9.109.350,021m e E 212.160,557m, situado na divisa da Fazenda São José e limite da faixa de domínio da Rodovia BR-010, sentido Morro Grande; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°34'24" e 194,37m até o vértice CJ5-O-0051, de coordenadas N 9.109.517,368m e E 212.259,421m; 30°12'04" e 184,58m até o vértice CJ5-O-0050, de coordenadas N 9.109.676,890m e E 212.352,269m; 30°35'58" e 165,09m até o vértice CJ5-O-0049, de coordenadas N 9.109.818,994m e E 212.436,307m; 30°12'27" e 137,55m até o vértice CJ5-O-0048, de coordenadas N 9.109.937,863m e E 212.505,511m; 30°06'54" e 142,28m até o vértice CJ5-O-0047, de coordenadas N 9.110.060,934m e E 212.576,896m; 30°14'45" e 156,93m até o vértice CJ5-O-0046, de coordenadas N 9.110.196,502m e E 212.655,944m; 30°15'20" e 107,82m até o vértice CJ5-O-0045, de coordenadas N 9.110.289,637m e E 212.710,271m; 29°58'20" e 112,65m até o vértice CJ5-O-0044, de coordenadas N 9.110.387,221m e E 212.766,548m; 30°07'16" e 130,80m até o vértice CJ5-O-0043, de coordenadas N 9.110.500,358m e E 212.832,187m; 30°06'28" e 153,34m até o vértice CJ5-O-0042, de coordenadas N 9.110.633,011m e E 212.909,107m; 30°02'46" e 192,86m até o vértice CJ5-O-0041, de coordenadas N 9.110.799,951m e E 213.005,669m; 29°56'53" e 169,63m até o vértice CJ5-O-0040, de coordenadas N 9.110.946,927m e E

213.090,348m; 30°04'41" e 183,63m até o vértice CJ5-O-0039, de coordenadas N 9.111.105,829m e E 213.182,379m; 28°32'25" e 35,46m até o vértice CJ5-O-0038, de coordenadas N 9.111.136,980m e E 213.199,321m; 29°58'27" e 118,61m até o vértice CJ5-O-0037, de coordenadas N 9.111.239,726m e E 213.258,580m; 28°54'21" e 140,64m até o vértice CJ5-O-0036, de coordenadas N 9.111.362,841m e E 213.326,559m; 29°57'48" e 260,22m até o vértice CJ5-O-0035, de coordenadas N 9.111.588,285m e E 213.456,527m; 29°56'29" e 225,22m até o vértice CJ5-O-0034, de coordenadas N 9.111.783,446m e E 213.568,937m; 29°03'10" e 213,23m até o vértice CJ5-O-0033, de coordenadas N 9.111.969,844m e E 213.672,484m; 28°56'30" e 212,47m até o vértice CJ5-O-0032, de coordenadas N 9.112.155,775m e E 213.775,300m; 29°12'43" e 384,97m até o vértice CJ5-O-0031, de coordenadas N 9.112.491,787m e E 213.963,182m; 28°56'02" e 176,31m até o vértice CJ5-O-0030, de coordenadas N 9.112.646,089m e E 214.048,480m; 28°47'19" e 149,48m até o vértice CJ5-O-0029, de coordenadas N 9.112.777,096m e E 214.120,468m; 29°15'04" e 136,56m até o vértice CJ5-O-0028, de coordenadas N 9.112.896,240m e E 214.187,195m; 28°30'47" e 149,17m até o vértice CJ5-O-0027, de coordenadas N 9.113.027,319m e E 214.258,404m; 28°53'40" e 217,66m até o vértice CJ5-O-0026, de coordenadas N 9.113.217,885m e E 214.363,578m; 28°53'54" e 185,28m até o vértice CJ5-O-0025, de coordenadas N 9.113.380,096m e E 214.453,117m; 29°25'59" e 155,80m até o vértice CJ5-O-0024, de coordenadas N 9.113.515,787m e E 214.529,678m; 32°06'08" e 47,08m até o vértice CJ5-O-0023, de coordenadas N 9.113.555,669m e E 214.554,698m; 42°50'46" e 55,56m até o vértice CJ5-O-0022, de coordenadas N 9.113.596,406m e E 214.592,482m; 49°25'07" e 93,41m até o vértice CJ5-O-0021, de coordenadas N 9.113.657,173m e E 214.663,427m; 58°37'29" e 87,25m até o vértice CJ5-O-0020, de coordenadas N 9.113.702,600m e E 214.737,921m; 64°46'06" e 117,46m até o vértice CJ5-O-0019, de coordenadas N 9.113.752,672m e E 214.844,177m; 70°11'49" e 135,76m até o vértice CJ5-O-0018, de coordenadas N 9.113.798,666m e E 214.971,909m; 70°41'55" e 160,84m até o vértice CJ5-O-0017, de coordenadas N 9.113.851,829m e E 215.123,707m; 71°45'20" e 100,46m até o vértice CJ5-O-0016, de coordenadas N 9.113.883,281m e E 215.219,119m; 71°25'55" e 155,77m até o vértice CJ5-O-0015, de coordenadas N 9.113.932,882m e E 215.366,777m; 71°59'14" e 217,33m até o vértice CJ5-O-0014, de coordenadas N 9.114.000,087m e E 215.573,454m; 71°41'16" e 189,13m até o vértice CJ5-O-0013, de coordenadas N 9.114.059,511m e E 215.753,008m; 63°54'43" e 109,41m até o vértice CJ5-O-0012, de coordenadas N 9.114.107,624m e E 215.851,271m; 59°36'26" e 125,47m até o vértice CJ5-O-0011, de coordenadas N 9.114.171,103m e E 215.959,499m; 56°05'06" e 155,13m até o vértice CJ5-O-0010, de coordenadas N 9.114.257,657m e E 216.088,232m; 60°18'51" e 7,10m até o vértice CJ5-O-0009, de coordenadas N 9.114.261,172m e E 216.094,398m; 61°21'47" e 26,20m até o vértice CJ5-O-0008, de coordenadas N 9.114.273,728m e E 216.117,392m; 61°30'54" e 38,36m até o vértice CJ5-O-0007, de coordenadas N 9.114.292,025m e E 216.151,112m; 64°46'22" e 235,09m até o vértice CJ5-O-0006, de coordenadas N 9.114.392,221m e E 216.363,776m; 60°15'01" e 154,66m até o vértice CJ5-O-0005, de coordenadas N 9.114.468,963m e E 216.498,048m; 59°03'24" e 55,34m até o vértice CJ5-O-0004, de

coordenadas N 9.114.497,420m e E 216.545,515m; 54°52'39" e 8,71m até o vértice CJ5-O-0003, de coordenadas N 9.114.502,431m e E 216.552,639m; 54°52'42" e 134,91m até o vértice CJ5-O-0002, de coordenadas N 9.114.580,046m e E 216.662,985m; 51°04'20" e 157,97m até o vértice CJ5-O-0001, de coordenadas N 9.114.679,303m e E 216.785,873m; deste,, segue, com azimute 39°03'22" e distância de 62,40m até o vértice CJ5-M-2083, ponto inicial da descrição deste, perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Palmas, de coordenadas N 8.874.471,328 e E 792.491,179 e São Raimundo Nonato, de coordenadas N 9.000.959,449 e E 752.542,389 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Goiatins - TO, Comarca de Goiatins - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

NATURATINS

Presidente: **STALIN BEZE BUCAR**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2010
 PROCESSO Nº 2010 1031 000165
 CONTRATANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS.
 CONTRATADA: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.
 VALOR EST: R\$ 427.366,80 (Quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
 PROGRAMA DE TRABALHO: 10310 041220195400 10000 / 10330 18541007640280000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24, Inciso II Lei 8.666/93.
 VIGÊNCIA: 15/09/2010 a 14/09/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2010
 SIGNATÁRIOS: STALIN BEZE BUCAR – Presidente – CONTRATANTE.
 REINALDO NAVES - Total Vigilância e Segurança LTDA.

UNITINS

Reitor: **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

PORTARIA/UNITINS/GRE Nº 530/2010

Designação de Servidora.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Professora Mestre THÂNIA MARIA FONSECA AIRES DOURADO, para responder pelas atividades administrativas e técnico-pedagógicas do Campus I da UNITINS, com carga horária de 40 horas semanais, sem ônus para esta IES, com as seguintes atribuições:

Mediar processos com a Pró-Reitoria de Graduação e demais Pró-Reitorias;

Dirimir determinados planos, programas e projetos voltados para a graduação diretamente com o Pró-Reitor de Graduação;

Acompanhar o trabalho da Gestão Administrativa nos aspectos administrativo-gereciais da infra-estrutura, dos recursos humanos, da biblioteca, e dos laboratórios de informática do Campus e laboratórios externos;

Acompanhar o trabalho da Gestão Pedagógica no que diz respeito ao cumprimento das políticas de graduação da UNITINS;

Acompanhar juntamente com a Gestão Pedagógica o trabalho das Coordenações de Cursos e Colegiados de Professores, coletiva ou individualmente, nas demandas de aperfeiçoamento didático e do manejo de integração das tecnologias infodigitais e comunicacionais no processo de ensino-aprendizagem;

Acompanhar o Protocolo da Secretaria Acadêmica em relação ao andamento da documentação acadêmica dos alunos em observância às normas legais;

Acompanhar os processos infodigitais referentes ao preenchimento de notas e demais expedientes dos docentes e períodos-turnos-disciplinas nos quais estejam matriculados o alunado;

Criar o Regimento Interno do Campus em consonância com o Regimento Geral da IES;

Acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

Elaborar o Planejamento Estratégico do Campus;

Zelar pela manutenção da estrutura e infra-estrutura e limpeza do Campus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010.

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE Nº 531/2010

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 13, § 2º, alínea "F" do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora THÂNIA MARIA FONSECA AIRES DOURADO, matrícula 900121, Coordenação Campus I para fiscalizar a execução do contrato de aquisição de serviço de monitoramento eletrônico de alarmes 24 horas com cameras nº 67/2010 do processo nº 1531/2010.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II – atestar o recebimento dos materiais/serviços;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de agosto de 2010.

PORTARIA FUNDAÇÃO UNITINS/GRE Nº 535/2010

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Diretora de Administração Acadêmica, FABIOLA PEIXOTO DE ARAÚJO, para responder pela Pró-Reitoria de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, no período de 08/09/2010 a 03/10/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 dias do mês de setembro de 2010.

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE Nº 537/2010

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 13, § 2º, alínea "f", 1ª parte, do Estatuto da Fundação;

Considerando o despacho emitido pelo Diretor Jurídico, que opina favoravelmente pela contratação da empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, visando à renovação de seguro de frota de veículos desta IES, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, no valor total de R\$ 19.052,91 (dezenove mil e cinquenta reais e noventa e hum centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Palmas -TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2010.

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE Nº 536/2010

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO COSTA SEMEÃO, matrícula 001726 para fiscalizar a execução dos contratos de aquisição de material de consumo de nº 58/2010 do processo nº 1217/2010.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II – atestar o recebimento dos materiais/serviços;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas-TO, aos treze dias do mês de Setembro de 2010.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 010/2010
 Processo nº: 0027/2010
 Contratante: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
 Contratada: Paulo Humberto Agnolim
 Objeto: Alteração da cláusula sexta – da fiscalização, designando como novo fiscal para o contrato o Sr. Carlos Eduardo Coelho Ferreira, Matrícula nº 001724, Cargo: Coordenador de Transportes, em substituição ao Sr. Luiz Antonio De Souza Ferreira, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
 Data da assinatura: 30/08/2010
 Signatários: André Luiz de Matos Gonçalves - Reitor
 Flávio Luiz Agnolim – Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 46/2009
 Processo nº: 0885/2009
 Contratante: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
 Contratada: Paz & Santos LTDA - EPP
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 Vigência: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.
 Data da assinatura: 30/08/2010
 Signatários: André Luiz de Matos Gonçalves - Reitor
 Zilmar Batista dos Santos – Contratada

Termo de Contrato nº: 058/2010
 Processo nº: 1217/2010
 Contratado: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
 Contratada: Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda
 Objeto: Aquisição de 660 (seiscentos e sessenta) galões de água mineral de 20 (vinte) litros para atender esta IES.
 Valor total: R\$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais)
 Data da assinatura: 06/09/2010
 Vigência: 06/09/2010 a 31/12/2010
 Signatários: André Luiz de Matos Gonçalves - Reitor
 Raimunda Acássio de Souza – Representante da contratada

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública-Geral: ESTELLAMARIS POSTAL

**PORTARIA Nº 435,
DE 05 DE AGOSTO DE 2010.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, resolve,

CONCEDER

O período de 1º a 12/09/2010 das férias legais do Defensor Público de 1ª Classe, ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES, interrompidas por meio da Portaria 391/2010.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Palmas, aos cinco dias do mês de agosto de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 522,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º O Defensor Público de 1ª Classe, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, para responder cumulativamente pela Defensoria Pública de Goiatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria Nº 443/2010.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Palmas, aos treze dias mês de setembro do ano de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 523,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, resolve,

INTERROMPER

Art. 1º A partir do dia 08/09/2010 a fruição das férias legais da Defensora Pública de 1ª Classe, ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, referentes ao exercício 2010/2, antecipadas por meio da Portaria 397/2010, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/09/2010.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Palmas, aos treze dias do mês de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 524,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição, resolve:

ANTECIPAR

Para 04/10/2010 a 02/11/2010, o período de fruição das férias legais do Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ ALVES MACIEL, referente ao exercício 2009/2, concedidas pela Portaria 444/2009.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Palmas, aos treze dias do mês de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 525/2010,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, RESOLVE:

ALTERAR

Para 03/11/2010 a 02/12/2010 o período de fruição das férias legais da Defensora Pública de 2º Classe, MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, concedidos por meio da Portaria nº 200/2010, referente o exercício 2010/2.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos treze dias do mês de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 526/2010,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, considerando a prorrogação da licença médica para tratamento de saúde, RESOLVE:

ALTERAR

Para 1º a 30/04/2011, o período de fruição das férias legais do Defensor Público de 2ª Classe, GIDELVAN SOUSA SILVA, concedidos por meio da Portaria nº 200/2010, referente o exercício 2010/2.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos treze dias do mês de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 527/2010
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, RESOLVE:

DESIGNAR

A Defensora Pública ELISA MARIA PINTO, para patrocinar, em conjunto com a Defensora Pública KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, a defesa do acusado, José Amilton dos Santos, no processo criminal com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 22 de setembro de 2010, na Comarca de Arraias.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
 Subdefensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 528/2010
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, RESOLVE:

DESIGNAR

A Defensora Pública ELISA MARIA PINTO, para patrocinar, em conjunto com a Defensora Pública KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, a defesa do acusado, Genival Bispo Ferreira, no processo criminal com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 24 de setembro de 2010, na Comarca de Arraias.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES VILELA
Subdefensora Pública Geral

CONSELHO SUPERIOR**Resolução-CSDP nº 057,
de 09 de agosto de 2010.**

Altera a Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, do ano de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar o Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Núcleo de Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores carentes.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor:

.....

Art. 4º São integrantes do Núcleo de Defesa do Consumidor:

.....

Art. 5º São atribuições do Coordenador do NUDECON:

.....

Art. 6º O Coordenador do NUDECON poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

Art. 7º O NUDECON será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 09 de agosto de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

**Resolução-CSDP nº 058,
de 30 de junho de 2010.**

Adota, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados da Federação.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve

Art. 1º Adotar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados da Federação, aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal – CNCG-DPE/DF, nos termos da Resolução nº 002/GAB/CNCG, de 24 de setembro de 2009, anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de junho de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

**RESOLUÇÃO nº 002/GAB/CNCG
24 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o Código de Ética das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal

O PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL (CNCGDPE/DF), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 2º do Estatuto do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública – CNCG, de 16 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Aprovar o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados da Federação.

O Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas – CNCG, no exercício de suas atribuições legais instituídas no seu Estatuto que prevê a eleição de metas e diretrizes relacionadas com o aperfeiçoamento funcional dos integrantes da Instituição (art. 2º, inciso VI);

Considerando que nunca a opinião pública, a sociedade civil e as instituições cobraram tanto a ética profissional como hodiernamente;

Considerando que “a responsabilidade moral é a mais pessoal e inalienável das posses humanas, e o mais precioso dos direitos humanos” (Bauman, Ética pós-moderna, 1977, p. 285);

Considerando que preservar a ética profissional é se preocupar com o bem servir à população carente, destinatária final dos serviços prestados pelas Defensorias Públicas;

Considerando, finalmente, que os Defensores Públicos, membros de uma instituição essencial à democracia e à justiça, conscientes de que a luta por uma sociedade mais justa se inicia com o fazer cumprir os princípios éticos instituídos na Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 5º, 6º, 7º, 170, 174, 225, 226, 227, 228, 229, 231);

RESOLVE:

APROVAR e editar o presente Código de Ética das Defensorias Públicas, incitando a todos os Defensores Públicos do Brasil a observá-lo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão ética tem uma importância fundamental na sociedade contemporânea. A compreensão da conduta humana no contexto de um mundo em transformação, marcado pelo estreitamento das relações interpessoais, é o objetivo de análise da ciência ética.

A atuação do Defensor Público, como agente de transformação social que o é, emerge no contexto de uma das mais fascinantes carreiras jurídicas, estando suas diretrizes erigidas na própria Carta da República.

Por esse motivo, em se tratando de novel carreira, com amplo espectro de atuação, não seria recomendável o estabelecimento de mecanismos inibidores de seu horizonte profissional.

Todavia, é prudente, desde já, que se estabeleçam alguns princípios e normas que orientem o exercício da sua atuação, num processo de construção e de aperfeiçoamento de um novo paradigma a servir de exemplo para todas as demais profissões.

Dentro desse contexto, vem o Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas (CNCG) propor o presente Código de Ética, visando não apenas uma reflexão, mas a solidificação de normas de comportamento a abalizar a dinamicidade de suas ações.

É que o Defensor Público, assim como qualquer ser humano, não pode ser visto de forma cartesiana ou isolada, mas sim como peça fundamental de todo um contexto social e político, perante os quais possui deveres e responsabilidades.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade, notadamente no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade à Instituição, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§1º. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros da Defensoria Pública também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§2º. Os membros da Defensoria Pública organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 2º. São deveres do defensor público:

I – Velar por sua reputação pessoal e profissional;

II – Exercer as prerrogativas do cargo com dignidade, zelo, diligência, honestidade e respeito à coisa pública, sendo-lhe vedado o uso, para fins privados, de bens públicos ou meios disponibilizados para o exercício de suas funções;

III – Abster-se de participar de debates ou entrevistas em que a discussão envolva fatos atinentes a processo sob seu patrocínio submetido a segredo de justiça ou de outro membro da Instituição;

IV – Manter boa conduta;

V – Guardar decoro pessoal;

VI – Tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento;

VII – Recusar presentes, doações, benefícios ou cortêsias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas que possam comprometer sua independência funcional, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade, oferecidas às autoridades estrangeiras;

Parágrafo Único. Não se consideram presentes para os fins desse artigo os brindes que:

a) não tenham valor comercial; ou

b) distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;

Art. 3º. Constitui-se afronta à ética profissional do Defensor Público no exercício de suas funções:

I – Negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que, por lei, não proibida;

II – Manifestar-se publicamente para emitir juízo pejorativo acerca da Instituição, de seus membros ou servidores;

III – Dar causa a acúmulo injustificado de processos sob sua responsabilidade;

IV – Perder prazos processuais sem motivo justificável ou não zelar, de qualquer forma, pela celeridade da tramitação dos feitos;

V – Não manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação e/ou designação;

VI – Não manter seu gabinete organizado, deixando de zelar pelo patrimônio e documentação sob sua responsabilidade;

VII – Discriminar, no exercício das funções, pessoas, por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico, ou qualquer outro;

VIII – Usar das prerrogativas do cargo para assediar colegas, servidores ou terceiros;

IX – Trajar-se de forma incompatível com o cargo;

Art. 4º. As alterações relevantes no patrimônio do membro da Defensoria Pública que, a seu juízo, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, deverão ser imediatamente comunicadas ao respectivo órgão Correcional, especialmente quando se tratar de atos de gestão patrimonial que envolvam:

a) transferência de bens a cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou parente em linha colateral;

b) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.

Art. 5º. O membro da Defensoria Pública não poderá receber salário ou outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvidas sobre sua probidade ou honorabilidade.

CAPÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Art. 6º. A independência funcional é prerrogativa indispensável ao exercício e ao desempenho das funções de defensor público, vinculada, porém, aos mandamentos constitucionais relativos às atribuições institucionais.

Art. 7º. No exercício da independência funcional deverá o Defensor Público atentar para os princípios da unidade e indivisibilidade e aos demais princípios institucionais da Defensoria Pública.

Art. 8º. Sem prejuízo da hierarquia administrativa, das leis e da Constituição, tem o defensor público a prerrogativa de atuar livremente sem subordinação técnica, garantindo a indisponibilidade do interesse do assistido, da forma que julgar mais eficaz.

CAPÍTULO IV DA IMPESSOALIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. O defensor público, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, deve se pautar com a máxima impessoalidade, rechaçando privilégios, favoritismos e envoltórios de índole subjetiva que o distanciem da observância das finalidades institucionais.

Art. 10. As atividades exercidas pelo membro da Defensoria Pública, resguardadas as imposições legais de sigilo, devem apresentar a máxima publicidade e transparência, em razão da essência democrática da Instituição a que serve.

CAPÍTULO V DA DILIGÊNCIA E DEDICAÇÃO

Art. 11. Cumpre ao defensor público velar para que os atos e processos judiciais a seu cargo se realizem dentro da mais razoável pontualidade possível, preservada a indisponibilidade do interesse do assistido, bem como reprimir toda e qualquer prática dilatória que dê ensejo à litigância de má-fé e contribua para a morosidade da Justiça.

Art. 12. O defensor público não deve assumir encargos ou contrair obrigações que perturbem ou impeçam o cumprimento adequado de suas funções específicas, ressalvadas as acumulações necessárias à prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13. O defensor público tem o dever de guardar absoluta reserva na vida pública e privada sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

Art. 14. Aos defensores públicos integrantes de Órgãos Colegiados impõe-se preservar o sigilo de votos ou manifestações proferidas em sessões secretas.

CAPÍTULO VII DACAPACITAÇÃO

Art. 15. Deve o defensor público manter-se informado e atualizado das constantes mudanças tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, para aplicá-las por ocasião da elaboração de peças e da realização de audiências.

Art. 16. Além das matérias jurídicas e técnicas, deve o defensor público buscar seu aprimoramento intelectual, valendo-se constantemente da boa leitura e da permanente formação por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os preceitos do presente Código complementam os deveres funcionais dos defensores públicos que emanam da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1.994, das Leis Orgânicas de cada Defensoria Pública Estadual, do Distrito Federal e demais disposições legais.

Art. 18. As Defensorias Públicas providenciarão a entrega de um exemplar deste Código a cada um de seus membros para sua fiel observância.

Art. 19. As regras deste Código obrigam igualmente aos estagiários e servidores das Defensorias Públicas, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, onde houver, o Código de Ética dos Servidores Públicos editado pelos Estados da Federação.

Art. 21. Este Código entra em vigor em todo o território nacional na data de sua publicação, cabendo ao Colégio Nacional dos Corregedores Gerais da Defensoria Pública e as Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas promover a sua ampla divulgação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte (MG), 24 de setembro de 2009.

CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010.

Institui o Regulamento Eleitoral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Extraordinária do ano de 2010, resolve

Art. 1º Instituir o Regulamento Eleitoral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de agosto de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

REGULAMENTO ELEITORAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA
PÚBLICA
DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina os procedimentos eleitorais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para os cargos de Membros do Conselho Superior, Defensor Público Geral e Corregedor Geral, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09.

Art. 2º O processo eleitoral será iniciado por resolução do Conselho Superior, com a designação da Comissão Eleitoral e a definição dos locais e datas para registro de candidaturas e votação.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, composta por um presidente, dois membros e dois suplentes, todos Defensores Públicos, terá a incumbência de receber e deferir os registros de candidaturas, publicar os requerimentos deferidos, proclamar o resultado das eleições e decidir por maioria simples eventuais impugnações e recursos.

Parágrafo único. A Seção Eleitoral, a ser instalada na Capital do Estado, será conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º O direito de voto só será exercido pessoalmente.

Art. 5º O período de votação em todo processo eleitoral da Defensoria Pública compreenderá 08 (oito) horas ininterruptas, permitindo-se o voto até o último minuto do prazo estipulado.

Art. 6º As eleições para Defensor Público Geral e membros do Conselho Superior serão convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

Art. 7º Em caso de vacância de cargos, o Conselho Superior, imediatamente, designará sessão extraordinária e convocará novas eleições.

Art. 8º São inelegíveis para os cargos da estrutura institucional os Defensores Públicos:

I – condenados definitivamente em procedimento administrativo disciplinar;

II - condenados por crime doloso;

III - afastados do cargo há mais de 90 (noventa) dias;

IV - durante o estágio probatório.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO
DOS MEMBRÓS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público Geral, seu Presidente, pelo Subdefensor Público Geral, seu Vice-Presidente, pelo Corregedor Geral e pelo Ouvidor Geral como membros natos, e por cinco membros e respectivos suplentes, integrantes estáveis da carreira eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 10. O Conselho Superior da Defensoria Pública se reunirá em sessão extraordinária e indicará o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência, bem como designará a Comissão Eleitoral.

Art. 11. Concorrerão às eleições os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos às vagas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, observadas as normas e os prazos definidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Será de 03 (três) dias o prazo para a apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, que sobre eles decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, publicando-se a lista dos candidatos admitidos no placar e no site da Defensoria Pública.

Art. 12. O Defensor Público poderá votar em cada um dos candidatos até o número de vagas a serem providas.

Art. 13. Serão considerados eleitos os Defensores Públicos com maior número de votos, até o número de vagas existentes.

Art. 14. Em caso de empate de candidatos será considerado eleito o mais antigo, segundo a lista de antiguidade.

Art. 15. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 16. Serão inelegíveis para o Conselho Superior da Defensoria Pública seus membros natos.

Art. 17. Os membros eleitos do Conselho Superior permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos eleitos.

Art. 18. A posse dos membros do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mandato, em sessão solene convocada para essa finalidade pelo Defensor Público Geral.

Art. 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, assim declarada pelo Conselho Superior, este será preenchido pelo primeiro suplente, apenas para complementação do mandato, e, não havendo suplente, ocorrerá nova eleição para a respectiva vaga, aplicando-se as disposições pertinentes.

Parágrafo único. A posse do suplente ou do eleito em nova eleição para mandato tampão dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da declaração de vacância do cargo, no primeiro caso ou da publicação do resultado eleitoral, no segundo caso.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 20. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem por Chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os integrantes estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice, por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da Instituição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Art. 21. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Chefe da Instituição encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado, que procederá a nomeação do Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento.

Parágrafo único. Será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado, para o exercício do mandato, caso a opção de nomeação não seja exercida no prazo quinzenal.

Art. 22. O Defensor Público Geral, depois de nomeado, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Conselho Superior.

Parágrafo único. Não ocorrendo a efetivação da posse nos moldes do caput deste artigo, o nomeado será investido automaticamente no cargo para o exercício do mandato.

Art. 23. O Defensor Público Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO
CORREGEDOR GERAL

Art. 24. A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e demais servidores da Instituição, é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista tríplice formada pelo voto nominal, obrigatório e secreto dos membros do Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Caso não haja nomeação no prazo de 15 (quinze) dias, será investido no cargo de Corregedor Geral o mais votado da lista e no caso de empate, serão aplicadas as regras da promoção previstas na Lei Complementar nº 55/2009.

Art. 25. A eleição para Corregedor Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação para a formação da lista tríplice ocorrer na sessão ordinária do mês de dezembro ou sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 26. O Corregedor Geral tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Conselho Superior, designada para o primeiro dia útil após o encerramento do mandato anterior.

Parágrafo único. Não ocorrendo a efetivação da posse nos moldes do caput deste artigo, o nomeado será investido automaticamente no cargo para o exercício do mandato.

Art. 27. O Corregedor Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos ou no caso de destituição, pelo Defensor Público mais antigo que houver concorrido ao cargo ou, não havendo concorrência, pelo Defensor Público mais antigo da Classe Especial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As disposições desta Resolução não se aplicam ao próximo pleito eleitoral para membro do Conselho Superior no que diz respeito aos prazos de convocação e votação.

Palmas-TO, 27 de agosto de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010.

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, *resolve*,

Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.

§ 1º O Núcleo de Ações Coletivas será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, podendo contar com a colaboração de um secretário, também Defensor Público, e acadêmicos de Direito, em regime exclusivo de estágio.

§ 2º O Núcleo de Ações Coletivas, instalado na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Palmas-TO, deverá contar com infraestrutura que viabilize o apoio técnico-operacional a que se propõe, observando todo o aparato necessário a pesquisas e todas as questões que atinjam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população tocaninense.

Art. 2º O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congregar estudos, pesquisas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:

- I - sociais;
- II - da infância e juventude;
- III - do consumidor;
- IV - da saúde;
- V - do meio ambiente;
- VI - econômicos;
- VII - penitenciários;
- VIII - humanos;
- IX - fundiários;
- X - do idoso;
- XI - da pessoa portadora de necessidades especiais;
- XII - culturais;

XIII - de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Ações Coletivas da Defensoria Pública:

I - reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Administração Superior e Defensores Públicos interessados, com o objetivo de avaliar as atividades realizadas e obter mais informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;

II - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

III - organizar e/ou apoiar periodicamente, a depender da disponibilidade institucional e financeira da Defensoria Pública, a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública;

IV - divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas ao Núcleo de Ações Coletivas, usando os meios de pesquisas disponibilizados pelo Centro de Estudos Jurídicos;

V - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via e-mail e outros meios de comunicação;

VI - viabilizar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, no site institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;

VII - incrementar a visibilidade e representação institucionais a partir da efetiva participação dos Defensores Públicos em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade em geral, inclusive com participação em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública conforme art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 055/09;

VIII - incentivar e assessorar na elaboração de projetos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, objetivando angariar recursos para o aparelhamento e aprimoramento institucional na área de tutelas coletivas;

IX - apresentar sugestões ao Defensor Público Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública na promoção de ações coletivas;

X - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;

XI - postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 4º Fica criado e regulamentado o Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas - PROPAC, a ser instaurado segundo os seguintes preceitos organizacionais:

I - a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;

II - instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;

III - o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;

IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09, Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.060/50 e outros instrumentos normativos;

V – os PROPACS serão numerados no âmbito de cada Defensoria Pública, respeitando sempre o número de ordem, com comunicação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará a Defensoria Pública Geral para conhecimento e controle organizacional;

VI – os documentos e provas que instruírem os PROPACS serão numerados segundo a forma utilizada nos procedimentos judiciais, facilitando a indicação das folhas quando da realização da petição inicial;

Art. 5º Os PROPACS instaurados que não ensejarem a propositura de ações coletivas ou termos de ajuste de conduta serão arquivados pelo Defensor Público Natural, com informação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual comunicará a Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Núcleo de Ações Coletivas, que, conseqüentemente, informará a Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão.
Tipo de Rescisão: amigável.
Processo: 2009 4901 000490
Contrato: 010/2010
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Contratada: Samantha Linne de Sousa Amorim Gama
Objeto: Prestação de serviços (estágio)
Data da assinatura: 13 de setembro de 2010

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 40/2010

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na Sala de Licitações da sede administrativa, situada na Quadra 104 Sul, Av. LO-01 Conj. 04 Lote 09, 2º piso – Centro – (ao lado do Banco do Brasil), em Palmas, no dia 06 de outubro de 2010, às 09 (nove) horas, a abertura do Pregão Presencial nº 40/2010, tipo menor preço por item, sob a forma de registro de preço, processo nº 254/4901/2010, com a finalidade de contratar empresa especializada para aquisição de material de consumo - alimentação, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível no sítio: www.defensoria.to.gov.br. A empresa que retirar o edital deverá encaminhar à Comissão de Licitação os dados da empresa contendo: Razão Social, Telefone, fax e endereço eletrônico por meio do e-mail cpl@defensoria.to.gov.br ou pelo fone nº 63.3218-3775.

Palmas, 16 de setembro de 2010.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 064, de 17 de setembro de 2010.

Autoriza a realização do I Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, h, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Lei Estadual nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, resolve,

Art. 1º Autorizar a realização do I Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a ser promovido pelo Defensor Público Geral, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei complementar Estadual nº 55/2009, a quem caberá a expedição do competente edital de abertura e demais atos indispensáveis à concretização do certame.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ C. DE AGUIAR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 043/2010/RELT2-CODIL

Processo nº 03504/2010 - Assunto: Prestação de Contas Anuais Consolidadas - Exercício de 2009 - Entidade: Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO. Nos termos do Despacho nº 434/2010, fl. 105, atendendo ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADO o Senhor ANTÔNIO MARIA AROUCA - Prefeito Municipal, para os termos do referido processo, e INTIMADO para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desde, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando o responsável às sanções prevista em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Sônia Maria Pereira de Carvalho, Assistente Técnico, digitei e conferi.

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 044/2010/RELT2-CODIL

Processo nº 02220/2010 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - Exercício de 2009 - Entidade: Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO. Nos termos do Despacho nº 435/2010, fl. 105, atendendo ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADO o Senhor ANTÔNIO MARIA AROUCA - Prefeito Municipal, para os termos do referido processo, e INTIMADO para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desde, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando o responsável às sanções prevista em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Sônia Maria Pereira de Carvalho, Assistente Técnico, digitei e conferi.

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Relator

**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 69/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araganã – TO.

Contratado: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

CPF:592.053.181-91

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) OPERADOR DE PATROLA PARA OPERAR AMAQUINA NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE ARAGUANÃ- E ZONA RURAL

Valor R\$ 7.406,66 (sete mil quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

Tipo de Licitação: Pregão Presencial 004/2010

Vigência: da assinatura do contrato (20/09/2010) e final em 101 (cento e um) dias, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da lei de nº. 8.666/93.

Assinam: Noraldino Mateus Fonseca, Prefeito Municipal, Pela Contratante e pela contratada: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araganã – TO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº. 8.666/93, e considerando a Solicitação de Homologação da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº. 004/2010, de 15 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Homologar a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) OPERADOR DE PATROLA PARA OPERAR AMAQUINA NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE ARAGUANÃ- E ZONA RURAL.

Em favor da proposta apresentada pelo Proponente:RONALDO RIBEIRO DA SILVA, no valor total de R\$ 7.406,66 (sete mil quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), uma vez que o processo se formalizou em observância às disposições constantes no artigo 38, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, servindo com parte integrante deste a ata de julgamento das propostas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANA ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2010

A Prefeitura Municipal de Gurupi-TO torna público que irá realizar licitação visando à AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA PARA PINTURA, DESTINADO A PINTURA DE MEIOS FIOS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n. 042/2010 e anexos.

PROCESSO: 4323/2010.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS.

ABERTURA: 29 (vinte e nove) de setembro de 2010 às 09h (nove horas). ENTREGA DOS ENVELOPES: Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha localizado na Avenida Maranhão, nº 1.597, Centro, CEP 77410-020, Gurupi/TO.

LEGISLAÇÃO: Leis ns. 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e demais legislações pertinentes e suas atualizações.

EDITAL: O Edital e anexos poderão ser requeridos das 8h às 12h, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações, no Centro Cultural Mauro Cunha, Gurupi/TO ou através do e-mail cplgurupi@hotmail.com

INFORMAÇÕES: Telefone: (063) 3315-0042 ou pelo e-mail: cplgurupi@hotmail.com

Gurupi/TO, 16 de Setembro de 2010.

ADÃO GOMES BASTOS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Lei nº 007/97, Itaporã do Tocantins, 09 de Abril de 1997.

“Institui o fundo Municipal de Saúde, e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretária Municipal de Saúde, e que compreende:

I - O atendimento á saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera Federal e Estadual;

Art.2º Fundo Municipal de Saúde ficará subordinada diretamente á secretaria municipal de saúde.

Art.3º São atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - Gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com conselho municipal de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no plano municipal de saúde;

III - Submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações a cargo do fundo municipal de saúde, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a lei diretrizes orçamentárias;

IV - Submeter ao conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais da receita e despesas;

V - Encaminhar á contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques quando for o caso conjuntamente com a secretaria de financias;

VIII - Ordenar empenho e pagamento das despesas do fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 4º São atribuições relacionadas com a coordenação do fundo;

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas;

II - Manter os controles necessários á execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do FUNDO;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município;

V - Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

VI - Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

VII - Anualmente, o inventário de estoque bens móveis imóveis e o balanço geral do fundo;

VIII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;

IX - Apresentar ao secretário municipal de saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações financeiras apresentadas;

X - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;

XI - Elaborar mensalmente, relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado da produção das unidades integrantes da rede Municipal de saúde;

Art.5º São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da constituição Federal;

II - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

III - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e Higiene, multas e juros de mora por infração ao código de postura do município, bem com parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

V - Doação em espécie feita diretamente ao fundo;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos;

§ 2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Das Existências da disponibilidade em função dos cumprimentos de programação;

II - De prévia aprovação do secretário municipal de saúde;

Art.6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens Móveis e imóveis doados, com ou sem Ônus sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis que foram destinadas ao sistema de saúde do município;

V - Bens móveis e imóveis destinadas à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art.7º Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura a secretaria municipal de saúde venha a assumir para manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art.8º O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observando o plano Plurianual a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - Orçamento do fundo municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art.9º A Contabilidade do fundo municipal de saúde, tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º A contabilidade será organizada de forma e permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art.11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos outros serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integralizar a contabilidade geral do município.

Art. 12º Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento. O secretário municipal de saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único As contas trimestrais poderão ser alteradas durante exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução;

Art.13º Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por lei e aberto por decreto do executivo.

Art.14º A despesa do fundo municipal de saúde constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimento, salários gratificação do pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no artigo 199 da constituição federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, ampliação, inquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações de saúde mencionadas no artigo da presente lei.

Art.15º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art.16º O fundo municipal de saúde, terá vivencia ilimitada.

Art.17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se
Publica-se e
Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins aos 09 dias do mês de Agosto do ano de 1997.

Lidugério Pereira Neto
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2010

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA, Estado do Tocantins, CNPJ Nº. 37. 421.146/0001-10, com endereço à Praça José Tavares s/n, centro, CEP: 77.733-000, representado por seu Prefeito em exercício FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 796.271.502-06, Carteira de Identidade RG nº. 501.215 SSP-RO, residente e domiciliado à Praça José Tavares s/n, Recursolândia/To, abaixo assinado, e de outro lado como CONTRATADA: COSAMA – CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.597.768/0001-48 com sede na Cidade de São Luís do Maranhão por seu representante legal JOSEVALDO SANTOS, portador da carteira de identidade nº 502.159 SSPMA, e do CPF/MF n.º 312.869.174-68, residente e domiciliado na cidade São Luiz do Maranhão, abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, Modalidade: CARTA CONVITE 030/2010 OBJETO: pavimentação urbana de bloquetes de 1.596m² e a 200 m² de meio-fio na Rua Izaurina Ribeiro Feitoisa, Município de Recursolândia-To. Assinatura: 09.09.2010. Recursos Financeiros: são oriundos do Ministério do Turismo- Contrato de Repasse nº0308289-95/2009- Dotação Orçamentária: 15.451.1501.1.016 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; do Valor do Contrato: R\$ 101.105,42 (cento e um mil, cento e cinco reais e dois centavos).

Recursolândia, 15 de setembro de 2010.

Francisco Alves da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 001/2010

O Município de Sucupira, Estado do Tocantins, através do Pregoeiro Oficial designado por meio do Decreto Municipal nº 029/2010, de 25 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, quanto à seguinte alteração: ADIAMENTO da data de abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010, para o dia 24 de setembro de 2010. Mantendo-se inalterados os demais termos do aviso.

VALDEMIR DA SILVA CASTRO
Pregoeiro Oficial

AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade: Pregão Presencial nº 98969501. 2.030/2010
Abertura: 29 de setembro de 2010, às 15:00hs.

O Senhor Francisco Marcilio Gomes de Sousa – Pregoeiro, usando a competência prevista na portaria 004/2010, de 04/01/2010, torna público que se acha aberta, nesta unidade e através do site www.cidadecopras.com.br licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando: Aquisição de pães do Programa do Pão, Leite é Vida, tendo por objetivo de combater a fome, atender as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e em estado de insegurança alimentar e nutricional. Que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Bernardo Sayão – TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

Francisco Marcilio Gomes de Sousa
Pregoeiro


PUBLICAÇÕES PARTICULARES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GURUPI – CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **MARCIO SOARES DA CUNHA**, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0002.3497-9/0, de Ação de Busca e Apreensão requerida por **BANCO DE LAGE LANDÊN BRÁSIL S.A.** em face de **ERNANI PRETO**, e, por este meio **CITA** o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação-supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu , Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.


Márcio Soares da Cunha
Juiz Substituto

CERTIDÃO:

Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local.
Data supra.


Adailton Lima Marinho
Port. dos Auditórios

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Auto Posto Pioneiro LTDA-EPP, CNPJ: 11.670.045/0001-90 torna público que requereu ao NATURATINS: Licença previa, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Posto de Combustível, na zona urbana do município de Taguatinga -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

PORTARIA CRF-TO 10/2010

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins – CRF-TO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prescrição do comando normativo do artigo 37, II da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 61 do Regimento Interno do CRF-TO consubstanciado pela Resolução 501/2009 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO Deliberação de Plenário nº 04/2005;

RESOLVE

Art. 1º Nomear SABRINA DE SOUZA VIEIRA, CPF nº 666.086.352-49, para a função de Assessora Especial da Presidência;

Art. 2º. O valor da remuneração será de R\$ 580,00 (quinhentos e vinte reais), sendo a contratação de livre nomeação e dispensa, não gerando vínculos empregatícios. A remuneração será devida quando do início do exercício da função pela nomeada.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta nomeação correrão à conta do orçamento do CRF/TO, cujo elemento de despesa é 311101.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, independentemente de publicação, afixe-se no mural e dê conhecimento a todos os funcionários e colaboradores.

Dado e passado nesta cidade de Palmas – TO, na sala da presidência do CRF-TO, aos 2 (dois) dias de agosto de 2010.

Farm. Dra. Eliane Pitman Dias Moraes
Presidente do CRF-TO

PORTARIA CREMETO nº 017/2010, de 23 de agosto de 2010.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 3.268 de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 25/07/58, bem como no regimento interno da entidade, resolve

Art. 1º NOMEAR, retroativamente e a partir do dia 01/08/2010, até 31/12/2010, com possibilidade de prorrogação, a exclusivo critério da Diretoria, os empregados MARCELO DA SILVA ALMEIDA e DIVANI MOREIRA DA SILVA GUEDES para, sem prejuízo de suas funções, responderem em conjunto pelo setor financeiro do CRM-TO, com gratificação mensal no valor de R\$ 540,50 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fica revogado a exigência de nível superior para o emprego de assistente financeiro de que trata o caput do art. 3º da Portaria CREMETO 17/2008.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas-TO, 23 de agosto de 2010.

NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA
Presidente do CRM-TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE KARATÊ

A FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE KARATÊ – FTK, do Estado do Tocantins, de acordo com os artigos de seu Estatuto, convoca os Representantes dos Filiados para sua Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 29 de setembro de 2010, às 14 horas na primeira chamada e às 14:30 horas a segunda chamada no Auditório da Secretaria Estadual do Esporte em Palmas –TO, localizado na Rua Esplanada das Secretarias, s/n, para eleição do novo Presidente.

Araguaína, 02 setembro de 2010.

Amarildo Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE DA FTK

COMUNICADO

O Sest – Serviço Social do Transporte e o Senat – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com sede na TO 050 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, registrado sob o CNPJ, respectivamente 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, com ramo de atividade em prestação de serviço social, lazer e recreação, e formação profissional, torna pública a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, registra sob o Nº 21/2006, com vencimento em 29/09/2010.

Palmas / TO 15 de setembro de 2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins - SINGAREHST, convoca todos os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26 de setembro de 2010, às 10:00 horas, em primeira convocação, não havendo quorum estatutário, realizar-se-ás 11:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes no Clube Social da categoria localizado no Loteamento Água Fria Lote 12, em frente o Residencial Polinésia – Palmas -TO. Para tratar da seguinte ordem do dia: 1); Autorização de Contribuição extra, para construção da Piscina 2); assuntos diversos. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

Flávio Dias da Silva
Diretor Presidente

EDITAL

ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS, oficial da Serventia de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

Faz publicar para ciência dos interessados em cumprimento do Artigo 19, da Lei 6.766, § 3º, de 19/12/1979, que a empresa Bela Vista Incorporadora de Imóveis LTDA, CGC/MF. 03.227.391/0001-70, por seu representante legal, depositou nesta Serventia o projeto e demais documentos relativo ao imóvel de sua propriedade, denominado Loteamento Quadra “ARNE-71”, com área total de 387.592,54 m², compreendendo: 634 lotes, assim distribuídos: 575 lotes Unifamiliares com 146.428,00 m²; 01 lote Multifamiliares com 33.000,00 m²; 35 lotes ACSV com 10.272,00 m²; 09 lotes QC com 2.652,60 m²; 01 lote PAC com 2.414,57 m²; 13 lotes APM com 58.244,15 m²; e Sistema Viário com 134.581,22 m², conforme planta e memorial descritivo aprovado nos termos do Decreto Municipal nº 154, de 09 de agosto de 2010. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nesta Serventia, durante o expediente, contados da última publicação, feita em 03 (três) dias consecutivos, num Jornal de grande circulação diária no Estado e no Diário Oficial.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2010. (13/09/2010).

Israel Siqueira de Abreu Campos
Oficial Registrador

